



DJ 2097
04/12/2008

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XX – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2097 – PALMAS, QUINTA-FEIRA, 04 DE DEZEMBRO DE 2008 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	2
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	13
DIRETORIA JUDICIÁRIA	13
TRIBUNAL PLENO	14
1ª CÂMARA CÍVEL	16
2ª CÂMARA CÍVEL	24
1ª CÂMARA CRIMINAL	27
2ª CÂMARA CRIMINAL	28
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS	28
DIVISÃO DE REQUISICÃO DE PAGAMENTO	28
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO	29
TURMA RECURSAL	31
1ª TURMA RECURSAL	31
2ª TURMA RECURSAL	32
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	32

PRESIDÊNCIA

Resolução

RESOLUÇÃO Nº 17/2008

Altera a alínea "c" do inciso IX do art. 15 da Resolução nº 04, de 07 de junho de 2001 – Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido nos autos ADM 37587 e o que foi decidido na 14ª Sessão Extraordinária Administrativa, realizada no dia 27 de novembro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º. A alínea "c" do inciso IX do art. 15 da Resolução nº 04, de 07 de junho de 2001 – Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15

IX –

c) o recurso interposto da decisão administrativa do Presidente do Tribunal e dos presidentes das comissões permanentes ou temporárias, relativas a magistrados, exceto os de natureza disciplinar."

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de novembro do ano 2008.

Desembargador Daniel Negry
Presidente

Desembargador Liberato Póvoa
Vice-Presidente

Desembargador José Neves
Corregedor-Geral da Justiça

Desembargador Carlos Souza

Desembargador Antônio Félix

Desembargador Amado Cilton

Desembargador Luiz Gadotti

Desembargador Marco Villas Boas

Desembargadora Jacqueline Adorno

Desembargador Bernardino Luz

Juiz Sândalo Bueno
(em substituição ao Desembargador Moura Filho)

Portarias

PORTARIA Nº 923/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no art. 12, § 1º, incisos III e V, do Regimento Interno da Corte, e na Instrução Normativa nº 02/2007, e considerando o contido nos Autos RH 5698, RESOLVE modificar, em parte, o anexo único à Portaria nº 848/2008, que estabeleceu os períodos de gozo das férias dos magistrados, relativas ao ano 2009, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

JUIZES	PERÍODO
Adalgiza Viana de Santana Bezerra	23/04 a 22/05 19/11 a 18/12
Antônio Dantas de Oliveira Júnior	22/06 a 21/07 19/11 a 18/12
Bruno Rafael de Aguiar	06/05 a 04/06 19/11 a 18/12
Etelvina Maria Sampaio Felipe	07/01 a 05/02 04/05 a 02/06 01 a 30/09 *
Francisco Vieira Filho	02/02 a 03/03 01 a 30/04 01 a 18/12 **
Helder Carvalho Lisboa	07/01 a 05/02 10/09 a 09/10
Helvécio de Brito Maia Neto	02/02 a 03/03 04/03 a 02/04 01 a 30/10*
Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira	07 a 16/01** 02 a 31/03 06 a 10/07** 13/07 a 11/08 19/11 a 18/12*
Iluiptirando Soares Neto	07/01 a 05/02 02 a 31/07 19/11 a 18/12*
Jacobine Leonardo	01 a 30/07 19/10 a 17/11
Luciana Costa Aglantzakis	07/01 a 05/02 09/02 a 10/03 01 a 30/07* 18/08 a 01/09*
Luiz Astolfo de Deus Amorim	07/01 a 05/02 19/11 a 18/12
Rafael Gonçalves de Paula	02/02 a 03/03 13/07 a 11/08 09/09 a 08/10*
Renata do Nascimento e Silva	30/03 a 13/04* 14/04 a 13/05 14/05 a 12/06 15/06 a 14/07*
Ronicley Alves de Moraes	07/01 a 05/02 01 a 30/07 07/10 a 05/11*
Sarita von Röeder Michels	07/01 a 05/02 06/02 a 05/03 06/03 a 04/04* 06/04 a 05/05* 06 a 15/05** 18 a 29/05** 01 a 18/06** 19/06 a 06/07**
Silvana Maria Parfieniuk	07/01 a 05/02 06/02 a 05/03 02 a 31/07*
Umbelina Lopes Pereira	07/01 a 05/02 15/06 a 14/07 13 a 30/10 **

* Estes períodos referem-se a gozo de férias de anos anteriores, iniciando-se pelas mais antigas.

** Estes períodos referem-se a recessos de anos anteriores.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 03 dias do mês de dezembro do ano 2008.

DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 924/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no art. 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno da Corte,

RESOLVE

Art. 1º. A tabela de substituição dos juizes do Estado, durante o recesso de 20 de dezembro de 2008 a 06 de janeiro de 2009, obedecerá ao anexo único a esta portaria.

Art. 2º. Nos casos de impedimento, suspeição ou ausência eventual, aplicar-se-ão as tabelas de substituição previstas na Instrução Normativa nº 01/2003 e, a partir de 1º de janeiro de 2009, na Instrução Normativa nº 05/2008.

Parágrafo único. Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 3º. Revoga-se a Portaria nº 864, de 12 de novembro de 2008.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 03 dias do mês de dezembro do ano 2008.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

PORTARIA Nº 924/2008
ANEXO ÚNICO

COMARCAS/VARAS	JUIZES
- Araguaína Diretoria do Foro Juizado Especial Cível Juizado Especial Criminal Varas Cíveis Varas Criminais	Francisco Vieira Filho
- Araguaína Juizado Especial da Infância e Juventude Varas de Família e Sucessões Vara de Precatórias, Falências e Concordatas Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos	Sérgio Aparecido Paio
- Augustinópolis (sede) - Araguatins - Axixá	Antônio Francisco Gomes de Oliveira
- Aurora do Tocantins (sede) - Arraias - Taguatinga	Bruno Rafael de Aguiar
- Colinas do Tocantins (sede) - Arapoema	Tiago Luiz de Deus Costa Bentes (20/12/2008 a 03/01/2009) e Grace Kelly Sampaio (04 a 06/01/2009)
- Colmeia (sede) - Guaraí	Antônio Dantas de Oliveira Júnior
- Dianópolis (sede) - Almas	Fabiano Gonçalves Marques
- Figueirópolis (sede) - Alvorada - Araguaçu - Formoso do Araguaia	Márcio Soares da Cunha
- Filadélfia (sede) - Goiatins	Ricardo Damasceno de Almeida
- Gurupi Diretoria do Foro Juizado Especial Cível Juizado Especial Criminal Vara de Precatórias, Falências e Concordatas Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos Varas Criminais	Roniclay Alves de Moraes
- Gurupi (sede) Juizado Especial da Infância e Juventude Vara de Família e Sucessões Varas Cíveis - Peixe	Wellington Magalhães
- Itacajá (sede) - Pedro Afonso	Edsandra Barbosa da Silva
- Miracema do Tocantins (sede) - Miranorte - Tocantínia	Marco Antônio Silva Castro
- Palmas Diretoria do Foro Conselhos da Justiça Militar Juizado Especial Criminal Varas Criminais	Gil de Araújo Corrêa (20 a 29/12/2008) e Arióstenis Guimarães Vieira (30/12/2008 a 06/01/2009)
- Palmas Juizado Especial Cível Juizado Especial da Infância e Juventude Juizados Especiais Cíveis e Criminais Varas Cíveis	Deborah Wajngarten (20 a 28/12/2008) e Ricardo Gagliardi (29/12/2008 a 06/01/2009)
- Palmas Varas de Família e Sucessões Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos - Novo Acordo (sede)	Arióstenis Guimarães Vieira
- Paraíso do Tocantins (sede) - Araguacema	Aline Marinho Bailão
- Paraná (sede) - Palmeirópolis	Fabiano Ribeiro

- Pium (sede) - Cristalândia	Jossaner Nery Nogueira Luna
- Porto Nacional (sede) - Natividade - Ponte Alta do Tocantins	Cledson José Dias Nunes (20 a 28/12/2008) e Luciano Rostirolla (29/12/2008 a 06/01/2009)
- Tocantinópolis (sede) - Itaquatins	Leonardo Afonso Franco de Freitas
- Xambioá (sede) - Ananás - Wanderlândia	Océlio Nobre da Silva

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Edital

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NA TITULARIDADE DE SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO
EDITAL N.º 1 DO CONCURSO PÚBLICO 3/2008 – TJ/TO, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2008 – EDITAL NORMATIVO

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura de inscrição ao concurso público para provimento por Remoção e Ingresso na Titularidade dos Serviços Notariais e de Registros do Estado do Tocantins, mediante delegação sob o regime privatizado de emolumentos, conforme o disposto no art. 236 da Constituição Federal, na Lei Federal n.º 8.935, de 18 de novembro de 1994 e na Lei Federal n.º 10.169, de 29 de dezembro de 2000, Resolução nº 11/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e mediante as condições estabelecidas neste edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O concurso público será regido por este edital e executado pela **Fundação Universa**, em conjunto com a **Comissão de Concurso** e a **Comissão de Seleção e Treinamento do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**.

1.2. O concurso público destina-se ao preenchimento de 114 (cento e quatorze) vagas, sendo 77 (setenta e sete) vagas, ou 2/3 (dois terços) do total, pelo critério de ingresso de provas e títulos; e 37 (trinta e sete) vagas, ou 1/3 (um terço) do total, pelo critério de remoção por títulos.

1.3. O concurso público será realizado no Estado do Tocantins, e as provas serão realizadas nas cidades de Palmas, Araguaína e Gurupi.

1.4. O concurso público consistirá de prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, e prova de títulos e de experiência profissional, de caráter classificatório.

1.5. Para o provimento por ingresso, o concurso público consistirá de prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, e prova de títulos, de caráter unicamente classificatório.

1.6. Para o provimento por remoção, o concurso público consistirá de prova de títulos, de caráter meramente classificatório.

1.7. Em conformidade com o disposto no art. 21 do Regimento Interno do **Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins** e com o disposto na Resolução nº 11/2008 do **Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**, a Comissão de Seleção e Treinamento é responsável por superintender o processamento do presente certame e é composta por 3 (três) Desembargadores deste Tribunal.

1.8. Em conformidade com o disposto no art. 4º da Resolução 011/2008 do **Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**, a **Comissão de Concurso** é composta pelos membros da **Comissão de Seleção e Treinamento** e, ainda: 1 (um) advogado, indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Tocantins; 1 (um) representante do Ministério Público, indicado pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado do Tocantins; 1 (um) notário e 1 (um) registrador, indicados pela Associação dos Notários e Registradores do Brasil, Seção do Tocantins.

1.8.1. A **Comissão de Concurso** será presidida pelo Presidente da **Comissão de Seleção e Treinamento** e suas decisões serão adotadas pela maioria simples dos membros presentes às reuniões.

1.9. Os horários mencionados no presente edital e nos demais a serem publicados para o certame, obedecerão o horário oficial do Estado de Tocantins.

2. DOS REQUISITOS E DAS ATRIBUIÇÕES DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO

2.1. REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO NO CONCURSO PÚBLICO POR REMOÇÃO:

2.1.1. O candidato deverá apresentar no ato da inscrição:

- fotocópia autenticada do documento oficial de identidade, do qual conste a filiação, fotografia e assinatura do candidato;
- fotocópia autenticada da certidão de nascimento ou de casamento, com as necessárias averbações, se houver;
- fotocópia autenticada do certificado de reservista, ou documento equivalente, se candidato do sexo masculino;
- fotocópia autenticada do diploma de bacharel em Direito, expedido por faculdade oficial ou reconhecida, ou certidão equivalente;
- declaração de que preenche os requisitos previstos no art. 14 da Lei 8.935, de 18 de novembro de 1994;
- ato de outorga da delegação;
- certidão comprovando o exercício da atividade notarial ou de registro no Estado do Tocantins, por mais de 2 (dois) anos, até a data da publicação do presente edital de abertura do concurso;

h) a documentação de titularidade que possuir em conformidade com o item 11 deste edital;

i) atestado do Diretor do Foro da comarca onde estiver sediada a serventia de que é titular, comprovando a regularidade dos serviços a seu cargo nos últimos 2 (dois) anos;

j) certidões negativas comprobatórias da regularidade de sua situação em relação às obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, nos últimos 5 (cinco) anos;

k) folha corrida judicial, fornecida por certidões dos distribuidores criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal, das localidades de residência nos últimos dez anos, comprovando não ter sido condenado por crime contra o patrimônio, contra a administração pública e contra a economia popular, ou por sonegação fiscal, no período;

l) certidão negativa relacionada com suas obrigações perante a entidade, no caso de o candidato ser associado a entidade de classe;

m) certidão, fornecida pela Justiça Eleitoral do Estado de residência do candidato, de que se encontra em dia com as obrigações eleitorais;

n) declaração de bens;

o) certidão negativa de interdição, tutela, curatela, insolvência civil e de falência, das localidades onde tenha residido nos últimos 10 (dez) anos;

p) laudo médico firmado por junta médica da rede oficial, comprobatório de capacidade física e mental.

2.1.2. O candidato deverá, no ato da inscrição, indicar a serventia disponível à remoção para a qual pretende concorrer.

2.1.3. A documentação não apresentada em tempo hábil não será levada em consideração.

2.2. REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO NO CONCURSO PÚBLICO POR INGRESSO:

2.2.1. Cópia autenticada de documento de identidade e declaração de que preenche os requisitos previstos no art. 14 da Lei 8.935, de 18 de novembro de 1994, e comprovante original de recolhimento da taxa de inscrição.

2.2.2. Poderão, ainda, concorrer no concurso público de ingresso por provas e títulos os candidatos não bacharéis em Direito que tenham completado, até a data da inscrição, 10 (dez) anos de exercício em serviço notarial ou de registro, como titular, substituto ou escrevente juramentado e legalmente nomeado.

2.3. A titularidade no serviço extrajudicial será comprovada por certidão expedida pela Corregedoria-Geral de Justiça ou pela Diretoria de Pessoal e Recursos Humanos do Tribunal de Justiça, e as demais funções por certidão do notário ou registrador, mediante cópia autenticada do contrato ou da Carteira de Trabalho.

2.4. Os documentos comprobatórios dos requisitos legais deverão ser apresentados até a posse.

2.5. As atribuições referentes aos serviços notariais e/ou de registro são as estabelecidas na Lei Federal n.º 8.935, de 18 de novembro de 1994.

2.5.1. Os titulares dos serviços notariais e de registro são remunerados, exclusivamente, mediante emolumentos cobrados em razão do ofício, na forma da legislação específica.

3. DA DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DAS FUNÇÕES DAS DELEGAÇÕES

3.1. As funções e delegações são as contidas na Lei Federal n.º 8.935 de 18 de novembro de 1994, e no Código Civil, Lei Federal n.º 10.169, de 29 de dezembro de 2000.

3.2. Aos **notários** compete formalizar juridicamente a vontade das partes; intervir nos atos e negócios jurídicos a que as partes devam ou queiram dar forma legal ou autenticidade, autorizando a redação ou redigindo os instrumentos adequados, conservando os originais e expedindo cópias fidedignas de seu conteúdo; e autenticar fatos.

3.3. Aos **tabeliães de notas** compete, com exclusividade, lavrar escrituras e procurações públicas; lavrar testamentos públicos e aprovar os cerrados; lavrar atas notariais; reconhecer firmas; e autenticar cópias.

3.4. Aos **tabeliães de protesto de títulos** compete, privativamente, protocolar de imediato os documentos de dívida, para prova de descumprimento de obrigação; intimar os devedores de títulos para aceitá-los ou pagá-los sob pena de protesto; receber pagamento dos títulos protocolizados, dando quitação; lavrar protesto, registrando o ato em livro próprio, em microfilme ou sob outra forma de documentação; acatar o pedido de desistência do protesto formulado pelo apresentante; averbar o cancelamento do protesto e as alterações necessárias para atualização dos registros efetuados; expedir certidões de atos e documentos que constem de seus registros e papéis.

3.5. Aos **oficiais de registro de imóveis, de títulos e documentos e civis de pessoas naturais** compete à prática dos atos relacionados na legislação pertinente aos registros públicos, especialmente da Lei Federal n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

4. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A INVESTIDURA NAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO

4.1. Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do parágrafo 1.º, artigo 12, da Constituição da República Federativa do Brasil.

4.1.2. No ato da posse, o outorgado prestará o compromisso de desempenhar com retidão as funções nas quais foi investido, cumprindo a Constituição e as leis, e apresentará os seguintes documentos:

a) fotocópia autenticada da certidão de nascimento ou de casamento, com as necessárias averbações, se houver;

b) fotocópia autenticada do documento oficial de identidade, do qual conste a filiação, fotografia e assinatura do candidato;

c) certidão, fornecida pela Justiça Eleitoral do Estado de residência do candidato, de que se encontra em dia com as obrigações eleitorais;

d) fotocópia autenticada do diploma de bacharel em Direito, expedido por faculdade oficial ou reconhecida, ou certidão equivalente;

e) declaração de bens;

f) certidão negativa de interdição, tutela, curatela, insolvência civil e de falência, das localidades onde tenha residido nos últimos dez anos;

g) folha corrida judicial, fornecida por certidão dos distribuidores criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal, nos locais em que tenha residido nos últimos 10 (dez) anos;

h) laudo médico firmado por junta médica da rede oficial, comprobatório de capacidade física e mental.

4.1.3. O outorgado não bacharel em Direito deverá cumprir o previsto no subitem anterior e, ainda, comprovar ter completado, até a data da publicação do edital do concurso em que se inscreveu, pelo menos 10 (dez) anos de efetivo exercício em serviço notarial ou de registro, através dos seguintes documentos:

a) atestado, fornecido pelo Diretor do Foro da comarca onde estiver sediada a serventia, que comprove, de forma clara e inequívoca, o exercício das funções dos cargos de oficial de registro ou de tabelião, de escrevente juramentado substituto, de escrevente juramentado autorizado ou de auxiliar de cartório, quando se tratar de oficial de registro, notário ou serventuário de investidura estatutária ou de regime especial;

b) certidão fornecida pelo oficial de registro ou tabelião que comprove, de forma clara e inequívoca, o exercício das funções de escrevente, de escrevente substituto, de auxiliar ou de ocupante de função equivalente, nos termos do art. 20 da Lei federal n.º 8.935, de 18 de novembro de 1.994, acompanhada de cópias autenticadas das anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social e da ficha de registro de empregado.

4.1.4. Quando o candidato for cônjuge ou parente, na linha reta ou na colateral, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, do oficial de registro ou do tabelião, a certidão especificada no subitem 4.1.3.b deverá ser expedida por servidor designado pelo Diretor do Foro.

4.1.4.1. Caso tenha havido interrupção de exercício, a certidão ou o atestado deverá conter, de forma detalhada, os períodos de efetivo exercício no respectivo serviço notarial ou de registro.

4.1.5. Cumprir as determinações deste edital e ter sido aprovado no concurso público.

4.1.6. Não se dará posse ao outorgado que deixar de cumprir as exigências definidas no item 4 do presente edital.

4.1.7. Não ocorrendo a posse ou o exercício dentro dos prazos marcados, a delegação será tornada sem efeito, independentemente da expedição de qualquer ato, devendo ser realizado novo concurso.

5. DAS VAGAS

5.1. São oferecidas 114 (cento e quatorze) vagas para serventias extrajudiciais, de acordo com relação constante do Anexo II deste edital.

6. DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

6.1. Do total de vagas indicadas no presente certame, 5% (cinco por cento) serão providas na forma do § 2.º, do artigo 5.º, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, publicada no *Diário Oficial da União* de 12 de dezembro de 1990; do Decreto n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999, publicado no *Diário Oficial da União* de 21 de dezembro de 1999; e dos parágrafos 3º e 4º do art. 7º da Lei Estadual 1.818, de 23 de agosto de 2007.

6.1.1. O candidato que se declarar portador de deficiência concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos.

6.2. Para concorrer às vagas destinadas aos candidatos portadores de deficiência, o candidato deverá, no ato de inscrição, declarar-se portador de deficiência e entregar laudo médico, original ou cópia autenticada, emitido nos últimos 12 (doze) meses, atestando o nome da doença, a espécie e o grau ou o nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), bem como à provável causa da deficiência, na forma do subitem 6.3 ou 6.4 deste edital, e o requerimento constante do Anexo II deste edital.

6.3. O candidato portador de deficiência deverá entregar, durante o período de inscrições, das 10 (dez) horas às 16 (dezesseis) horas, ininterrupto, pessoalmente ou por terceiro, o laudo médico, original ou cópia autenticada, a que se refere o subitem 6.2 deste edital e o requerimento constante do Anexo II devidamente preenchido e assinado, em um dos postos de inscrição da **Fundação Universa**, conforme endereços contidos no subitem 7.4.2.

6.4. O candidato poderá, ainda, encaminhar, impreterivelmente até o dia 22 de janeiro de 2009, o referido laudo médico e o requerimento constante do Anexo II devidamente preenchido e assinado, via SEDEX, para a **Fundação Universa** – Concurso Público TJ-TO, caixa postal 2641, CEP 70275-970, Brasília/DF, desde que cumprida a formalidade de inscrição dentro dos prazos citados no item 7 deste edital.

6.5. O laudo médico, original ou cópia autenticada, terá validade somente para este concurso público e não será devolvido, tampouco será fornecida cópia desse laudo.

6.6. O candidato portador de deficiência poderá requerer, na forma do subitem 5.8.9 deste edital e no ato de inscrição, tratamento diferenciado para os dias de aplicação das provas, indicando as condições de que necessita para a sua realização, conforme previsto no artigo 40, parágrafos 1.º e 2.º, do Decreto n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999, publicado no *Diário Oficial da União* de 21 de dezembro de 1999 e alterado pelo Decreto n.º 5.296, de 2 de dezembro de 2004, publicado no *Diário Oficial da União* de 3 de dezembro de 2004.

6.7. O candidato que, no ato de inscrição, declarar-se portador de deficiência, se aprovado e classificado no concurso público, terá seu nome publicado em lista à parte e, caso obtenha classificação necessária, figurará também na lista de classificação geral.

6.8. O candidato que se declarar portador de deficiência, caso aprovado e classificado no concurso público, será convocado para submeter-se à perícia médica promovida pela **Junta Médica Oficial do Estado do Tocantins**, que verificará sua qualificação como

portador de deficiência, o grau da deficiência e a capacidade para o exercício da função, nos termos do Decreto n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999, publicado no *Diário Oficial da União* de 21 de dezembro de 1999 e alterado pelo Decreto n.º 5.296, de 2 de dezembro de 2004, publicado no *Diário Oficial da União* de 3 de dezembro de 2004.

6.9. O candidato mencionado no subitem 6.8 deste edital deverá comparecer à perícia médica munido de laudo médico original ou de cópia autenticada do laudo que ateste a espécie e o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da CID, conforme especificado no Decreto n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999, publicado no *Diário Oficial da União* de 21 de dezembro de 1999 e alterado pelo Decreto n.º 5.296, de 2 de dezembro de 2004, publicado no *Diário Oficial da União* de 3 de dezembro de 2004, bem como à provável causa da deficiência.

6.10. A inobservância do disposto nos subitens 6.2 e 6.9 deste edital ou o não-comparecimento ou a reprovação na perícia médica acarretará a perda do direito às vagas reservadas aos candidatos portadores de deficiência.

6.11. A comprovação pela junta médica referida no subitem 6.8 deste edital acerca da incapacidade do candidato para o adequado exercício da função fará com que ele seja eliminado do concurso público.

6.12. As vagas definidas no subitem 6.1 deste edital que não forem providas por falta de candidatos portadores de deficiência ou por reprovação no concurso público ou na perícia médica serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação.

7. DA INSCRIÇÃO

7.1. **TAXA:** R\$ 100,00 (cem reais).

7.2. As inscrições para o concurso pelo critério de provas e títulos poderão ser efetuadas em posto de atendimento presencial ou via internet, conforme procedimentos especificados a seguir.

7.2.1. Para inscrever-se no certame, o candidato deverá protocolar a documentação indicada no item 2 acima. A entrega dos documentos deverá ser feita em um dos postos de atendimento presencial, durante o período das inscrições.

7.2.2. Não se fará inscrição, no mesmo concurso, de um candidato para mais de uma vaga nem se deferirá inscrição àquele que, tendo obtido aprovação, haja renunciado antes da expedição do ato de delegação ou desistido antes da posse ou exercício.

7.3. No ato da inscrição, o candidato deverá indicar a cidade de sua preferência para fazer as provas objetiva e discursiva.

7.3.1. As inscrições para o concurso pelo critério de remoção por títulos deverão ser realizadas presencialmente ou por procuração nos postos de atendimento.

7.4. DA INSCRIÇÃO NO POSTO DE ATENDIMENTO PRESENCIAL

7.4.1. **PERÍODO:** de 5 a 16 de janeiro de 2009 (exceto sábados, domingos e feriados).

7.4.2. **LOCAIS:**

7.4.2.1. **Palmas:** Faculdade Católica do Tocantins – Avenida Teotônio Segurado, 1402 Sul, Conjunto 1.

7.4.2.2. **Araguaína/TO:** Faculdade Católica Dom Orione – Rua Santa Cruz, 557 – Centro.

7.4.2.3. **Gurupi/TO:** Fórum – Salão do Tribunal do Júri - Av. Rio Grande do Norte, Quadra 228, Lote 1 - Setor Central.

7.4.3. **HORÁRIO:** das 10 (dez) horas às 16 (dezesseis) horas, ininterrupto.

7.4.4. Para efetuar a inscrição no posto, o candidato deverá:

- preencher e entregar o formulário de inscrição com os dados pessoais (nome, endereço, CEP, telefone(s) para contato, número de documento de identidade e número do CPF);
- receber da **Fundação Universa** comprovante provisório de inscrição e o boleto de cobrança para pagamento na rede bancária;
- encaminhar-se a uma agência bancária munido do boleto de cobrança correspondente e efetuar o pagamento da taxa de inscrição; a data de vencimento do boleto bancário é 19 de janeiro de 2009.

7.4.5. O pagamento da taxa de inscrição sem a devida entrega do formulário de inscrição no posto de atendimento presencial acarretará o indeferimento da inscrição do candidato.

7.5. DA INSCRIÇÃO VIA INTERNET

7.5.1. Será admitida a inscrição via internet, para o concurso pelo critério de provas e títulos, no endereço eletrônico <http://www.universa.org.br>, solicitada no período entre 8 (oito) horas do dia 5 de janeiro de 2009 e 20 (vinte) horas do dia 18 de janeiro de 2009, observado o horário local de Palmas/TO.

7.5.2. A **Fundação Universa** não se responsabilizará por solicitação de inscrição via internet não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

7.5.3. O candidato que desejar realizar sua inscrição via internet poderá efetuar o pagamento da taxa de inscrição por meio de boleto bancário, pagável em toda a rede bancária.

7.5.3.1. O boleto bancário estará disponível no endereço eletrônico <http://www.universa.org.br> e deverá ser impresso para o pagamento da taxa de inscrição após a conclusão do preenchimento da ficha de solicitação de inscrição *on-line*.

7.5.4. O pagamento da taxa de inscrição por meio de boleto bancário deverá ser efetuado até o dia 19 de janeiro de 2009.

7.5.5. As inscrições efetuadas via internet somente serão acatadas após a comprovação de pagamento da taxa de inscrição.

7.5.6. O candidato inscrito via internet não deverá enviar cópia de documento de identidade, sendo de sua exclusiva responsabilidade a correção e a veracidade dos dados cadastrais informados no ato de inscrição, sob as penas da lei.

7.5.7. Informações complementares acerca da inscrição via internet estarão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.universa.org.br>.

7.6. DA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO

7.6.1. Não haverá isenção total ou parcial do valor da taxa de inscrição, exceto para os candidatos amparados pelo Decreto n.º 6.593, de 2 de outubro de 2008, publicado no *Diário Oficial da União* de 3 de outubro de 2008.

7.6.2. Estará isento do pagamento da taxa de inscrição o candidato que:

- estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), de que trata o Decreto n.º 6.135, de 26 de junho de 2007; e
- for membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto n.º 6.135, de 26 de junho de 2007.

7.6.3. A isenção deverá ser solicitada mediante requerimento do candidato, disponível nos postos de inscrição indicados no subitem 7.4.2, durante o período de inscrições, contendo:

- indicação do Número de Identificação Social (NIS), atribuído pelo CadÚnico; e
- declaração de que atende à condição estabelecida na letra "a" do subitem 7.6.2.

7.6.4. O **Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins** consultará o órgão gestor do CadÚnico para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato.

7.6.5. As informações prestadas no requerimento de isenção serão de inteira responsabilidade do candidato, podendo responder este, a qualquer momento, por crime contra a fé pública, o que acarreta sua eliminação da seleção pública, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto n.º 83.936, de 6 de setembro de 1979.

7.6.6. Não será concedida isenção de pagamento de taxa de inscrição ao candidato que:

- omitir informações e/ou torná-las inverídicas;
- fraudar e/ou falsificar documentação;
- não observar a forma, o prazo e os horários estabelecidos neste edital.

7.6.7. Não será aceita solicitação de isenção de pagamento de valor de inscrição via postal, via fax ou via correio eletrônico.

7.6.8. Cada pedido de isenção será analisado e apreciado pela **Fundação Universa** e pelo **Presidente da Comissão de Seleção e Treinamento do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**.

7.6.9. Ao término da apreciação dos requerimentos de isenção de taxa de inscrição e dos respectivos documentos, a **Fundação Universa** divulgará, no endereço eletrônico <http://www.universa.org.br>, na data provável de 26 de janeiro de 2009, a listagem contendo o resultado da apreciação dos pedidos de isenção de taxa de inscrição. Os candidatos que não tiverem seu pedido atendido terão o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do dia subsequente ao dia da divulgação da referida listagem, para comparecer a um dos postos de inscrição da **Fundação Universa** e confirmar seu interesse em permanecer inscrito no concurso público e efetuar o pagamento referente à taxa de inscrição.

7.6.10. Não haverá recurso contra o indeferimento do requerimento de isenção da taxa de inscrição.

7.6.11. O interessado que não tiver seu pedido de isenção de taxa de inscrição deferido e que não efetuar a inscrição na forma estabelecida no item 5 deste edital estará automaticamente excluído do concurso público.

7.7. DO COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

7.7.1. A **Fundação Universa** disponibilizará o comprovante definitivo de inscrição nos dias 18 a 20 de fevereiro de 2009. O comprovante deverá ser retirado pessoalmente, ou por procurador, mediante procuração simples, em um dos postos de inscrição citados no subitem 7.4.2.

7.7.2. O candidato também poderá obter o seu comprovante definitivo de inscrição no endereço eletrônico <http://www.universa.org.br>, a partir do dia 18 de fevereiro de 2009. O comprovante definitivo de inscrição terá a informação do local e do horário de realização da prova objetiva, o que não desobriga o candidato do dever de observar o edital de divulgação de local e de horário de aplicação da prova, que será oportunamente publicado.

7.7.3. O comprovante de inscrição deverá ser mantido em poder do candidato e apresentado nos locais de realização da prova.

7.7.4. É responsabilidade exclusiva do candidato a obtenção do comprovante definitivo de inscrição.

7.8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A INSCRIÇÃO NO CONCURSO PÚBLICO

7.8.1. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer este edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

7.8.2. Será admitida a inscrição por terceiros, mediante a entrega de procuração do interessado, com firma reconhecida, acompanhada de cópia legível de documento de identidade do candidato. Esses documentos serão retidos no ato de inscrição.

7.8.3. O candidato inscrito por procuração assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador, arcando com as consequências de eventuais erros de seu representante no preenchimento do formulário de inscrição e em sua entrega.

7.8.4. É vedada a inscrição condicional, fora do prazo de inscrições, via postal, via fax e(ou) via correio eletrônico.

7.8.5. Para efetuar a inscrição, é imprescindível o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) do candidato.

7.8.5.1. O candidato que não possuir CPF deverá solicitá-lo nos postos credenciados, localizados em qualquer agência do Banco do Brasil, da Caixa Econômica Federal e dos Correios, ou na Receita Federal, em tempo hábil, isto é, de forma que consiga obter o respectivo número antes do término do período de inscrição.

7.8.6. As informações prestadas no formulário de inscrição ou na solicitação de inscrição via internet serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a **Fundação Universa** do direito de excluir do concurso público aquele que não preencher o formulário de forma completa, correta e legível.

7.8.6.1. O candidato deverá obrigatoriamente preencher de forma completa o campo referente a nome, endereço e telefone, bem como deverá informar o CEP correspondente à sua residência.

7.8.7. O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido em hipótese alguma, salvo nas condições legalmente previstas.

7.8.7.1. No caso do pagamento da taxa de inscrição ser efetuado com cheque bancário que, porventura, venha a ser devolvido, por qualquer motivo, a **Fundação Universa** reserva-se o direito de tomar as medidas legais cabíveis, inclusive a não-efetivação da inscrição.

7.8.7.2. É vedada a transferência para terceiros do valor pago da taxa de inscrição.

7.8.8. Não haverá isenção total ou parcial da taxa de inscrição, à exceção do previsto em legislação específica.

7.8.9. O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá indicar, no formulário de inscrição ou na solicitação de inscrição via internet, os recursos especiais necessários e, ainda, enviar, até o dia 19 de janeiro de 2009, impreterivelmente, via SEDEX, para a **Fundação Universa** – Concurso Público TJTO, caixa postal 2641, CEP 70275-970, Brasília/DF, laudo médico, original ou cópia autenticada, que justifique o atendimento especial solicitado. Após esse período, a solicitação será indeferida, salvo nos casos de força maior e nos que forem de interesse da Administração Pública.

7.8.9.1. O laudo médico referido no subitem 7.8.9 deste edital poderá, ainda, ser entregue, durante o período de inscrições citado no subitem 7.4.1, das 10 (dez) horas às 16 (dezesseis) horas, pessoalmente ou por terceiro, nos postos de inscrição da **Fundação Universa**, em um dos endereços indicados no subitem 7.4.2 deste edital.

7.8.9.2. O laudo médico referido no subitem 7.8.9 deste edital valerá somente para este concurso e não será devolvido. Além disso, não será fornecida cópia do laudo.

7.8.9.3. A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas deverá, ainda, levar um acompanhante, que ficará em sala reservada para essa finalidade e que será responsável pela guarda da criança. A candidata que não levar acompanhante não fará as provas.

7.8.9.4. A solicitação de atendimento especial será atendida segundo os critérios de viabilidade e de razoabilidade.

7.8.10. O candidato deverá declarar, no formulário de inscrição ou na solicitação de inscrição via internet, que tem ciência e que aceita que, caso aprovado, deverá entregar, por ocasião da posse, os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para sua delegação.

8. DAS ETAPAS E FASES DO CONCURSO PÚBLICO

8.1. Para provimento por ingresso, o concurso público compreenderá as seguintes fases:

- prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório;
- prova discursiva, de caráter eliminatório e classificatório; e
- prova de títulos, de caráter classificatório.

8.2. Para provimento por remoção, o concurso público compreenderá unicamente a prova de títulos, de caráter classificatório.

9. DA PROVA OBJETIVA PARA INGRESSO POR PROVIMENTO

9.1. Será aplicado exame de habilidades e de conhecimentos, mediante realização de prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, que abrange as áreas de conhecimento constantes deste item e o conteúdo programático constante do Anexo I deste edital.

9.2. A prova objetiva será composta da seguinte forma:

- Conhecimentos Básicos (Língua Portuguesa, Raciocínio Lógico e Conhecimentos Gerais de Direito): 20 (vinte) questões; peso 1,25 (um vírgula vinte e cinco); pontuação máxima: 25,00 (vinte e cinco) pontos.
- Conhecimentos Específicos (Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito Administrativo, Direito Constitucional, Direito Tributário, Direito Comercial, Legislação Notarial e de Registro): 30 (trinta) questões; peso 2,5 (dois vírgula cinco); pontuação máxima: 75,00 (setenta e cinco) pontos.

9.3. Será realizada prova objetiva com questões de múltipla escolha, com 5 (cinco) alternativas em cada questão, para escolha de 1 (uma) única resposta correta, e pontuação total variando entre o mínimo de 0,00 (zero) ponto e o máximo de 100,00 (cem) pontos, de acordo com o número de questões e os pesos definidos no subitem 9.2 deste edital.

9.4. O candidato deverá transcrever as respostas da prova objetiva para a folha de respostas, que será o único documento válido para a correção da prova. O preenchimento da folha de respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste edital, no caderno de

prova e na folha de respostas. Em hipótese alguma haverá substituição da folha de respostas por erro do candidato.

9.5. Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos do preenchimento indevido da folha de respostas. Serão consideradas marcações indevidas as que estiverem em desacordo com este edital e(ou) com a folha de respostas, tais como: marcação rasurada ou emendada, campo de marcação não-preenchido integralmente e(ou) mais de uma marcação por questão.

9.6. O candidato não deverá amassar, molhar, dobrar, rasgar ou, de qualquer modo, danificar a sua folha de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização da leitura óptica.

9.7. Não será permitido que as marcações na folha de respostas sejam feitas por outras pessoas, salvo em caso de candidato portador de deficiência, se a deficiência impossibilitar a marcação pelo próprio candidato, e de candidato que solicitou atendimento especial, observado o disposto no subitem 7.6.9 deste edital. Nesse caso, o candidato será acompanhado por um fiscal da **Fundação Universa** devidamente treinado.

9.8. A prova objetiva terá a duração de 4 (quatro) horas e será aplicada na data provável de 1º de março de 2009, no turno matutino.

9.9. Os locais e o horário de aplicação da prova objetiva serão publicados no endereço eletrônico <http://www.universa.org.br>, na data provável de 18 de fevereiro de 2008.

9.10. São de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização das provas e o comparecimento no dia e no horário determinados.

9.11. Não serão dadas, por telefone, fax ou correio eletrônico, informações a respeito de data, de local e de horário de aplicação de provas. O candidato deverá observar rigorosamente os editais e os comunicados a serem publicados no *Diário da Justiça do Estado do Tocantins*, afixados no mural de avisos da **Fundação Universa** e divulgados na internet, nos endereços eletrônicos <http://www.universa.org.br> e <http://www.tjto.jus.br>.

9.12. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com antecedência mínima de 1 (uma) hora do horário fixado para o seu início, munido de caneta esferográfica de tinta preta ou azul, de comprovante de inscrição e de documento de identidade original.

9.13. Não será admitido ingresso de candidato no local de realização das provas após o horário fixado para o seu início.

9.14. O candidato que se retirar da sala de aplicação de provas não poderá retornar a ela, em hipótese alguma, exceto se sua saída for acompanhada, durante todo o tempo de ausência, de fiscal ou de membro da coordenação da **Fundação Universa**.

9.15. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos, entre outros); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente o modelo aprovado pelo artigo 159 da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, publicada no *Diário Oficial da União* de 24 de setembro de 1997).

9.15.1. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidão de nascimento, CPF, título eleitoral, carteira nacional de habilitação (modelo antigo), carteira de estudante, carteira funcional sem valor de identidade nem documentos ilegíveis, não-identificáveis e(ou) danificados.

9.15.2. Não será aceita cópia de documento de identidade, ainda que autenticada, bem como protocolo de documento de identidade.

9.15.3. A exceção da situação prevista no subitem 9.16 deste edital, o candidato que não apresentar documento de identidade original, na forma definida no subitem 9.15 deste edital, não poderá fazer as provas e será automaticamente eliminado do concurso público.

9.16. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de aplicação das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, furto ou roubo, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, que compreenderá coleta de dados, de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.

9.16.1. A identificação especial será exigida, também, ao candidato cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia e(ou) à assinatura do portador.

9.17. Não serão aplicadas provas, em hipótese alguma, em local, em data e(ou) em horário diferentes dos predeterminados em edital ou em comunicado.

9.18. Não será permitida, durante a realização das provas, a comunicação entre os candidatos nem a utilização de máquinas calculadoras e(ou) similares, livros, anotações, réguas de cálculo, impressos ou qualquer outro material de consulta.

9.19. No dia de realização das provas, não será permitido ao candidato permanecer com armas ou aparelhos eletrônicos (*bip*, telefone celular, relógio do tipo *data bank*, *walkman*, aparelho portátil de armazenamento e de reprodução de músicas, vídeos e outros arquivos digitais, agenda eletrônica, *notebook*, *palmtop*, receptor, gravador, entre outros). Caso o candidato leve alguma arma e(ou) algum aparelho eletrônico, estes deverão ser recolhidos pelas pessoas encarregadas da fiscalização das provas. O descumprimento do disposto neste subitem implicará a eliminação do candidato, constituindo tentativa de fraude.

9.20. A **Fundação Universa** não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a aplicação das provas, nem por danos a eles causados.

9.21. Não haverá segunda chamada para a aplicação das provas, em hipótese alguma. O não-comparecimento às provas implicará a eliminação automática do candidato.

9.22. O candidato somente poderá retirar-se definitivamente da sala de aplicação das provas após 1 (uma) hora de seu início. Nessa ocasião, o candidato não levará, em hipótese alguma, o caderno de provas.

9.23. O candidato somente poderá retirar-se do local de aplicação das provas levando o caderno de provas no decurso dos últimos 30 (trinta) minutos anteriores ao término do tempo destinado à realização das provas.

9.24. A inobservância dos subitens 9.22 e 9.23 deste edital acarretará a não-correção das provas e, conseqüentemente, a eliminação do candidato do concurso público.

9.25. Terá suas provas anuladas e será automaticamente eliminado do concurso público o candidato que, em qualquer momento do concurso ou durante a aplicação das provas:

- a) utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos e(ou) ilegais para obter vantagens para si e(ou) para terceiros, em qualquer etapa do concurso público;
- b) for surpreendido dando e(ou) recebendo auxílio para a execução de quaisquer das provas;
- c) utilizar-se de livro, dicionário, notas e(ou) impressos não autorizados e(ou) que se comunicar com outro candidato;
- d) for surpreendido portando máquina fotográfica, telefone celular, gravador, *bip*, receptor, *pager*, *notebook*, *walkman*, aparelho portátil de armazenamento e de reprodução de músicas, vídeos e outros arquivos digitais, agenda eletrônica, *palmtop*, régua de cálculo, máquina de calcular e(ou) equipamento similar;
- e) faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, as autoridades presentes e(ou) os candidatos;
- f) fizer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição e(ou) em qualquer outro meio, que não os permitidos;
- g) recusar-se a entregar o material das provas ao término do tempo destinado à sua realização;
- h) afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal ou de membro da coordenação da **Fundação Universa**;
- i) ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando a folha de respostas;
- j) descumprir as instruções contidas no caderno de provas e(ou) na folha de respostas;
- k) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;
- l) descumprir este edital e(ou) outros que vierem a ser publicados.

9.26. Se, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico e(ou) por meio de investigação policial, ter o candidato utilizado de processo ilícito, suas provas serão anuladas e ele será automaticamente eliminado do concurso público.

9.27. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão do afastamento de candidato da sala de provas.

9.28. No dia de aplicação das provas, não serão fornecidas, por nenhum membro da equipe de aplicação das provas e(ou) pelas autoridades presentes, informações referentes ao conteúdo das provas e(ou) aos critérios de avaliação e de classificação.

10. DA PROVA DISCURSIVA

10.1. A prova discursiva, de caráter eliminatório e classificatório, terá a duração de 4 (quatro) horas e será aplicada **na data provável de 1º de março de 2009**, no turno vespertino, para todos os candidatos convocados para a prova objetiva, no mesmo local de sua realização.

10.2. A prova discursiva terá o objetivo de avaliar a capacidade de expressão na modalidade escrita e o uso das normas do registro formal culto da Língua Portuguesa e o uso correto das normas de Redação Oficial.

10.2.1. Deverá ser usado como base o Manual de Redação Oficial da Presidência da República.

10.3. A prova discursiva consistirá na elaboração de 5 (cinco) textos dissertativos e(ou) descritivos, com extensão mínima de 20 (vinte) linhas e máxima de 40 (quarenta) linhas, com base em questões formuladas pela banca examinadora, referente ao conteúdo programático constante no Anexo I deste edital, primando pela clareza, precisão, consistência, concisão e aderência às normas de Redação Oficial.

10.3.1. Cada item da prova discursiva valerá 20,0 (vinte) pontos. A prova discursiva receberá pontuação máxima igual a 100,00 (cem) pontos.

10.4. A prova discursiva deverá ser manuscrita, em letra legível, com caneta esferográfica de **tinta preta ou azul**, fabricada em material transparente, não sendo permitida a interferência e(ou) a participação de outras pessoas, salvo em caso de candidato portador de deficiência, se a deficiência impossibilitar a redação pelo próprio candidato, e de candidato que solicitou atendimento especial, observado o disposto no subitem 5.8.9 deste edital. Nesse caso, o candidato será acompanhado por um fiscal da **Fundação Universa** devidamente treinado, para o qual deverá ditar o texto, especificando oralmente a grafia das palavras e os sinais gráficos de pontuação.

10.5. A(s) folha(s) de texto definitivo da prova discursiva não poderá(ão) ser assinada(s), rubricada(s) nem conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que a identifique, sob pena de anulação da prova discursiva. Assim, a detecção de qualquer marca identificadora no espaço destinado à transcrição de texto definitivo acarretará a anulação da prova do candidato.

10.6. O candidato receberá nota zero na prova discursiva em casos de fuga ao tema, de haver texto com quantidade inferior a 25 (vinte e cinco) linhas, de não haver texto ou de identificação em local indevido.

10.7. A(s) folha(s) de texto definitivo será(ão) o único documento válido para a avaliação da prova discursiva. A folha para rascunho, contida no caderno de provas, é de preenchimento facultativo e não valerá para tal finalidade.

10.8. No texto avaliado, a adequação ao tema, a argumentação, a coerência, a elaboração crítica, o correto uso das normas de Redação Oficial e o conhecimento técnico totalizarão a nota relativa ao domínio do conteúdo da questão (ND), assim distribuídos:

- a) Tema / Texto (TX), pontuação máxima igual a 2,0 (dois pontos). Serão verificados a adequação ao tema (pertinência ao tema proposto), a adequação à proposta (pertinência quanto ao gênero proposto e obediência ao número de linhas exigidos) e a organização textual;
- b) Argumentação (AR), pontuação máxima igual a 2,0 (dois pontos). Serão verificados a especificação do tema, conhecimento do assunto, seleção de idéias distribuídas de forma lógica, concatenadas e sem fragmentação e a apresentação de informações fatos e opiniões pertinentes ao tema, com articulação e consistência de raciocínio, sem contradição estabelecendo um diálogo contemporâneo;
- c) Coerência Argumentativa (CA), pontuação máxima igual a 2,0 (dois pontos). Será verificada a coerência argumentativa (seleção e ordenação de argumentos; relações de implicação ou de adequação entre premissas e as conclusões que dela se tiram ou entre afirmações e as conseqüências que delas decorrem);
- d) Elaboração Crítica (EC), pontuação máxima igual a 2,0 (dois pontos). Serão verificados a elaboração de proposta de intervenção relacionada ao tema abordado e a pertinência dos argumentos selecionados fundamentados em informações de apoio, estabelecendo relações lógicas, que visem propor valores e conceitos.
- e) Utilização das Normas de Redação Oficial (RO), pontuação máxima igual a 2,0 (dois pontos). Será verificada a correta utilização das Normas de Redação Oficial, tomando como base o Manual de Redação Oficial da Presidência da República.
- f) Conhecimento técnico do assunto abordado (CT), pontuação máxima igual a 10,0 (dez pontos). Serão verificados os aspectos técnicos do texto, tomando como base as repostas ao(s) questionamentos propostos no enunciado da questão, baseados no Conteúdo Programático constante do Anexo I do presente Edital.

10.9. Desta forma, ND (domínio do conteúdo da questão) = TX + AR + CA + EC + RO + CT.

10.10. A avaliação do domínio da modalidade escrita da língua portuguesa totalizará o número de erros (NE) do candidato, considerando-se aspectos como acentuação, grafia, pontuação, concordância, regência, morfossintaxe, propriedade vocabular e translineação.

10.11. Para o texto dissertativo e(ou) descritivo, será computado o número total de linhas (TL) efetivamente escritas pelo candidato.

10.12. Será desconsiderado, para efeito de avaliação, qualquer fragmento de texto que for escrito fora do local apropriado ou que ultrapassar a extensão máxima permitida.

10.13. Para cada candidato, será calculada a pontuação na questão discursiva (NQD) da seguinte forma: $NPD = ND - ((NE/TL) \times 2)$.

10.14. Para cada candidato, a pontuação final na prova discursiva (NPD), será o somatório das pontuações obtidas nas 5 (cinco) questões discursivas.

10.15. Será atribuída nota zero ao candidato que obtiver $NPD < 0,00$.

10.16. O candidato que estiver ausente na prova objetiva não poderá ingressar para fazer a sua prova discursiva e estará automaticamente eliminado do concurso público.

11. DA PROVA DE TÍTULOS

11.1. A prova de títulos, de caráter classificatório, valerá no máximo 10,0 (dez pontos) pontos, ainda que a soma dos valores dos títulos seja superior a este valor.

11.1.1. Não constituem título, para fins do presente certame: trabalho cuja autoria não esteja comprovada, atestado de capacidade técnica e trabalho forense de rotina.

11.1.2. O candidato não eliminado nas provas de conhecimento poderá apresentar títulos, considerando-se como tais os seguintes: tempo de serviço prestado como titular, interino, substituto ou escrevente em serviço notarial ou de registro; trabalhos jurídicos publicados, de autoria única, e apresentação de temas em congressos relacionados com os serviços notariais e registrares; conclusão de mestrado ou doutorado em matéria jurídica; exercício da advocacia; aprovação em concurso público para cargos de carreira jurídica.

11.1.3. Não será considerado, para efeito de pontuação da prova de títulos, o título de graduação ou pós-graduação quando o mesmo for utilizado como requisito(s) exigido(s) para o exercício da delegação, constante(s) do item 4 deste edital.

11.2. Somente serão aceitos os títulos a seguir relacionados, observados os limites de pontuação. Os títulos e os comprovantes deverão **ser expedidos** até a data de sua entrega.

11.2.1. TÍTULO: Título de doutorado ou pós-doutorado em área do Direito.

11.2.1.1. PONTUAÇÃO POR ITEM: 1,0 (um) ponto.

11.2.1.1. PONTUAÇÃO MÁXIMA: 1,0 (um) ponto.

11.2.2. TÍTULO: Título de mestrado em área do Direito.

11.2.2.1. PONTUAÇÃO POR ITEM: 0,8 (zero vírgula oito) pontos.

11.2.2.2. PONTUAÇÃO MÁXIMA: 0,8 (zero vírgula oito) pontos.

11.2.3. TÍTULO: Título de pós-graduação em nível de especialização em área do Direito, com carga horária mínima comprovada de 360 (trezentos e sessenta) horas.

11.2.3.1. PONTUAÇÃO POR ITEM: 0,4 (zero vírgula quatro) pontos.

11.2.3.2. PONTUAÇÃO MÁXIMA: 0,4 (zero vírgula quatro) pontos.

11.2.4. TÍTULO: Certificado de Curso de Escola Superior ou de Curso de Extensão na área jurídica, reconhecido pelo Ministério da Educação, com carga-horária mínima de 360 horas, conferidos após atribuição de nota de aproveitamento e frequência.

11.2.4.1. PONTUAÇÃO POR ITEM: 0,4 (zero vírgula quatro) pontos.

11.2.4.2. PONTUAÇÃO MÁXIMA: 0,4 (zero vírgula quatro) pontos.

11.2.5. TÍTULO: Publicação de trabalhos jurídicos, de autoria única, e apresentação de temas em congressos relacionados com os serviços notariais e registrais.

11.2.5.1. PONTUAÇÃO POR ITEM: 0,6 (zero vírgula seis) pontos.

11.2.5.2. PONTUAÇÃO MÁXIMA: 0,6 (zero vírgula seis) pontos.

11.2.6. TÍTULO: Monografia ou livro publicado na área de Direito Notarial ou Registro de autoria exclusiva do candidato, o livro deve possuir registro "ISBN" e estar publicado até a data de publicação do Edital. A monografia, decorrente de obrigação para conclusão de curso de doutorado, mestrado ou pós-graduação em nível de especialização em área de Direito, não publicada, somente terá validade se o curso for reconhecido, registrado e certificado pelo Ministério da Educação, com carga horária mínima de 360 horas.

11.2.6.1. PONTUAÇÃO POR ITEM: 0,4 (zero vírgula quatro) pontos.

11.2.6.2. PONTUAÇÃO MÁXIMA: 0,4 (zero vírgula quatro) pontos.

11.2.7. TÍTULO: Monografia ou livro publicado nas demais áreas jurídicas de autoria exclusiva do candidato, o livro deve possuir registro "ISBN" e estar publicado até a data de publicação do Edital. A monografia, decorrente de obrigação para conclusão de curso de doutorado, mestrado ou pós-graduação em nível de especialização em área de Direito, não publicada, somente terá validade se o curso for reconhecido, registrado e certificado pelo Ministério da Educação, com carga horária mínima de 360 horas.

11.2.7.1. PONTUAÇÃO POR ITEM: 0,4 (zero vírgula quatro) pontos.

11.2.7.2. PONTUAÇÃO MÁXIMA: 0,8 (zero vírgula oito) pontos.

11.2.8. TÍTULO: Exercício em atividade de serviços notariais ou de registro.

11.2.8.1. PONTUAÇÃO POR ITEM: 0,4 (zero vírgula quatro) pontos, por ano completo.

11.2.8.2. PONTUAÇÃO MÁXIMA: 2,0 (dois) pontos.

11.2.9. TÍTULO: Exercício de magistério em Instituição de Ensino Superior na área de Direito.

11.2.9.1. PONTUAÇÃO POR ITEM: 0,4 (zero vírgula quatro) pontos, por ano completo.

11.2.9.2. PONTUAÇÃO MÁXIMA: 1,2 (um vírgula dois) pontos.

11.2.10. TÍTULO: Exercício de atividade privativa de Bacharel em Direito. Sendo exercício da Advocacia, a demonstração da atividade será feita com comprovação do ajuizamento de pelo menos 10 (dez) ações por ano.

11.2.10.1. PONTUAÇÃO POR ITEM: 0,4 (zero vírgula quatro) pontos, por ano completo.

11.2.10.2. PONTUAÇÃO MÁXIMA: 1,2 (um vírgula dois) pontos.

11.2.11. TÍTULO: Aprovação em Concurso Público em cargo privativo de Bacharel em Direito.

11.2.11.1. PONTUAÇÃO POR ITEM: 0,4 (zero vírgula quatro) pontos, por certame.

11.2.11.2. PONTUAÇÃO MÁXIMA: 1,2 (um vírgula dois) pontos.

11.3. Os títulos previstos nos subitens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 não são acumuláveis.

11.4. Não serão aceitos títulos encaminhados via postal, via fax e/ou via correio eletrônico.

11.5. No ato de entrega dos títulos, o candidato deverá preencher e assinar o formulário a ser fornecido pela **Fundação Universa**, no qual indicará a quantidade de títulos apresentados. Juntamente com esse formulário deverá ser apresentada uma cópia, autenticada em cartório, de cada título declarado. Os documentos apresentados não serão devolvidos.

11.5.1. Não serão recebidos documentos originais, à exceção do disposto no subitem 11.7.3 deste edital.

11.5.2. Não serão consideradas, para efeito de pontuação, as cópias não-autenticadas em cartório.

11.5.3. Na impossibilidade de comparecimento do candidato, serão aceitos os títulos entregues por procurador, mediante apresentação do documento de identidade original do procurador e de procuração simples do interessado, acompanhada de cópia legível do documento de identidade do candidato.

11.6. Serão de inteira responsabilidade do candidato as informações prestadas por seu procurador no ato de entrega dos títulos, bem como a entrega dos títulos no local e data previstos no edital de convocação para essa fase, arcando o candidato com as consequências de eventuais erros de seu representante.

11.6.1.. A apresentação dos títulos far-se-á mediante requerimento ao Presidente da **Comissão de Concurso**, em até 5 (cinco) dias da publicação do resultado das provas de conhecimento, nos locais de recebimento da documentação informados pela **Fundação Universa**.

11.7. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À COMPROVAÇÃO DOS TÍTULOS

11.7.1. Para a comprovação da conclusão do curso de pós-graduação em nível de pós-doutorado, doutorado ou de mestrado, será aceito o diploma, devidamente registrado, expedido por instituição reconhecida pelo MEC, ou certificado/declaração de conclusão de curso de mestrado, expedido por instituição reconhecida pelo MEC, acompanhado do histórico escolar do candidato, no qual conste o número de créditos obtidos, as disciplinas em que foi aprovado e as respectivas menções, o resultado dos exames e do julgamento da dissertação ou da tese.

11.7.2. Para curso de doutorado ou de mestrado concluído no exterior, será aceito apenas o diploma, desde que revalidado por instituição de ensino superior no Brasil.

11.7.2.1. Outros comprovantes de conclusão de curso ou disciplina não serão aceitos como os títulos relacionados nos subitens 11.2.1 e 11.2.2.

11.7.3. Para receber a pontuação relativa ao título relacionado nos subitens 11.2.3 e 11.2.4, o candidato deverá comprovar, por meio de certificado, que o curso de especialização foi realizado de acordo com as normas do Conselho Nacional de Educação (CNE).

11.7.3.1. Caso o certificado não comprove que o curso de especialização foi realizado de acordo com o solicitado no subitem anterior, deverá ser anexada declaração da instituição, atestando que o curso atende às normas do CNE.

11.7.3.2. Não receberá pontuação nos subitens 11.2.3 e 11.2.4 o candidato que apresentar certificado que não comprove que o curso foi realizado de acordo com as normas do CNE sem a declaração da instituição referida no subitem 11.7.3.1.

11.7.3.3. Para receber a pontuação relativa aos títulos relacionados nos subitens 11.2.3 e 11.2.4., serão aceitos somente os certificados/declarações em que constem a carga horária.

11.7.4. Para receber a pontuação relativa ao título relacionado nos subitens 11.2.5, 11.2.6 e 11.2.7, o candidato poderá entregar original ou cópia legível da publicação, da monografia e do livro, com autenticação nas páginas em que conste a autoria, como também comprovar registro no ISBN.

11.7.4.1. Publicações sem o nome do candidato deverão ser acompanhadas de declaração do editor, emitida por seu dirigente, que informe a sua autoria.

11.7.5. Para receber a pontuação relativa aos títulos relacionados nos subitens 11.2.8, 11.2.9 e 11.2.10, ressalvado o disposto no subitem 11.2.10 para a comprovação do exercício da Advocacia, o candidato deverá comprovar por meio de uma das seguintes opções:

a) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) acrescida de declaração do empregador que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas, se realizado na área privada, acompanhada do diploma de conclusão de curso de graduação em Direito ou de documento certificador de conclusão de curso de Direito;

b) declaração/certidão de tempo de serviço que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas, se realizado na área pública, acompanhada do diploma de conclusão de curso de graduação em Direito ou de documento certificador de conclusão de curso de Direito;

c) contrato de prestação de serviços ou recibo de pagamento autônomo (RPA) acrescido de declaração do contratante que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado, no caso de serviço prestado como autônomo, acompanhada do diploma de conclusão de curso de graduação em Direito ou de documento certificador de conclusão de curso de Direito.

11.7.5.1. A declaração/certidão mencionadas na opção "b" do subitem anterior deverão ser emitidas por órgão de pessoal ou de recursos humanos. Não havendo órgão de pessoal ou de recursos humanos, a autoridade responsável pela emissão do documento deverá declarar/certificar também essa inexistência.

11.7.5.2. Para efeito de pontuação dos subitens 11.2.8, 11.2.9 e 11.2.10 não será considerada fração de ano nem sobreposição de tempo.

11.7.5.3. Não será computado, como experiência profissional, o tempo de estágio, de monitoria ou de bolsa de estudo.

11.7.6. A comprovação de aprovação em concurso público deverá ser feita por meio de apresentação de certidão expedida por setor de pessoal do órgão, ou certificado do órgão executor do certame, em que constem as seguintes informações:

a) cargo concorrido;

b) requisito do cargo, especialmente a escolaridade;

c) aprovação e/ou classificação.

11.7.6.1. Para comprovar a aprovação em concurso público, o candidato poderá, ainda, apresentar cópia da publicação de resultado final de concurso, em *Diário Oficial*, constando o cargo, o requisito do cargo, a escolaridade exigida e a aprovação e/ou a classificação, com identificação clara do candidato.

11.7.6.2. Não será considerado concurso público a seleção constituída apenas de prova de títulos e/ou de análise de currículos e/ou de provas práticas e/ou testes psicotécnicos e/ou entrevistas.

11.8. Todo documento expedido em língua estrangeira somente será considerado se traduzido para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado.

11.9. Cada título será considerado uma única vez.

11.10. Os pontos que excederem o valor máximo em cada item da Prova de Títulos serão desconsiderados, bem como os que excederem o valor máximo previsto no subitem 11.1.

11.11. Todo documento expedido em língua estrangeira somente será considerado quando traduzido para a língua portuguesa por tradutor juramentado e revalidado por instituição brasileira.

11.11.1. Os títulos poderão ser entregues por procurador, mediante procuração do interessado, com reconhecimento de firma.

11.12. Não serão aceitos títulos encaminhados via postal, via fax e/ou via correio eletrônico.

11.13. No ato de entrega de títulos e de comprovantes, o candidato deverá entregar em 2 (duas) vias, já devidamente preenchido e assinado, o formulário a ser disponibilizado pela **Fundação Universa**, no qual indicará os títulos e os comprovantes apresentados. Juntamente com esse formulário o candidato deverá apresentar 1 (uma) cópia, autenticada em cartório, de cada título e de cada comprovante declarado. As cópias

apresentadas não serão devolvidas em hipótese alguma, tampouco serão recebidos documentos originais (a exceção das certidões ou declarações emitidas pelos empregadores).

11.13.1. A **Fundação Universa** disponibilizará o formulário citado no subitem 11.9 deste edital no endereço eletrônico <http://www.universa.org.br>.

11.14. Não serão consideradas, para efeito de pontuação, as cópias não-autenticadas em cartório.

12. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DE CLASSIFICAÇÃO

12.1. Todos os candidatos a provimento por ingresso terão suas provas objetivas corrigidas por meio de processamento eletrônico, a partir das marcações feitas pelos candidatos na folha de respostas. A classificação final dos candidatos respeitará o total geral de pontos obtidos nas provas de conhecimento (provas objetiva e discursiva) e de títulos.

12.2. A nota de cada candidato em cada prova objetiva será obtida pela multiplicação da quantidade de questões acertadas pelo candidato, conforme o gabarito oficial definitivo, pelo peso de cada questão.

12.3. Será reprovado na prova objetiva e eliminado do concurso público o candidato que obtiver menos de 50% (cinquenta) por cento da pontuação prevista para esta fase.

12.4. O candidato eliminado na forma do subitem 12.3 deste edital não terá classificação alguma no concurso público.

12.5. Os candidatos não-eliminados na forma do subitem 12.3 deste edital serão ordenados de acordo com os valores decrescentes da nota final na prova objetiva, que será a soma das pontuações obtidas nas questões de Conhecimentos Básicos e nas questões de Conhecimentos Específicos.

12.6. Com base na lista organizada na forma do subitem 12.5 deste edital, serão avaliadas as provas discursivas dos candidatos aprovados na prova objetiva e classificados em **até 4 (quatro) vezes** o número de vagas definidas no item 5 deste edital, observada a reserva de vagas para candidatos portadores de deficiência e respeitados os empates na última posição.

12.7. O candidato que não tiver a sua prova discursiva corrigida na forma do subitem 12.6 deste edital estará, automaticamente, eliminado e não terá classificação alguma no concurso público.

12.8. Será eliminado e não terá classificação alguma no concurso público o candidato que obtiver nota na prova discursiva inferior a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima para a fase.

12.9. Os candidatos não-eliminados na forma dos subitens 12.7 e 12.8 deste edital serão ordenados de acordo com os valores decrescentes da soma das seguintes pontuações: pontuação final na prova objetiva, pontuação final na prova discursiva e pontuação final na prova de títulos.

12.10. A lista organizada na forma do subitem 12.9 representa a classificação final dos candidatos no concurso público.

12.11. Para os candidatos a provimento por remoção, a classificação final se dará mediante a pontuação final obtida exclusivamente na Prova de Títulos.

13. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Em caso de empate na nota final do concurso público, terá preferência o candidato:

- mais antigo na titularidade de serviço notarial ou de registro;
- mais antigo no exercício, sem titularidade, de atividade notarial ou de registro;
- mais antigo no serviço público em geral;
- mais idoso;
- definido em sorteio, previamente divulgado.

14. DA ESCOLHA DA SERVENTIA

14.1.1. Encerrado o concurso e homologado seu resultado final pelo Pleno, o Presidente do **Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins** convocará os candidatos classificados para, em 10 (dez) dias, manifestarem sua opção pelas serventias pretendidas e, de acordo com suas escolhas, editará e mandará publicar os atos de outorga da delegação, com observância da ordem de classificação.

14.1.2. Respeitado o disposto no subitem 6.1. os portadores de necessidades especiais permanentes serão convocados observando rigorosamente a ordem de classificação do candidato segundo o valor da nota final e a quantidade de vagas reservadas aos portadores de necessidades especiais, proceder-se-á dessa forma até o preenchimento do número de vagas reservadas.

14.1.3. Não sendo possível o comparecimento pessoal, o candidato poderá ser representado por mandatário, que deverá apresentar o instrumento de procuração para o exercício do direito de escolha.

14.1.4. A escolha da serventia, obrigatoriamente manifestada nessa oportunidade, terá caráter definitivo, vedado à possibilidade de permuta, segunda opção ou qualquer outro tipo de modificação.

14.1.5. Findo o prazo de escolha da serventia, o candidato que não apresentar manifestação expressa no dia e na hora determinados acarretarão a eliminação no certame, não se admitindo qualquer pedido que importe adiamento da opção.

14.1.6. As serventias destinadas ao concurso de remoção e não preenchidas serão delegadas aos aprovados no concurso simultâneo de ingresso por provas e títulos, observando a ordem de classificação.

15. DA DELEGAÇÃO

15.1. Após a escolha, o Presidente do Tribunal de Justiça expedirá os atos de outorga de delegações com rigorosa observância da ordem de classificação.

15.1.1. O candidato apresentará no ato da posse os documentos mencionados no art. 18 da Resolução 11/2008 do **Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**. O outorgado tomará posse perante o Diretor do Foro da situação da serventia, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação do ato de outorga da delegação, entrando em exercício nos 15 (quinze) dias subsequentes.

15.1.2. O não-cumprimento do prazo mencionado no subitem acima acarretará a anulação do Ato da Delegação.

16. DO CONCURSO DE REMOÇÃO

16.1. A análise da documentação relativa à Prova de Títulos será procedida pela Comissão de Concurso, em sessão pública previamente convocada por edital.

16.1.1. Na sessão, atribuir-se-ão notas aos títulos apresentados pelos candidatos, de acordo com a pontuação definida no item 11 do presente edital.

16.1.2. Após a atribuição dos pontos, a Comissão de Concurso organizará, na mesma sessão, a classificação final dos candidatos, por serventia, e fará publicar seu resultado no *Diário da Justiça do Estado do Tocantins*, submetendo-o ao Tribunal Pleno, para homologação.

16.2. Homologado o concurso, o Presidente do **Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins** expedirá e mandará publicar o ato de remoção.

16.3. O removido tomará posse perante o Diretor do Foro da situação da serventia para a qual se remover, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação do ato de remoção, entrando em exercício nos 15 (quinze) dias subsequentes.

16.3.1. No ato da posse, o outorgado prestará o compromisso de desempenhar com retidão as funções nas quais foi investido, cumprindo a Constituição e as leis.

16.3.2. Não ocorrendo a posse ou o exercício dentro dos prazos marcados, a remoção será tornada sem efeito, independentemente da expedição de qualquer ato.

16.4. Aplicam-se ao concurso de remoção as regras e critérios estabelecidos para o concurso público de ingresso, no que couber e não conflitar com as regras previstas no item 16.

16.5. Inexistindo candidato ou interesse por vaga destinada a remoção, esta será destinada a concurso público, antes da providência a que se refere o artigo 44 da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994.

16.5.1. A vaga a que se refere o subitem 16.5 não será computada para a fixação da proporcionalidade estabelecida nesta resolução.

17. DOS RECURSOS

17.1. O gabarito oficial preliminar da prova objetiva será afixado no mural de avisos da **Fundação Universa** e divulgado na internet, nos endereços eletrônicos <http://www.universa.org.br> e <http://www.tjto.jus.br>, no primeiro dia útil seguinte ao da aplicação da prova objetiva.

17.2. O candidato que desejar interpor recurso contra o gabarito oficial preliminar da prova objetiva ou resultado preliminar da prova discursiva e da prova de títulos, disporá de **3 (três) dias úteis** para fazê-lo, a contar do dia subsequente ao da divulgação do gabarito oficial preliminar ou resultado preliminar, conforme o modelo correspondente de formulário, que será disponibilizado no momento de divulgação do gabarito oficial preliminar ou resultado preliminar.

17.2.1 Os recursos das decisões adotadas pela **Fundação Universa** deverão ser interpostos no prazo de 15 (quinze) dias de sua publicação e serão apreciados pela Comissão de Concurso, em única instância.

17.2.2 O recurso não terá efeito suspensivo, podendo o Relator deferir a participação provisória do candidato no concurso até o julgamento, em caso de irreversibilidade da decisão. Neste caso, a aprovação do candidato não implica em prejudicialidade do recurso.

17.3. O recurso poderá ser entregue pessoalmente ou por terceiro, mediante procuração do interessado, com reconhecimento de firma, no horário das 10 (dez) horas às 16 (dezesseis) horas, ininterrupto, na Central de Atendimento ao Candidato da **Fundação Universa**, localizada na Faculdade Católica do Tocantins – Avenida Teotônio Segurado, 1402 Sul, Conjunto 1, Palmas/TO.

17.4. Não será aceito recurso por via postal, via fax, via internet e(ou) via correio eletrônico.

17.5. O candidato deverá entregar 2 (dois) conjuntos idênticos de recursos (original e 1 (uma) cópia), sendo que cada conjunto deverá ter todos os recursos e apenas 1 (uma) capa.

17.6. Cada conjunto de recursos deverá ser apresentado com as seguintes especificações:

- folhas separadas para questões diferentes;
- em cada folha, indicação do número da questão, da resposta marcada pelo candidato e da resposta divulgada pela **Fundação Universa**;
- para cada questão, argumentação lógica e consistente;
- capa única constando: nome e número do concurso público; nome, assinatura e número de inscrição do candidato; nome do cargo a que está concorrendo; endereço e telefone(s) para contato;
- sem identificação do candidato no corpo do recurso;
- recurso datilografado ou digitado em formulário próprio, de acordo com o modelo a ser disponibilizado na internet, sob pena de ser preliminarmente indeferido.

17.7. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recursos inconsistentes, em formulário diferente do exigido e(ou) fora das especificações estabelecidas neste edital e em outros editais serão indeferidos.

17.8. Se do exame de recursos da prova objetiva resultar anulação de questão(ões), a pontuação correspondente a essa(s) questão(ões) será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido. Se houver alteração do gabarito oficial preliminar ou resultado preliminar da fase, por força de impugnações, a prova será corrigida de acordo com o gabarito oficial definitivo. Em hipótese alguma, o quantitativo de questões da prova objetiva, ou pontuação da fase, sofrerá alterações.

17.9. Em nenhuma hipótese será aceito pedido de revisão de recurso, tampouco recurso de recurso. Somente serão aceitos recursos contra o gabarito oficial preliminar da prova objetiva e o resultado preliminar de cada fase.

17.10. Recurso cujo teor desprezite a Banca Examinadora da **Fundação Universa** será preliminarmente indeferido.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o concurso público contidas nos comunicados, neste edital e em outros a serem publicados.

18.2. O candidato poderá obter informações referentes ao concurso público, exceto quanto ao subitem 9.9 deste edital, na Central de Atendimento ao Candidato da **Fundação Universa**, localizada na Faculdade Católica do Tocantins – Avenida Teotônio Segurado, 1402 Sul, Conjunto 1, Palmas/TO, por meio do telefone (63) 3221-2191 ou via internet, nos endereços eletrônicos <http://www.universa.org.br> e <http://www.tjto.jus.br>.

18.3. O candidato que desejar relatar à **Fundação Universa** fatos ocorridos durante a realização do concurso público deverá fazê-lo na Central de Atendimento ao Candidato da **Fundação Universa**, localizada no endereço citado no subitem 18.2 deste edital, por meio de correspondência endereçada à caixa postal 2641, CEP 70275-970, Brasília/DF, ou, ainda, por meio de mensagem enviada para o endereço eletrônico atendimento@universa.org.br.

18.4. O requerimento administrativo que, por erro do candidato, não for corretamente encaminhado à **Fundação Universa**, poderá não ser conhecido pela mesma.

18.5. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este concurso público no *Diário da Justiça do Estado do Tocantins* e na internet, nos endereços eletrônicos <http://www.universa.org.br> e <http://www.tjto.jus.br>.

18.6. A aprovação e a classificação de candidatos em número excedente ao número de vagas estabelecido no item 5 deste edital geram para o candidato apenas a expectativa de direito à nomeação, limitada ao prazo de validade do presente concurso público e observada rigorosamente a ordem de classificação dos candidatos.

18.7. O candidato aprovado no presente concurso público, quando convocado para a delegação deverá submeter-se a avaliação médica, bem como apresentar-se munido dos documentos exigidos neste edital. A delegação do candidato dependerá de prévia inspeção médica e a inobservância do disposto neste subitem implicará em impedimento ao ato de delegação, nos termos da legislação vigente.

18.7.1. A avaliação médica mencionada no subitem 18.7 deste edital é obrigatória, nos termos da legislação vigente.

18.7.2. Os candidatos a vagas por remoção ficam dispensados da avaliação médica mencionada no subitem 18.7.

18.8. O prazo de validade do presente concurso público expira com a expedição do ato de delegação ao candidato classificado.

18.9. O resultado final do concurso público será homologado pela **Comissão de Concurso** e submetido à aprovação do Tribunal Pleno do **Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**, publicado no *Diário da Justiça do Estado do Tocantins*, afixado no mural de avisos da **Fundação Universa** e divulgado na internet, nos endereços eletrônicos <http://www.universa.org.br> e <http://www.tjto.jus.br>.

18.10. O candidato deverá manter atualizado seu endereço e seu telefone na **Fundação Universa**, enquanto estiver participando do concurso público, e no **Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**, se aprovado no concurso público e enquanto este estiver dentro do prazo de validade. Serão de exclusiva responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não-atualização de seus dados.

18.11. Acarretará a eliminação sumária do candidato do concurso público, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas estipuladas neste edital.

18.12. Os casos omissos serão resolvidos pela **Fundação Universa** em conjunto com a **Comissão de Concurso do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**.

18.13. Legislação com entrada em vigor após a data de publicação deste edital, bem como alterações em dispositivos legais e normativos a ele posteriores, não será objeto de avaliação nas provas do concurso público.

18.14. Quaisquer alterações nas regras estabelecidas neste edital somente poderão ser feitas por meio de outro edital.

Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Presidente da Comissão de Seleção e Treinamento
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NA TITULARIDADE DE
SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO
EDITAL N.º 1 DO CONCURSO PÚBLICO 3/2008 – TJ/TO, DE 2 DE DEZEMBRO DE
2008 – EDITAL NORMATIVO**

ANEXO I – DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO

1. CONHECIMENTOS BÁSICOS:

1.1. **LÍNGUA PORTUGUESA:** 1. Compreensão, interpretação e reescrita de textos e de fragmentos de textos, com domínio das relações morfosintáticas, semânticas, discursivas

e argumentativas. 2. Tipologia textual. 3. Coesão e coerência. 4. Ortografia oficial. 5. Acentuação gráfica. 6. Pontuação. 7. Formação, classe e emprego de palavras. 8. Significação de palavras. 9. Coordenação e subordinação. 10. Concordância nominal e verbal. 11. Regência nominal e verbal. 12. Emprego do sinal indicativo de crase.

1.2. **RACIOCÍNIO LÓGICO:** 1. Fundamentos de matemática. 2. Princípios de contagem. 3. Conjuntos numéricos: números naturais, inteiros, racionais e reais. 4. Operações com conjuntos. 5. Fatoração e números primos, máximo divisor comum e mínimo múltiplo comum. 6. Razões e proporções: grandezas diretamente proporcionais; grandezas inversamente proporcionais. 7. Porcentagem e regras de três simples e compostas.

1.3. **NOÇÕES DE DIREITO:** 1. Organização e Divisão Judiciária do Estado do Tocantins e Regime Jurídico dos Servidores do Poder Executivo: 1.1. Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins (Lei 010/1996). 1.2. Estatuto dos Servidores Públicos Civis da Administração direta e indireta dos Poderes do Estado do Tocantins (Lei 1818/2007). 1.3. Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Regimento de Custas. 1.4. Juizados Especiais Cíveis e Criminais na Justiça do Estado do Tocantins. 2. Direito Constitucional: 2.1. Dos Direitos e Garantias Fundamentais. 2.2. Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos. 2.3. Da Administração Pública: Disposições Gerais e dos Servidores Públicos. 2.4. Do Poder Judiciário: Disposições Gerais. 2.5. Dos Tribunais e Juizes dos Estados. 2.6. Das Funções Essenciais à Justiça. 2.7. Constituição do Estado do Tocantins e suas alterações.

2. CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:

2.1. **DIREITO CONSTITUCIONAL:** 1. Constituição: conceito; objeto; classificações; supremacia da Constituição; aplicabilidade das normas constitucionais; interpretação das normas constitucionais. 2. Dos princípios fundamentais: dos direitos e garantias fundamentais; dos direitos e deveres individuais e coletivos; dos direitos políticos; dos partidos políticos. 3. Da organização do Estado: da organização político-administrativa da União, dos estados federados, dos municípios; da intervenção no estado, e no município. 4. Da administração pública: disposições gerais; dos servidores públicos. 5. Da organização dos poderes: Do poder legislativo: processo legislativo; fiscalização contábil, financeira e orçamentária; o Tribunal de Contas da União; Do poder executivo: atribuições e responsabilidades do presidente da República. Do poder judiciário: disposições gerais; o Supremo Tribunal Federal; os tribunais superiores; os tribunais e juizes eleitorais e militares; as funções essenciais à justiça; o Ministério Público e a defensoria; o estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil. 6. Do controle da constitucionalidade: sistemas; ação declaratória de constitucionalidade e ação direta de inconstitucionalidade; o controle de constitucionalidade das leis municipais. 7. Do Sistema Tributário Nacional: princípios gerais; das limitações do poder de tributar; dos impostos da União, dos estados e dos municípios; da repartição das receitas tributárias

2.2. **DIREITO ADMINISTRATIVO:** 1. Ato administrativo: conceito; requisitos; atributos; classificação; espécies; invalidação; anulação; revogação; prescrição. 2. Controle da administração pública: controle administrativo; controle legislativo e controle judiciário. 3. Bens públicos: classificação; administração; utilização; proteção e defesa de bens de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico. 4. Contratos administrativos: conceito; peculiaridades; controle; formalização; execução; inexecução; licitação: princípios, obrigatoriedade, dispensa e exigibilidade, procedimentos e modalidades. 5. Contratos de concessão de serviços públicos. 6. Agentes administrativos: investidura; exercício; regimes jurídicos. 7. Processo administrativo: conceito, princípios, fases e modalidades. 8. Poderes da administração: vinculado; discricionário; hierárquico; disciplinar; regulamentar; o poder de polícia: conceito, finalidade e condições de validade. 9. Intervenção do Estado na propriedade: desapropriação; servidão administrativa; requisição; ocupação provisória; limitação administrativa; direito de construir e seu exercício; loteamento e zoneamento; reversibilidade dos bens afetos ao serviço. 10. Princípios básicos da administração: responsabilidade civil da administração: evolução doutrinária e reparação do dano; enriquecimento ilícito; uso e abuso de poder; sanções penais e civis. 11. Serviços públicos: conceito; classificação; regulamentação; formas; competência de prestação; concessão; autorização dos serviços públicos. 12. Organização administrativa: administração direta e indireta, centralizada e descentralizada. 13. Desapropriação: bens suscetíveis de desapropriação; competência para decretá-la; desapropriação judicial por necessidade ou utilidade pública; indenização e seu conceito legal; caducidade da desapropriação; imissão na posse do imóvel desapropriado.

2.3. **DIREITO CIVIL:** 1. Lei: vigência; aplicação da lei no tempo e no espaço; integração e interpretação. 2. Lei de Introdução ao Código Civil. 3. Pessoas naturais e jurídicas: personalidade; capacidade; direitos de personalidade. 4. Domicílio civil. 5. Bens: espécies. 6. Fatos e atos jurídicos: negócios jurídicos; requisitos; defeitos dos negócios jurídicos; modalidades dos negócios jurídicos; forma e prova dos atos jurídicos; nulidade e anulabilidade dos negócios jurídicos; atos ilícitos; abuso de direito; prescrição e decadência. 7. Posse: classificação; aquisição; efeitos; perda. 8. Proteção possessória. 9. Propriedade móvel e imóvel: aquisição e perda; direito de superfície; direito do promitente comprador; usucapião; condomínio. 10. Do direito de família: do direito pessoal; do casamento; das relações de parentesco; do direito patrimonial; do regime de bens entre os cônjuges; do usufruto e da administração dos bens de filhos menores; dos alimentos; do bem de família; da união estável; da tutela e da curatela. 11. Do direito das sucessões: da sucessão em geral; da sucessão legítima; da sucessão testamentária; do inventário e da partilha. 12. Contratos: teoria da imprevisão; evicção e vícios redibitórios. 13. Compra e venda: compromisso de compra e venda. 14. Troca e doação. 15. Responsabilidade civil, inclusive por danos causados ao ambiente, ao consumidor e a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico e paisagístico. 16. Alienação fiduciária em garantia. 17. Registros públicos.

2.4. **DIREITO PROCESSUAL CIVIL:** 1. Da jurisdição: conceito; modalidades; poderes; princípios e órgãos. 2. Da ação: conceito; natureza jurídica; condições; classificação. 3. Competência: conceito, competência territorial, objetiva e funcional; modificação e conflito; conexão e continência. 4. Processo e procedimento: natureza e princípios; formação; suspensão e extinção; pressupostos processuais; tipos de procedimentos. 5. Prazos: conceito; classificação; princípios; contagem; preclusão; prescrição. 6. Sujeitos do processo: das partes e dos procuradores; do juiz; do Ministério Público e dos auxiliares da justiça. 7. Dos atos processuais. 8. Petição inicial: conceito, requisitos. 9. Pedidos: espécies; modificação; cumulação; causa de pedir. 10. Despacho liminar: objeto; natureza;

de conteúdo positivo; de conteúdo negativo. 11. Da citação. 12. Da resposta do réu: contestação; exceções; reconvenção; revelia. 13. Direitos indisponíveis. 14. Providências preliminares e julgamento conforme o estado do processo. 15. Antecipação de tutela. 16. Prova: conceito; modalidades; princípios gerais; objeto; ônus; procedimentos. 17. Da audiência. 18. Da sentença: requisitos; publicação. 19. Da coisa julgada: conceito; limites objetivos e subjetivos; coisa julgada formal e coisa julgada material. 20. Recursos: conceito; fundamentos; princípios; classificação; pressupostos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade; efeitos; juízo de mérito; apelação; agravo retido e de instrumento; embargos infringentes, de divergência e de declaração; recurso especial; recurso extraordinário. 21. Ação rescisória. 22. Nulidades. 23. Processo de execução: pressupostos e princípios informativos; espécies de execução. 24. Embargos do devedor: natureza jurídica; cabimento; procedimento. 25. Embargos de terceiro: natureza jurídica; legitimidade; procedimento. 26. Execução fiscal: da execução contra a Fazenda Pública. 27. Processo e ação cautelares: procedimento cautelar comum e procedimentos cautelares específicos. 28. Juizados especiais cíveis; procedimentos. 29. Mandado de segurança. 30. Ação monitoria.

2.5. DIREITO COMERCIAL: 1. A empresa, o empresário e o estabelecimento comercial; nome comercial. 2. Comerciante individual. 3. Sociedades comerciais: conceito, ato constitutivo, personalidade jurídica, contrato social, classificação e tipos de sociedades comerciais; direitos, deveres e responsabilidades dos sócios; administração e gerência. 4. Sociedade por quotas de responsabilidade limitada. 5. Sociedade anônima. 6. Registro de empresas mercantis. 7. Contratos comerciais: compra e venda mercantil, alienação fiduciária em garantia, arrendamento mercantil, concessão e representação comercial, franquia mercantil, cartões de crédito. 8. Títulos de crédito: conceito, características e classificação; endosso, aval, aceite, ação cambial e prazo prescricional; letra de câmbio, nota promissória, cheque, duplicata. 9. Lei n.º 11.101/2005. 9.1. Disposições preliminares. 9.2. Disposições comuns à recuperação judicial e à falência. 9.3. Da recuperação judicial. 9.4. Da convalidação da recuperação judicial em falência. 9.5. Da falência. 9.6. Da recuperação extrajudicial. 9.7. Disposições penais. 9.8. Disposições finais e transitórias.

2.6. DIREITO TRIBUTÁRIO: 1. Poder de tributar e competência tributária. 1.1. Sistema Tributário Nacional. 1.2. Princípios constitucionais tributários. 2. Norma tributária: Classificação dos impostos. 3. Obrigação tributária: espécies; fato gerador; sujeito ativo e passivo; solidariedade; responsabilidade; imunidade e isenção. 4. Crédito Tributário: constituição, suspensão da exigibilidade e extinção; garantias e privilégios, substituição tributária. 5. Pagamento e repetição do indébito tributário. 5.1. Decadência e prescrição do crédito tributário. 5.2. Consignação em pagamento. 6. Tributos e suas espécies. 7. Tributos federais, estaduais e municipais. 7.1. Modalidades de garantia na execução fiscal. 7.2. Embargos e exceções na execução fiscal. 7.3. Litisconsórcio na execução fiscal. 7.4. Concurso fiscal de preferências. 8. Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR). 9. Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD). 10. Imposto de Transmissão Inter Vivos (ITBI). 11. Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

2.7. LEGISLAÇÃO NOTARIAL E DE REGISTRO: 1. Lei de Registros Públicos (Lei n.º 6.015/73). 2. Lei dos Serviços Notariais e de Registro – Lei dos Cartórios (Lei n.º 8.935/94). 3. Lei do Protesto de Títulos (Lei n.º 9.492/97). 4. Lei n.º 1.060/1950 – estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados. 5. Lei n.º 10.169/2000, que regula o § 2.º do art. 236 da Constituição Federal, mediante o estabelecimento de normas gerais para a fixação de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro.

**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NA TITULARIDADE DE SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO
EDITAL N.º 1 DO CONCURSO PÚBLICO 3/2008 – TJ/TO, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2008 – EDITAL NORMATIVO**

ANEXO II – DA RELAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES

MUNICÍPIO	CARGO	SITUAÇÃO FUNCIONAL	DATA DE CRIAÇÃO	DATA DE VACÂNCIA	COMARCA / ENTRÂNCIA	CRITÉRIO
Goiatins	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas - do Distrito Judiciário de Croalândia.	Vago	22/10/86	22/10/86	Goiatins/1ª Entrância	Ingresso
Aguariópolis	Oficial do Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protesto e Tabelionato de Notas	Não Instalado	22/02/88	22/02/88	Tocantinópolis/3ª Entrância	Ingresso
Aragominas	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	22/02/88	22/02/88	Araguaína/3ª Entrância	Remoção
Arraias	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas - Distrito Judiciário de Canabrava	Vago	22/02/88	22/02/88	Arraias/3ª Entrância	Ingresso
Bandeirantes do Tocantins	Oficial do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas.	Não Instalado	22/02/88	22/02/88	Arapoema/2ª Entrância	Ingresso

Barra do Ouro	Oficial Registro Civil de Pessoas Naturais	Não Instalado	22/02/88	22/02/88	Goiatins/2ª Entrância	Remoção
Barra do Ouro	Oficial do Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protesto e Tabelionato de Notas.	Não Instalado	22/02/88	22/02/88	Goiatins/2ª Entrância	Ingresso
Carmolândia	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	22/02/88	22/02/88	Araguaína/3ª Entrância	Ingresso
Carmolândia	Oficial do Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protesto e Tabelionato de Notas	Vago	22/02/88	22/02/88	Araguaína/3ª Entrância	Remoção
Chapada da Areia	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas	Vago	22/02/88	22/02/88	Pium/1ª Entrância	Ingresso
Chapada da Natividade	Oficial do Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protesto e Tabelionato de Notas	Não Instalado	22/02/88	22/02/88	Natividade/2ª Entrância	Ingresso
Colmeia	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas - Distrito Judiciário de Goiani do Tocantins.	Vago	22/02/88	22/02/88	Colmeia/2ª Entrância	Remoção
Crixás	Oficial do Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protesto e Tabelionato de Notas.	Não Instalado	22/02/88	22/02/88	Gurupi/3ª Entrância	Ingresso
Dueré	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	22/02/88	22/02/88	Gurupi/3ª Entrância	Ingresso
Esperantina	Oficial do Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas.	Vago	22/02/88	22/02/88	Augustinópolis/2ª Entrância	Remoção
Goiatins	Oficial do registro Civil de Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas - Distrito Judiciário de Cartucho	Vago	22/02/88	22/02/88	Goiatins/1ª Entrância	Ingresso
Ipeiras	Oficial do Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas	Não Instalado	22/02/88	22/02/88	Porto Nacional/3ª Entrância	Ingresso
Ipeiras	Registro Civil de Pessoas Naturais	Não Instalado	22/02/88	22/02/88	Porto Nacional/3ª Entrância	Remoção
Lavandeira	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas	Vago	22/02/88	22/02/88	Aurora/1ª Entrância	Ingresso
Luzinópolis	Oficial do Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas	Não Instalado	22/02/88	22/02/88	Entrância	Ingresso
Monte do Santo	Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas	Não Instalado	22/02/88	22/02/88	Paraíso/3ª	Remoção
Municilândia	Oficial do Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas	Vago	22/02/88	22/02/88	Araguaína /3ª Entrância	Ingresso

Muricilândia	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	22/02/88	22/02/88	Araguaína/3ª Entrância	Ingresso
Natividade	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas - Distrito Judiciário de Príncipe	Vago	22/02/88	22/02/88	Natividade/2ª Entrância	Remoção
Natividade	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais - Distrito Judiciário de Bonfim	Vago	22/02/88	22/02/88	Natividade/2ª Entrância	Ingresso
Oliveira de Fátima	Oficial do Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas	Não Instalado	22/02/88	22/02/88	Porto Nacional/3ª Entrância	Ingresso
Oliveira de Fátima	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Não Instalado	22/02/88	22/02/88	Porto Nacional/3ª Entrância	Remoção
Palmeirante	Oficial do Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas	Vago	22/02/88	22/02/88	Filadélfia/2ª Entrância	Ingresso
Pugmil	Oficial do Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas	Não Instalado	22/02/88	22/02/88	Paraíso/3ª Entrância	Ingresso
Rio dos Bois	Oficial do Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas	Vago	22/02/88	22/02/88	Miranorte/2ª Entrância	Remoção
Santa Rita	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas	Vago	22/02/88	22/02/88	Porto Nacional/3ª Entrância	Ingresso
Santa Terezinha do Tocantins	Oficial do Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas	Não Instalado	22/02/88	22/02/88	Tocantinópolis/3ª Entrância	Ingresso
São Félix do Tocantins	Oficial do Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas	Vago	22/02/88	22/02/88	Novo Acordo/1ª Entrância	Remoção
Sucupira	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	22/02/88	22/02/88	Figueirópolis/1ª Entrância	Ingresso
Taguatinga	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas - Distrito Judiciário de Altamira do Tocantins	Vago	22/02/88	22/02/88	Taguatinga/3ª Entrância	Ingresso
Talismã	Oficial do Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas	Não Instalado	22/02/88	22/02/88	Alvorada/2ª Entrância	Remoção
Tupirama	Oficial do Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas	Não Instalado	22/02/88	22/02/88	Pedro Afonso/3ª Entrância	Ingresso
Wanderlândia	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas - Distrito Judiciário de Araculândia	Vago	22/02/88	22/02/88	Wanderlândia/1ª Entrância	Ingresso

Fátima	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	22/02/88	26/06/89	Porto Nacional/3ª Entrância	Remoção
Araguanã	Oficial do Registro de Pessoas Naturais	Vago	22/02/88	04/08/89	Araguaína/3ª Entrância	Ingresso
Rio do Sono	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	22/02/88	28/08/89	Tocantina/1ª Entrância	Ingresso
Rio do Sono	Oficial do Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas	Vago	22/02/88	28/08/89	Tocantina/1ª Entrância	Remoção
Nova Olinda	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	22/02/88	10/10/89	Araguaína/3ª Entrância	Ingresso
Wanderlândia	Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas	Vago	22/02/88	10/10/89	Wanderlândia/1ª Entrância	Ingresso
Araguanã	Oficial do Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas	Vago	22/02/88	15/10/89	Araguaína/3ª Entrância	Remoção
Monte do Carmo	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	22/02/88	05/03/90	Porto Nacional/3ª Entrância	Ingresso
São Valério da Natividade	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	22/02/88	22/05/90	Peixe/2ª Entrância	Ingresso
Filadélfia	Oficial do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato 2º de Notas.	Vago	22/02/88	01/07/90	Filadélfia/2ª Entrância	Remoção
Lizarda	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	22/02/88	03/04/91	Tocantina/1ª Entrância	Ingresso
Lizarda	Oficial do Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas	Vago	22/02/88	03/04/91	Tocantina/1ª Entrância	Ingresso
Silvanópolis	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	22/02/88	04/05/92	Porto Nacional/3ª Entrância	Remoção
Natividade	Oficial do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato 2º de Notas	Vago	22/02/88	10/08/93	Natividade/2ª Entrância	Ingresso
Natividade	Oficial do Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas	Vago	22/02/88	10/08/93	Natividade/2ª Entrância	Ingresso
Itaguatins	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas - Distrito Judiciário de Bela Vista	Vago	22/02/88	15/03/94	Itaguatins/2ª Entrância	Remoção
Santa Fé do Araguaia	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	22/02/88	24/03/94	Araguaína/3ª Entrância	Ingresso
Wanderlândia	Oficial do Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato 2º de Notas	Vago	22/02/88	28/03/94	Wanderlândia/1ª Entrância	Ingresso
Abreulândia	Oficial do Registro de Pessoas Naturais	Vago	22/02/88	18/04/94	Paraíso / 3ª Entrância	Remoção
Taipas	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	22/02/88	18/04/94	Dianópolis/3ª Entrância	Ingresso

Rio da Conceição	Oficial do Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas	Vago	22/02/88	22/04/94	Dianópolis/3ª Entrância	Ingresso
Tupirama	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	22/02/88	25/04/94	Pedro Afonso/3ª Entrância	Remoção
Campos Lindos	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	22/02/88	11/05/94	Goialins/1ª Entrância	Ingresso
Goialins	Oficial do Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato 2º de Notas	Vago	22/02/88	11/05/94	Goialins/1ª Entrância	Ingresso
Mateiros	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	22/02/88	11/10/94	Ponte Alta do Tocantins/1ª Entrância	Remoção
Maurilândia	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	22/02/88	05/12/94	Itaguaitins/2ª Entrância	Ingresso
Tocantínia	Oficial de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato 2º de Notas	Vago	22/02/88	16/12/94	Tocantínia/1ª Entrância	Ingresso
Itaguaitins	Oficial do Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato 2º de Notas	Vago	22/02/88	03/01/95	Itaguaitins/2ª Entrância	Remoção
Pedro Afonso	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas - Distrito Judiciário de Anajápolis	Vago	22/02/88	18/04/95	Pedro Afonso/3ª Entrância	Ingresso
Chapada da Natividade	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	22/02/88	19/04/95	Natividade/2ª Entrância	Ingresso
Pequizeiro	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	22/02/88	10/08/95	Colmeia/2ª Entrância	Remoção
Lajeado	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	22/02/88	18/10/95	Tocantínia/1ª Entrância	Ingresso
Novo Alegre	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	22/02/88	08/12/95	Aurora/1ª Entrância	Ingresso
Cariri do Tocantins	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	22/02/88	14/03/96	Gurupi/3ª Entrância	Remoção
Lagoa do Tocantins	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	22/02/88	10/04/96	Novo Acordo/1ª Entrância	Ingresso
São Félix do Tocantins	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	22/02/88	08/10/96	Novo Acordo/1ª Entrância	Ingresso
Sucupira	Oficial do Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas	Vago	22/02/88	02/01/97	Figueirópolis/1ª Entrância	Remoção
Wanderlândia	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	22/02/88	05/05/97	Wanderlândia/1ª Entrância	Ingresso
Dois Irmãos	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	22/02/88	15/09/97	Miranorte/2ª Entrância	Ingresso
Novo Jardim	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	22/02/88	03/10/97	Dianópolis/3ª Entrância	Remoção
Itacajá	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	22/02/88	01/07/98	Itacajá/1ª Entrância	Ingresso
Itaporã	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	22/02/88	29/10/98	Colmeia/2ª Entrância	Ingresso

Araguaçu	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	22/02/88	30/03/99	Araguaçu/2ª Entrância	Remoção
Palmeirante	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	22/02/88	18/11/99	Filadélfia/2ª Entrância	Ingresso
Marianópolis	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	22/02/88	01/04/01	Paraíso/3ª Entrância	Ingresso
Esperantina	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	22/02/88	13/06/01	Augustinópolis/2ª Entrância	Remoção
Conceição do Tocantins	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	22/02/88	28/06/01	Dianópolis/3ª Entrância	Ingresso
Aragominas	Oficial do Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protesto e Tabelionato de Notas	Vago	22/02/88	25/09/01	Araguaína/3ª Entrância	Ingresso
Brejinho de Nazaré	Oficial do Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas	Vago	22/02/88	16/10/01	Porto Nacional/3ª Entrância	Remoção
Itaperatins	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	22/02/88	08/05/02	Itacajá/1ª Entrância	Ingresso
Combinado	Oficial do Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas.	Vago	22/02/88	27/06/02	Aurora/1ª Entrância	Ingresso
Combinado	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	22/02/88	27/06/02	Aurora/1ª Entrância	Remoção
Goianorte	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	22/02/88	27/06/02	Colmeia/2ª Entrância	Ingresso
Ponte Alta do Bom Jesus	Oficial do Cartório de Registro de Pessoas Naturais	Vago	22/02/88	08/07/02	Taguatinga/3ª Entrância	Ingresso
Rio dos Bois	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	22/02/88	17/07/02	Miranorte/2ª Entrância	Remoção
Buriti do Tocantins	Oficial do Registro de Imóveis, Pessoas, Jurídicas, Títulos, Documentos, Protesto e Tabelionato de Notas	Vago	22/02/88	18/12/02	Araguatins/3ª Entrância	Ingresso
São Bento do Tocantins	Oficial de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas	Vago	22/02/88	03/01/03	Araguatins/3ª Entrância	Ingresso
Santa Tereza	Oficial do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	22/02/88	15/01/03	Novo Acordo/1ª Entrância	Remoção
Araguatins	Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas	Vago	22/02/88	27/01/03	Araguatins/3ª Entrância	Ingresso
Couto Magalhães	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	22/02/88	11/03/03	Colmeia/2ª Entrância	Ingresso
Santa Fé do Araguaia	Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas	Vago	22/02/88	07/04/03	Araguaína/3ª Entrância	Remoção
Pindorama	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	22/02/88	14/05/03	Ponte Alta do Tocantins/1ª Entrância	Ingresso
Pindorama	Oficial do Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas	Vago	22/02/88	14/05/03	Ponte Alta do Tocantins/1ª Entrância	Ingresso

Arapoema	Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	22/02/88	15/03/04	Arapoema/2ª Entrância	Remoção
Piraquê	Oficial do Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas	Vago	22/02/88	19/05/04	Wanderlândia/1ª Entrância	Ingresso
Presidente Kennedy	Oficial do Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas	Vago	22/02/88	16/11/04	Colinas/3ª Entrância	Ingresso
Xambioá	Oficial do Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato 2º de Notas	Vago	22/02/88	03/04/05	Xambioá/2ª Entrância	Remoção
Santa Rosa	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	22/02/88	05/04/05	Natividade/2ª Entrância	Ingresso
Riachinho	Oficial do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	22/02/88	17/01/06	Ananás/2ª Entrância	Ingresso
Riachinho	Oficial do Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas	Vago	22/02/88	07/02/06	Ananás/2ª Entrância	Remoção
Santa Maria	Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	22/02/88	08/03/06	Pedro Afonso/3ª Entrância	Ingresso
Aguariópolis	Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	22/02/88	01/04/08	Tocantins/3ª Entrância	Ingresso
Cristalândia	Oficial do Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Tabelionato de Notas	Vago	22/02/88	08/08/08	Cristalândia/2ª Entrância	Remoção
Sítio Novo	Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais do Distrito de Sítio Novo	Vago	22/02/88	22/08/08	Aixá do Tocantins/1ª Entrância	Ingresso
Aliança TO	Oficial de Registro Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, documentos, e 2º Tabelionato de Notas	Sub judge	22/02/88	24/11/04	Gurupi/ 3ª Entrância	Ingresso
Paraíso do Tocantins	Oficial do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas	Sub judge	22/02/88	03/08/05	Paraíso/3ª Entrância	Ingresso

**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NA TITULARIDADE DE SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO
EDITAL N.º 1 DO CONCURSO PÚBLICO 3/2008 – TJ/TO, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2008 – EDITAL NORMATIVO**

ANEXO III – MODELO DE REQUERIMENTO PARA CANDIDATO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA OU QUE TEM NECESSIDADES ESPECIAIS

REQUERIMENTO DE VAGA COMO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

O(A) candidato(a) _____,
CPF n.º _____, candidato(a) ao concurso público para provimento de vagas no cargo _____, regido pelo Edital n.º 1 do Concurso Público 3/2008 – TJ/TO, de 24 de novembro de 2008, vem requerer vaga especial como PORTADOR DE DEFICIÊNCIA. Nessa ocasião, o(a) referido(a) candidato(a) apresentou LAUDO MÉDICO com a respectiva Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), no qual constam os seguintes dados:
Tipo de deficiência de que é portador: _____.
Código correspondente da (CID): _____.
Nome e CRM do médico responsável pelo laudo: _____.
OBSERVAÇÃO: Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples, tais como miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres.

Ao assinar este requerimento, o(a) candidato(a) declara sua expressa concordância em relação ao enquadramento de sua situação, nos termos do Decreto n.º 5.296, de 2 de dezembro de 2004, publicado no *Diário Oficial da União* de 3 de dezembro de 2004, especialmente no que concerne ao conteúdo do item 3 deste edital, sujeitando-se à perda

dos direitos requeridos em caso de não-homologação de sua situação, por ocasião da realização da perícia médica.

REQUERIMENTO DE PROVA ESPECIAL E(OU) DE TRATAMENTO ESPECIAL

Marque com um X no quadrado correspondente caso necessite, ou não, de prova especial e(ou) de tratamento especial.

NÃO HÁ NECESSIDADE DE PROVA ESPECIAL E(OU) DE TRATAMENTO ESPECIAL.

HÁ NECESSIDADE DE PROVA E(OU) DE TRATAMENTO ESPECIAL
(No quadro a seguir, selecionar o tipo de prova e(ou) o tratamento especial necessário(s)).

1. Necessidades físicas: <input type="checkbox"/> sala para amamentação (candidata que tiver necessidade de amamentar seu bebê) <input type="checkbox"/> sala térrea (dificuldade para locomoção) <input type="checkbox"/> sala individual (candidato com doença contagiosa/outras) <input type="checkbox"/> maca <input type="checkbox"/> mesa para cadeira de rodas <input type="checkbox"/> apoio para perna 1.1. Mesa e cadeiras separadas <input type="checkbox"/> gravidez de risco <input type="checkbox"/> obesidade <input type="checkbox"/> limitações físicas 1.2. Auxílio para preenchimento: dificuldade/ impossibilidade de escrever) <input type="checkbox"/> da folha de respostas da prova objetiva 1.3. Auxílio para leitura (ledor) <input type="checkbox"/> dislexia <input type="checkbox"/> tetraplegia	2. Necessidades visuais (cego ou pessoa com baixa visão) <input type="checkbox"/> auxílio na leitura da prova (ledor) <input type="checkbox"/> prova em braille e ledor <input type="checkbox"/> prova ampliada (fonte entre 14 e 16) <input type="checkbox"/> prova superampliada (fonte 28) 3. Necessidades auditivas (perda total ou parcial da audição) <input type="checkbox"/> intérprete de LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais) <input type="checkbox"/> leitura labial
--	--

Brasília/DF, _____ de _____ de 200__
POD

Assinatura do(a) candidato(a)

**DIVISÃO DE LICITAÇÃO,
CONTRATOS E CONVÊNIOS**
Extrato do Segundo Termo Aditivo

CONTRATO 044/2004.

PROCESSO: LIC n.º 2796/2004.

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO n.º 044/2004.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: REALTINS – Sistemas para Escritórios Ltda.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação da vigência do contrato em tela.

PRAZO DE VIGÊNCIA: de 10/12/2008 a 09/12/2009.

RECURSOS: Tribunal de Justiça

PROGRAMA: Apoio Administrativo

P. ATIVIDADE: 2008 0601 02 122 0195 4001

ELEM. DESPESA: 3.3.90.39 (40)

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: em 19/11/2008.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

REALTINS – Sistemas para Escritórios Ltda

Palmas – TO, 03 de dezembro de 2008.

Extrato de Contrato

CONTRATO Nº: 095/2008

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADO: Ford Motor Company Brasil Ltda

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de 12 (doze) veículos automotores zero(km)

DO VALOR: R\$ 705.600,00 (setecentos e cinco mil e seiscentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Recurso: Tribunal de Justiça

Programa: Apoio Administrativo

Projeto: 2008.0501.02.122.0195.2002

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 (00)

DATA DA ASSINATURA: 03/12/2008

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça – Presidente: DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY –

Contratante e, FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA – Representante Legal:

ALEXANDRE SOUZA OLIVEIRA e RAQUEL ROSS RIBEIRO – Contratado.

Palmas – TO, 03 de dezembro de 2008.

DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETOR: FLÁVIO LEALI RIBEIRO

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1541/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3012/03 – TJ/TO

EXEQUENTE (S): MARIA JOSÉ PEREIRA SOARES E OUTRAS

ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

EXECUTADO: ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY - PRESIDENTE

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS DO DESPACHO de fls. 97, a seguir transcrito: "Diante das alegações do Executado às fls.

53/95, manifestem-se as Exequentes, quais sejam, nos termos da decisão de fls.41/43, MARIA LARANJEIRAS SANTIAGO, MARIA OLGA DA SILVA, RAIMUNDA LUSTOSA BARROS e WITA MARIA LUZ DE SOUZA, no prazo de 05 (cinco) dias.Cumpra-se". Palmas, 01 de dezembro de 2008. (a) Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

SUSPENSÃO DE LIMINAR Nº 1886/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Ordinária de Conhecimento nº 89498-9/08 – Única Vara Cível da Comarca de Itaguatins – TO.
REQUERENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS
ADVOGADO: JOSÉ RENARD DE MELO PEREIRA
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS DO DESPACHO de fls. 75, a seguir transcrito: "A despeito da juntada da petição de fls. 66 e seguintes, cumpra-se a decisão de fls. 63/64, que determina, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos. Cumpra-se ". Palmas, 01 de dezembro de 2008. (a) Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3986 (08/0066702- 6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: KAIO FÁBIO AZEVEDO DINIZ
Advogado: Ivair Martins dos Santos Diniz
IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 141 a seguir transcrita: "O ESTADO DO TOCANTINS interpõe o presente Pedido de Reconsideração em face da decisão de fls. 110, proferida nos autos deste Mandado de Segurança. Na oportunidade, determinei a intimação dos Impetrados e da Academia de Polícia Civil para proceder a imediata inscrição do Impetrante no Curso de Formação que se iniciaria em 24.11.2008, observadas a ordem de classificação e a existência de vagas. É o relato do necessário. Constato que a argumentação trazida pelo Impetrado não traz nenhum fato relevante capaz de ensejar a revisão da decisão vergastada. Demais disso, trata-se de matéria sujeita à dilação probatória, imprópria na via estreita da presente ação constitucional. Por tais razões, MANTENHO a decisão de fls. 110, nos seus exatos termos. INDEFIRO o pedido formulado às fls. 136/138, devendo ser observado o teor do decisor de fls. 110. Abra-se vista ao Ministério Público nesta Instância. Publique-se. Palmas, 2 de dezembro de 2008. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora."

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 1676 (08/0067136- 8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7782/07 – TJ/TO)
EXCIPIENTE: L. R. B. W.
Advogada: Patrícia Wiensko
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY- PRESIDENTE

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 31/33, a seguir transcrita: "(...). Assim, ante a inequívoca intempestividade da arguição, e a ausência de preparo e comprovação dos poderes para a propositura do incidente no prazo estipulado, NÃO CONHEÇO da exceção de suspeição. Publique-se. Palmas, 28 de novembro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4106 (08/0069416- 3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: RAMSÉS REZENDE
Advogado: Roberval Aires Pereira Pimenta
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS,
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 334/336 a seguir transcrita: "Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por Ramsés Rezende, devidamente qualificado nos autos, contra ato do Senhor Secretário Estadual da Segurança Pública. Alega o impetrante que em data de 21.03.2006 foi instaurada a sindicância administrativa n.º 010/06, a fim de apurar condutas ilegais supostamente praticadas pelo Impetrante e que após o procedimento de apuração lhe foi imposta a sanção disciplinar de suspensão por cinco dias, com prejuízo dos vencimentos e afastamento de suas funções e que inexistente qualquer lei que possa amparar a legalidade do desconto, ferindo o princípio da reserva legal. Saliencia que ingressou com pedido de revisão junto à Instância Superior tendo seu pedido negado pelo Impetrado. Ressalta que foi ultrapassado o prazo para a conclusão da sindicância sem que houvesse Portaria autorizando a prorrogação do prazo, e que o processo administrativo se encontra em andamento há mais de dois anos e em razão disso o Impetrante está impedido de receber promoção. Alega que o fumus boni iuris e o periculum in mora residem na ilegalidade do ato do atacado, uma vez que efetuado sem observância da norma legal (falta de cumprimento do prazo para conclusão da sindicância e inexistência de portaria de prorrogação do prazo de sua conclusão), e ainda inexistência de norma legal que autorize o desconto dos dias de cumprimento da suspensão. Ao final, requer seja liminarmente concedida a ordem para que a autoridade impetrada seja compelida a efetuar a imediata restituição ao Impetrante da quantia de R\$ 237,16 (duzentos e trinta e sete reais e dezessete centavos) que foram descontados dos seus subsídios, acrescidos de juros e correção monetária desde o efetivo desconto ocorrido em julho de 2008. E que no mérito,

seja reconhecida e declarada a nulidade da Sindicância Administrativa Disciplinar, ante a falta de cumprimento do prazo determinado em lei para a conclusão da sindicância, e também em face da inexistência de portaria de prorrogação do prazo e ainda ante o evidente prejuízo causado ilícitamente ao Impetrante. Requer ainda os benefícios da assistência judiciária gratuita e o de praxe e junta os documentos de fls. 10/331. É o relatório. Decido. Concedo os benefícios da Assistência judiciária gratuita. O presente mandamus preenche os pressupostos de admissibilidade, motivo pelo qual dele conheço. Para o deferimento de liminar em mandado de segurança necessário se faz que dois requisitos legais estejam evidenciados, quais sejam, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante, caso ao final seja julgado procedente o pedido de mérito – fumus boni iuris e periculum in mora. Em ligeira análise da postulação e dos documentos acostados à inicial, vislumbro a presença dos requisitos necessários para a concessão da liminar almejada. É sabido que, para a concessão de liminar em Mandado de Segurança devem concorrer dois requisitos legais, quais sejam, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante, caso ao final seja julgado procedente o pedido de mérito – fumus boni iuris e periculum in mora. De uma análise perfunctória dos documentos acostados aos autos, resta evidenciado que a pretensão do Impetrante deve ser alcançada em sede liminar, visto que não há previsão legal que a autorize o desconto efetivado nos subsídios do Impetrante. Diante do exposto, por presentes os pressupostos contidos no inciso II do artigo 7.º da Lei n.º 1.533/51, CONCEDO A LIMINAR REQUERIDA, para que o Impetrado efetue a imediata restituição ao Impetrante, da quantia descontada dos subsídios deste, até que se resolva o mérito deste mandado de segurança. NOTIFIQUE-SE a autoridade impetrada – Senhor Secretário Estadual da Segurança Pública do Estado do Tocantins - para que cumpra imediatamente a liminar ora concedida, bem como para, querendo, prestar as informações que julgarem necessárias no prazo de 10 (dez) dias. Após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem as informações, dê-se vista à Procuradoria Geral de Justiça. Submeto esta decisão ao ad referendum do Tribunal Pleno na próxima sessão plenária. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 1.º de dezembro de 2008. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator."

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4105 (08/0069415- 5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: HOREMSEB REZENDE
Advogado: Roberval Aires Pereira Pimenta
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 336/340 a seguir transcrita: "Trata-se de Mandado de Segurança com pedido de liminar "inaudita altera pars", impetrado por HORENSEB REZENDE em face do SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS cujo ato coator acha-se consubstanciado na inobservância dos prazos legais para a duração do Processo de Sindicância, bem como, pela aplicação da pena de suspensão sem remuneração ao impetrante. Informa o Impetrante, que é Policial Civil e que em 21/03/2006, a Autoridade Coatora, instaurou em seu desfavor o Processo de Sindicância nº. 010/06, com o intuito de apurar condutas ilegais que, supostamente, teriam sido praticadas por ele. Após o procedimento de apuração, sem nenhum respaldo legal ou portaria prorrogando o prazo de duração da sindicância aplicou-lhe a sanção disciplinar de suspensão por cinco dias, sem remuneração, em total afronta aos princípios da legalidade e da reserva legal. Consigna que em razão do processo administrativo permanecer em trâmite por mais de dois anos sua angústia se prolongou por todo este lapso temporal causando-lhe enorme prejuízo ao impetrante, além de ferir o princípio da razoabilidade, uma vez que é direito de todos uma duração temporal razoável do processo. Afirma que em virtude desta sindicância está impedido de receber promoções, e, ainda foi descontado do seu salário os dias da suspensão no valor correspondente a R\$ 395, 27. Assevera ainda, que em razão da demora dos tramites processuais precisou ficar justificando perante os seus colegas que o interpelavam sobre o andamento da sindicância. Ressalta a ilegalidade do ato que determinou o desconto, uma vez que as Leis nºs 1654/06 e 1818/07, não disciplinam sobre a possibilidade de descontos no subsídio para o caso de pena de suspensão e também a própria Constituição Federal estabelece que não há pena e não há crime, sem prévia cominação legal. Alega que se acham devidamente evidenciados o fumus boni iuris e o periculum in mora, sendo que o primeiro se encontra respaldado na ilegalidade da sindicância sem observância da norma legal, ou seja, falta de cumprimento do prazo para a conclusão da sindicância e inexistência de portaria de prorrogação do prazo para a sua conclusão e, também, pela inexistência de norma legal que autorize o desconto dos dias em que o impetrante ficará afastado do trabalho em cumprimento da sanção disciplinar que lhes fora aplicada e, o segundo, no prejuízo irreparável que o impetrante sofreu em sua trajetória profissional, pois em razão deste procedimento além do constrangimento sofrido, ficará em desigualdade no critério de promoção. Segue requerendo a concessão de liminar inaudita altera pars, determinando que o Secretário de Segurança Pública efetue a imediata restituição da quantia de R\$ 395, 27 (trezentos e noventa e cinco reais e vinte e sete centavos), que foram ilegalmente descontados de seus subsídios, quantia esta que deverá ser ressarcida acrescida de juros e correção monetária desde o efetivo desconto ocorrido em julho de 2008. Pugna pela concessão da gratuidade da justiça. Ao final, requer a concessão definitiva da segurança, para que os atos praticados na sindicância sejam declarados nulos. Acosta aos autos os documentos de fls. 10/333. É o relatório do essencial. Com fulcro no artigo 4º, § 1º, da Lei 1.060/50 c/c o artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelo Impetrante na inicial. Examinando os presentes autos verifica-se que o impetrante almeja através do presente "writ", a declaração de nulidade do processo de sindicância em referência em virtude da não observância dos ditames legais pertinentes à matéria, e, por conseguinte, obter o ressarcimento do valor de R\$ 395, 27 (trezentos e noventa e cinco reais e vinte e sete centavos) que entende haver sido indevidamente descontados de seus vencimentos. Compulsando os presentes autos, verifica-se que o procedimento administrativo disciplinar ora impugnado foi instaurado por intermédio da Portaria nº 010/06, em face do Despacho lavrado pelo Ilustre Senhor Corregedor – Geral que através do Ofício nº 26/2006-GAB/PJ, de 02 de março de 2006, noticiou a existência de Denúncia de vários crimes a serem apurados na esfera administrativa, tais como: invasão de domicílio, abuso de autoridade, abuso de poder, ameaça, usurpação de função entre outros, que foram atribuídos aos servidores:

Honenseb Rezende, Ramsés Rezende e Ramai Rezende. Com efeito, para a concessão da liminar há que estarem presentes dois requisitos legais, quais sejam: a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante se vier a ser reconhecido na decisão de mérito - fumus boni iuris e o periculum in mora. Acerca de tais requisitos, o Grande Mestre Hely Lopes Meirelles orienta: "A liminar não é uma liberdade da Justiça; é medida acauteladora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrem seus pressupostos como, também, não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade". (MEIRELLES, Hely Lopes – Mandado de Segurança. 24ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2002, p. 74). Em que pesem os argumentos suscitados pelo impetrante, vislumbro não estarem devidamente comprovados nestes autos os elementos necessários para a concessão da medida emergencial almejada, uma vez que, a princípio, afigura-se amparado pela legalidade o ato, ora questionado, que resultou na imposição da sanção disciplinar ao impetrante, ou seja, a pena de suspensão por 05 (cinco) dias, uma vez que, foram devidamente observados, os princípios constitucionais da legalidade, ampla defesa e do contraditório. Por outro lado, nesta análise perfunctória entrego que no que se refere à pena imposta, entendo que se tratar de ato administrativo que se reveste do aspecto da discricionariedade, restando apenas ao Poder Judiciário respeitá-lo. Ante ao exposto, por não vislumbrar presentes, completamente, os pressupostos necessários à concessão da liminar, denego a liminar pleiteada. Notifique-se a autoridade acima-coatora - SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS para prestar as informações de praxe no prazo legal. Após, Ouça-se a Douta Procuradoria Geral de Justiça. P.R.I. Palmas -TO, 28 de novembro de 2008. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora."

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3942 (08/0066273-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: VALMIRIA DA SILVA FREITAS FONSECA
 Advogados: Fabiana Luiza Silva Tavares e outro
 IMPETRADOS: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA AGENTE DA POLÍCIA CIVIL – TO, SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 161, a seguir transcrito: "Recebo o requerimento de fl. 160 como emenda à petição inicial. Intimem-se as demais Autoridades Impetradas, já notificadas, acerca do conteúdo da mencionada emenda. Determino, ainda, a citação do litisconsórcio passivo necessário no endereço fornecido pela impetrante à fl. 160. Cumpra-se. Palmas – TO, 27 de novembro de 2008. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4078 (08/0068551-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: FLÁVIA ALVES BATISTA
 Advogado: Wilson Moreira Neto
 IMPETRADA: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
 LITIS. PAS. : ESTADO DO TOCANTINS
 RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 34, a seguir transcrito: "Trata-se de Mandado de Segurança com pedido de liminar impetrado por FLÁVIA ALVES BATISTA apontando como autoridade coatora a Srª. SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, para que seja reconhecido seu direito de perceber no salário o valor correspondente à progressão vertical adquirida. Tendo em vista a argumentação da Impetrante, bem como a documentação trazida aos autos, dando conta do pedido de providências solicitado à Impetrada pelo Secretário de Segurança Pública, postergo a análise do pedido liminar para após a manifestação da autoridade indicada. Oficie-se à Srª. SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, para que preste as informações que entenda pertinentes. Juntadas, à conclusão. Palmas, 25 de novembro de 2008. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora."

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4039/08 (08/0067782-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: ADRIANO FONSECA DOS REIS
 Advogado: Francisco Junio Oliveira Antunes
 IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E DIRETOR-GERAL DO CENTRO DE SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – CESPE/UNB
 RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 112, a seguir transcrita: "O ESTADO DO TOCANTINS interpõe o presente Pedido de Reconsideração em face da decisão de fls. 83, proferida nos autos deste Mandado de Segurança. Na oportunidade, determinei a citação por edital dos litisconsortes passivos necessários e a imediata inscrição do Impetrante no Curso de Formação que se iniciaria em 24.11.2008, fixando multa nos termos do art. 461, § 5º do Código de Processo Civil. Sustenta seu pedido na possibilidade de grave lesão à Fazenda Pública em razão da fixação de astreintes. É o relato do necessário. O cerne da questão cinge-se à decisão de fls. 83, na qual fixei a multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais) no caso de descumprimento da liminar concedida, o que, de fato, poderia trazer prejuízos à Fazenda Pública. Constatado que a argumentação trazida pelo Impetrado impõe revisão da decisão vergastada. Demais disso, trata-se de matéria sujeita à dilação probatória, imprópria na via estreita da presente ação constitucional. Por tais razões, RECONSIDERO a decisão de fls. 83, tornando sem efeito a multa nela imposta. No que tange ao Agravo Regimental, interposto simultaneamente ao Pedido de Reconsideração, deixo de conhecê-lo, eis que perdeu seu objeto. Pelas mesmas razões, INDEFIRO o pedido formulado às fls. 110. Abra-se vista ao Ministério Público nesta Instância. Publique-se. Palmas, 27 de novembro de 2008. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora".

Ediais

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Relatora, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este meio MANDA CITAR os litisconsortes abaixo identificados:

Nº DO PROCESSO: MS 3868/08

IMPETRANTE E ADVOGADOS: BRUNNO MACHADO DE CAMPOS ALVES
 Adv. Francisco José Sousa Borges e outros

IMPETRADOS: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

OBJETO: CITAR os litisconsortes passivos necessários: CARLOS EDUARDO LACERDA RAMALHO, CLÁUDIO GONÇALVES DA COSTA, LEANDRO FERREIRA DA SILVA, MARCILEY ALVES BASTOS, PEDRO FERNANDO VELOSO DOS PASSOS, ROBERTO MIELLE DIAS DA SILVA E THIAGO FREDERICO DE SOUZA COSTA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo se manifestar no prazo legal, conforme despacho de f. 157, a seguir transcrito: "DESPACHO: Defiro o pedido do Impetrante, acostado às fls. 154/155, para que seja procedida a citação por edital dos litisconsortes passivos necessários, nos moldes do art. 231, do Código de Processo Civil, e determino o prazo de 30 (trinta) dias para a sua publicação. INTIME-SE o Impetrante para que cumpra o disposto no art. 232, do CPC. Palmas, 21 de novembro de 2008."

DESPACHO: Em anexo.

Em obediência ao despacho acima transcrito, eu, (Ricardo Ferreira Fernandes), assistente técnico, o digitei, e eu, (Débora Galan), secretária do Tribunal Pleno, o conferi.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins em Palmas -TO, aos 28 dias do mês de novembro de 2008.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
 Relatora

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Relatora, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este meio MANDA CITAR os litisconsortes abaixo identificados:

Nº DO PROCESSO: MS 3879/08

IMPETRANTE E ADVOGADO: MOZART MANUEL MACEDO FELIX
 Adv. Mozart Manuel Macedo Felix

IMPETRADOS: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

OBJETO: CITAR os litisconsortes passivos necessários: FERNANDO TAKASHI ANDO FARIA, WANDERSON CHAVEZ DE QUEIROS, JACQUES DAMIANI MACEDO, RONAN ALMEIDA DE SOUZA, MARCELO SANTIAGO MORENO DE SÁ, OSWALDO HARGER NETO, JOELBERTH NUNES DE CARVALHO, CELINA RIBEIRO COELHO DA SILVA, ADRIANO CARRASCO DOS SANTOS, FABIO BOCCIA MOLINA, JOSMAICO GESTEIRA PEDROSO E RICARDO RANIERY CRUVINEL atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo se manifestar no prazo legal, conforme despacho de f. 262, a seguir transcrito: "DESPACHO: CONCEDO os benefícios da justiça gratuita, requerido pelo Impetrante na petição de fls. 114, tendo juntado declaração de hipossuficiência (fls. 115). DETERMINO que a Secretaria do Tribunal Pleno adote as providências necessárias para citar por edital os litisconsortes passivos necessários, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme decisão de fls. 78. Palmas, 24 de novembro de 2008. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora."

DESPACHO: Em anexo.

Em obediência ao despacho acima transcrito, eu, (Ricardo Ferreira Fernandes), assistente técnico, o digitei, e eu, (Débora Galan), secretária do Tribunal Pleno, o conferi.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins em Palmas -TO, ao 1º dia do mês de dezembro de 2008.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
 Relatora

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Relatora, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este meio MANDA CITAR os litisconsortes abaixo identificados:

Nº DO PROCESSO: MS 3910/08

IMPETRANTE E ADVOGADOS: SILVANA MARIA LOPES DE MEDEIROS
 Adv. Sandra Maria de Meideiros

IMPETRADOS: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

OBJETO: CITAR os litisconsortes passivos necessários: APOLIANA SILVINA, RODRIGUES HONORATO, ARIANNA CRISTINA OLIVEIRA LIMA, FERNANDA DOS SANTOS OLIVEIRA, GARDENIA RIBEIRO DE SOUSA CANDIDO, GEOVANI DIAS CARNEIRO SANTOS, MARCIO GONÇALVES LIRA E SIMONE PEREIRA BRITO ARAÚJO atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo se manifestar no prazo legal, conforme despacho de f. 262, a seguir transcrito: "DESPACHO: Defiro o pedido do Impetrante, acostado às fls. 225/226, para que seja procedida a citação por edital dos litisconsortes passivos necessários, nos moldes do art. 231, do Código de Processo Civil, e determino o prazo de 30 (trinta) dias para a sua publicação. Baixem os autos à Secretaria do Tribunal Pleno para que tome as providências necessárias à

publicação, posto que o Impetrante é beneficiário da justiça gratuita. Palmas, 26 de novembro de 2008."

DESPACHO: Em anexo.

Em obediência ao despacho acima transcrito, eu, (Ricardo Ferreira Fernandes), assistente técnico, o digitei, e eu, (Débora Galan), secretária do Tribunal Pleno, o conferi.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins em Palmas -TO, ao 1º dia do mês de dezembro de 2008.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Relatora

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Relatora, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este meio **MANDA CITAR** os litisconsortes abaixo identificados:

Nº DO PROCESSO: MS 4015/08

IMPETRANTE E ADVOGADO: ALCIDES FRANCO MARTINS TRINDADE
Adv. Tarcio Fernandes de Lima

IMPETRADOS: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

OBJETO: CITAR os litisconsortes passivos necessários: CLEYBIO JANUARIO FERREIRA, FLAVIO HENRIQUE DE SOUSA RIBEIRO, ROSSILIO SOUZA CORREIA, SERGIO RENATO MARCONDES DE OLIVEIRA, VINICIUS RODRIGUES DE SOUSA E BERNARDINO DE ABREU NETO atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo se manifestar no prazo legal, conforme despacho de f. 262, a seguir transcrito: "Defiro o pedido do Impetrante, acostado às fls. 36, para que seja procedida a citação por edital dos litisconsortes passivos necessários, nos moldes do art. 231, do Código de Processo Civil, e determino o prazo de 30 (trinta) dias para a sua publicação. Baixem os autos à Secretaria do Tribunal Pleno para que tome as providências necessárias à publicação, posto que o Impetrante é beneficiário da justiça gratuita. Palmas, 26 de novembro de 2008. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora".

DESPACHO: Em anexo.

Em obediência ao despacho acima transcrito, eu, (Ricardo Ferreira Fernandes), assistente técnico, o digitei, e eu, (Débora Galan), secretária do Tribunal Pleno, o conferi.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins em Palmas -TO, ao 1º dia do mês de dezembro de 2008.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Relatora

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº 46/2008

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 46ª (quadragesima sexta) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 10 (dez) dias do mês de dezembro do ano de 2008, quarta-feira a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

1)=EMBARGOS INFRINGENTES - EMBI-1605/08 (08/0068842-2).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
EMBARGANTES: MARCO AURÉLIO AFONSO CAETANO E ANA CRISTINA MARTINS GUIMARÃES CAETANO
ADVOGADOS: HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO
EMBARGADOS: ANTÔNIO MAURÍCIO CREMA RODRIGUES E LEDA IANNICELLI CREMA RODRIGUES
ADVOGADOS: DARCI MARTINS COELHO E OUTROS

1ª CÂMARA CÍVEL

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargadora Willamara Leila	REVISORA
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL
Desembargador Carlos Souza	VOGAL
Desembargador Liberato Povoá	PRESIDENTE

2)=ACÃO RESCISÓRIA - AR-1527/99(99/00102-3)-Apenso AGI 4796/03 e 4797/03.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
AUTORES: VALTERINA ARRUDA ALENCAR E OUTROS
ADVOGADA: MARCELA JULIANA FREGONESI
AUTORES: TEREZINHA ALVES EVANGELISTA E OUTROS
ADVOGADO: ÉDER BARBOSA DE SOUZA
AUTORES: CRISTOPHER GUERRA DE AGUIAR ZINK E OUTRA
ADVOGADOS: EDMAR TEIXEIRA DE PAULA E OUTROS
AUTOR: V.G.CÉZAR E FILHO LTDA
ADVOGADO: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA
AUTOR: VICENTE AIRES DA SILVA
ADVOGADO: EGON JUST
RÉU: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
LITISCONS.: WALTER RODRIGUES GOMES E S/ MULHER CÉLIA MARIA DE FREITAS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

1ª CÂMARA CÍVEL

Desembargadora Willamara Leila	RELATORA
Desembargadora Jacqueline Adorno	IMPEDIDA
Desembargador Carlos Souza	REVISOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL
Desembargador Liberato Povoá	PRESIDENTE

3)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-4795/03 (03/0033556-3).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVANTE: RONY DE CASTRO PAULINO E OUTROS
ADVOGADO: RONALDO ANDRÉ MORETTI CAMPOS
AGRAVADO: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PALMAS, INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS - ITERTINS E ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) EST.: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

4ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Willamara Leila	RELATORA
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

4)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-4796/03(03/0033557-1)-Apenso AR1527/99.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVANTE: REMILSON AIRES CAVALCANTE
ADVOGADO: RONALDO ANDRÉ MORETTI CAMPOS E OUTRO
AGRAVADO: INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS - ITERTINS E OUTROS
PROC.(ª) EST.: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

4ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Willamara Leila	RELATORA
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

5)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-4797/03(03/0033558-0)-Apenso AR1527/99.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVANTE: JOAQUIM FLÔRENCIO VIANA
ADVOGADOS: REMILSON AIRES CAVALCANTE E OUTRO
AGRAVADO: INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS - ITERTINS E OUTROS
PROC.(ª) EST.: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

4ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Willamara Leila	RELATORA
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

6)=ACÃO CAUTELAR INOMINADA - ACAU-1552/06(06/0051101-4)-Apenso AC 5093/05.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ-TO
ADVOGADO: KARLANE PEREIRA RODRIGUES
REQUERIDO: ALDENORA DE SOUSA E SILVA
ADVOGADO: RENATO DIAS MELO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

1ª CÂMARA CÍVEL

Desembargador Liberato Povoá	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL
Desembargadora Willamara Leila	VOGAL
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

7)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5093/05 (05/0045238-5).

ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ
APELANTE: MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ-TO, REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL DE XAMBIOÁ
ADVOGADOS: ANTÔNIO PIMENTEL NETO E OUTRA
APELADOS: ANA LÚCIA CONCEIÇÃO PAIVA E OUTROS
ADVOGADO: RENATO DIAS MELO
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Povoá	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL
Desembargadora Willamara Leila	VOGAL

8)=ACÃO CAUTELAR INOMINADA - ACAU-1537/05-Apenso AC 5085/06 e 5370/06 (05/0043815-3).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ-TO
ADVOGADOS: ANTÔNIO PIMENTEL NETO E OUTRA
REQUERIDO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE XAMBIOÁ - TO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA

1ª CÂMARA CÍVEL

Desembargador Liberato Povoá	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL
Desembargadora Willamara Leila	VOGAL
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

9)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5085/05-Apenso ACAU 1537/05 (05/0045209-1).

ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ
 APELANTE: MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ-TO, REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL DE XAMBIOÁ
 ADVOGADO: ANTÔNIO PIMENTEL NETO
 APELADOS: FERNANDO DE BESSA SANDES E OUTROS
 ADVOGADO: ORLANDO RODRIGUES PINTO
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL
Desembargadora Willamara Leila	VOGAL

10)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5370/06-Apenso ACAU 1537/06 (06/0047837-8).

ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ
 APELANTE: MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ-TO
 ADVOGADO: ANTÔNIO PIMENTEL NETO
 APELADOS: ALMIR RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS
 ADVOGADO: ORLANDO RODRIGUES PINTO
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL
Desembargadora Willamara Leila	VOGAL

11)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4548/04 (04/0039432-4).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADOS: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA, PEDRO CARVALHO MARTINS E OUTROS
 APELADO: GILMAR SCARAVONATTI
 ADVOGADOS: PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA E OUTRO

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	REVISOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

12)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8057/08 (08/0067067-1).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 APELANTE: RICARDO ALOISE
 ADVOGADOS: LUCIANA COELHO DE ALMEIDA E OUTRO
 APELADO: DIRETOR DO HOSPITAL DE REFERÊNCIA DE ARAGUAÍNA-TO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL
Desembargadora Willamara Leila	VOGAL

13)=APELAÇÃO CÍVEL Nº 7964/08 - SEGREDO DE JUSTIÇA (08/0065655-5).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 APELANTE: N. R. V
 ADVOGADO: EDER MENDONÇA DE ABREU
 APELADO: I. W. V
 ADVOGADOS: VINÍCIUS COELHO CRUZ E OUTRO
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargadora Willamara Leila	REVISORA
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

14)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4934/05 (05/0043529-4).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 APELANTE: COLORIN INDUSTRIAL S/A
 ADVOGADOS: OLVANIR ANDRADE DE CARVALHO E ALEXANDRA MARTIN DA SILVA
 APELADO: VALMIZ AFONSO BORGES

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	REVISOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

15)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4740/05 (05/0041598-6).

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE
 APELANTE: DEUSVALDINA RODRIGUES DAMASCENO
 ADVOGADOS: OLDAIR FONSECA GUERRA E OUTRO
 APELADO: MUNICÍPIO DE MIRANORTE-TO
 ADVOGADOS: NAZARENO PEREIRA SALGADO E OUTROS

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	REVISOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

16)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7664/08 (08/0062792-0).

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.
 APELANTE: CONSTRUTORA JALAPÃO LTDA..
 ADVOGADOS: SUÉLLEN SIQUEIRA MARCELINO MARQUES E OUTROS.
 APELADO: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A.
 ADVOGADOS: LUANA GOMES COELHO CÂMARA E OUTROS.

LIT. PAS.: SALVADOR RIBEIRO PEDREIRA.
 ADVOGADOS: PEDRO D. BIAZOTTO E OUTRO

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargadora Willamara Leila	REVISORA
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

17)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6173/07 (07/0054159-4).

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE
 APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 APELADO: MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE
 ADVOGADOS: MERY AB-JAUDI FERREIRA LOPES E OUTROS
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	REVISOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

18)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7365/07 (07/0061202-5).

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI
 APELANTE: JAIR SILVA EVANGELISTA
 ADVOGADOS: CESANIO ROCHA BEZERRA E OUTROS
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) EST.: ADELMO AIRES JÚNIOR

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargadora Willamara Leila	REVISORA
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

19)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7367/07 (07/0061204-1).

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI
 APELANTE: JOSÉ RODRIGUES COSTA
 ADVOGADOS: CESANIO ROCHA BEZERRA E OUTROS
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) EST.: ADELMO AIRES JÚNIOR

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargadora Willamara Leila	REVISORA
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

20)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7368/07 (07/0061206-8).

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI
 APELANTE: EVANILDES AGUIAR PAES
 ADVOGADOS: CESANIO ROCHA BEZERRA E OUTROS
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) EST.: ADELMO AIRES JÚNIOR

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargadora Willamara Leila	REVISORA
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

21)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7369/07 (07/0061207-6).

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI
 APELANTE: MARIVAN ELOY GOMES
 ADVOGADOS: CESANIO ROCHA BEZERRA E OUTROS
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) EST.: ADELMO AIRES JÚNIOR

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargadora Willamara Leila	REVISORA
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

22)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7370/07 (07/0061208-4).

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI
 APELANTE: SIMONE MARIA DA CONCEIÇÃO MIRANDA
 ADVOGADOS: CESANIO ROCHA BEZERRA E OUTROS
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) EST.: ADELMO AIRES JÚNIOR

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargadora Willamara Leila	REVISORA
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

23)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7371/07 (07/0061210-6).

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI
 APELANTE: LUIZ ALVES DA VEIGA
 ADVOGADOS: CESANIO ROCHA BEZERRA E OUTROS
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) EST.: ADELMO AIRES JÚNIOR

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargadora Willamara Leila	REVISORA
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

24)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7372/07 (07/0061212-2).

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI
 APELANTE: MARIA LUISA ALVES DE ARAÚJO
 ADVOGADOS: BARBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO E OUTRO
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(º) EST.: ADELMO AIRES JÚNIOR

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton **RELATOR**
 Desembargadora Willamara Leila **REVISORA**
 Desembargadora Jacqueline Adorno **VOGAL**

25)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7373/07 (07/0061213-0).

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI
 APELANTE: NILCE SOUSA ROCHA
 ADVOGADOS: BARBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO E OUTRO
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(º) EST.: ADELMO AIRES JÚNIOR

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton **RELATOR**
 Desembargadora Willamara Leila **REVISORA**
 Desembargadora Jacqueline Adorno **VOGAL**

26)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7374/07 (07/0061228-9).

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI
 APELANTE: ANGELA FERREIRA LIMA LEÃO
 ADVOGADOS: BARBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO E OUTRO
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(º) EST.: ADELMO AIRES JÚNIOR

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton **RELATOR**
 Desembargadora Willamara Leila **REVISORA**
 Desembargadora Jacqueline Adorno **VOGAL**

27)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7375/07 (07/0061234-3).

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI
 APELANTE: MARIA DE NAZARÉ DIAS MAGALHÃES
 ADVOGADOS: BARBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO E OUTRO
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(º) EST.: ADELMO AIRES JÚNIOR

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton **RELATOR**
 Desembargadora Willamara Leila **REVISORA**
 Desembargadora Jacqueline Adorno **VOGAL**

28)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7376/07 (07/0061235-1).

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI
 APELANTE: MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA LIMA
 ADVOGADOS: BARBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO E OUTRO
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(º) EST.: ADELMO AIRES JÚNIOR

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton **RELATOR**
 Desembargadora Willamara Leila **REVISORA**
 Desembargadora Jacqueline Adorno **VOGAL**

29)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7377/07 (07/0061236-0).

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI
 APELANTE: LUSIA SOUSA FERREIRA
 ADVOGADOS: BARBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO E OUTRO
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(º) EST.: ADELMO AIRES JÚNIOR

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton **RELATOR**
 Desembargadora Willamara Leila **REVISORA**
 Desembargadora Jacqueline Adorno **VOGAL**

30)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7378/07 (07/0061237-8).

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI
 APELANTE: GENESI RIBEIRO DA SILVA
 ADVOGADOS: BARBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO E OUTRO
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(º) EST.: ADELMO AIRES JÚNIOR

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton **RELATOR**
 Desembargadora Willamara Leila **REVISORA**
 Desembargadora Jacqueline Adorno **VOGAL**

31)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7379/07 (07/0061239-4).

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI
 APELANTE: MARINA ALVES BARROS
 ADVOGADOS: BARBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO E OUTRO
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(º) EST.: ADELMO AIRES JÚNIOR

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton **RELATOR**
 Desembargadora Willamara Leila **REVISORA**

Desembargadora Jacqueline Adorno **VOGAL**

32)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7380/07 (07/0061240-8).

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI
 APELANTE: NOEDY LUSTOSA RIOS
 ADVOGADOS: BARBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO E OUTRO
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(º) EST.: ADELMO AIRES JÚNIOR

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton **RELATOR**
 Desembargadora Willamara Leila **REVISORA**
 Desembargadora Jacqueline Adorno **VOGAL**

33)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7381/07 (07/0061241-6).

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI
 APELANTE: MARIA DOLORES CAJUEIRO COSTA
 ADVOGADOS: BARBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO E OUTRO
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(º) EST.: ADELMO AIRES JÚNIOR

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton **RELATOR**
 Desembargadora Willamara Leila **REVISORA**
 Desembargadora Jacqueline Adorno **VOGAL**

34)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7382/07 (07/0061250-5).

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI
 APELANTE: MARIVONE MARIA ZAFFARI DALL AGNOL
 ADVOGADOS: BARBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO E OUTRO
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(º) EST.: ADELMO AIRES JÚNIOR

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton **RELATOR**
 Desembargadora Willamara Leila **REVISORA**
 Desembargadora Jacqueline Adorno **VOGAL**

35)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7383/07 (07/0061252-1).

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI
 APELANTE: SIMONE ALVES CRUZ
 ADVOGADOS: BARBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO E OUTRO
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(º) EST.: ADELMO AIRES JÚNIOR

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton **RELATOR**
 Desembargadora Willamara Leila **REVISORA**
 Desembargadora Jacqueline Adorno **VOGAL**

36)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7525/08 (08/0061919-6).

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI
 APELANTE: VILMEIDE LUCENA DE SOUZA BRITO
 ADVOGADOS: BARBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO E OUTRO
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(º) EST.: ADELMO AIRES JÚNIOR

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton **RELATOR**
 Desembargadora Willamara Leila **REVISORA**
 Desembargadora Jacqueline Adorno **VOGAL**

37)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7526/08 (08/0061923-4).

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI
 APELANTE: HELENA FONSECA DA SILVA
 ADVOGADOS: BARBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO E OUTRO
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(º) EST.: ADELMO AIRES JÚNIOR

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton **RELATOR**
 Desembargadora Willamara Leila **REVISORA**
 Desembargadora Jacqueline Adorno **VOGAL**

38)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7527/08 (08/0061922-6).

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI
 APELANTE: FRANCISCA ALEXANDRE DA SILVA
 ADVOGADOS: BARBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO E OUTRO
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(º) EST.: ADELMO AIRES JÚNIOR

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton **RELATOR**
 Desembargadora Willamara Leila **REVISORA**
 Desembargadora Jacqueline Adorno **VOGAL**

39)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7528/08 (08/0061924-2).

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI
 APELANTE: ADALGISA BARROS NEVES
 ADVOGADOS: BARBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO E OUTRO
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(º) EST.: ADELMO AIRES JÚNIOR

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton **RELATOR**
Desembargadora Willamara Leila **REVISORA**
Desembargadora Jacqueline Adorno **VOGAL**

40)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7529/08 (08/0061925-0).

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI
APELANTE: LUCÉLIA ALVES DA SILVA
ADVOGADOS: CESANIO ROCHA BEZERRA E OUTROS
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(º) EST.: ADELMO AIRES JÚNIOR

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton **RELATOR**
Desembargadora Willamara Leila **REVISORA**
Desembargadora Jacqueline Adorno **VOGAL**

41)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7530/08 (08/0061926-9).

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI
APELANTE: BENÚZIA DOURADO CARVALHO BRASILEIRO
ADVOGADOS: CESANIO ROCHA BEZERRA E OUTROS
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(º) EST.: ADELMO AIRES JÚNIOR

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton **RELATOR**
Desembargadora Willamara Leila **REVISORA**
Desembargadora Jacqueline Adorno **VOGAL**

42)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7531/08 (08/0061928-5).

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI
APELANTE: TEREZA DE SOUZA CECCONELLO
ADVOGADOS: BARBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO E OUTRO
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(º) EST.: ADELMO AIRES JÚNIOR

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton **RELATOR**
Desembargadora Willamara Leila **REVISORA**
Desembargadora Jacqueline Adorno **VOGAL**

43)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7532/08 (08/0061929-3).

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI
APELANTE: ANA MARIA SOUSA DA SILVA LEÃO
ADVOGADOS: BARBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO E OUTRO
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(º) EST.: ADELMO AIRES JÚNIOR

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton **RELATOR**
Desembargadora Willamara Leila **REVISORA**
Desembargadora Jacqueline Adorno **VOGAL**

44)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7533/08 (08/0061930-7).

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI
APELANTE: LAURA MARIA MAIA PRIMO
ADVOGADOS: BARBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO E OUTRO
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(º) EST.: ADELMO AIRES JÚNIOR

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton **RELATOR**
Desembargadora Willamara Leila **REVISORA**
Desembargadora Jacqueline Adorno **VOGAL**

45)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7534/08 (08/0061932-3).

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI
APELANTE: MARIA SEBASTIANA PEREIRA JORGE
ADVOGADOS: BARBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO E OUTRO
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(º) EST.: ADELMO AIRES JÚNIOR

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton **RELATOR**
Desembargadora Willamara Leila **REVISORA**
Desembargadora Jacqueline Adorno **VOGAL**

46)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7535/08 (08/0061933-1).

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI
APELANTE: ALZIRA SALES DE CIRQUEIRA
ADVOGADOS: BARBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO E OUTRO
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(º) EST.: ADELMO AIRES JÚNIOR

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton **RELATOR**
Desembargadora Willamara Leila **REVISORA**
Desembargadora Jacqueline Adorno **VOGAL**

47)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7536/08 (08/0061934-0).

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI
APELANTE: HÉLIA MARIA DA COSTA
ADVOGADOS: BARBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO E OUTRO
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(º) EST.: ADELMO AIRES JÚNIOR

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton **RELATOR**
Desembargadora Willamara Leila **REVISORA**
Desembargadora Jacqueline Adorno **VOGAL**

48)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7537/08 (08/0061936-6).

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI
APELANTE: MARIA DA PAZ PINTO DE SOUSA BARBOSA
ADVOGADOS: BARBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO E OUTRO
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(º) EST.: ADELMO AIRES JÚNIOR

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton **RELATOR**
Desembargadora Willamara Leila **REVISORA**
Desembargadora Jacqueline Adorno **VOGAL**

49)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7538/08 (08/0061939-0).

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI
APELANTE: MADALENA ALVES DA SILVA MARTINS
ADVOGADOS: BARBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO E OUTRO
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(º) EST.: ADELMO AIRES JÚNIOR

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton **RELATOR**
Desembargadora Willamara Leila **REVISORA**
Desembargadora Jacqueline Adorno **VOGAL**

50)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7539/08 (08/0061940-4).

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI
APELANTE: ILZENI RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADOS: BARBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO E OUTRO
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(º) EST.: ADELMO AIRES JÚNIOR

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton **RELATOR**
Desembargadora Willamara Leila **REVISORA**
Desembargadora Jacqueline Adorno **VOGAL**

51)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7540/08 (08/0061927-7).

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI
APELANTE: OSVALDINA GOMES DA COSTA
ADVOGADOS: BARBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO E OUTRO
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(º) EST.: ADELMO AIRES JÚNIOR

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton **RELATOR**
Desembargadora Willamara Leila **REVISORA**
Desembargadora Jacqueline Adorno **VOGAL**

52)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7541/08 (08/0061931-5).

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI
APELANTE: AUREA MARIA ALVES DE ARAÚJO TIMBO
ADVOGADOS: BARBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO E OUTRO
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(º) EST.: ADELMO AIRES JÚNIOR

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton **RELATOR**
Desembargadora Willamara Leila **REVISORA**
Desembargadora Jacqueline Adorno **VOGAL**

53)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7543/08 (08/0061942-0).

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI
APELANTE: CRISTIANE MELO DA SILVA
ADVOGADOS: BARBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO E OUTRO
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(º) EST.: ADELMO AIRES JÚNIOR

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton **RELATOR**
Desembargadora Willamara Leila **REVISORA**
Desembargadora Jacqueline Adorno **VOGAL**

54)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7544/08 (08/0061943-9).

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI
APELANTE: MARIA TERESA BARBOSA SOARES
ADVOGADOS: BARBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO E OUTRO
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(º) EST.: ADELMO AIRES JÚNIOR

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton **RELATOR**
Desembargadora Willamara Leila **REVISORA**
Desembargadora Jacqueline Adorno **VOGAL**

55)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7545/08 (08/0061946-3).

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI

APELANTE: MARIA DE FÁTIMA ROCHA FERREIRA
 ADVOGADOS: BARBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO E OUTRO
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(*) EST.: ADELMO AIRES JÚNIOR

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargadora Willamara Leila	REVISORA
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

56)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7546/08 (08/0061941-2).

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI
 APELANTE: MÁRCIA YSSAO YAMAGUCHI MUNIZ
 ADVOGADOS: BARBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO E OUTRO
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(*) EST.: ADELMO AIRES JÚNIOR

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargadora Willamara Leila	REVISORA
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

57)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7547/08 (08/0061944-7).

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI
 APELANTE: JUVERCINA DE SOUSA SANTOS
 ADVOGADOS: BARBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO E OUTRO
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(*) EST.: ADELMO AIRES JÚNIOR

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargadora Willamara Leila	REVISORA
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

58)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7548/08 (08/0061949-8).

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI
 APELANTE: LURDES RODRIGUES DE GODOY
 ADVOGADOS: BARBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO E OUTRO
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(*) EST.: ADELMO AIRES JÚNIOR

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargadora Willamara Leila	REVISORA
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

59)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7549/08 (08/0061950-1).

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI
 APELANTE: CACILHA ORADIA DE OLIVEIRA
 ADVOGADOS: BARBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO E OUTRO
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(*) EST.: ADELMO AIRES JÚNIOR

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargadora Willamara Leila	REVISORA
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

60)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7550/08 (08/0061945-5).

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI
 APELANTE: GLÁUCIA MARIA DA CRUZ BOTELHO
 ADVOGADOS: BARBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO E OUTRO
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(*) EST.: ADELMO AIRES JÚNIOR

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargadora Willamara Leila	REVISORA
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

61)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7551/08 (08/0061959-5).

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI
 APELANTE: MARIA ESMERALDA BORGES DA COSTA
 ADVOGADOS: CESANIO ROCHA BEZERRA E OUTROS
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(*) EST.: ADELMO AIRES JÚNIOR

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargadora Willamara Leila	REVISORA
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

62)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7552/08 (08/0061957-9).

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI
 APELANTE: MARLENE TADEIA DE OLIVEIRA
 ADVOGADOS: BARBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO E OUTRO
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(*) EST.: ADELMO AIRES JÚNIOR

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargadora Willamara Leila	REVISORA
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

63)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7553/08 (08/0061960-9).

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI
 APELANTE: MARIA DE LOURDES DA SILVA SANTOS VERAS
 ADVOGADOS: BARBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO E OUTRO
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(*) EST.: ADELMO AIRES JÚNIOR

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargadora Willamara Leila	REVISORA
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

64)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7554/08 (08/0061961-7).

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI
 APELANTE: JUACIRENE BARBOSA ALVES
 ADVOGADOS: BARBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO E OUTRO
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(*) EST.: ADELMO AIRES JÚNIOR

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargadora Willamara Leila	REVISORA
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

65)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7555/08 (08/0061962-5).

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI
 APELANTE: LENIR PEREIRA VIEIRA
 ADVOGADOS: BARBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO E OUTRO
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(*) EST.: ADELMO AIRES JÚNIOR

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargadora Willamara Leila	REVISORA
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

66)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7556/08 (08/0061963-3).

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI
 APELANTE: DOMINGAS TEIXEIRA DO NASCIMENTO OLIVEIRA
 ADVOGADOS: BARBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO E OUTRO
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(*) EST.: ADELMO AIRES JÚNIOR

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargadora Willamara Leila	REVISORA
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

67)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7557/08 (08/0061964-1).

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI
 APELANTE: CHARLIE CRISTIANI FREITAS
 ADVOGADOS: BARBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO E OUTRO
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(*) EST.: ADELMO AIRES JÚNIOR

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargadora Willamara Leila	REVISORA
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

68)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7558/08 (08/0061966-8).

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI
 APELANTE: MARIA CLENES DE SOUSA COELHO
 ADVOGADOS: BARBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO E OUTRO
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(*) EST.: ADELMO AIRES JÚNIOR

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargadora Willamara Leila	REVISORA
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

69)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7559/08 (08/0061970-6).

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI
 APELANTE: VÂNIA PEREIRA DE SOUSA
 ADVOGADOS: BARBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO E OUTRO
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(*) EST.: ADELMO AIRES JÚNIOR

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargadora Willamara Leila	REVISORA
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

70)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7560/08 (08/0061971-4).

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI
 APELANTE: DOMINGAS VILA NOVA DA SILVA
 ADVOGADOS: CESANIO ROCHA BEZERRA E OUTROS
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(*) EST.: ADELMO AIRES JÚNIOR

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton **RELATOR**
Desembargadora Willamara Leila **REVISORA**
Desembargadora Jacqueline Adorno **VOGAL**

71)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7561/08 (08/0061973-0).

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI
APELANTE: ROSEMAR SOUSA PEREIRA
ADVOGADOS: CESANIO ROCHA BEZERRA E OUTROS
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(*) EST.: ADELMO AIRES JÚNIOR

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton **RELATOR**
Desembargadora Willamara Leila **REVISORA**
Desembargadora Jacqueline Adorno **VOGAL**

72)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7562/08 (08/0061974-9).

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI
APELANTE: VICENTE QUEIROZ DA COSTA NETO
ADVOGADOS: BARBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO E OUTRO
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(*) EST.: ADELMO AIRES JÚNIOR

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton **RELATOR**
Desembargadora Willamara Leila **REVISORA**
Desembargadora Jacqueline Adorno **VOGAL**

73)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7563/08 (08/0061975-7).

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI
APELANTE: CLEIDE MARIA SILVA ALMEIDA
ADVOGADOS: BARBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO E OUTRO
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(*) EST.: ADELMO AIRES JÚNIOR

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton **RELATOR**
Desembargadora Willamara Leila **REVISORA**
Desembargadora Jacqueline Adorno **VOGAL**

74)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7601/08 (08/0062232-4).

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI
APELANTE: LOURENICE BARBOSA LIMA SCHEFFLER
ADVOGADOS: BARBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO E OUTRO
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(*) EST.: ADELMO AIRES JÚNIOR

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton **RELATOR**
Desembargadora Willamara Leila **REVISORA**
Desembargadora Jacqueline Adorno **VOGAL**

75)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7602/08 (08/0062233-2).

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI
APELANTE: ZENEIDE NORONHA OLIVEIRA
ADVOGADOS: BARBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO E OUTRO
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(*) EST.: ADELMO AIRES JÚNIOR

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton **RELATOR**
Desembargadora Willamara Leila **REVISORA**
Desembargadora Jacqueline Adorno **VOGAL**

Acórdãos**APELAÇÃO CÍVEL N.º 8131/08**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS - TO
APELANTE : PAULO MARTINS REIS
ADVOGADO : SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO
1º APELADO : SELECTA ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
ADVOGADO : MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO
2º APELADO : SUL AMÉRICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
ADVOGADO(S) : MARIA TEREZA PACHECO ALENCASTRO VEIGA E OUTROS
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA. As cláusulas do contrato de seguro, em sendo este de adesão, devem ser interpretadas de forma restritiva e da maneira mais favorável ao segurado, nos termos do artigo 47 do CDC. Em se tratando de contrato de seguro de vida, é nula de pleno direito, em função de sua abusividade, a cláusula inserida sem qualquer comunicação prévia do segurado.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível n.º 8131/08 em que é Apelante Paulo Martins Reis e são Apelados Selecta Administração e Corretagem de Seguros LTDA e Sul América Seguros de Vida e Previdência S/A. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1.ª Turma Julgadora da 1.ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, votou no sentido de dar provimento ao apelo, para reformar a sentença de primeiro grau, e julgar procedente o pedido do autor, para condenar as demandantes, ora apeladas, ao pagamento do prêmio por Invalidez Permanente Total por Doença, bem como os honorários advocatícios que arbitrou em 20% (vinte por cento) sobre o valor do prêmio, e as custas processuais. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores

Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Marco Antônio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 12 de novembro de 2008.

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº 1574/06

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO C/C APOSENTADORIA POR IDADE DE TRABALHADOR RURAL EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR Nº 8085/05 – JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
SUSCITANTE : JUÍZA DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
PROC. JUST. : MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA

EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA – AÇÃO DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO CUMULADA COM APOSENTADORIA POR IDADE DE TRABALHADOR RURAL – PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E CELERIDADE PROCESSUAL – JUIZADO ESPECIAL CÍVEL – COMPETENTE – RECURSO IMPROVIDO. I – A Emenda Constitucional nº 45, ao acrescentar o inciso LXXVIII ao art. 5º, assegurou a todos a razoável duração do processo e os meios que garantem a celeridade de sua tramitação. II – A teor do que prevê a Lei 10.259/01, o Autor tem a faculdade de propor a ação declaratória no Juizado Especial atendendo-se a máxima constitucional. III – Recurso Improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Conflito Negativo de Competência nº 1574/06, em que figura como suscitante a MM. JUÍZA DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO e suscitado o MM JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 1º Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do conflito suscitado e NEGOU-LHE PROVIMENTO para declarar o Juizado Especial Cível da Comarca de Gurupi-TO competente para julgar a ação originária. Votaram, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, WILLAMARA LEILA, JACQUELINE ADORNO, CARLOS SOUZA, LIBERATO PÓVOA e AMADO CILTON. Compareceu, representando a Doutra Procuradoria o Dr. ALCIR RAINERI FILHO, Procuradora de Justiça. Palmas, 17 de outubro de 2007.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8329/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVANTE : CASA DE CARIDADE DOM ORIONE
ADVOGADOS : ANTÔNIO TEIXEIRA DE ARAÚJO JÚNIOR E OUTROS
1º AGRAVADA : COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO EST. DO TO – CELTINS
ADVOGADOS : DR. SÉRGIO FONTANA E OUTROS
2º AGRAVADA : ELETROBRÁS – CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A
ADVOGADO : DR. HENRIQUE CHAIN COSTA
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO ORDINÁRIA – ASSISTÊNCIA – REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA FEDERAL – MEDIDA QUE SE IMPÕE – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Age acertadamente o magistrado singular que ao se deparar com pleito de assistência de ente federal determina a remessa dos autos à Justiça Federal na medida em que a Súmula 150 da Corte Superior disciplina que a ela compete decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas. Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Agravo de Instrumento nº 8329/08, em que figuram como agravante Casa de Caridade Dom Orione e como 1ª agravada Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins – CELTINS e 2ª agravada Eletrobrás – Centrais Elétricas Brasileiras S/A. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso de agravo de instrumento para negar-lhe provimento, tudo de conformidade com relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Carlos Souza e Liberato Póvoa. Ausência momentânea da Desembargadora Willamara Leila. Ausência justificada da Desembargadora Jacqueline Adorno. Sustentação oral por parte do advogado da 1ª agravada, Dr. Walter Ohofugi Júnior. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas, 29 de outubro de 2008.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 8467/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO DE FLS. 141/145
AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
AGRAVADO : CELIANA GOMES DE ANDRADE
ADVOGADAS : DR.ª GRAZIELA TAVARES DE SOUZA REIS E OUTRA
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO QUE CONCEDE, NEGA LIMINAR OU O TRANSFORMA EM RETIDO – RECURSO INTERNO - PROCESSAMENTO – POSSIBILIDADE – PRINCÍPIOS DA INSTRUMENTABILIDADE DAS FORMAS – FUNGIBILIDADE DOS RECURSOS BEM COMO DA ECONOMIA PROCESSUAL E DA COLEGIALIDADE. 1. Diante dos princípios da instrumentalidade das formas e da fungibilidade dos recursos, devem os embargos de declaração quando visam a reforma do julgado singular, serem recebidos e processados como agravo regimental. 2. Ao afirmar que a decisão liminar proferida pelo relator, convertendo o agravo de instrumento em retido, apreciando o pedido de efeito suspensivo ao recurso ou versando sobre o pleito de antecipação da pretensão recursal, só pode ser reformada no momento do julgamento do recurso, salvo se o próprio relator a revisar, o parágrafo único do art. 527 inserido pela Lei 11.187/2005 não deixou nenhuma opção no sistema recursal ao sucumbente. Há aqueles que defendem o cabimento do mandado de segurança contra tais decisões por não haver previsão legal de recurso capaz de reformá-las antes do julgamento do agravo retido ou do mérito do agravo de instrumento. 4. Tendo em vista que tal posicionamento vem se

enraizando junto aos Tribunais pátrios causando verdadeiro tumulto na medida em que com a retomada do mandado de segurança no combate de tais decisões interlocutórias, criou-se um transtorno maior do que aquele que se pretendeu evitar. Inclusive, já se nota de forma contumaz que este novo panorama vem provocando uma enxurrada de mandados de segurança perante os TRFs e TJs que, por sua vez, culminarão na interposição de recursos ordinários a serem julgados pelo STJ, contra as decisões que denegarem os writs, alternativa não resta aos operadores do direito, afim de se evitar caminhar na contramão do que se buscou com a reforma processual inserida pela Lei 11.187/2005, ou seja, a celeridade processual, senão receber, tendo em foco o princípio da colegialidade, os embargos de declaração como recurso interno e processá-lo regularmente junto à Câmara Civil. AGRADO DE INSTRUMENTO – AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA – PLANO DE SAÚDE – CIRURGIA BUCO-MAXILAR – ELEMENTOS AUTOIZADORES PRESENTES – MEDIDA DEFERIDA – RECURSO REGIMENTAL QUE SE NEGA PROVIMENTO. Se a intervenção cirúrgica que a agravante se nega a custear tem previsão contratual e é indicada como urgente e necessária, mostra-se patente a presença dos requisitos do art. 273 do Código de Processo Civil que justificam o deferimento da medida excepcional de antecipação dos efeitos da tutela. A exigência legal da reversibilidade da medida de urgência comporta mitigações quando estiver em jogo um valor igual ou mais caro ao ordenamento. Recurso interno conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 8467/08, em que figuram como agravante Estado do Tocantins e como agravado Celiana Gomes de Andrade. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso interno para negar-lhe provimento, tudo de conformidade com relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Carlos Souza e Liberato Póvoa. Ausência momentânea da Desembargadora Willamara Leila. Ausência justificada da Desembargadora Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas, 29 de outubro de 2008.

AGRAVO REGIMENTAL NA AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº. 1.506/99.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE : DESPACHO DE FLS. 177.

AGRAVANTE : MANOEL EVERARDO LEMES.

ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO ARAÚJO.

AGRAVADO : CHIANG SHUNG WU.

ADVOGADO : PEDRO PEREIRA ARAÚJO.

RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

EMENTA: AGRADO REGIMENTAL - AÇÃO CAUTELAR - EXAURIMENTO DE MATÉRIA - UNÂNIME - IMPROVIMENTO. 1 - Inexiste possibilidade do provimento do agravo manejado, em virtude do exaurimento da matéria em questão por esta Corte. 2 - A apreciação das ações cautelares com objetivo de atribuir efeito suspensivo em Recurso Especial, quando admitido, transfere-se ao tribunal Superior.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de AGRADO REGIMENTAL Nº1506, onde figuram, como Agravante, MANOEL EVERARDO LEMES, e, como Agravado, CHIANG SHUNG WU. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, CONHECEU DO RECURSO, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo inalterada a decisão atacada. Votaram com o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargador ores AMADO CILTON e JACQUELINE ADORNO. Ausência momentânea da Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Senhor Dr. ALCIR RAINERI FILHO, Procurador de Justiça. Palmas – TO, 17 de setembro de 2008.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8307/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVANTES : ELIVÂNIA TAVARES DOS SANTOS E JOSÉ EUSTÁQUIO SOUZA

DEFEN. PÚBLICO: DR. EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA

AGRAVADO : JOSENIAS SILVA DO NASCIMENTO

ADVOGADO : ANTÔNIO ROGÉRIO DE BARROS MELLO

RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - LIMINAR - REQUISITOS DO ART. 927, DO CPC - COMPROVAÇÃO - NECESSIDADE - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Sem a comprovação satisfatória dos requisitos do art. 927 do CPC, vedada é a concessão da reintegração liminar. Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Agravo de Instrumento nº 8307/08, em que figuram como agravantes Elivânia Tavares dos Santos e José Eustáquio Souza e como agravado Josenias Silva do Nascimento. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso de agravo de instrumento para dar-lhe provimento no sentido de indeferir o pleito liminar perseguido na ação possessória em foco, tudo de conformidade com relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Carlos Souza e Liberato Póvoa. Ausência momentânea da Desembargadora Willamara Leila. Ausência justificada da Desembargadora Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas, 29 de outubro de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 4.504/04.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO.

APELANTE: PEDRO RICARDO CUNHA DE ALBUQUERQUE.

ADVOGADO: ARISTÓTELES MELO BRAGA e OUTROS.

APELADO: MÁRCIO RAPOSO DIAS e DENISE MARTINS GENEROSO RAPOSO.

ADVOGADO: ANTÔNIO EDMAR SERPA BENÍCIO.

RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. MÁ-FÉ. SIMULAÇÃO DE NOTA FISCAL. FALSOS DIREITOS POSSESSÓRIOS COM VALOR IRRISÓRIO. REVOGAÇÃO DE TUTELA ANTECIPADA. UNÂNIME. IMPROVIMENTO. 1 - Vislumbra-se nos autos a utilização de fraudes e inverdades praticadas pelo Apelante; desse modo, não merecem amparo tais

suscitações. 2 - A tutela antecipada não possui condão permanente, podendo ser revogada a qualquer momento em que o magistrado se convencer da inverossimilhança. 3 - Há de ser improvido o recurso e mantida a sentença por seus próprios fundamentos jurídicos. Se existir fraude entre o valor da causa e o seu real conteúdo econômico, o juiz pode corrigir de ofício a estimativa abusiva.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 4.504/04, onde figuram como Apelante PEDRO RICARDO CUNHA DE ALBUQUERQUE e, como Apelado, MÁRCIO RAPOSO DIAS e DENISE MARTINS GENEROSO RAPOSO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE, votou no sentido de conhecer do recurso, por próprio e tempestivo, para manter a sentença fustigada em sua integridade. Votaram acompanhando o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES e AMADO CILTON. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Sra. Dra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES, Procuradora de Justiça. Palmas-TO, 23 de agosto de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5781/06

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI

APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

APELADO : MARIA SOCORRO ZACARIAS MACHADO

ADVOGADA NA QUALIDADE DE DEFENSORA PÚBLICA: MARLEY CÂNDIDA ROELA LAUXEN

PROC. JUST.: CESAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN

RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – INTERDIÇÃO – JULGAMENTO DE PLANO – IMPOSSIBILIDADE – PERÍCIA E AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO – IMPRESCINDIBILIDADE – INTELIGÊNCIA DO ART. 1.183, DO CPC – ÂMBITO DE DEVOLUTIVIDADE RECURSAL – PRINCÍPIO TANTUM DEVOLUTUM QUANTUM APPELLATUM – RECURSO PROVIDO, POR UNANIMIDADE. I – A interdição é medida extrema, que retira do indivíduo a administração e a livre disposição de seus bens, sendo imprescindível a certeza da incapacidade, absoluta ou relativa, demonstrada por prova inequívoca nos autos. II – Por prova inequívoca tem-se a necessidade de realização de perícia e posterior designação de audiência de instrução e julgamento e somente após estes atos obrigatórios, será nomeado curador, a teor do que prevê o Art. 1183, do Código de Processo Civil. III – O atropelo à regra suso mencionada, implica em ofensa aos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. IV – O juízo “ad quem” somente poderá julgar o recurso nos limites do que o recorrente tiver requerido em suas razões, que se encerram com o pedido de nova decisão, pois ao Tribunal se transfere apenas o conhecimento da matéria impugnada, obedecendo-se o princípio “tantum devolutum quantum appellatum”. V – Recurso provido por unanimidade.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº5781/06 em que figura como apelante MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS e apelado MARIA SOCORRO ZACARIAS MACHADO. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, deu provimento ao recurso, cassando o “decisum” vergastado, para que o feito tenha regular processamento, com a designação de audiência de instrução e julgamento. Votaram, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, WILLAMARA LEILA, JACQUELINE ADORNO e CARLOS SOUZA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria o Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI, Procuradora de Justiça (substituto). Palmas, 07 de Maio de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL 5552/06

ORIGEM :COMARCA DE GURUPI

1º APELANTE :MANOEL RAIMUNDO SILVA FERREIRA

ADVOGADO :MILTON ROBERTO DE TOLEDO

1ºAPELADO :FINAUSTRIA COMPANHIA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO

ADVOGADOS :NELSON PASCHOALOTTO E OUTRO

2º APELADO :RBZ ASSESSORIA E CONSULTORIA DE COBRANÇAS S/C LTDA.

ADVOGADOS :MIRIÃ PEREIRA ARAÚJO E OUTROS

3º APELADO :MANOEL RAIMUNDO SILVA FERREIRA

ADVOGADO :MILTON ROBERTO DE TOLEDO

RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – NEGATIVAÇÃO EM CADASTRO RESTRITIVO DE CRÉDITO – MANUTENÇÃO APÓS O PAGAMENTO DO DÉBITO – ATO ILÍCITO ATRIBUÍVEL A PARTES – LEGITIMIDADE PASSIVA – REGULARIDADE – DANO MORAL – COMPROVAÇÃO DO PREJUÍZO – DESNECESSIDADE – FIXAÇÃO DO QUANTUM - PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE – TEORIA DO DESESTÍMULO – UNÂNIME. I - O fato de protesto ilegítimo já na origem, perdurar por certo período após a quitação da dívida, indubitavelmente configura a conduta ilícita. II – A empresa que envia a cartula a outra que lhe presta assessoria de cobrança, tem responsabilidade conjunta no ato revestido de ilegalidade, sendo ambas partes legítimas a integrarem o pólo passivo da demanda. III - Em se tratando de dano moral, revela-se suficiente a demonstração da ocorrência do ato ilícito para ensejar o direito à indenização, posto que tal abalo deriva inexoravelmente do próprio fato ofensivo, de tal modo que, provada a ofensa, ipso facto está demonstrado o dano moral. IV - Na fixação do quantum indenizatório deve o julgador se ater aos critérios de proporcionalidade e razoabilidade, atentando para as circunstâncias fáticas, a gravidade objetiva do dano, seu efeito lesivo, as condições sociais e econômicas da vítima e do ofensor, de forma que não possibilite enriquecimento sem causa do ofendido, mas que vise a inibir o ofensor à prática de futuras ofensas, atendendo à teoria do desestímulo. V - Recurso Improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 5552/06 em que figura como 1º apelante MANOEL RAIMUNDO SILVA FERREIRA, 2º apelante RBZ ASSESSORIA E CONSULTORIA DE COBRANÇAS S/C LTDA e 1º apelado FINAUSTRIA COMPANHIA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO, 2º apelado RBZ ASSESSORIA E CONSULTORIA DE COBRANÇAS S/C LTDA, 3º apelado MANOEL RAIMUNDO SILVA FERREIRA. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, os componentes da 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO, confirmando “in totum”, a v. decisão recorrida. Votaram: Exma. Sra. Desembargadora WILLAMARA LEILA, Exma. Sra. Desembargadora JACQUELINE ADORNO e Exmo. Sr. Desembargador CARLOS SOUZA. Compareceu, representando a

Douta Procuradoria o Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas, 26 de Março de 2008.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5073/04

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 4485/04 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
AGRAVANTE : FÉLIX SILVA MARTINS PALMAS LTDA.
ADVOGADO : CARLOS FRANCISCO XAVIER
AGRAVADO : LUIZ SILVA MARTINS
ADVOGADO : LUIZ JOSÉ CARNEIRO
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECOLHIMENTO DO VALOR DAS CUSTAS AO TÉRMINO DO PROCESSO – POSSIBILIDADE – DIREITO FUNDAMENTAL DE PETIÇÃO – RECURSO PROVIDO – UNÂNIME. I – Em face do direito fundamental de petição independentemente do pagamento de taxas, assegurado na Constituição Federal, em seu Art. 5º, inciso XXXVI, é possível, analisando-se cada caso individualmente, postergar-se o recolhimento das custas para o final da demanda, assegurando o amplo acesso ao Judiciário, aquele que se vê temporariamente em dificuldade financeira. II – Recurso provido por unanimidade.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 5073/04 em que figura como agravante FÉLIX SILVA MARTINS e agravado LUIZ JOSÉ CARNEIRO. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, DEU PROVIMENTO ao agravo, para determinar que o valor das custas iniciais seja recolhido ao final da demanda. Votaram, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, WILLAMARA LEILA, JACQUELINE ADORNO e CARLOS SOUZA. Compareceu, representando a Doutra Procuradoria a Dr. ALCIR RAINERI FILHO, Procurador de Justiça. Palmas, 13 de agosto de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5008/05

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
APELANTE : BANKBOSTON ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/C LTDA
ADVOGADO : JORGE VITOR C. DE MENDONÇA ZAGALLO E OUTROS
APELADO : MARIA CÉLIA DE PAULA
ADVOGADO : GISELE DE PAULA PROENÇA
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – CERCEAMENTO DE DEFESA – INOCORRÊNCIA - NEGATIVAÇÃO EM CADASTRO RESTRITIVO DE CRÉDITO – MANUTENÇÃO APÓS O PAGAMENTO DO DÉBITO –DANO MORAL – COMPROVAÇÃO DO PREJUÍZO – DESNECESSIDADE – FIXAÇÃO DO QUANTUM – PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE – TEORIA DO DESESTÍMULO – CERCEAMENTO – UNÂNIME. I – Preceitua o art. 333, inciso II, do Código de Processo Civil, que cabe à parte comprovar os fatos impeditivos do direito do autor, inexistindo cerceamento de defesa quando não se desincumbir de tal ônus. II – Quando a inscrição indevida perdurar por certo tempo após a quitação da dívida, inclusive tendo sido remetido comprovante ao credor, indubitavelmente configura a conduta ilícita. III - Em se tratando de dano moral, revela-se suficiente a demonstração da ocorrência do ato ilícito para ensejar o direito à indenização, posto que tal abalo deriva inexoravelmente do próprio fato ofensivo, de tal modo que, provada a ofensa, ipso facto está demonstrado o dano moral. IV - Na fixação do quantum indenizatório deve o julgador se ater aos critérios de proporcionalidade e razoabilidade, atentando para as circunstâncias fáticas, a gravidade objetiva do dano, seu efeito lesivo, as condições sociais e econômicas da vítima e do ofensor, de forma que não possibilite enriquecimento sem causa do ofendido, mas que vise a inibir o ofensor à prática de futuras ofensas, atendendo à teoria do desestímulo. V - Recurso Improvido, preliminar afastada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 5008/05, em que figura como apelante BANKBOSTON ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/C LTDA e apelado MARIA CÉLIA DE PAULA Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, confirmando, na íntegra, a r. decisão guerreada. Votaram, os Excelentíssimos senhores Desembargadores, WILLAMARA LEILA, JACQUELINE ADORNO e CARLOS SOUZA. Compareceu, representando a Doutra Procuradoria o Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas, 09 de abril de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5069/05

ORIGEM : COMARCA DE TAGUATINGA
APELANTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO : PEDRO CARVALHO MARTINS E OUTROS
APELADO : GILBERTO SOARES DE SOUZA
ADVOGADO : SAULO DE ALMEIDA FREIRE
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – DÉBITO NÃO COMPROVADO – ÔNUS DA PROVA – INVERSÃO DA SUCUMBÊNCIA – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO IMPROVIDO – UNÂNIME. I – Incumbe ao autor provar os fatos constitutivos do seu direito, a teor do que prevê o artigo 333 do CPC, sob pena de indeferimento do seu pedido. II – A parte vencida arcará totalmente com o pagamento das verbas sucumbenciais. III – Recurso improvido por unanimidade.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação Cível nº 5069/05, em que figura como apelante BANCO DO BRASIL S/A e como apelado GILBERTO SOARES DE SOUZA. Acórdão os componentes da 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em sessão ordinária e sob a Presidência do Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, por unanimidade, conhecer do recurso interposto, mas negar-lhe provimento para manter incólume a sentença guerreada, nos termos do voto proferido pela Exma. Sra. Desembargadora WILLAMARA LEILA. Acompanharam a Sra. Desembargadora Relatora, os Senhores Desembargadores CARLOS SOUZA e JACQUELINE ADORNO. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça, o Exmo. Sr. CÉSAR AUGUSTO M. ZARATIN, Procurador de Justiça. Palmas, 12 de setembro de 2007.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO nº 2659/07

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS – TO
REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 589/590
EMBARGANTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. EST. : LUIZ GONZAGA ASSUNÇÃO
EMBARGADO : LAZÁRDE VIRGÍNIO DE SOUZA
ADVOGADO : MARCELO SOARES OLIVEIRA
PROC. JUST. : CESAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO – OMISSÃO – TERMO INICIAL PARA INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO DIA DO ARBITRAMENTO – EMBARGOS ACOLHIDOS UNICAMENTE PARA SANAR A OMISSÃO E INCLUIR REFERIDA MANIFESTAÇÃO NO VOTO PROFERIDO NO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO EM QUESTÃO. 1- O Superior Tribunal de Justiça tem procurado estabelecer o dia do arbitramento como o marco inicial para a incidência do dano moral, quando este não é modificado nas instâncias superiores. 2- É devida correção monetária sobre o valor da indenização por dano moral fixado a partir da data do arbitramento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos dos Embargos de Declaração no DGJ nº 2659/07 em que o Estado do Tocantins opõe-se ao Acórdão de fls.589/590. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Amado Cilton, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, ACOLHEU os presentes embargos para, exclusivamente, sanar a omissão, de modo que a correção monetária incida tão somente a partir da data da fixação do dano moral em primeira instância e não desde o dia do evento danoso, e incluir referida manifestação no voto proferido no DGJ 2659. Votaram: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. AMADO CILTON Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça o Exm. Sr. José Demóstenes de Abreu – Procurador de Justiça. Palmas, 05 de novembro de 2008.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8201/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVANTE : JOÃO SINELEI DA SILVA ALMEIDA E OUTROS
ADVOGADOS : JOSÉ PEREIRA DE BRITO E OUTRO
AGRAVADOS : LUIZ FERNANDO EICKHOFF E OUTROS
ADVOGADOS : MARCO PAIVA DE OLIVEIRA E OUTRO
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. REVOGAÇÃO DA LIMINAR. POSSE VELHA. RECURSO PROVIDO. Na pendência do processo possessório é defeso, ao autor como ao réu intentar ação de reconhecimento do domínio. Tratando-se de ação possessória de força velha, deverá seguir o rito ordinário, não cabendo a medida concedida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 8201/08 são Agravantes João Sinelei da Silva Almeida e outros e Agravados Luiz Fernando Eickhoff e outros. Sob a presidência do Sr. Des. AMADO CILTON, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, deu provimento ao Agravo de Instrumento aviado, para revogar a decisão que deferiu o pedido liminar de reintegração de posse, por manifesta ilegalidade. Votaram: Exmo. Sr. Des. CARLOS SOUZA Exmo. Sr. Des. AMADO CILTON Exma. Sra. Desa. WILLAMARA LEILA Ausência justificada do Sr. Des. LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça. Palmas (TO), 05 de novembro de 2008.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6508/06

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVANTE : LAILSON RAMOS JUBÉ FILHO E OUTRA
DEFEN. PÚBL. : MARIA DO CARMO COTA
AGRAVADO : LUNABEL – INCORPORAÇÃO E
EMPREENHIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO : RONILDO LOPES DO NASCIMENTO E OUTRO
TER. INT. : EBER ROSA PEU
ADVOGADO : JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA E OUTROS
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO – ADMITIDA – LIMINAR DENEGADA – IMPOSSIBILIDADE – AGRAVO PROVIDO – UNÂNIME. I – Se não estiverem presentes os pressupostos para deferimento de liminar em Ação de Embargos de terceiro, deve ela ser negada. II – Entretanto, admitidos que sejam para discussão, a eles deve ser conferido efeito suspensivo, no todo ou em parte, a teor do que prevê o artigo 1.052, do Código de Processo Civil. III – Recurso provido por unanimidade.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 6508/06 em que figura como agravante LAILSON RAMOS JUBÉ FILHO E OUTRA, agravado LUNABEL – INCORPORAÇÃO E EMPREENHIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. e terceiro interessado EBER ROSA PEU. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, deu provimento ao presente agravo, tornando definitivas as determinações constantes da decisão concessiva de efeito suspensivo ao presente agravo, fls. 29/34. Votaram, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, WILLAMARA LEILA, JACQUELINE ADORNO e CARLOS SOUZA. Compareceu, representando a Doutra Procuradoria o Dr. ALCIR RAINERI FILHO, Procurador de Justiça (substituto). Palmas, 17 de outubro de 2007.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7333/07

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVANTE : ROTHE TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA-ME
ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTROS
AGRAVADO : DELEGADO REGIONAL DA RECEITA ESTADUAL DE ALVORADA-TO E SUPERVISOR DO POSTO FISCAL DE TALISMÁ-TO.
ADVOGADO : PROCURADOR GERAL DO ESTADO

RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECURSO PRÓPRIO – APREENSÃO DE MERCADORIA – LIMINAR INDEFERIDA NO MANDADO DE SEGURANÇA – NOTAS FISCAIS IDÔNEAS – REQUISITOS PRESENTES PARA A LIBERAÇÃO - POSSÍVEL CRÉDITO FISCAL REMANESCENTE – EXECUÇÃO FISCAL – AÇÃO PRÓPRIA – AGRAVO PROVIDO – UNÂNIME.

I – É cabível o Agravo de Instrumento contra decisão interlocutória proferida em Mandado de Segurança. II – Estando as mercadorias apreendidas acobertadas por Notas Fiscais idôneas o que consubstancia o “fumus boni juris” e havendo a possibilidade real de prejuízos na retenção daquelas em Posto Fiscal, presença do “periculum in mora”, a liminar deve ser concedida para sua liberação.

III – Havendo dúvidas quanto a crédito remanescente, a Fazenda Pública deve acionar o contribuinte através de Execução Fiscal, sem impedir, direta ou indiretamente a continuação da atividade empresarial. IV – Recurso provido por unanimidade.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 7333/07 em que figura como agravante ROTHE TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA-ME e agravado DELEGADO REGIONAL DA RECEITA ESTADUAL DE ALVORADA-TO E SUPERVISOR DO POSTO FISCAL DE TALISMÃO-TO. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, deu provimento ao recurso, confirmando a liminar concedida, que determinou a liberação da mercadoria constante do Termo de Apreensão nº 2007/000021, tendo em vista que, feita a autuação, a Fazenda Pública dispõe dos meios legais para cobrar seus créditos, sem impedir direta ou indiretamente a atividade profissional do contribuinte. Voltaram, voto vencedor: os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, WILLAMARA LEILA, JACQUELINE ADORNO, e CARLOS SOUZA. Ausência justificada do Sr. Des. LIBERATO PÓVOA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria o Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA, Procurador de Justiça. Palmas, 24 de Abril de 2008.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5770/05

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE INVENTÁRIO C/C ALVARÁ JUDICIAL INCIDENTAL Nº 154/04, DA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INF., JUV. E 2º CÍVEL DA COMARCA DE GUARÁ-TO)

AGRAVANTE : ESPÓLIO DE ANDERSON MACHADO DA SILVA, REPRESENTADO PELO SEU INVENTARIANTE ANTÔNIO RÉGIO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO : CORIOLANO SANTOS MARINHO E OUTROS
PROCURADOR DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JUNIOR

RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE INVENTÁRIO – DECISÃO INTERLOCUTÓRIA – CERTIDÃO ATUALIZADA DOS IMÓVEIS – NECESSIDADE DE JUNTADA – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ CONDICIONADA A TRANSCURSO DE PRAZO RECURSAL – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I – A exigência de se apresentar certidões atualizadas de imóveis a serem inventariados, visa aquilatar a situação real dos mesmos e revela-se uma medida adequada, principalmente quando existem herdeiros menores, a fim de evitar eventual prejuízo a eles ou a terceiros. II – Vencida a fase do Art. 1000 e seguintes do CPC, os bens inventariados serão obrigatoriamente reavaliados judicialmente, a fim de se complementar pagamento de custas judiciais, não sendo necessária avaliação intermediária. III – Decisão de expedição de Alvará para levantamento e pagamento de honorários advocatícios, condicionada a decurso de prazo recursal, não se sustenta, pois é ato contra o qual não cabe recurso. IV – Recurso provido parcialmente, a fim de que o valor da causa seja retificado em momento posterior à avaliação judicial dos bens, bem como para afastar o óbice à imediata expedição do alvará solicitado.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 5770/05 em que figura como agravante ESPÓLIO DE ANDERSON MACHADO DA SILVA. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao recurso nos termos acima definido, confirmando a medida liminar concedida às fls. 81/84. Voltaram, voto vencedor: os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, WILLAMARA LEILA, CARLOS SOUZA e LIBERATO PÓVOA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria o Dr. ALCIR RAINERI FILHO, Procurador de Justiça. Palmas, 24 de outubro de 2007.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5514/06

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI
REFERENTE : (EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº5453/01 – 1ª V. CÍVEL
APELANTE : LUIS ROGÉRIO POMPEU

ADVOGADO : JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JUNIOR E OUTROS

APELADO : BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO : ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA E OUTROS

RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – EMBARGOS À EXECUÇÃO – COBRANÇA DE SEGURO DE VIDA E CÉDULA DE CRÉDITO RURAL – IMPOSSIBILIDADE – TAXA DE JUROS – RESOLUÇÃO CMN Nº 2.167/95, ART. 1º - INAPLICABILIDADE – PRINCÍPIO TEMPUS REGIT ACTUM – APLICAÇÃO DA LEI DE USURA – CAPITALIZAÇÃO DE JUROS – INDISPENSÁVEL AUTORIZAÇÃO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL – MULTA CONTRATUAL AFASTADA – RECURSO PROVIDO – UNÂNIME. I – Se da Cédula de Crédito Rural não consta a estipulação para cobrança de seguro de vida, esta taxa não pode integrar o processo executivo. II – A modalidade de mútuo contratado pelo Apelante não caracteriza financiamento de despesas de custeio, nem Empréstimo do Governo Federal (EGF), não estando inserido nas modalidades do art. 1º da Resolução CMN nº 2.167/95. III – É de ser aplicada a taxa de juros no patamar de 12% (doze por cento) em virtude do princípio tempus regit actum, quanto ao art. 192, §3º, da Constituição Federal, revogado pela EC nº 40, e por ainda estar em pleno vigor a Lei de Usura. IV – É legalmente prevista a capitalização dos juros, pelo art. 5º do Decreto-lei nº 167/67, desde que acordado entre as partes. Todavia, é indispensável a autorização expressa do Conselho Monetário Nacional, a qual não foi comprovada, não podendo prevalecer. V – Indevida a multa contratual quando resta claro que o devedor tinha justo motivo para não efetuar o pagamento nos termos contratados. VI – Recurso provido, por unanimidade.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº5514/06, em que figura como apelante LUIS ROGÉRIO POMPEU e apelado BANCO DO BRASIL S/A Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, DEU PROVIMENTO ao recurso, para, reformando a decisão hostilizada, julgar integralmente procedentes os embargos opostos pelo Apelante, nos termos supra definidos. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. Custas do recurso pelo Apelado. Voltaram, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, WILLAMARA LEILA, JACQUELINE ADORNO e CARLOS SOUZA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria o Dra. MARIA COTINHA BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas, 23 de janeiro de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6160/06

ORIGEM : COMARCA DE PEIXE

APELANTES : HUGO RICARDO PARO e IVONETE FERREIRA CRUZ PARO

ADVOGADOS : MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA e OUTRA

APELADO : ANTÔNIO FERNANDES MARQUES RIBEIRO

ADVOGADOS : NADIN EL HAGE e OUTROS

RELATORA : DESª. WILLAMARA LEILA

EMENTA: INCIDENTE PROCESSUAL – IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – CONDENAÇÃO INDEVIDA – INTELIGÊNCIA DO ART. 20, §§ 1º E 2º, DO CPC – FIXAÇÃO DO VALOR DA CAUSA – CUMULAÇÃO DE PEDIDOS – SOMA DE TODOS OS VALORES – JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE – DESNECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA – NULIDADE – INOCORRÊNCIA – CONTRATO SINALAGMÁTICO – DEPENDÊNCIA RECÍPROCA DAS OBRIGAÇÕES – INVIABILIDADE DE SE INVOCAR A EXCEPTIO NON ADIMPLETI CONTRACTUS. - Em incidente processual que não põe termo ao feito, descabe falar em sucumbência propriamente dita, não se admitindo a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. - Para atribuição do valor da causa na cumulação simples de pedidos, em que se deduz mais de uma pretensão, para que todas sejam satisfeitas, os valores de todas elas devem ser somados. - Se a questão de mérito trata unicamente de direito, ou, se tratando de direito e de fato, demanda apenas a produção de prova documental já trazida aos autos, a decisão que indefere a produção de prova pericial não viola o princípio do contraditório e da ampla defesa. - Nos contratos sinalagmáticos as partes têm o dever de cumprir recíproca e concomitantemente as prestações assumidas, de molde que nenhum dos contratantes poderá, antes de adimplir sua obrigação, exigir o implemento da do outro. - Rejeitada a preliminar, dá-se parcial provimento ao agravo retido e à apelação, por unanimidade.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº6160/06, em que figuram como Apelantes HUGO RICARDO PARO e IVONETE FERREIRA CRUZ PARO e como Apelado ANTÔNIO FERNANDES MARQUES RIBEIRO. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível, POR UNANIMIDADE de votos, REJEITOU A PRELIMINAR, E PROVEU PARCIALMENTE O AGRAVO RETIDO E, DE CONSEQUÊNCIA, O PRESENTE APELO, tão-somente para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios relativa ao incidente de impugnação ao valor da causa, confirmando quanto ao mais a r. sentença vergastada, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Desembargadora Relatora WILLAMARA LEILA. Voltaram com a RELATORA os Excelentíssimos Senhores Desembargadores CARLOS SOUZA e JACQUELINE ADORNO. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Excelentíssimo Senhor DR. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas, 16 de abril de 2008.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8170/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS

PROC. EST. : DR. SÉRGIO RODRIGO DO VALE

AGRAVADAS : ADRIANE FERNANDES MARQUES E LUIZA CRISTINA LUZ COSTA

ADVOGADO : DR. RENATO GODINHO

RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MATÉRIA VENTILADA IMPERTINENTE À DECISÃO ATACADA – EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - MEDIDA CAUTELAR DEFERIDA CONTRA FAZENDA PÚBLICA – POSSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. A matéria a ser discutida em sede de Agravo de Instrumento deve se ater a combater as razões da decisão vergastada. Presentes elementos que ensejam sua concessão, nada impede que o magistrado, em decisão fundamentada, defira medida liminar perseguida em demanda cautelar movida contra a Fazenda, mesmo porque é de sapiência meridiana que a proibição contida nas Leis 8.437/92 c/c 9496/97 se refere tão-somente à matéria relativa à reclassificação, equiparação, concessão de aumentos, extensão de vantagens e pagamento de vencimentos a servidores públicos. Recurso de conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Agravo de Instrumento nº 8170/08, em que figuram como agravante Estado do Tocantins e como agravadas Adriane Fernandes Marques e Luiza Cristina Luz. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso de agravo de instrumento para negar-lhe provimento, tudo de conformidade com relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Voltaram com o Relator os Desembargadores Carlos Souza e Liberato Póvoa. Ausência momentânea da Desembargadora Willamara Leila. Ausência justificada da Desembargadora Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas, 29 de outubro de 2008.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8278 (08/0065485-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Mandado de Segurança nº 51090-0, da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas - TO
 AGRAVANTE: PHILIPS DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.
 ADVOGADOS: Yun Ki Lee e Outros
 AGRAVADOS: GERENTE DO NÚCLEO REGIONAL DO PROCON DE PALMAS - TO
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Considerando as certidões de fls. 22 e 138, arquivem-se os autos. Palmas – TO, 19 de Novembro de 2008. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8751 (08/0069256-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: Ação de Concessão de Auxílio nº 16420-4/08, da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO
 AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADORA: Maria Carolina Rosa
 AGRAVADO: SEBASTIÃO GASPAS DE ALVARENGA
 ADVOGADOS: Karine Kurylo Câmara e Outra
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, por contra decisão interlocutória proferida pelo MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO, nos autos de Ação de Concessão de Auxílio-Doença Acidentário c/c Antecipação de Tutela nº 16420-4/08, que deferiu a liminar pleiteada. Diz o agravante que o agravado pleiteia o restabelecimento do benefício auxílio-doença (acidente do trabalho, onde fraturou o punho e a mão direita) que recebeu no período de 16 de janeiro de 2008, tendo o seu fim ocorrido no dia 14 de fevereiro de 2008, alegando que é portador de incapacidade que autoriza o recebimento de tal benefício por mais tempo ainda. Alega que o benefício concedido ao agravado foi realmente cassado, posto que cumpriu a Autarquia Previdenciária todas as normas legais que regem a matéria, sem que houvesse qualquer ilegalidade. Destaca que este período é curto porque o laudo pericial médico da Prefeitura de Palmas-TO, concedeu-lhe 05 (cinco) dias de afastamento. Ressalta que o exame realizado pela perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, é dotado de presunção de legitimidade. Aponta que o agravado foi submetido à perícia mais de uma vez, a qual concluiu pela inexistência de incapacidade laborativa, conforme faz prova através de cópia do Processo Administrativo. Assim, sustenta que, cessada a incapacidade, não há fundamento para a manutenção do benefício. Cita que a decisão agravada preferiu valorizar laudos médicos anexados pelo autor, sem antes aguardar o resultado da prova pericial a ser produzida na instrução processual ainda a ser realizada. Menciona inexistirem os pressupostos autorizadores da concessão da tutela antecipatória, posto que o seu deferimento lhe acarretará grave prejuízo, posto que deverá pagar parcelas do benefício controvertido e indevidamente mantido, sem o necessário resguardo da via processual adequada. Na sequência, expõe que o § 3º, do art. 1º, da Lei nº 8.437/92, veda a concessão de antecipação de tutela de caráter satisfativo contra a Fazenda Pública. Por derradeiro, pede seja atribuído o efeito suspensivo da decisão agravada, até o trânsito em julgado deste recurso. Junta os documentos de fls. 13/108. Em síntese é o relatório. DECIDO. No caso em tela, constam do instrumento as cópias obrigatórias para a interposição do agravo de instrumento, quais sejam a da decisão agravada (fls. 67/68), da ciência da respectiva intimação das partes da decisão agravada (fl. 21), e da procuração outorgada ao Advogado do agravado (fl. 28), não havendo procuração da agravante diante da desnecessidade na representação da União, satisfazendo, assim, o contido no art. 525, inciso I do Código de Processo Civil. Saliento que a parte contrária ainda não integrou a relação jurídica processual. Preenchidos os requisitos formais do artigo 525 do CPC, conheço do Agravo. O presente recurso não poderá ser recebido na modalidade instrumental, tal como requerido na inicial, posto que, para assim ser admitido, é preciso que se demonstre, desde logo, que a decisão hostilizada, caso mantida, seja capaz de causar-lhe lesão grave e de difícil reparação, conforme disposto no art. 522, do Código de Processo Civil, o que efetivamente não ocorreu. Verifico inexistir a necessária excepcionalidade para se admitir o processamento prematuro da via especial (na modalidade de instrumento), mesmo porque o agravante não faz nenhuma menção a estes requisitos na petição inicial. Limita-se apenas em dizer que a junta médica previdenciária entendeu que havia cessada a incapacidade laborativa do agravado. Entendo não existir razão ao agravante. O benefício do auxílio-doença, regulamentado pelo art. 59, da Lei nº 8.213/91, é devido ao segurado que se encontrar incapacitado para o seu trabalho por mais de 15 dias consecutivos, ou seja, diz a legislação previdenciária que durante este período, incumbirá à empresa o pagamento do seu salário e, persistindo a incapacidade1 a partir do 16º (décimo sexto) dias, o pagamento do salário será substituído pelo auxílio-doença, a ser realizado pela autarquia previdenciária, ora agravante. Inicialmente, cumpre ressaltar que o benefício combatido somente é devido a quem satisfizer os seguintes requisitos: a) qualidade de segurado; b) a carência, quando for o caso; c) a incapacidade para o trabalho. Pela documentação trazida aos autos, constato que o agravado é segurado (fl. 29). Em relação à carência, para este benefício é de 12 (doze) meses. Porém, é dispensada no caso de auxílio-doença proveniente de acidente de qualquer natureza ou causa independente do término ou não dos 12 (doze) meses. Resta, agora, perquirir acerca da incapacidade do agravante para o trabalho. É aqui que reside o ponto central desta controvérsia. Pois bem. O Decreto nº 5844/06, que alterou o art. 78, do Decreto nº 3048/99, tem a seguinte redação: “Art. 78. O auxílio-doença cessa pela recuperação da capacidade para o trabalho, pela transformação em aposentadoria por invalidez ou auxílio-acidente de qualquer natureza, neste caso se resultar seqüela que implique redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia.” “grifei Os parágrafos primeiro e segundo do referido dispositivo, assim dizem: “Art. 78. (...) § 1º. O INSS poderá estabelecer, mediante avaliação médico-pericial, o prazo que entender suficiente para a recuperação da capacidade para o trabalho do segurado, dispensada nessa hipótese a realização de nova perícia. § 2º. Caso o prazo concedido para a recuperação se revele insuficiente, o segurado poderá solicitar a realização de nova perícia médica, na forma estabelecida pelo Ministério da Previdência Social. O agravante concedeu o benefício ao agravado no período de 16 de janeiro de 2008 a 14 de fevereiro de 2008, nos exatos termos do parágrafo primeiro, conforme consta da Comunicação de Decisão (fl. 78), facultando-lhe

requerimento de pedido de prorrogação para a Junta de Recursos da Previdência Social. Feito o pedido de reconsideração, o agravante houve por bem em indeferir-lo (fl. 81). Então, o exame pericial do INSS, diversamente dos atestados médicos firmados por profissionais da confiança do agravado, aferiu sua aptidão para o trabalho. Bem sei que a perícia realizada pela Autarquia Previdenciária gozar de presunção (relativa) de legitimidade, somente podendo ser afastada se, no caso concreto, forem apresentadas provas robustas em sentido contrário. Está é a hipótese dos autos. Verifico que os documentos de fls. 38 a 47, prescritos por médicos da confiança do agravante, inclusive médicos da Secretaria de Saúde do Município de Palmas-TO, dão conta da fragilidade do estado de saúde do agravado. Pude observar, ainda, que os documentos de fls. 38 e verso, 42, 43, 45 e 46, são posteriores ao cancelamento do benefício, indicando a permanência da incapacidade laborativa do agravado. Tais elementos de prova se mostram suficientes, a meu ver, para determinar o recebimento, em caráter provisório, do benefício previdenciário ora tratado, confirmando verossimilhança às alegações firmadas pelo agravado na demanda travada em sede singela, vislumbradas pelo Magistrado a quo, que o levaram a deferir a tutela antecipatória. Destaque-se que não há qualquer óbice legal na concessão da antecipação de tutela contra o poder público, posto que não foram violadas as normas previstas nos arts. 188 e 730 do Código de Processo Civil e nem o art. 100 da Constituição Federal. Também as disposições da Lei nº 9.494/97, não se aplicam à hipótese dos autos. Aliás, o Supremo Tribunal Federal dispôs no Enunciado nº 729 de Súmula do STF, que a decisão proferida na ADIN nº 4-6/DF, não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária. Ainda, entendo que a disposição prevista no art. 475, do Código de Processo Civil refere-se apenas as decisões definitivas. Por fim, também entendo que não há falar em perigo de irreversibilidade do provimento antecipado, por causa da natureza social e protetiva do bem da vida que se quer garantir. Se forem colocados os valores postos em conflito (prejuízo econômico do agravante) e (proteção à subsistência e à vida do segurado, que conta com 59 anos de vida), faço prevalecer o segundo. Ademais, a medida concedida poderá ser revogada ou modificada a qualquer tempo, a teor do art. 273, § 4º, do CPC. Assim, não vejo sobressair o fumus boni iuris. Portanto, à míngua de qualquer dano grave, concreto e iminente a direito do agravante, é incabível o recebimento do agravo na modalidade de instrumento, e, de consequência, deve este recurso ficar retido nos autos principais para que, oportunamente, se for o caso, o Tribunal dele o conheça. Dessa forma, à vista do exposto, com fundamento no art. 527, II, do CPC, converto o presente Agravo de Instrumento em Agravo RETIDO e, via de consequência, determino a remessa destes autos ao JUIZ DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO para serem apensados aos autos da ação principal. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 02 de dezembro de 2008. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator”. Segundo o STJ (REsp n. 699.920, DJ 14.03.05), a lei de regência não há diferença entre capacidade total ou parcial, importando apenas a sua constatação.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8761 (08/0069322-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: Ação Declaratória nº 2008.3.2296-9, da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas - TO
 AGRAVANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO TOCANTINS - DETRAN
 PROC.(ª) EST.: Ana Catharina França de Freitas
 AGRAVADO: ARTUR VILCHEZ
 ADVOGADOS: Sebastião Luis Vieira e Outro
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto por DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO TOCANTINS - DETRAN contra decisão interlocutória proferida pelo MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO, nos autos de Ação Declaratória nº 2008.3.2296-9, que deferiu a liminar pleiteada. Diz o agravante estar inconformado com a decisão proferida pelo Juízo singular, que concedeu a liminar nos autos acima referidos, determinando-lhe que autorize o agravado, portador de deficiência física, a adquirir veículo especialmente adaptado, conforme dispõe a Lei nº 8.989/1995, que trata da isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física, e dá outras providências. A adaptação pretendida pelo agravado é a direção hidráulica e câmbio automático. Relata que a decisão vergastada não expressa a interpretação que defende e que fere outros princípios processuais e é contrária às reiteradas decisões dos Tribunais. Aduz que, para habilitar-se ao benefício da isenção do mencionado imposto, o portador de deficiência deverá apresentar diretamente ou por intermédio de representante, requerimento acompanhado de documentos exigidos pela Lei nº 8989/2005, com as alterações trazidas pela Lei nº 10.754/2003. Menciona que a Instrução Normativa nº 375/2003, do Ministério da Fazenda – Secretaria da Receita Federal, que disciplina a aquisição de automóveis com isenção do IPI, exige a comprovação da deficiência física por meio de laudo de avaliação, atestando a sua existência e o tipo de deficiência, laudo esta a ser obtido junto ao Departamento de Trânsito (DETRAN). Aponta que o agravado foi submetido à avaliação realizada por uma junta médica, que concluiu estar apto à aquisição da Carteira Nacional de Habilitação na categoria “AB”, com as adaptações de direção hidráulica (categoria “b”) e motor sem adaptação (categoria “a”). Segundo o laudo médico, entende o agravante que a incapacidade motora do condutor exige que o mesmo adquira veículo com direção hidráulica e não câmbio automático, sob pena de burlar o art. 5º, da Lei nº 8989/95, que diz que o IPI incidirá normalmente sobre quaisquer acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido. Entende, então, que a Administração Pública agiu em consonância com o princípio constitucional da legalidade, emitindo laudo médico que apontou a real adaptação necessária à limitação física do agravado. Cita, ainda, que a decisão hostilizada não poderá prosperar porque viola o disposto no art. 3º, da Lei nº 8437/92, que veda expressamente a concessão de liminares contra o Poder Público de caráter satisfativo. Por derradeira, pede seja atribuído o efeito suspensivo da decisão agravada, até o trânsito em julgado deste recurso. Junta os documentos de fls. 17/53. Em síntese é o relatório. DECIDO. No caso em tela, constam do instrumento as cópias obrigatórias para a interposição do agravo de instrumento, quais sejam a da decisão agravada (fls. 17/20), da ciência da respectiva intimação das partes da decisão agravada (fl. 21), e da procuração outorgada ao Advogado do agravado (fl. 28), não havendo procuração do Advogado da agravante por ser este Procurador do Estado do Tocantins,

satisfazendo, assim, o contido no art. 525, inciso I do Código de Processo Civil. Saliente que a parte contrária ainda não integrou a relação jurídica processual. Preenchidos, assim, os requisitos formais do artigo 525 do CPC, conhecimento do Agravo. O presente recurso não poderá ser recebido na modalidade instrumental, tal como requerido, posto que, para assim ser admitido, é preciso que se demonstre, desde logo, que a decisão hostilizada, caso mantida, seja capaz de causar lesão grave e de difícil reparação ao agravante, conforme disposto no art. 522, do Código de Processo Civil, o que efetivamente não ocorreu. Verifico inexistir a necessária excepcionalidade para se admitir o processamento prematuro da via especial (na modalidade de instrumento), mesmo porque o agravante não faz nenhuma menção a estes requisitos na petição inicial. Ademais, não vejo sobressair o *fumus boni iuris*, posto não haver prejuízo à Fazenda Pública, mas, ao contrário, a negativa causa prejuízo à sociedade e ao cidadão, ora agravado. Desta forma, é de ser aplicado in casu, o dispositivo acima mencionado que exige, expressamente, de regra, que o recurso de agravo seja interposto na modalidade retida. Portanto, à míngua de qualquer dano grave, concreto e iminente a direito do agravante, é incabível o recebimento do agravo na modalidade de instrumento, e, de consequência, deve este recurso ficar retido nos autos principais para que, oportunamente, se for o caso, o Tribunal dele o conheça. Por fim, quanto à proibição da concessão de tutela antecipatória contra o Poder Público, a teor do § 3º, do art. 1º, da Lei nº 8.437/92, JOSÉ EDUARDO CARREIRA ALVIM1, dispondo o art. 5º, XXXV, da Constituição, ensina que “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”, essa norma de superdireito impede que a lei ordinária (ou medida provisória) imponha restrições ao exercício da jurisdição, quando a proibição de liminares possa comprometer a integridade dos direitos subjetivos, expondo seus titulares ao perigo de lesão grave, ou de difícil, ou incerta reparação. A garantia constitucional desdobra-se em duas espécies de tutela: a definitiva e a provisória (ou temporária), cada qual fundada em pressupostos próprios, sem o que o acesso à Justiça não seria completo. O preceito constitucional não alcança apenas a proibição de acesso à Justiça, em termos absolutos, mas toda restrição que relativa, que limite esse acesso, tornando-o insuficiente para garantir, na prática, ao jurisdicionado, a necessária proteção ao seu direito. Assim, qualquer limitação ao exercício do direito de ação, pelo particular, e ao dever de (prestar) jurisdição, pelo Estado, deve ser afastada, in concreto, sempre que importe transgressão ao sistema de defesa dos direitos, agasalhado pela Constituição.” Dessa forma, à vista do exposto, com fundamento no art. 527, II, do CPC, converto o presente Agravo de Instrumento em Agravo RETIDO e, via de consequência, determino a remessa destes autos ao JUÍZO DA VARA 1ª DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO para serem apensados aos autos da ação principal. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 02 de dezembro de 2008. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator”.

1 in Medida Liminares e elementos co-naturais do sistema da tutela jurídica – Revista Trimestral de Jurisprudência dos Estados, vol. 160, SP, Ed. Vellenich, 1997, p. 88

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8770 (08/0069386-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Busca e Apreensão nº 83689-0/08, da Vara Cível da Comarca de Palmeirópolis - TO

AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A.

ADVOGADA: Marínoia Dias dos Reis

AGRAVADO: JOSÉ GOMES DE SOUZA

RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Não há pedido de atribuição de efeito suspensivo e nem de antecipação da tutela recursal. REQUISITEM-SE, pois, informações ao MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Palmeirópolis-TO, acerca da demanda, no prazo de dez (10) dias. Nos termos do art. 527, inciso V, do CPC, redação de acordo com a Lei 10.352/2001, INTIME-SE o agravado, JOSÉ GOMES DE SOUZA, para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de dez (10) dias, facultando-se-lhe a juntada de cópias das peças que entender convenientes. P.R.I. Palmas-TO, 28 de novembro de 2008. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO - Relator”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8777 (08/0069449-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Execução nº 105262-2/07, da Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins - TO

AGRAVANTES: BANCO DA AMAZÔNIA S/A – BASA E OUTRO

ADVOGADO: Laurêncio Martins Silva

AGRAVADOS: ANTÔNIO BENTO DOS REIS – ME E OUTROS

RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de atribuição de efeito suspensivo, interposto por BANCO DA AMAZÔNIA S/A – BASA e LAURÊNCIO MARTINS DA SILVA, contra ato processual proferido pelo MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins-TO, nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO nº 105262-2/07, ajuizada pela ora agravantes, em face do agravados. Aludido ato querreado encontra-se à fl. 20 do presente feito, o qual transcrevo na íntegra: “DESPACHO. 1. Pela última vez, digam exequente, pessoalmente e seu advogado, em CINCO (05) DIAS, sobre o seu interesse no processo, requerendo o que entender de útil ao seu andamento, inclusive indicando bens a penhorar, sob pena de extinção e arquivamento, face ao flagrante desinteresse no andamento do processo; 2. Intimem-se EXEQUENTE PESSOALMENTE e SEU ADVOGADO, deste despacho; 3. Vencido o prazo sem manifestação, à conclusão imediata; 4. Cumpra-se com urgência; Paraíso (TO), 02 de outubro de 2008. ” Argumentam, em síntese, que nos termos do que dispõe o §3º, do art. 475-J, do CPC, a indicação de bens à penhora é facultade e não dever do Exequente. Sustenta, outrossim, que a falta de indicação de bens à penhora por parte do credor não constitui motivo para sobrestar o feito, sobretudo, impedir a citação do devedor. Arremata pugnano pela imediata suspensão da “decisão” atacada com o prosseguimento da execução e o final provimento desta irresignação. Colaciona os documentos de fls. 09/22, inclusive o comprovante de pagamento do respectivo preparo. Distribuídos, vieram-me os autos ao relato por sorteio. É o relatório. Pois bem. Convém esclarecer que o recurso de agravo cabe das decisões interlocutórias proferidas no curso do processo, conceituando-se estas

como aquelas que decidem questão incidente, sem pôr fim ao feito ou que causem prejuízo à parte. “ATOS DO JUIZ – DEFINIÇÕES LEGAIS – RECURSOS CABÍVEIS – DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE – IRRECORRIBILIDADE PROCESSUAL I. Os atos do Juiz, no processo, consistem em sentenças, decisões interlocutórias e despachos (CPC, art. 162, caput), assim definidos: sentença é o ato pelo qual o juiz põe termo ao processo, decidindo ou não o mérito da causa (CPC, art. 162, § 1º); decisão interlocutória é o ato pelo qual o juiz, no curso do processo, resolve questão incidente (CPC, art. 162, § 2º) e despachos são todos os demais atos do juiz, praticados no processo, de ofício ou a requerimento da parte, a cujo respeito a lei não estabelece outra forma (CPC, art. 162, § 3º). II. Se da sentença judicial, com ou sem julgamento de mérito (CPC, arts. 269 e 267), cabe apelação (CPC, art. 513), das decisões interlocutórias, proferidas no curso do processo, cabe o recurso de agravo (CPC, art. 522, caput), que poderá manifestar-se, a requerimento da parte, sob a forma de instrumento ou retido nos autos (CPC, art. 522, §§ 1º e 2º), enquanto que, dos despachos de mero expediente, não cabe recurso algum de natureza processual (CPC, art. 504). III. Se o juiz determina a intimação do advogado agravante da destituição de seu mandato procuratório, pelo autor da demanda, através de petição seguida de nova procuração, não está, assim, resolvendo qualquer questão incidente, no curso do processo, mas, praticando, tão-só, despacho de mero expediente, a requerimento da parte, nos autos processuais, posto que a simples juntada de nova procuração, nos autos, sem ressalva da anterior, envolve revogação de mandato (CC, art. 1.319).” (TRF 1ª R. – AI 89.01.17075-2 – MG – 2ª T. – Rel. J. Souza Prudente – DJU 05.11.1990) (RJ 160/95). Para recorrer, não basta ter legitimidade. É preciso também ter interesse e este decorre do prejuízo que a decisão possa ter causado. Neste sentido: “AGRAVO DE INSTRUMENTO – DESPACHO ORDINATÓRIO – INTERESSE DE RECORRER – AUSÊNCIA DE LESIVIDADE – DECISÃO QUE NÃO REPRESENTA GRAVAME PARA AS PARTES – NÃO CONHECIMENTO – Descabe recurso contra o despacho de mero expediente, desprovido de conteúdo decisório, que não tenha carga de lesividade, não tendo, por isso mesmo, aptidão para causar gravame às partes. Inteligência do art. 504 do CPC.” (TJSC – AI 97.004898-0 – 4ª C.C. – Rel. Des. Pedro Manoel Abreu – J. 07.08.1997). “AGRAVO DE INSTRUMENTO – LESIVIDADE INEXISTENTE – DESPACHO ORDINATÓRIO – INTERESSE DE AGIR – IRRECORRIBILIDADE – O despacho ordinatório, que apenas determina providências para viabilizar o exame da questão, é irrecorrível, pois ‘só a decisão que causa gravame desafia recurso, faltando, àquele que em decorrência dela não tenha prejuízo, interesse em atacá-la.’” (AI nº 7.138, Des. Cid Pedrosa). (TJSC – AI 10.662 – 2ª C.C. – Rel. Des. Newton Trisotto – J. 30.04.1997). No presente caso, não decorreu nenhum prejuízo para o agravante o ato processual atacado já que em seu bojo não existe nenhuma determinação que lhe resultará dano irreversível. Conforme se verifica das transcrições acima, tais atos judiciais atacados não têm conteúdo de “decisão”, por serem, apenas, despachos de mero expediente ou ordinatórios — in casu, o juiz questiona a parte sobre seu interesse no andamento do feito, sob pena de arquivamento — e, portanto, não suscetíveis de recurso. A propósito, o renomado NELSON NERY JÚNIOR, em comentário sobre despachos de mero expediente trazido pelo art. 504 do CPC, assim leciona: “Arquivamento dos autos. É despacho irrecorrível (RJTJSP 125/252). No mesmo sentido: RTJ 113/419; RJTJSP 113/373.” 1 Sobre o tema em análise, a jurisprudência tem entendido que não cabe recurso de despacho: “- que determina arquivamento de autos” (RTJ 113/419 e STF-RT 597/253; RJTJSP 113/373, 125/252) 2 Diante do exposto, com fundamento no artigo 557, ‘caput’, do Estatuto Processual Civil, redação de acordo com a Lei 9.756/98, NEGÓ SEGUIMENTO ao presente recurso, por faltar ao agravante um dos requisitos de admissibilidade dos recursos, qual seja, o interesse recursal.” Palmas-TO, 28 de novembro de 2008. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO - Relator”.

1 NERY JUNIOR, Nelson. Código de Processo Civil Comentado e legislação processual civil extravagante em vigor – 4. ed. rev. e ampl. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1999, p. 985.

2 in Theotônio Negrão, CPC Anotado, 35ª ed., nota 2 ao art. 504 do CPC, pág. 542.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8783 (08/0069461-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Reivindicatória nº 419/03, da Vara Cível da Comarca de Ponte Alta do Tocantins - TO

AGRAVANTE: NELSON PÚLICE

ADVOGADOS: Messias Geraldo Pontes e Outro

AGRAVADO: PAULO GOLIN

RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DESPACHO: “Não há pedido expresso de liminar. REQUISITEM-SE as informações ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, INTIME-SE o agravado, para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe a juntada de cópias das peças que entender conveniente. Após, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. Em seguida, subam os autos conclusos. Cumpra-se. Palmas-TO, 02 de dezembro de 2008. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO - Relator”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8794 (08/0069503-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Reintegração de Posse nº 30400-6/08, da Única Vara da Comarca de Itacajá - TO

AGRAVANTE: JERÔNIMO RIBEIRO DE LIMA

ADVOGADOS: Zélia dos Reis Rezende e Outro

AGRAVADO: VILMAR CORDEIRO DA SILVA

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto por JERÔNIMO RIBEIRO DA SILVA contra decisão interlocutória proferida pelo MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ITACAJÁ-TO, nos autos de Ação Reintegração de Posse nº 30400-0/08, que indeferiu a liminar pleiteada. Diz o agravante que o contrato de comodato traz outra dimensão à compreensão dos fatos da causa e impõe, por si só, a necessidade de reforma da decisão agravada. Alega que este documento prova que o agravado não

detinha a posse do imóvel, conforme suscita em sua peça contestatória, pois a posse direta do imóvel estava com o comodatário, enquanto a posse indireta estava com o agravante. Aduz que tão logo começou a invasão do imóvel agravado registrou Boletim de Ocorrência. Aponta que a Magistrada a quo não considerou o fato de que o agravado não detinha a posse direta do imóvel, posto que esta estava com o comodatário (posse direta). Menciona que não é necessário que o proprietário esteja presente pessoalmente para exercer a posse. Narra, ainda, que o agravado foi beneficiado com a medida liminar de manutenção de posse, que tem como fundamento de que seria incontestável a sua posse, e que seria também evidente a turbacão efetivada pelo agravante. Expõe que o art. 1.211 do Código Civil determina que se houver mais de uma pessoa dizendo ser possuidora do imóvel, será mantida na posse a que tiver a coisa. Em razão deste dispositivo, diz ser impossível que o agravado seja mantido na posse do bem. Assim, entende que a posse do agravado é eivada de vícios, sendo medida de justiça a sua reforma. Por derradeira, pede seja atribuído o efeito suspensivo da decisão agravada, até o trânsito em julgado deste recurso. Junta os documentos de fls. 14/65. Em síntese é o relatório. DECIDO. No caso em tela, constam do instrumento as cópias obrigatórias para a interposição do agravo de instrumento, quais sejam a da decisão agravada (fls. 76/78), da ciência da respectiva intimação das partes da decisão agravada (fl. 86), e da procuração outorgada ao Advogado do agravante (fl. 20), não havendo procuração do Advogado do agravado, conforme Certidão de fl. 84, satisfazendo, assim, o contido no art. 525, inciso I do Código de Processo Civil. Saliento que a parte contrária ainda não integrou a relação jurídica processual. Preenchidos, assim, os requisitos formais do artigo 525 do CPC, conheço do Agravo. Pois bem. Não vejo sobressair o fumus boni iuris. Além da sua posse, o autor deve provar o esbulho, a data do seu início e a perda da posse, o que efetivamente não ocorreu. Colhe-se do depoimento prestado pelo agravado (fls. 38), que este se encontra na posse do bem desde 1992 e que somente falou com o agravante uma única vez, em julho de 2007, via telefone. Disse, ainda, que nunca viu o agravante no local do imóvel em disputa. Desta forma, o presente recurso não poderá ser recebido na modalidade instrumental, tal como requerido, posto que, para assim ser admitido, é preciso que se demonstre, desde logo, que a decisão hostilizada, caso mantida, seja capaz de causar lesão grave e de difícil reparação ao agravante, conforme disposto no art. 522, do Código de Processo Civil, o que efetivamente não ocorreu. Dessa forma, à vista do exposto, com fundamento no art. 527, II, do CPC, converto o presente Agravo de Instrumento em Agravo RETIDO e, via de consequência, determino a remessa destes autos ao JUIZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ITACAJÁ-TO para serem apensados aos autos da ação principal. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 02 de dezembro de 2008. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8798 (08/0069511-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Cautelar Inominada nº 2007.6.8720-9, da 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína - TO
AGRAVANTE: MARCOS ANDRÉ LOSS
ADVOGADO: Joaquim Gonzaga Neto
AGRAVADO: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A.
RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de antecipação da tutela recursal, interposto por MARCOS ANDRÉ LOSS, contra despacho proferido na AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL Nº 2007.0006.8720-9, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína-TO, que o agravante ajuizou em face do BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A, ora agravado. No despacho agravado (fls. 08), a Magistrada a quo postergou a apreciação do pedido de liminar formulado pelo requerente-agravante na ação cautelar em epígrafe para, com fundamento no reiterado entendimento do STJ, no sentido de que para "a exclusão do nome de devedor dos órgãos de proteção ao crédito (SERASA, SPC e afins) resta justificada, de forma razoável, apenas quando presentes os seguintes requisitos cumulados: (a) existência de ação proposta pelo inadimplente contestando a subsistência integral ou parcial do débito reivindicado; (b) efetiva demonstração de que a insurgência da cobrança indevida esteja fundada na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou do STJ; e (c) realização de depósito do montante referente aos importes incontroversos ou prestação de caução idônea", determinar a intimação do agravante "para comprovar o pagamento da parte incontroversa, a qual não pretende revisionar, ou seja, das parcelas em atraso, ou apresente caução idônea". Inconformado, o agravante interpôs o presente recurso com a finalidade de obter a liminar almejada na cautelar epigrafada, para excluir o seu nome do SERASA e outros órgãos afins, enquanto pendente de julgamento a ação revisional, na qual se discute o contrato, sob o argumento de que esse entendimento seria plenamente aceito "pelos Tribunais pátrios como o meio próprio para se opor aos abusos cometidos pelos bancos nas suas relações com os seus clientes consumidores" (fl. 05). Argumenta que estão presentes os requisitos necessários à concessão da medida pleiteada, consubstanciando o fumus boni iuris na demonstração, através do presente recurso, da lesão a seu direito. Já o periculum in mora consistiria no prejuízo que a postergação da apreciação do pedido de liminar em comento estaria lhe causando, haja vista que está discussão judicial (ação revisional) o débito do recorrente. Por fim, requer a concessão de tutela antecipada recursal para determinar a exclusão do nome do devedor-agravante dos órgãos restritivos de crédito, enquanto pendente a ação revisional. No mérito, pede o provimento deste agravo. Instrui o recurso com os documentos obrigatórios exigidos pela Lei Processual Civil, inclusive o comprovante de recolhimento do preparo (fl. 12). Regularmente distribuído, o presente agravo veio-me ao relato por sorteio. É, em síntese, o relatório. A atribuição de efeito suspensivo ao agravo ou a antecipação da tutela recursal, com espeque no art. 527, III, c/c art. 558 do CPC, têm caráter excepcional, e são cabíveis apenas nas hipóteses de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, desde que relevante a fundamentação. Sem a caracterização de uma dessas situações descabida é a suspensão dos efeitos da decisão a quo ou a antecipação da tutela recursal. Da análise preliminar destes autos verifico que o agravante não logrou demonstrar a presença do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, requisito imprescindível para que se possa conceder a pretensão recursal em sede de tutela antecipada. No caso vertente, a alegação de que a postergação da apreciação do pedido liminar em comento estaria lhe causando prejuízo, haja vista que o débito do recorrente está discussão judicial (ação

revisional), sem especificar que prejuízo seria esse, por si só não constitui risco algum de a permanência dos efeitos do "despacho" agravado tornar inócuo eventual provimento deste agravo, até porque a apreciação da liminar postulada na ação cautelar epigrafada está a depender de providência do próprio agravante. Ademais, o entendimento jurisprudencial prevalecente no STJ, sobre a matéria em apreço é o mencionado pela magistrada a quo no despacho recorrido. Portanto, a princípio, não estaria também presente o requisito prova inequívoca da verossimilhança da alegação. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela da pretensão recursal formulado neste agravo. REQUISITEM-SE informações à MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína-TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do art. 527, inciso V, do CPC, redação de acordo com a Lei 10.352/2001, INTIME-SE o Banco-agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo legal, facultando-lhe a juntada de cópias das peças que entender conveniente. P.R.I.C. Palmas-TO, 02 de dezembro de 2008. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO - Relator".

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Decisão/ Despacho **Intimação às Partes**

HABEAS CORPUS Nº 5403/08 (08/0068582-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: JOSÉ PINTO QUEZADO
PACIENTE: VANDERLI PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO: JOSÉ PINTO QUEZADO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Sândalo Bueno do Nascimento - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido de liminar, impetrado por JOSÉ PINTO QUEZADO, advogado inscrito na OAB/TO sob o nº 2263, em favor do VANDERLI PEREIRA DE ARAÚJO. Alega a impetrante, em síntese, que o paciente estaria sofrendo coação ilegal, em virtude do excesso de prazo para o término da instrução processual. A liminar foi negada à fl. 16.À fl. 19, fora juntada certidão da escrivã da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína, informando que o paciente foi solto na data de 06 de novembro deste ano. É o relatório. Extraí-se pelo teor da certidão de fl. 19 que o paciente foi posto em liberdade, razão pela qual, conclui-se que o presente habeas corpus perdeu o objeto impulsionador da postulação. Portanto, cessado o suposto constrangimento ilegal aventado na inicial, resta evidente a prejudicialidade do mandamus em epígrafe. Diante do exposto, com fulcro nas disposições do art. 659 do CPP, DECLARO PREJUDICADO o pedido formulado no presente writ. Após, cumpridas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. P.R.I.C. Palmas-TO, 02 de dezembro de 2008. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO-Relator".

Acórdãos

HABEAS CORPUS - HC-5397/08 (08/0068434-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
T. PENAL: ART. 121, § 2º, I E IV, C/C 29, DO CÓDIGO PENAL.
IMPETRANTE(S): CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO.
PACIENTE(S): GÉRCIO DA SILVA MARQUES.
ADVOGADO(A)(S): Carlos Antônio do Nascimento e outra.
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: Drª. ELAINE MARCIANO PIRES.
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX.

EMENTA: HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO DOLOSO. PRISÃO PREVENTIVA. DECISÃO FUNDAMENTADA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. GRAVIDADE CONCRETA DEMONSTRADA PELO MODUS OPERANDI E PERICULOSIDADE DO PACIENTE. PEDIDO DE EXTENSÃO DA ORDEM. SITUAÇÃO NÃO ASSEMELHADA. ORDEM DENEGADA. - Condições pessoais favoráveis não têm o condão de, por si só, ensejar a revogação da prisão preventiva, se há outros fundamentos nos autos que recomendam a manutenção da custódia cautelar. - Afasta-se a alegação de ofensa ao princípio da não-culpabilidade quando a decisão da prisão preventiva, além de fundamentar-se na garantia da ordem pública e gravidade concreta demonstrada pelo modus operandi, também se reporta a depoimentos testemunhais que discorrem sobre a periculosidade do paciente. - Não sendo o paciente militar ao tempo dos fatos, resta evidente que deverá ser julgado pela justiça comum.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de HABEAS CORPUS nº 5397/08, em que figura como impetrante CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO, como impetrado JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO e como paciente GÉRCIO DA SILVA MARQUES, sob a Presidência em exercício do Desembargador Luiz Gadotti, acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme ata de julgamento - sessão criminal do dia 25.11.2008 - por unanimidade de votos, em acolher o parecer do Órgão de Ministerial de Cúpula e DENEGAR A ORDEM REQUERIDA, tudo nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante do presente. O Desembargador Luiz Gadotti, com base no artigo 664, parágrafo único, do CPP, absteve-se de votar. Votaram com o Relator: Desembargador Moura Filho – Vogal. Desembargador Marco Villas Boas – Vogal. Desembargador Bernardino Luz – Vogal. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA - Procurador de Justiça. Acórdão de 25 de novembro de 2008.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3670/08 (08/0062835-7)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 697/04).
T. PENAL: ART. 157, CAPUT DO C.P.B.
APELANTE(S): CIDIRLEY CARLOS BATISTA.
ADVOGADO: Wilson Moreira Neto.

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. ALCIR RAINERI FILHO.
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO. PALAVRA DA VÍTIMA. VALOR. RECONHECIMENTO NA DELEGACIA E EM JUÍZO. ALIBI NÃO COMPROVADO.

I - Em se tratando de crime contra o patrimônio cometido sem testemunhas presenciais, confere-se especial credibilidade à palavra da vítima que, de forma coerente e harmônica, narra o fato e reconhece o autor, tanto na fase inquisitorial quanto em juízo. II – Se o alibi apresentado não é comprovado em juízo, não há como reconhecê-lo, ainda mais, quando há testemunha que afirma ser o acusado o autor das agressões sofridas pela vítima.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal no 3670/08, onde figura como Apelante o CIDIRLEY CARLOS BATISTA e Apelado MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência em exercício do Exmo. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, mantendo intacta a sentença prolatada pelo Juiz da 2ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. RICARDO VICENTE DA SILVA – Procurador de Justiça. Acórdão de 18 de novembro de 2008.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3472/08 (08/0058349-1).

ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA.
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 002/04).
 T. PENAL: ART. 159, § 1º DO C.P.B.
 APELANTE(S): HÉLIO ROSA MENDES.
 DEFª. PÚBLª.: Têssia Gomes Carneiro.
 APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. ALCIR RAINERI FILHO.
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. EXTORSÃO MEDIANTE SEQÜESTRO. AUTORIA. QUALIFICADORA. QUADRILHA. ART. 112, LEI DE EXECUÇÃO PENAL.REGIME INICIAL. NOVATIO LEGIS IN MELLIOUS. Lei 11.464/07. I – O reconhecimento fotográfico realizado no inquérito policial e renovado em juízo, bem como o reconhecimento pessoal do autor procedido em audiência é prova bastante de autoria. II – Incide a qualificadora se o crime é cometido por bando ou quadrilha, se os indivíduos se reúnem de forma não ocasional para a prática de delitos em geral (art.288, CP). III– O disposto no art. 112 da Lei de Execução Penal não configura direito subjetivo do apenado, cabendo ao magistrado verificar o atendimento do requisito subjetivo à luz do caso concreto, desde que atendidos os pressupostos legais, podendo, por isso, determinar a realização de exame criminológico, se entender necessário ou mesmo negar o benefício, desde que o faça fundamentadamente. IV - Em se tratando de extorsão mediante seqüestro, delito considerado hediondo pela Lei nº 8.072/90, a pena deve ser cumprida inicialmente no regime fechado, a teor do que dispõe o § 1o do artigo 2o da Lei no 8.072/90, alterada pela Lei no 11.464/07.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal no 3472/08, onde figura como Apelante o HÉLIO ROSA MENDES e Apelado MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do em exercício do Exmo. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso e no mérito deu-lhe parcial provimento reformando a sentença de primeiro grau para alterar tão-somente o regime de cumprimento da pena aplicada ao Apelante, de integralmente fechado para inicialmente fechado, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. RICARDO VICENTE DA SILVA – Procurador de Justiça. Acórdão de 18 de novembro de 2008.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Decisão/ Despacho

Intimação às Partes

HABEAS CORPUS Nº 5454/08 (08/0069550-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: ROSEMBERGUE RODRIGUES BORGES E GUTEMBERGUE RODRIGUES BORGES
 PACIENTE:ROSEMBERGUE RODRIGUES BORGES E GUTEMBERGUE RODRIGUES BORGES
 ADVOGADO: CARLA ANDRÉIA DA GAMA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO
 RELATORA: DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da Decisão a seguir transcrita: "DECISÃO: Trata-se de Habeas Corpus com pedido liminar impetrado pela Advogada Dra. Carla Andréia da Gama, em favor de ROSEMBERGUE RODRIGUES BORGES e GUTEMBERGUE RODRIGUES BORGES, face o ato do MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Paraíso do Tocantins. Alega que os Pacientes estão sofrendo constrangimento ilegal, posto que não foi caracterizado o flagrante delito, além de ter sido transgredida a garantia da inviolabilidade do domicílio. Argumenta, ainda, que não estão presentes os requisitos autorizadores da prisão preventiva. Em virtude do escasso conjunto probatório apresentado e da ausência de elementos suficientes à concessão da medida pleiteada, DEIXO DE CONCEDER A LIMINAR. APENSE-SE esses autos ao HC 5426, posto que a distribuição à essa Relatoria se deu por prevenção, além dos Habeas Corpus terem os mesmos Pacientes. Expeça-se ofício ao MM Juiz de Direito da Vara Criminal da comarca de Paraíso do Tocantins, requisitando-lhe as informações pertinentes. Após, abra-se vista à Procuradoria Geral de Justiça, em observância ao art.

150 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça e, em seguida, façam os autos conclusos. Palmas, 02 de dezembro de 2008. Desembargadora WILLAMARA LEILA-Relatora".

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 6572/07

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO.
 REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZATÓRIA POR DANO MATERIAL E MORAIS E CONCESSIVA DE PENSÃO, Nº 4402/00
 RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR(A): ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS
 RECORRIDO(S): ADELIANA ANTONIO CARVALHO, D. A. DE C. E E. A. DE C.
 ADVOGADO: HELIO MIRANDA E OUTRO
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 03 de dezembro de 2008.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 7433/07

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO.
 REFERENTE: AÇÃO DE ORDINÁRIA DE REPARAÇÃO E INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS – Nº 5.861/03
 RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR(A): AGRIPINA MOREIRA
 RECORRIDO(S): HELENA NUNES
 ADVOGADO: FRANCISCO ALBERTO T. ALBUQUERQUE
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 14 de maio de 2008.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8811/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA AC 7574
 AGRAVANTE: BANCO PINE
 ADVOGADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO
 AGRAVADO: REJÂNIO GOMES BUCAR
 ADVOGADO: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA
 RELATOR :Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se, a parte agravada para responder aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas – TO, 03 de dezembro de 2008.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8810/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO ESPECIAL NA AC 7574
 AGRAVANTE: BANCO PINE
 ADVOGADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO
 AGRAVADO: REJÂNIO GOMES BUCAR
 ADVOGADO:ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se, a parte agravada para responder aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas – TO, 03 de dezembro de 2008.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NO RSE Nº 2198/07

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO.
 REFERENTE: AÇÃO PENAL – Nº 63426-3/06
 RECORRENTE: FERNANDO HENRIQUE DE ANDRADE
 ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA SILVA
 RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO: 7. DISPOSITIVO: Diante da análise dos requisitos acima apontados, tem-se que não foram preenchidos os requisitos dos recursos, uma vez que os dispositivos federais tidos como violados, ao contrário do que alega o recorrente, não fizeram parte do debate feito por este Tribunal, o que importa na ausência de prequestionamento, quesito exigido nos recursos em referência. Verifica-se também, que pretende o recorrente, pela via estreita dos recursos especial e extraordinário, reverter a seu favor a matéria fática e probatória, exaustivamente decidida pelo Tribunal a quo, com cognição exauriente de mérito, ex vi das Súmulas 07 e 279 , do Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal, respectivamente. Posto isto, DEIXO DE ADMITIR os recursos e conseqüentemente, determino a remessa dos autos à Comarca de origem, observadas as formalidades de praxe. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 03 de dezembro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

DIVISÃO DE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes**REQUISICÃO DE PEQUENO VALOR Nº 1566/08**

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE
 REQUERENTE: ALINE DE ARAÚJO
 ADVOGADO: NORTON FERREIRA DE SOUZA
 ENT. DEVEDORA: MUNICÍPIO DE PEIXE
 ADVOGADO: DOMINGOS PEREIRA MAIA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Diante do alvará judicial de fls. 32, disponibilizando o levantamento da quantia sequestrada, tem-se por quitada a presente requisição. Assim, arquivem-se os presentes, observando-se as formalidades legais. Comunique-se ao juízo requisitante. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 03 de dezembro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente”.

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº 1609/08

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS Nº 765/02
 REQUERENTE: LÚCIO MARQUES DE CARVALHO
 ADVOGADO: RICARDO GIOVANNI CARLIN
 ENT. DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADOR DO ESTADO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “. O Estado do Tocantins, entidade devedora, comparece novamente aos autos, arguindo permanência de equívoco nos cálculos. Alega o devedor, essencialmente, que inadvertidamente, o contador judicial ao atualizar os cálculos, ao invés de fazê-lo com base no valor do destacado no Ofício Requisitório, utilizou os valores da sentença, que ainda é objeto de embargos. É o sucinto relatório. Decido. Da análise minuciosa dos autos e dos cálculos de atualização da Contadoria Judicial, depreende-se que são pertinentes os apontamentos do devedor. O precatório foi requisitado sobre o valor incontroverso, que nos termos do Ofício Requisitório nº 01/2008 (fls. 02), corresponde à quantia de R\$ 125.235,36 (cento e vinte e cinco mil duzentos e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos). Assim, não cabe a esta Presidência, e tampouco à Contadoria Judicial, fazer qualquer alteração no valor requisitado. Desta foram, ante estas breves considerações, determino que se encaminhem os presentes autos à Divisão de Conferência e Contadoria Judicial, para que se promova nova atualização dos cálculos, com a máxima urgência que o caso requer, considerando-se como valor do débito, aquele destacado no ofício requisitório (fls. 02), qual seja, R\$ 125.235,36 (cento e vinte e cinco mil duzentos e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos), a ser atualizado a partir de sua requisição, datada de 16 de junho de 2008. Após, à Divisão de Requisição de Pagamentos, para expedição do alvará de levantamento, em favor de Lúcio Marques de Carvalho, do valor atualizado do débito, nos termos acima estabelecidos. Por fim, quitado o precatório, e havendo valor remanescente, oficie-se ao Gerente da Agência do Banco do Brasil, para que o mesmo providencie o resgate do saldo da conta judicial nº 3400125019167, e o devolva para a conta corrente do Governo do Estado do Tocantins. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 03 de dezembro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente”.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO**Intimações às Partes****3126º DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

REALIZADA NO DIA 01 DE DEZEMBRO DE 2008

PRESIDENTE O EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 16h11 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 08/0069421-0

APELAÇÃO CÍVEL 8351/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 67-5/04
 REFERENTE: (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 67-5/04 DA 5ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: SEBASTIÃO DIVINO DE CASTRO
 DEFEN. PÚB: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA
 APELADO: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
 ADVOGADO (A): TANILA MASCARENHAS ARAÚJO DELGADO
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/12/2008

PROTOCOLO: 08/0069471-6

APELAÇÃO CÍVEL 8352/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 57929-7/06
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 57929-7/06 - 2ª VARA DA FAZENDA E REG PÚBLICOS)
 APELANTE: HERMES DA SILVA CARVALHO
 ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES
 APELADO: DELEGADO REGIONAL DA RECEITA ESTADUAL
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/12/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0051244-4

PROTOCOLO: 08/0069483-0

APELAÇÃO CÍVEL 8353/TO

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE
 RECURSO ORIGINÁRIO: 38442-5/08
 REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 38442-5/08 - ÚNICA VARA)
 APELANTE: MUNICÍPIO DE PEIXE-TO
 ADVOGADO: DOMINGOS PEREIRA MAIA
 APELADO: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
 ADVOGADO (S): PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E OUTRO
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/12/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 08/0069410-4

PROTOCOLO: 08/0069484-8

APELAÇÃO CÍVEL 8354/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 67689-4/07
 REFERENTE: (AÇÃO BUSCA E APREENSÃO Nº 67689-4/07 DA 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: ARAGUAIA ADMINSTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.
 ADVOGADO: FERNANDO SÉRGIO DA CRUZ E VASCONCELOS
 APELADO: MANOEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/12/2008

PROTOCOLO: 08/0069487-2

APELAÇÃO CÍVEL 8355/TO
 ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 101099-7/07
 REFERENTE: (AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE CASAMENTO Nº 3101099-7/07 - ÚNICA VARA CÍVEL)
 APELANTE: EXPEDITA MARTINS DE OLIVEIRA
 DEFEN. PÚB: ISAKYANA RIBEIRO DE BRITO
 APELADO: CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS NATURAIS DE TOCANTINÓPOLIS-TO
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/12/2008

PROTOCOLO: 08/0069490-2

APELAÇÃO CÍVEL 8356/TO
 ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 439/05
 REFERENTE: (AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DA PROFISSÃO NA CERTIDÃO DE CASAMENTO, Nº439/05, DA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA, JUVENTUDE E CÍVEL)
 APELANTE: ALBERTINA ALVES FERNANDES
 DEFEN. PÚB (A): ISAKYANA RIBEIRO DE BRITO
 APELADO: CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS NATURAIS DE TOCANTINÓPOLIS-TO
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/12/2008

PROTOCOLO: 08/0069493-7

APELAÇÃO CÍVEL 8357/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 82881-3/07
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 82881-3/07, DA 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE (S): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS DO TOCANTINS E FACULDADE INTEGRADA DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS DO TOCANTINS
 ADVOGADO (A): STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES
 APELADO (A): TALITA DE SOUSA NUNES
 DEFEN. PÚB: FREDDY ALEJANDRO SOLÓRZANO ANTUNES
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/12/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0059665-8

PROTOCOLO: 08/0069498-8

APELAÇÃO CÍVEL 8358/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 15130-9/07
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 15130-9/07, DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: LUIZ GONZAGA ASSUNÇÃO
 APELADO (A): LUIZA RIBEIRO DE ABREU ADRIAN
 ADVOGADO: JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/12/2008
 IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: POSTULANDO, COMO ADVOGADO DA PARTE, PARENTE CONSANGUÍNEO, EM LINHA RETA, CONFORME PRECEITUA ART. 134, INC.IV, CPC.

PROTOCOLO: 08/0069550-0

HABEAS CORPUS 5454/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: ROSEMBERGUE RODRIGUES BORGES E GUTEMBERGUE RODRIGUES BORGES
 PACIENTE (S): ROSEMBERGUE RODRIGUES BORGES E GUTEMBERGUE RODRIGUES BORGES
 ADVOGADO (A): CARLA ANDRÉIA DA GAMA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 RELATOR (A): WILLAMARA LEILA - 2ª CÂMARA CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/12/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0069073-7
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0069554-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8804/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 70266-4
REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 70266-4/08 DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: FERNANDA RAQUEL FREITAS DE SOUSA ROLIM
AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: LUIZ GADOTTI - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/12/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0069555-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8805/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 11668-0/05
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS Nº 11668-0/05 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE: JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO
ADVOGADO (S): AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO E OUTRA
AGRAVADO (A): TRANSELAPALMAS - TRANSPORTADORA BELA PALMAS LTDA
ADVOGADO: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI
RELATOR (A): WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/12/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 04/0035781-0
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0069557-7

MANDADO DE SEGURANÇA 4109/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: LUIZ FERREIRA DE SOUSA FILHO
ADVOGADO: RAIMUNDO FIDÉLIS OLIVEIRA BARROS
IMPETRADO (S): GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/12/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0069567-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8806/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 5050-2
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 5050-2/07 DA COMARCA DE PIUM-TO)
AGRAVANTE: FÁBIO JOSÉ FELICE FAJARO
ADVOGADO: JÚLIO AIRES RODRIGUES
AGRAVADO: AGROPECUÁRIA JAN S/A
ADVOGADO (A): VERA LÚCIA PONTES
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/12/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0069572-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8807/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 6796/01
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 6796/01 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
AGRAVANTE (S): ORVASIL ALVES GARCIA E LAURINDA BERNARDES GARCIA
ADVOGADO : IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
AGRAVADO (S): JÚLIO CÉSAR CASTRO DE SOUZA E HERMINIA GLECE CASTRO DE SOUZA
ADVOGADO: MILTON ROBERTO DE TOLEDO
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/12/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0069574-7

HABEAS CORPUS 5455/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: RAIMUNDO BARNABÉ DA FONSECA
PACIENTE: RAIMUNDO BARNABÉ DA FONSECA
ADVOGADO: JOSÉ ORLANDO NOGUEIRA WANDERLEY
IMPETRADO (A): JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUATINS-TO
RELATOR: BERNARDINO LUZ - 2ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/12/2008

3127ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2008

PRESIDENTE O EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: FLÁVIO LEALI RIBEIRO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 16:43 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 08/0069491-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8791/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 105268-1
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 105268-1 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO-TO)
AGRAVANTE (S): BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA E LAURÉNCIO MARTINS SILVA
ADVOGADO: LAURÉNCIO MARTINS SILVA
AGRAVADO: JOSÉ CELSO SILVA MENDONÇA
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/12/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR
IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: DESPACHO DE FLS. 29, RECONHECIMENTO DE SUSPEIÇÃO.

PROTOCOLO: 08/0069532-1

APELAÇÃO CÍVEL 8359/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 95479-5/08
REFERENTE: (AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA Nº 95479-5/08 DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES)
APELANTE : J. A. DA S. C.
ADVOGADO: RONAN PINHO NUNES GARCIA
APELADO: A. V. C. C.
ADVOGADO (S): MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE E OUTRO
RELATOR: LUIZ GADOTTI - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/12/2008

PROTOCOLO: 08/0069534-8

APELAÇÃO CÍVEL 8360/TO
ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACORDO
RECURSO ORIGINÁRIO: 47301-2/07
REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 47301-2/07, ÚNICA VARA)
APELANTE: CIPRIANO MOREIRA AQUINO
ADVOGADO (A): MÁRCIA NEVES GONÇALVES AYER
APELADO: BANCO ABN AMRO REAL S/A.
ADVOGADO: ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES
APELANTE: ELIZABETH RODRIGUES ROCHA GARCEZ
DEFEN. PÚB: FRANCISCO ALBERTO T. ALBURQUERQUE
APELADO: BANCO ABN AMRO REAL S/A.
ADVOGADO: ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES
RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/12/2008

PROTOCOLO: 08/0069536-4

APELAÇÃO CÍVEL 8361/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 34921-6/06
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 34921-6/06 - 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDA E REG PUBLICOS)
APELANTE (S): ELENILDO PEREIRA MARTINS E ETEVALDO PATRÍCIO RIBEIRO
ADVOGADO: AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/12/2008

PROTOCOLO: 08/0069537-2

APELAÇÃO CÍVEL 8362/TO
ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACORDO
RECURSO ORIGINÁRIO: 19078-7/08
REFERENTE : (AÇÃO DE APREENSÃO Nº 19078-7/08 DA ÚNICA VARA)
APELANTE : CIPRIANO MOREIRA AQUINO
ADVOGADO : MÁRCIA NEVES GONÇALVES AYER
APELADO : BANCO ABN AMRO REAL S/A.
ADVOGADO : LEANDRO RÓGERES LORENZI
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/12/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 08/0069534-8

PROTOCOLO: 08/0069544-5

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2291/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 311/03
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 311/03, DA VARA DE EXECUÇÃO CRIMINAIS E TRIBUNAL DE JURI)
T.PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS IV E V, C/C ART.14, INCISO II, DO CP, ART. 148, § 2º, DO CP, ART. 1º, INCISO I, LETRA "A" E II E III, DA LEI 9.455/97, ART.328, § ÚNICO DO CP)
RECORRENTE: JOÃO CONCEIÇÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JORGE BARROS FILHO
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/12/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 03/0032236-4

PROTOCOLO: 08/0069556-9

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2292/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 190/01
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 190/01, DA VARA EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DO JÚRI)
T.PENAL : ARTIGO 121, § 2º, INCISOS II E IV DO CP, C/C O ARTIGO 1º, INCISO I, DA LEI Nº 8.072/90

RECORRENTE: GERIVALDO COELHO BRITO
DEFEN. PÚB: NEUTON JARDIM DOS SANTOS
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/12/2008

PROTOCOLO: 08/0069569-0

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL 1802/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 562/08
REFERENTE: (AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 562/08, VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DE JURI)
T.PENAL: ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II, E ARTIGO 157, § 2º, INCISO II, NO ARTIGO 155, "CAPUT", C/C O ARTIGO 14, INCISO II, DO CP
AGRAVANTE: MAXIMILIANO RAMOS FONTENELE
DEFEN. PÚB: NEUTON JARDIM DOS SANTOS
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/12/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0050503-0

PROTOCOLO: 08/0069578-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8808/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 57916-1
REFERENTE: (AÇÃO DE ANULAÇÃO DE TÍTULO Nº 57916-1/08 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO-TO)
AGRAVANTE: JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: EDUARDO BANDEIRA DE MELO QUEIROZ
AGRAVADO: JAIRON BATISTA SOUSA
ADVOGADO (A): VALDENI MARTINS BRITO
RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/12/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0069581-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8809/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 53599-9
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 53599-9/07 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS-TO)
AGRAVANTE: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO (S): GLAUCO DE GÓES GUITTI E OUTROS
AGRAVADO: LAURINDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: FRANCIELITON RIBEIRO DOS S. DE ALBERNAZ
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/12/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0069582-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8810/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: AC 7574
REFERENTE: (DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO ESPECIAL NOS AUTOS DA AC - 7574 DO TJ-TO)
AGRAVANTE: BANCO PINE
ADVOGADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO
AGRAVADO: REJÂNIO GOMES BUCAR
ADVOGADO: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/12/2008, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 08/0069583-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8811/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: AC 7574
REFERENTE: (DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA AC - 7574 DO TJ-TO)
AGRAVANTE: BANCO PINE
ADVOGADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO
AGRAVADO: REJÂNIO GOMES BUCAR
ADVOGADO: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/12/2008, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 08/0069588-7

MANDADO DE SEGURANÇA 4110/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA - GVT
ADVOGADO (S): DANIEL ALMEIDA VAZ E OUTROS
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/12/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0069592-5

HABEAS CORPUS 5456/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: DAIANE MARCELA ROMÃO
PACIENTE: FLÁVIO DIAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO (A): DAIANE MARCELA ROMÃO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS-TO

RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/12/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0069594-1

HABEAS CORPUS 5457/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: LUIZ SOARES DE OLIVEIRA
PACIENTE: LUIZ SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ROBERTO PEREIRA URBANO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAINA-TO
RELATOR: BERNARDINO LUZ - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/12/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

TURMA RECURSAL**1ª TURMA RECURSAL****Intimações às Partes**

Juiz Presidente: MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCONI

Ficam as partes intimadas dos seguintes atos processuais:

RECURSO INOMINADO Nº 1767/08 (JECC - REGIÃO NORTE – PALMAS-TO.)

Referência: 2608/07
Natureza: Indenização Por Danos Morais Com Pedido de Antecipação de Tutela
Recorrente: Multimarcas Administradora de Consórcios Ltda
Advogado(s): Dr. Renato Kenji Arakaki
Recorrido: Márcio Moreira Dultra
Advogado(s): Dr. Márcio Augusto Monteiro Martins
Relator: Juiz Luiz Zilmar dos Santos Pires

DECISÃO: "(...) Isso Posto, em face da inobservância do art. 42, caput e parágrafo 1º da Lei nº 9.099/95, DEIXO DE CONHECER E DAR SEGUIMENTO, ao Recurso Inominado interposto pela recorrente em razão da ausência de um dos pressupostos de admissibilidade que é a sua tempestividade e/ou deserção. Deixo de condenar a custas processuais e honorários advocatícios por a recorrente não ter sido vencida, conforme determina a 2ª parte do artigo 55, caput, da Lei nº 9.099/95. RI. Palmas, 26 de novembro de 2008.

Ata**ATA DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS**

196ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 02 DE DEZEMBRO DE 2008, CONFORME PORTARIA Nº 0314/2005 E RESOLUÇÃO Nº 11/2007, PUBLICADA NO DJ Nº 1793, DO DIA 17 DE AGOSTO DE 2007.

RECURSO INOMINADO Nº 1784/08 (JECC – REGIÃO SUL – PALMAS - TO.)

Referência: 2008.0.5705-0
Natureza: Reparação de Danos Morais c/c Devolução de Quantia Paga c/c Cancelamento Contratual
Recorrente: Maria das Graças Pereira Amorim da Silva
Advogado(s): Dr. Roberto Lacerda Correia
Recorrido: 14 Brasil Telecom Celular S/A
Advogado(s): Dra. Bethânia Rodrigues Paranhos e outros
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

RECURSO INOMINADO Nº 1785/08 (JECC – REGIÃO SUL – PALMAS - TO.)

Referência: 2008.1.2369-9
Natureza: Revisional com Pedido de Indenização Por Danos Materiais e Morais
Recorrente: Sabemi Previdência S/A
Advogado(s): Dra. Márcia Caetano de Araújo e outros
Recorrido: Karla Alessandra Leitão Azevedo
Advogado(s): Dra. Andréia do Nascimento Souza
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

RECURSO INOMINADO Nº 1786/08 (JECC – REGIÃO SUL – PALMAS - TO.)

Referência: 3.4110-8/07
Natureza: Reparação de Danos Morais
Recorrente: Aurielly Queiroz Painkow // General Motors do Brasil Ltda
Advogado(s): Dr. Fábio Wazilewski e outros // Dr. Walter Ohofugi Júnior e outros
Recorrido: General Motors do Brasil Ltda // Aurielly Queiroz Painkow
Advogado(s): Dr. Walter Ohofugi Júnior e outros // Dr. Fábio Wazilewski e outros
Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

RECURSO INOMINADO Nº 1787/08 (JECC – REGIÃO SUL – PALMAS - TO.)

Referência: 2007.8.9788-2
Natureza: Cobrança
Recorrente: Unibanco AIG Seguros // Bibiano Reis Dias
Advogado(s): Dra. Márcia Ayres da Silva // Dra. Fernanda Maria A. Brito e outros
Recorrido: Bibiano Reis Dias // Unibanco AIG Seguros
Advogado(s): Dra. Fernanda Maria Alves Brito e outros // Dra. Márcia Ayres da Silva
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

RECURSO INOMINADO Nº 1788/08 (JECC – REGIÃO SUL – PALMAS - TO.)

Referência: 2004.0.6479-7
Natureza: Cobrança
Recorrente: Dalmi Matias Mariano // Unibanco AIG Seguros S/A
Advogado(s): Dr. Fernanda Maria Alves Brito e outro // Jacó Carlos Silva Coelho e outros

Recorrido: Unibanco AIG Seguros S/A // Dalmi Matias Mariano
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e outros // Dr. Fernanda Maria Alves Brito e outro
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

RECURSO INOMINADO Nº 1789/08 (JECC – REGIÃO SUL – PALMAS - TO)

Referência: 2004.0.6468-1
Natureza: Cobrança
Recorrente: Unibanco AIG Vida e Previdência S/A // Clemilto de Jesus Araújo
Advogado(s): Jacó Carlos Silva Coelho e outros // Dr. Fernanda Maria Alves Brito e outro
Recorrido: Clemilto de Jesus Araújo // Unibanco AIG Vida e Previdência S/A
Advogado(s): Dra. Fernanda Maria Alves Brito e outro // Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e outros
Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

RECURSO INOMINADO Nº 1790/08 (JECC – REGIÃO SUL – PALMAS - TO)

Referência: 2008.1.2364-8
Natureza: Indenização Por Danos Morais
Recorrente: Banco Itaú S/A // Vilnei Moreira Barbosa
Advogado(s): Dr. Antonio Alexandre Amaral da Silva e outros // Dr. Amaranto Teodoro Maia
Recorrido: Vilnei Moreira Barbosa // Banco Itaú S/A
Advogado(s): Dr. Amaranto Teodoro Maia // Dr. Antonio Alexandre Amaral da Silva e outros
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

2ª TURMA RECURSAL

Ata

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS.

165ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 02 DE DEZEMBRO DE 2008.

RECURSO INOMINADO Nº 1556/08 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2008.0004.4961-6/0 (8401/08)
Natureza: Cobrança
Recorrente: Luiz Antônio Amaral Leitão
Advogado(s): Dr. Valdomiro Brito Filho
Recorrido: Alcione Pinto de Cerqueira & Filhos Ltda (Mundo das Construções)
Advogado(s): Drª. Aimée Lisboa
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

RECURSO INOMINADO Nº 1557/08 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2008.0004.4910-1/0 (8350/08)
Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c com exclusão do nome no SPC, c/c compensação por Danos Morais, com pedido de tutela antecipada
Recorrente: Banco Panamericano S/A
Advogado(s): Drª. Anete Riveros e Outro
Recorrido: Eumária Oliveira Cerqueira
Advogado(s): Dr. Pedro D. Biazotto e Outro
Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

RECURSO INOMINADO Nº 1558/08 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2008.0001.4066-6/0 (8277/08)
Natureza: Cobrança
Recorrente: Valdemar Gouveia Batista
Advogado(s): Dr. Rômolo Ubirajara Batista
Recorrido: Comercial Agro Flora Ltda-ME (rep. por Miguel de Assis Monteiro)
Advogado(s): Dr. Salvador Ferreira da Silva Júnior
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

RECURSO INOMINADO Nº 1559/08 (JECÍVEL – GURUPI-TO)

Referência: 2008.0001.8444-2/0 (10.205/08)
Natureza: Revisional de Contrato c/c Restituição de Indébito
Recorrente: Eleandro Batista da Silva
Advogado(s): Drª. Gleivia de Oliveira Dantas e Outros
Recorrido: BV Financeira S/A
Advogado(s): Drª. Haika Michelline Amaral Brito e Outros
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

RECURSO INOMINADO Nº 1560/08 (JECÍVEL – GURUPI-TO)

Referência: 2007.0006.8147-2/0 (9767/07)
Natureza: Repetição de Indébito c/c Indenização por Danos Morais
Recorrente: BV Financeira S/A
Advogado(s): Dr. William Pereira da Silva e Outros
Recorrido: Nazaré Guilherme da Silva
Advogado(s): Drª. Arlinda Moraes Barros e Outros
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

RECURSO INOMINADO Nº 1561/08 (COMARCA DE GOIATINS-TO)

Referência: 2008.0004.9497-2/0 (741/08)
Natureza: Cobrança
Recorrente: Josimar Vieira de Carvalho
Advogado(s): Dr. Giancarlo Menezes
Recorrido: Edson Paulo Lins Júnior
Advogado(s): em causa própria
Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

RECURSO INOMINADO Nº 1562/08 (JECC – REGIÃO SUL-PALMAS-TO)

Referência: 2008.0004.4961-6/0 (8401/08)
Natureza: Indenização por Danos Morais c/c Repetição de Indébito e Correção de Contrato

Recorrente: Sabemi Seguradora S/A
Advogado(s): Dr. Homero Bellini Júnior e Outros
Recorrido: Marco Aurélio Ribeiro Martins
Advogado(s): Dr. Túlio Dias Antônio
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

RECURSO INOMINADO Nº 1563/08 (JECC – REGIÃO SUL-PALMAS-TO)

Referência: 2007.0003.4180-9/0
Natureza: Reparação por Danos Morais c/c pedido de tutela antecipada
Recorrente: Cetelem Brasil S/A – Crédito, financiamento e investimento
Advogado(s): Drª. Tanila Mascarenhas de Araújo Delgado Nascimento e Outra
Recorrido: Francisco Edilson Ferreira Lima
Advogado(s): Dr. Rodolpho César Ferreira de Araújo Lima
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

RECURSO INOMINADO Nº 1564/08 (JECC – DIANÓPOLIS-TO)

Referência: 2007.0010.0218-8/0
Natureza: Perdas e Danos
Recorrente: Transbrasiliana Transporte e Turismo Ltda
Advogado(s): Drª. Alessandra Damásio Borges e Outros
Recorrido: Adriano Tomasi
Advogado(s): em causa própria
Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

RECURSO INOMINADO Nº 1565/08 (JECC – DIANÓPOLIS-TO)

Referência: 2008.0002.6651-1/0
Natureza: Indenização de Perdas e Danos
Recorrente: Dalvan Batista Rodrigues
Advogado(s): Dr. Adriano Tomasi
Recorrido: Brasil Telecom S/A / Telemont Engenharia de Telecomunicação S/A
Advogado(s): Drª. Bethânia Rodrigues Paranhos Infante e Outros / Dr. Clóvis Teixeira Lopes e Outros
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

RECURSO INOMINADO Nº 1566/08 (COMARCA DE ITAGUATINS-TO)

Referência: 2008.0005.1872-2/0 (344/08)
Natureza: Indenização por Danos Morais
Recorrente: Maria Batista de Melo
Advogado(s): Drª. Mayra Magalhães Viana
Recorrido: Magazine Lilliani S/A
Advogado(s): Dr. Manoel Carneiro Silva e Outro
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

RECURSO INOMINADO Nº 1567/08 (JECC – DIANÓPOLIS-TO)

Referência: 2007.0010.0202-1/0
Natureza: Indenização por Danos Morais c/c pedido de antecipação de tutela
Recorrente: UNICEP – Centro Universitário Central Paulista
Advogado(s): Drª. Mara Sandra Canova Moraes e Outros
Recorrido: Kalline Aparecida Araújo
Advogado(s): Dr. Eduardoi Calheiros Bigeli
Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ARAGUAÇU

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS N. 1.830/00 e 20006.0008.5237-6

AÇÃO: Ordinária de Cobrança e Embargos à Execução
Requerente: BB Financeira S/A - Crédito Financiamento e Investimento
Advogada: Dra. Geuni Maria Barreira Alves Leme - OAB/TO n. 235-A
Requerido: Airtton Rodrigues Faria e Outros
Advogado: Dr. Silvio Egidio Costa

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "Para ouvir os executados-embargantes sobre o não pagamento das custas processuais, designo audiência para o dia 16/04/2009, às 15 horas. Intimem-se. Araguaçu, 13 de novembro de 2008. Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito."

ARAGUAINA

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº0005/2008

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01- AUTOS: 4.651/03

Ação: Busca e Apreensão convertida em ação de Depósito
Requerente: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A.
Advogada: Dr. Dearly Kuhn – OAB/TO – 530-B
Requerido: REGINA LUCIA CAVALCANTE NASCIMENTO
Advogado: Dra. Bárbara Cristiane Cardoso Costa Monteiro – OAB/TO- 1068-A e Dra. Karine Alves Gonçalves Mota – OAB/GO 19007
INTIMAÇÃO - SENTENÇA: "(...) ISTO POSTO, com fundamento no art.4º do Decreto Lei nº 911/69, art.904, do C.P.C., JULGO PROCEDENTE O PEDIDO depósito para e, em consequência determino a expedição de mandado para entrega, em vinte e quatro (24)

horas, da coisa ou do equivalente em dinheiro, ou seja, a importância de R\$ 7.878,95 (sete mil, oitocentos e setenta e oito reais e noventa e cinco centavos), devendo incidir sobre esse valor a correção monetária do período e juros de mora de 1% ao mês, devidos a partir da citação do devedor. O demandado arcará integralmente com as custas processuais e honorários do patrono da parte autora, que fixo, relevando o trabalho realizado em 15% sobre o valor atualizado da condenação. E por consequência julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art.269, I do C.P.C.." P.R.I. Araguaína-To, 09 de julho de 2008.(Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

02-AUTOS:4.171/01

Ação:EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE.
Exequente: INSTITUTO TOCANTINESE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS - ITPAC.
Advogado: Dra. Bárbara Cristiane Cardoso Costa Monteiro – OAB/TO1068-A e Dra. Karine Alves Gonçalves Mota – OAB-GO 19007
Executado: NILVA NASCIMENTO SANTOS E NILTON LOPES SANTOS E CLAUDIVAN PEREIRA ARAÚJO.
Advogado: Não constituído.
INTIMAÇÃO - DESPACHO: Intime-se o exequente para indicar bens do devedor passíveis de penhora no prazo de 10(dez)dias, tendo em vista que resultou infrutífera a penhora on line(doc.anexo)..Araguaína-To, 12 de junho de 2008.(Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

03-AUTOS:4.170/01

Ação: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE
Exequente: INSTITUTO TOCANTINESE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS –ITPAC.
Advogado: Dra. Bárbara Cristiane Cardoso Costa Monteiro – OAB/TO – 1068-A e Dra. Karine Alves Gonçalves Mota – OAB/GO 19.007
Executado: CLEANTO CARNEIRO COSTA, CARIO CARNEIRO COSTA E PEDRO GETULIO ARTIAGA DA SILVA.
Advogada: Não constituído.
INTIMAÇÃO - DESPACHO: Intime-se o exequente para indicar bens do devedor passíveis de penhora no prazo de 10(dez)dias, tendo em vista que resultou infrutífera a penhora on line(doc.anexo)..Araguaína-To, 12 de junho de 2008.(Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

04-AUTOS: 3.257/98

Ação: INDENIZAÇÃO POR ATO ILICITO C/C DANOS MATERIAIS, MORAIS, PERDAS E DANOS, DANOS EMERGENTES E LUCROS CESSANTES.
Requerente:JOÃO GOMES DE ARAÚJO.
Advogado.: Dr.Antonio Pimentel Neto - OAB/TO 1.130
Requerido: DISVAL – DISTRIBUIDORA DA AMAZONIA LTDA.
Advogado: Dra. Bárbara Cristiane Cardoso Costa Monteiro –OAB/TO 1068-A
INTIMAÇÃO – SENTENÇA: " Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação (fl.122) celebrada nestes autos de ação de indenização por Ato Ilícito c/c Danos Materiais, Morais, Perdas e Danos, danos emergente e lucros cessantes. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, na forma do art.269, II, do Código de Processo Civil, custas finais pro rata, calculadas sobre o valor do acordo. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos a Contadoria para os cálculos das custas finais, se houver. Efetuado o pagamento das custas finais, proceda-se ao arquivamento dos autos. P.R.I. Araguaína, 10 de Dezembro de 2007. (Ass) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito em Substituição.

05-AUTOS:2.595/96

Ação:EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL.
Exequente:GERALDO DO VALE ARAÚJO
Advogado: Dra. Bárbara Cristiane Cardoso Costa Monteiro- OAB/TO 1068-A
Executados: JULIO CEZAR EDUARDO E WANDERLEY EDUARDO SILVA.
Advogado: Dr.Adwardys Barros Vinhal – OAB/ 2541
INTIMAÇÃO - DESPACHO:" Entendo serem pertinentes as alegações dos executados, assim sendo, defiro o pedido de desbloqueio dos valores realizados via on line. Intimem-se as partes. Araguaína, 19 de Dezembro de 2008. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

06-AUTOS: 3.966/00

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE, RESOLUTÓRIA E REVISIONAL DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA FINANCIADA DE VEICULO AUTOMOTOR, C/C AÇÃO DE ADEQUAÇÃO DE DÉBITO, com pedido de ANTECIPAÇÃO PARCIAL DA TUTELA.
Requerente: IRINÉ DA SILVA.
Advogado: Dr.CLAYTON SILVA – OAB/TO 2.126.
Requerido: BANCO GENERAL MOTORS S.A
Advogado: Dra. Marinolia Dias dos Reis – OAB/TO 1.597
INTIMAÇÃO - DESPACHO: Intime-se a autora para se manifestar sobre a petição de fls.142/145 e documentos de fls.146/163, no prazo de 10(dez) dias. Araguaína, 03 de Julho de 2008. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

07-AUTOS: 4.978/05

Ação: EMBARGOS DO EXECUTADO
Embargante: Iriné da Silva.
Advogado: Dr. Clayton Silva – OAB/TO 2.126.
Embargado: Banco de Crédito Nacional - BCN.
Advogado: Dr. Dearly Kuhn – OAB/TO 530.
INTIMAÇÃO - DECISÃO: (...) Considerando que somente aos 10 de fevereiro de 2005, o embargante protocolizou a inicial dos Embargos, ou seja, fora do prazo do art.536 do C.P.C. Isso Posto, julgo IMPROCEDENTES os embargos de declaração e mantenho incólume a R.Sentença de fls.41/42. Intimem-se as partes. Araguaína, 22 de julho de 2008. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

08-AUTOS: 4.712/03

Ação: MANUTENÇÃO DE POSSE C.C CONDENAÇÃO POR PERDAS E DANOS E COMINAÇÃO DE PENA EM CASO DE NOVA TURBAÇÃO.
Requerentes: GERALDO PINHEIRO FILHO E JULIANO DE BARROS VELOSO E LIMA.
Advogado: Dr. Clayton Silva – OAB/TO 2.126
Requerido: VALTER MARQUEZAN.

Advogado: Dr. José Adelmo dos Santos –OAB/TO 301-A e WELLINGTON DANIEL GREGORIO DOS SANTOS – OAB/TO 193.496
INTIMAÇÃO – SENTENÇA: "POSTO ISTO, com fundamento na prova existente nos autos, JULGO IMPROCEDENTE a presente demanda em todos os seus termos, condenado os autores ao ônus da sucumbência, fixado a verba honorária em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), o que faço com fulcro no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, levando em conta o trabalho desenvolvido, a natureza e complexidade da causa e o tempo despendido. E ainda, intime-se os autores para os termos da presente decisão, e ainda, para o seu devido cumprimento, sob pena da observância do dispositivo contido no artigo 475-J, do Código de Processo Civil, ou seja, aplicação de multa de 10%(dez por cento) e expedição de mandado de penhora e avaliação. P.R.I.A. Araguaína(TO), 02 de abril de 2008. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

09-AUTOS: 2.008.0002.6180-3/0

Ação: EXECUÇÃO.
Exequente: BANCO DA AMAZONIA S/A.
Advogado: Dr. Silas Araújo Lima – OAB /TO 1.738
Executado: VALDEIR RODRIGUES GOMES.
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO - DESPACHO: "Defiro o pedido de fl.56. Expeça-se Edital de Citação, com prazo de 20(vinte) dias, com as cautelas de estilo. Araguaína, 05 de setembro de 2008. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito".

10- AUTOS: 2.006.0001.0378-0/0

Ação: CAUTELAR INCIDENTAL
Requerente: MARCELO LEMOS GOUVEA E CLAUDIA OLIVEIRA ROCHA GOUVEA.
Advogado: Dr.Joaquim Gonzaga Neto – OAB/TO 1.317 A
Requerido: BANCO DA AMAZONIA S.A.
Advogado: Dr(s). Silas Araújo Lima -OAB/TO 1738 e Wanderley Marra - OAB/TO 2919-B
INTIMAÇÃO - SENTENÇA:" (...) POSTO ISTO, com fulcro na lei, doutrina e jurisprudência, JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE o pedido autoral, confirmando a medida liminar concedida as fls.15/16, reportando-me aos fundamentos ali expostos, determinando a exclusão do nome da parte autora dos cadastros dos órgão de proteção ao crédito no que tange aos débitos oriundos do contrato em discussão judicial. Condeno, ainda, o réu no ônus da sucumbência, fixando a verba honorária 20% sobre o valor da causa, atualizado. P.R.I. Araguaína-TO, 08 de setembro de 2008.(Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

11- AUTOS: 2.006.0000.5483-6/0

Ação: REVISÃO CONTRATUAL
Requerentes: MARCELO LEMOS GOUVEA, CLAUDIA OLIVEIRA ROCHA GOUVEA, EVANDRO DE OLIVEIRA ALVES E MARILUCE LEMOS GOUVEIA.
Advogado: Dr.Joaquim Gonzaga Neto – OAB/TO 1317/A.
Requerido: BANCO DA AMAZONIA S/A.
Advogado: Dr. Silas Araújo Lima – OAB/TO 1738
INTIMAÇÃO - SENTENÇA:" (...) POSTO ISTO, com fundamento nas provas existente nos autos, na legislação invocada, bem como no artigo 285-A do Código de Processo Civil, e na argumentação que ora se expende, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, e, em consequência, determino: a) Que seja procedida a revisão dos contratos em discussão, na forma requerida, aplicando-se a cobrança de juros à base de oito por cento ao ano; b) Que a capitalização dos juros seja feita semestralmente, na forma estabelecida no Decreto-lei 167/67; c) Que se proceda a correção monetária utilizando-se como índice o INPC, com apoio na Súmula 16 do STJ; d) Que seja excluída a cobrança do imposto sobre operação financeira e sobre operação de crédito; e) Que a multa de 10% por cento incida apenas da data da liberação do crédito até a data da entrada em vigor da Lei nº9.298 de 01/08/96, a partir de então, até a data do efetivo pagamento do crédito do réu, a multa aplicável será de dois por cento; f) que o réu ressarcir aos autores o que cobrou a maior e que se apurar na forma estabelecida no item "a",considerando que a ação é cumulada com repetição de indébito; g) Condeno o réu, ao ônus da sucumbência, fixando a verba honorária em 10% sobre o valor da causa, atualizada na mesma forma atribuída ao crédito do réu." P.R.I. Araguaína, 08 de setembro de 2008..(Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

12- AUTOS: 5.065/05

Ação: EXECUÇÃO
Exequente: BANCO DA AMAZONIA S.A.
Advogado: Dr.Silas Araújo Lima – OAB/TO 1738
Executado:ELZENIRA DIAS DE OLIVEIRA.
Advogada: Dra. Fabiana Razerza Gonçalves.
INTIMAÇÃO - DESPACHO: " I – Analisando o requerimento de fls.38/40, verifico que a matéria ora ventilada deveria ser alegada em sede de embargos, momento oportuno para que o executado se insurja contra o processo de execução, todavia, apesar de devidamente intimada para oferecer embargos, a executada ficou-se inerte, operando assim os efeitos da preclusão, assim sendo, deixo de apreciar o pedido de fls.38/40, por ser intempestivo. II – Tendo em vista que o devedor intimado da penhora deixou transcorrer in albis o prazo dos embargos e que as partes intimadas da avaliação do bem ora penhorado, ficaram-se inertes e com o advento das leis de nº(s) 11.232/05 e 11.383/06, ambas são aplicadas ao procedimento executório em andamento. III – Assim sendo, o feito comporta a expropriação do bem penhorado na forma do art. 647 do C.P.C. IV – Faculto ao exequente a informar no prazo de 05(cinco) dias, qual das modalidades de expropriação do art.647 do C.P.C, há interesse do mesmo. V – Intimem-se as partes nas pessoas de seus respectivos procuradores.Cumpra-se. Araguaína-TO, 03 de setembro de 2008.(Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

13-AUTOS: 2.007.0005.6089-6/0

Ação: EXECUÇÃO.
Exequente: BANCO DA AMAZONIA S.A.
Advogado: Dr.Silas Araújo Lima – OAB/TO 1738
Executado: NENA MARIA DOS SANTOS E ARIOLINO RAMOS DOS SANTOS.
Advogado: Não constituído.
INTIMAÇÃO - SENTENÇA:" ...Diante de tal fato,homologo por sentença o pedido de desistência do autor, e, EXTINGO o processo de execução, com fulcro nos art(s) 569 c/c 267, VIII do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-

se os autos com Baixa no Cartório distribuidor, com as cautelas de estilo. P.R.I. Araguaína, 27 de Agosto de 2008. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

14-AUTOS: 2.006.0003.4778-7/0

Ação: EXECUÇÃO.

Exeqüente: BANCO DA AMAZONIA S/A.

Advogado: Dr. Silas Araújo Lima – OAB/TO 1738

Executado: EURIPEDES GONÇALVES PEREIRA.

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO - SENTENÇA: "(...) ISTO POSTO e o mais que dos autos constam, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do art.794, II do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo e Baixa no Cartório Distribuído. Ofício ao Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Nova Olinda, para a devida Baixa na averbação da penhora. P.R.I. Araguaína, 27 de agosto de 2008. (Ass) Lílian Bessa Olinto – Juíza de Direito. Em substituição".

15-AUTOS: 2.008.0002.6178-1/0

Ação: EXECUÇÃO.

Exeqüente: BANCO DA AMAZONIA S/A.

Advogado: Dr. Silas de Araújo Lima – OAB/TO 1738

Executado: ARTURIANO MAIONE OLIVEIRA NETO E SILVANA DA SILVA SANTOS OLIVEIRA

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO - DESPACHO: "Intime-se o exeqüente para se manifestar no prazo de 05(cinco) dias, sobre a certidão de fl.57. Transcorrido o prazo, conclusos os autos. Araguaína, 20 de junho de 2008. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito". CERTIDÃO: "...decorreu o prazo sem oferecimento de Embargos..."

16-AUTOS: 2.006.0009.1742-7/0

Ação: EXECUÇÃO.

Exeqüente: BANCO DA AMAZONIA S/A

Advogados: Dr. Silas de Araújo Lima – OAB/TO 1738

Executado: LUIZ ANTONIO GUIMARAES.

Advogado: Dr. José Carlos Ferreira - OAB/TO 261-B

INTIMAÇÃO - DESPACHO: I – Tendo em vista que eventual recurso da sentença prolatada nos autos dos embargos do devedor, somente será recebido no efeito devolutivo, entendo cabível a aplicação da vigente lei processual civil, o tocante a execução de título extrajudicial. II – Assim sendo, o feito comporta a expropriação do bem penhorado na forma do art.647 do C.P.C. III – Faculto ao exeqüente a informar no prazo de 05(cinco) dias, qual das modalidades de expropriação do art. 647 do C.P.C, há interesse do mesmo. IV – Intime-se o exeqüente. Araguaína, 03 de Julho de 2008. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

17-AUTOS: 2.006.0009.9443-0/0

Ação: EMBARGOS DO DEVEDOR

Embargante: LUIZ ANTONIO GUIMARAES.

Advogado: Dr. José Carlos Ferreira – OAB/TO 261-B

Embargado: BANCO DA AMAZONIA S/A .

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO - SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, indefiro a inicial com supedâneo no art.295, inciso VI do Código de Processo Civil, em razão da ausência do pagamento das custas processuais, determinando o cancelamento da distribuição da actio, com base no art.257 do mencionado diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I. Araguaína, 03 de julho de 2008. (Ass)Gladiston Esperdito Pereira – Juíza de Direito".

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

ACÇÃO PENAL

AUTOS Nº: 2006.0007.2443-2/0

Réus:

JAIRO SOUSA BRANDÃO

ULISSES AIRES FRAGOSO DA LUZ

Advogado do acusado: Dr. Miguel Vinicius Santos

Intimação: Fica o advogado constituído, intimado da audiência designada para o dia 10 de dezembro de 2008, às 17 horas, na Comarca de Filadélfia-TO, para oitiva da testemunha Marlene de Almeida Brandão.

ACÇÃO PENAL

AUTOS Nº: 601/98

Réu: JOSE BONIFÁCIO DE ANDRADE LIMA

Advogado do acusado: Dr. Sergio Menezes Dantas Medeiros – OAB/TO nº 1659

Intimação: Fica o advogado constituído, intimado para, no prazo legal, requerer diligências (art. 499 do CPP), a fim de instruir os autos supracitados.

1ª Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PROCESSO Nº 2008.0010.5124-1/0**

NATUREZA: ALVARÁ JUDICIAL

REQUERENTE: BENVINDA NUNES VIEIRA

ADVOGADAS: Drª LUCIANA COELHO DE ALMEIDA (OAB/TO. 3717) e Drª RAQUEL PACHECO DE ALENCAR SANTANA CARVALHO (OAB/TO. 3387)

SENTENÇA (PARTE DISPOSITIVA):"...Assim, vislumbro nos autos que o pedido preenche todos os requisitos legais, e a requerente está investida de poderes para pleitear o mesmo, portanto, DEFIRO O ALVARÁ, para a movimentação da Conta Corrente nº 09507-0, agência 0864 do banco Itaú, de titularidade do Sr. Avelino Alves Vieira, bem como, transferência do fundo de investimento CDBI a quantia de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para a Conta Corrente nº 30944-8, Agência 0864, Banco Itaú de titularidade da requerente para que esta possa efetuar o pagamento das despesas, desde que apresente

em Juízo a devida prestação de contas dos débitos elencados na exordial no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Ci-encia ao Ministério Público. P.R.I. Araguaína, 03 de dezembro de 2008. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS Nº 105

A Doutora MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos em substituição legal ao MM. Juiz da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da ação de GUARDA DE MENOR Nº 2008.0010.1440-0/0, requerido por JOSE DE RIBAMAR GOMES DA SILVA e IRACEMA GARCIA BARROSO DE MACEDO em face de IRANETE BARROSO DA SILVA E LEOSMAR ARAÚJO DE SOUSA sendo o presente para CITAR o requerido LEOSMAR ARAÚJO DE SOUSA, brasileiro, casado, residente em local incerto e não sabido, para todos os termos da ação e, para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de vinte dias, para em quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. Na inicial os autores noticiou, em síntese, o seguinte: O menores são filhos dos requeridos: os autores são avós maternos da crianças, sendo que cuidam das mesmas desde o nascimento; a mãe das crianças vivia juntamente com elas na casa dos requerentes, entretanto mudou-se para Palmas em busca de emprego, há pouco mais de um ano estão na responsabilidade dos avós; quanto ao pai do infante este tomou paradeiro ignorado a cerca de seis anos; o requerido tomou rumo ignorado, não mais retornando ou sequer enviou quaisquer notícias de seu paradeiro. Requereu a citação do requerido via edital, a procedência do pedido e os benefícios da assistência judiciária gratuita. Pelo MM. Juiz foi para realização da exarado o seguinte despacho (parte dispositiva): Isso posto, com fulcro no art. 33,§ da lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), concedo liminarmente a Guarda dos menores Alessandro Silva Sousa e Cristina da Silva Souza aos requerentes Iranete Barroso da Silva e Leosmar Araújo de Sousa, mediante termo de compromisso. Citem-se os requeridos, a primeira por precatória, e o segundo por edital, com prazo de vinte dias, para, em quinze dias, oferecerem resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Cumpra-se. Intimem-se. Araguaína-TO., 28 de novembro de 2008. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos três dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e oito (03/12/2008). Eu, JNC, Escrevente, digitei e subscrevi.

2ª Vara de Família e Sucessões**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor Edson Paulo Lins, MM. Juiz de Direito da Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas, em substituição ao Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de DIVORCIO LITIGIOSO, processo nº 2008.0000.8656-4/0, requerido por MARIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA LIMA em desfavor de JOSÉ LIMA DOS SANTOS, tendo o presente à finalidade de CITAR o requerido JOSÉ LIMA DOS SANTOS, brasileiro, casado, estando em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação, e INTIMAÇÃO da mesma para comparecer à audiência de tentativa de reconciliação designada para o 14 de janeiro de 2008, às 14h, a realizar-se no anexo do Fórum, situado na rua Ademar Vicente Ferreira, 1255, Centro, nesta cidade, e querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, a contar da realização da predita audiência, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, a autora alega em síntese o seguinte: "que casou-se com o requerido em 22 de abril de 1989, sob o regime da comunhão de bens na cidade de Itaguá – CE; que estão separados há mais de sete anos; os divorciandos tiveram 03 (três) filhos, e não adquiriram bens a partilhar. Pela MMª Juíza foi exarado o seguinte despacho: "Face ao teor das informações de fls. 18, não havendo audiência para o dia 14/01/2.009, às 14:00 horas. Intimem-se. Cite-se o requerido via edita, com o prazo de vinte dias para, querendo, após a audiência, no prazo de 15(quinze) dias oferecer contestação sob pena de revelia e confissão. Arg. 28/01/08. Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 02 de dezembro de 2008. Eu, Márcia Sousa Almeida, escrevente, digitei e subscrevi.

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 012/08**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2008.0010.0382-4

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: DAVI ALMEIDA BORBA

Advogado: IVAN LOURENÇO DIOGO

Despacho: I - Defiro a gratuidade judiciária requerida. II - CITE-SE o Réu, por deprecata, na pessoa do douto PGE, para em sessenta (60) dias, querendo, oferecer defesa ao pedido. III - Intime-se. Em 27/11/08.

AUTOS Nº 2008.0008.3864-7

Ação: ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: MARIA ELIANE DE SILVA VIANA

Advogado: RUBISMARK SARAIVA MARTINS

Sentença: ...Ex positis e o mais que dos autos consta, acolho o pedido e, por consequência, defiro a lavratura do assento de nascimento de Maria Eliane de Silva Viana, observadas as declarações inseridas no pedido. Expeça-se mandado. Certificado o

trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de estilo. Sem custas processuais. P. R. I. e Cumpra-se. Araguaína-TO, 27 de novembro de 2008.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 089/08 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2008.0004.9381-0, proposta pela(o) FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de AMARO E ANDRADE LTDA, CNPJ Nº 07.729.602/0001-23, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) JOÃO HENRIQUE JUNIOR AMARO DE ANDRADE, inscrito no CPF sob o nº 011.116.591-17 e CARMENLUCE BRITO DE ANDRADE PEREIRA, inscrita no CPF sob o nº 914.255.901-44, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 11.782,77 (onze mil, setecentos e oitenta e dois reais e setenta e sete centavos), representada pela CDA nº A-5190/2008, datada de 12/18/2007, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 13. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 28 de novembro de 2008. Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 090/08 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2008.0006.4837-6, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de W M COPIADORA E INFORMATICA LTDA, CNPJ Nº 02.919.495/0001-82, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) WELLINGTON NOGUEIRA AUGUSTO, inscrito no CPF sob o nº 003.813.661-97 e MARIA DE JESUS BARROS, inscrita no CPF sob o nº 129.102.601-00, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 44.502,61 (quarenta e quatro mil, quinhentos e dois reais e sessenta e um centavos), representada pela CDA nº A-224/2008, datada de 01/17/2008, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 12. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 28 de novembro de 2008. Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 088/08 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2008.0006.4842-2, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de L. J. DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, CNPJ Nº 04.530.315/0001-00, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) JOSE EDIAMI DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 283.022.815-49; LUIZ GONZAGA DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 375.465.701-15, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 44.822,13 (quarenta e quatro mil, oitocentos e vinte e dois reais e treze centavos), representada pela CDA nº A-258/2008; A-259/2008, datada de 01/18/2008, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 12. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 28 novembro de 2008. Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 086/08 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2008.0007.3129-0, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de FERRARI E FERRARI LTDA, CNPJ/CPF Nº 01.346.391/0001-63, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) MARIA LINDOMAR RODRIGUES FERRARI, inscrita no CPF sob o nº 369.663.631-20; ADRIANA PAOLA FERRARI, inscrita no CPF sob o nº 802.122.121-68, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 3.412,58 (três mil, quatrocentos e doze reais e cinquenta e oito centavos), representada pela CDA nº A-647/2008, datada de 19/02/2008, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m)

bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 12. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 28 de novembro de 2008. Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 087/08 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2008.0004.9414-0, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de ROSILEIDE SOUZA ARAUJO-ME, CNPJ Nº 05.874.350/0001-09, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) ROSILEIDE SOUZA ARAUJO, inscrita no CPF sob o nº 623.947.381-20, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.248,21 (um mil, duzentos e quarenta e oito reais e um centavos), representada pela CDA nº A-98/2008, datada de 01/10/2008, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 15/18. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 28 de novembro de 2008. Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM Nº 002/08

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2006.0006.1374-6/0

REQUERENTE: MARIA DIAS BENTO LUIZ
ADVOGADO(a): Alexandre Augusto Foreinitti Valera
REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCURADOR: Claudio Peret Dias

DESPACHO:Por todo o exposto, por esta vara ser de competência privativa e não residual, entendo ser incompetente para atuar nestes autos, a exemplo da comarca de Palmas, em que as varas cíveis, processam e julgam ações previdenciárias, também por não serem privativas da união declino da competência e determino a remessa dos autos para o distribuidor para que seja redistribuído para uma das Varas Cíveis desta Comarca. Araguaína, 17 de novembro de 2008.

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2006.0006.0952-8/0

REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS PIMENTEL DA SILVA
ADVOGADO(a): Alexandre Augusto Foreinitti Valera
REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCURADOR: Denilton Leal Carvalho

DESPACHO:Por todo o exposto, por esta vara ser de competência privativa e não residual, entendo ser incompetente para atuar nestes autos, a exemplo da comarca de Palmas, em que as varas cíveis, processam e julgam ações previdenciárias, também por não serem privativas da união declino da competência e determino a remessa dos autos para o distribuidor para que seja redistribuído para uma das Varas Cíveis desta Comarca. Araguaína, 17 de novembro de 2008.

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2008.0008.5378-6/0

REQUERENTE: IVO SOUSA VANDERLEY
ADVOGADO(a): Alexandre Augusto Foreinitti Valera
REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCURADOR: Não Consta

DESPACHO:Por todo o exposto, por esta vara ser de competência privativa e não residual, entendo ser incompetente para atuar nestes autos, a exemplo da comarca de Palmas, em que as varas cíveis, processam e julgam ações previdenciárias, também por não serem privativas da união declino da competência e determino a remessa dos autos para o distribuidor para que seja redistribuído para uma das Varas Cíveis desta Comarca. Araguaína, 17 de novembro de 2008.

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2006.0008.4109-9/0

REQUERENTE: ANICETO SOBREIRA DE FRANÇA
ADVOGADO(a): Alexandre Augusto Foreinitti Valera
REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCURADOR: Mardônio Alexandre Japiassú Filho

DESPACHO:Por todo o exposto, por esta vara ser de competência privativa e não residual, entendo ser incompetente para atuar nestes autos, a exemplo da comarca de Palmas, em que as varas cíveis, processam e julgam ações previdenciárias, também por não serem privativas da união declino da competência e determino a remessa dos autos para o distribuidor para que seja redistribuído para uma das Varas Cíveis desta Comarca. Araguaína, 17 de novembro de 2008.

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2007.0006.8078-6/0

REQUERENTE: ENEDINA ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO(a): Fabio Fiorotto Astolfi
REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCURADOR: Não Consta

DESPACHO:Por todo o exposto, por esta vara ser de competência privativa e não residual, entendo ser incompetente para atuar nestes autos, a exemplo da comarca de Palmas, em que as varas cíveis, processam e julgam ações previdenciárias, também por

não serem privativas da união declino da competência e determino a remessa dos autos para o distribuidor para que seja redistribuído para uma das Varas Cíveis desta Comarca. Araguaína, 17 de novembro de 2008.

ACÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2007.0005.9149-0/0

REQUERENTE: MARIA LUZIA PEREIRA DE AQUINO

ADVOGADO(a): Ricardo Cicero Pinto

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADOR: Não Consta

DESPACHO:Por todo o exposto, por esta vara ser de competência privativa e não residual, entendo ser incompetente para atuar nestes autos, a exemplo da comarca de Palmas, em que as varas cíveis, processam e julgam ações previdenciárias, também por não serem privativas da união declino da competência e determino a remessa dos autos para o distribuidor para que seja redistribuído para uma das Varas Cíveis desta Comarca. Araguaína, 17 de novembro de 2008.

ACÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2006.0006.1312-6/0

REQUERENTE: GONÇALA NONATA DOS SANTOS

ADVOGADO(a): Alexandre Augusto Foreinitti Valera

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADOR: Janaina Andrade de Sousa

DESPACHO:Por todo o exposto, por esta vara ser de competência privativa e não residual, entendo ser incompetente para atuar nestes autos, a exemplo da comarca de Palmas, em que as varas cíveis, processam e julgam ações previdenciárias, também por não serem privativas da união declino da competência e determino a remessa dos autos para o distribuidor para que seja redistribuído para uma das Varas Cíveis desta Comarca. Araguaína, 17 de novembro de 2008.

ACÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2008.0008.5374-3/0

REQUERENTE: MANOEL JOSE DA COSTA

ADVOGADO(a): Alexandre Augusto Foreinitti Valera

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADOR: Não Consta

DESPACHO:Por todo o exposto, por esta vara ser de competência privativa e não residual, entendo ser incompetente para atuar nestes autos, a exemplo da comarca de Palmas, em que as varas cíveis, processam e julgam ações previdenciárias, também por não serem privativas da união declino da competência e determino a remessa dos autos para o distribuidor para que seja redistribuído para uma das Varas Cíveis desta Comarca. Araguaína, 17 de novembro de 2008.

ACÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2007.0005.6472-7/0

REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO BALBINA DOS SANTOS

ADVOGADO(a): Leonardo do Couto Santos Filho

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADOR: Não Consta

DESPACHO:Por todo o exposto, por esta vara ser de competência privativa e não residual, entendo ser incompetente para atuar nestes autos, a exemplo da comarca de Palmas, em que as varas cíveis, processam e julgam ações previdenciárias, também por não serem privativas da união declino da competência e determino a remessa dos autos para o distribuidor para que seja redistribuído para uma das Varas Cíveis desta Comarca. Araguaína, 17 de novembro de 2008.

ACÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2006.0006.0933-1/0

REQUERENTE: MARIA DE NAZARÉ AQUINO MACIEL

ADVOGADO(a): Alexandre Augusto Foreinitti Valera

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADOR: Fernando Café Barroso

DESPACHO:Por todo o exposto, por esta vara ser de competência privativa e não residual, entendo ser incompetente para atuar nestes autos, a exemplo da comarca de Palmas, em que as varas cíveis, processam e julgam ações previdenciárias, também por não serem privativas da união declino da competência e determino a remessa dos autos para o distribuidor para que seja redistribuído para uma das Varas Cíveis desta Comarca. Araguaína, 17 de novembro de 2008.

ACÇÃO DE RESTABELECIMENTO Nº 2008.0009.8778-2/0

REQUERENTE: LUZIENE DE BRITO CARNEIRO

ADVOGADO(a): Sandra Marcia Brito de Sousa

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e OUTRO

PROCURADOR: Não Consta

DESPACHO:Por todo o exposto, por esta vara ser de competência privativa e não residual, entendo ser incompetente para atuar nestes autos, a exemplo da comarca de Palmas, em que as varas cíveis, processam e julgam ações previdenciárias, também por não serem privativas da união declino da competência e determino a remessa dos autos para o distribuidor para que seja redistribuído para uma das Varas Cíveis desta Comarca. Araguaína, 17 de novembro de 2008.

ACÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 5.877/04

EMBARGANTE: MARIA PEREIRA DA COSTA

ADVOGADO(a): Jose Adelmo dos Santos

EMBARGADO: HERALDO JOSE LEMES SALCIDES

ADVOGADO: Não Consta

DESPACHO: Tendo em vista o lapso temporal, intime-se o advogado da parte autora, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Araguaína/TO, 27 de novembro de 2008.

ACÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2007.0008.4334-0/0

REQUERENTE: SANDRO OLIVEIRA SACRE

ADVOGADO(a): Cristiane Delfino Rodrigues Lins

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: Frederico César Abinader Dutra

DESPACHO: Intime-se as partes para apresentar as provas que pretendem produzir, especifica-las, no prazo de 05 (cinco) dias.

ACÇÃO ANULATÓRIA Nº 2006.0003.4695-0/0

REQUERENTE: MARIA DE JESUS COSTA

ADVOGADO(a): Serafim Filho Couto Andrade

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: Sérgio Rodrigues do Vale

DESPACHO:Intime-se as partes para, no prazo de cinco dias, especificarem as provas que pretendem produzir. Em ato contínuo, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 11/03/09 às 15:00 hs. Araguaína, 20 de novembro de 2008.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM Nº 003/08****ACÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2008.0002.3557-8/0**

REQUERENTE: BRAVO COMERCIO DE MOTOS LTDA

ADVOGADO(a): Deraley Kuhn

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS - SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA - PROCON

PROCURADOR: Não Consta

DESPACHO: Intime-se o autor para que efetue o pagamento das custas de locomoção realizada para cumprimento de precatória, com comprovação nos autos. Expeça-se guia. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 28 de novembro de 2008.

ACÇÃO AUTORIZAÇÃO JUDICIAL Nº 2006.0004.2957-0/0

REQUERENTE: MARIA HELENA BEZERRA

ADVOGADO(a): Tatiana Vieira Erbs

REQUERIDO: CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE ARAGUAÍNA/TO

PROCURADOR: Não Consta

SENTENÇA:ISTO POSTO, julgo procedente o pedido da inicial, e determino seja procedida o registro requerido, no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca. Condene a parte Suscitante ao pagamento nas custas processuais face ao artigo 207 da Lei 6.015/73. Ao Contador para o cálculo de custas se, houver. Em caso positivo, Intime-se a parte para recolhimento. P. R. I. Cumpra-se. Araguaína/TO, 23 de Outubro de 2008.

ACÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2008.0007.8859-3/0

REQUERENTE: AMELIA MARIA DOS SANTOS

ADVOGADO(a): Fábio Fiorotto Astolfi

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADOR: Não Consta

DESPACHO:Por todo o exposto, por esta vara ser de competência privativa e não residual, entendo ser incompetente para atuar nestes autos, a exemplo da comarca de Palmas, em que as varas cíveis, processam e julgam ações previdenciárias, também por não serem privativas da união declino da competência e determino a remessa dos autos para o distribuidor para que seja redistribuído para uma das Varas Cíveis desta Comarca. Araguaína, 28 de novembro de 2008.

ACÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2006.0006.1304-5/0

REQUERENTE: FRANCISCA MARIA DAS CHAGAS

ADVOGADO(a): Alexandre Augusto Foreinitti Valera

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADOR: Rodrigo do Vale Marinho

DESPACHO:Por todo o exposto, por esta vara ser de competência privativa e não residual, entendo ser incompetente para atuar nestes autos, a exemplo da comarca de Palmas, em que as varas cíveis, processam e julgam ações previdenciárias, também por não serem privativas da união declino da competência e determino a remessa dos autos para o distribuidor para que seja redistribuído para uma das Varas Cíveis desta Comarca. Araguaína, 28 de novembro de 2008.

ACÇÃO ORDINÁRIA Nº 2008.0005.2717-0/0

REQUERENTE: JOÃO BATISTA MOREIRA

ADVOGADO(a): Alexandre Augusto Foreinitti Valera

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADOR: José Parente Aguiar

DESPACHO: Intime-se, o Douto Procurador do Requerente, sobre a contestação de fls. 42/47, no prazo de 10(dez) dias. Cumpra-se. Araguaína/TO, 22 de Outubro de 2008.

ACÇÃO EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 5.732/04

REQUERENTE: JOÃO VIEIRA DE SOUZA

ADVOGADO(a): Jose Adelmo dos Santos

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

PROCURADOR: Leonardo Rossini da Silva

DESPACHO: Pelo decurso de tempo, intime-se a parte autora para manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito. Em caso positivo, apresentar memória atualizada. Manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Após, o decurso de prazo, conclusos. Araguaína 20/10/08.

ACÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/PED.DE TUTELA**ANTECIPADA Nº 2008.0008.7816-9/0**

REQUERENTE: VEGNA ARAUJO CARDOSO DOS SANTOS

ADVOGADO(a): Jostiane Melina Bazzo

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE CARMOLANDIA-TO

PROCURADOR: Não Consta

DECISÃO:Assim, ausentes os pressupostos legais, indefiro a tutela antecipada. Em ato contínuo, cite-se e notifique-se o requerido, na pessoa do Procurador Municipal, para que, querendo, ofereça contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se da decisão. Cumpra-se. Araguaína-TO, 27 de novembro de 2008.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

A JUIZA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e 2ª Cartório da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de MANDADO DE SEGURANÇA nº 5.431/04, proposta por AUDITO AUDITORES INDEPENDENTES DO TOCANTINS S/C, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.999.927/0001-02, sendo o mesmo para INTIMAR o autor supra qualificado, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, do inteiro teor da r. sentença

proferida às fls. 90/91 dos autos em epígrafe, bem como para efetuar o pagamento das custas a que foi condenado no valor de R\$ 73,00 (setenta e três reais). Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Determino a intimação por edital do conhecimento da sentença e do recolhimento de custas. Araguaína/TO, 28/11/08. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito (03.12.2008). Eu (Laurésia da Silva Lacerda Santos), Escrivã, que digitei e subscrevi.

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

EXPEDIENTE DA ESCRIVANIA Nº 006/2008

CARTA PRECATÓRIA PARA INQUIRÇÃO

Processo nº : 2008.0009.5468-0/0

Deprecante: JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS

Ação de origem: Previdenciário

Nº Origem: 2006.0008.1506-3

Requerente: RAYNARA RODRIGUES DA SILVA E OUTRO, REP. POR MARIA DE RAMOS

Adv. Reqte: DR. VINÍCIUS PINHEIRO MARQUES

Acusado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Adv. Acusado:

OBJETO: Fica intimado o advogado da requerente para audiência de inquirção de testemunha designada para o dia 15/01/2009 às 16:00 horas, no Anexo do Fórum, sito, à Rua Ademar Vicente Ferreira, nº 1.255, centro.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

EXPEDIENTE DA ESCRIVANIA Nº 004/2008

CARTA PRECATÓRIA DE INTERROGATÓRIO

Processo nº : 2008.0008.5336-0

Deprecante: JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA

Ação de origem: PENAL

Nº Origem: 2002.43.00.002284-6

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Adv. Reqte:

Acusado: ANTONIO RIBEIRO DA SILVA

Adv. Acusado: ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA

OBJETO: Fica intimado o advogado do acusado para audiência de interrogatório designado para o dia 10/12/08 as 15:00 horas, no Anexo do Fórum sito à Rua Ademar Vicente Ferreira nº 1.255, centro.

CARTA PRECATÓRIA DE INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHA

Processo nº : 2008.0010.1424-9

Deprecante: JUÍZO DA VARA FAMILIA SUCESSÕES INFANCIA E JUVENTUDE E CIVEL

Ação de origem: REPARAÇÃO DE PERDAS E DANOS, LUCROS CESSANTES DANOS MATERIAIS E MORAIS

Nº Origem: 476/2005

Requerente: GLAUCO GRAZIANNE FERREIRA DA SILVA

Adv. Reqte: MARCILIO NASCIMENTO COSTA

Requerido: MATERNIDADE DOM ORIONE

Adv.Reqdo:

OBJETO: Fica intimado o advogado do requerente para audiência de oitiva de testemunha, designada para o dia 20/01/09 as 15:00 horas, no Anexo do Fórum sito à Rua Ademar Vicente Ferreira nº 1.255, centro.

Juizado Especial Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: COBRANÇA DE DIFERENÇA SEGURO DPVAT – 14.328/2008

Requerente: Milton Oliveira Silva

Advogado: – Serafim F. Couto Andrade OAB-TO nº 2.267

Requerido: Companhia Excelsior de Seguros

Advogado: – Vinicius Ribeiro Alves OAB/TO 2.040.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...É o relatório. Decido. Assiste razão ao autor, Existe efetivamente erro material na sentença. Assim, onde se lê: "condeno a ré Cia Centauros Seguradora S/A..." leia-se: "condeno a ré Companhia Excelsior de Seguros,.". Na parte que não foi objeto da correção, permanece a sentença como lançada nos autos (fls.127/129). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 04 de novembro de 2008. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

02 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS – 12.998/2007

Requerente: Magda Maria Neto

Advogado: Gaspar Ferreira de Sousa OAB/TO 2.893

Requerido: Banco Pan-Americano

Advogado: – Renato Godinho OAB-TO 2.550

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Considerando que a requerida não cumpriu integralmente o acordo no prazo determinado às fls.74, juntando via do contrato extemporaneamente, intime-se a executada para pagar em três dias o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sob pena de penhora on-line. Araguaína, 17 de novembro de 2008. (ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

03 – AÇÃO: DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA... – 11.353/2006

Requerente: Adriana Rodrigues de Almeida

Advogado: – Orlando Dias de Arruda OAB-TO 3.471

Requerido: Banco Credicard S/A

Advogada: Eli Gomes da Silva Filho OAB/TO nº 2.796-B

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Trata-se de embargo de declaração manejado pela parte autora. Alega a existência de omissão na sentença, por não está definido o termo a que para efeito da incidência de juros. A omissão deve ser sanada. Assistem razões a demandante. Embora seja evidente que a incidência de correção monetária é a partir da sentença esse termo inicial deveria ter sido declarado na sentença para evitar erro no momento de elaboração dos cálculos do débito. Assim, fica definido que a correção e os juros de mora incidirão a partir da publicação da sentença, sendo que a correção deverá ser calculada pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês. Intimem-se. Araguaína, 25 de novembro de 2008. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

04 – AÇÃO: EXECUÇÃO - 14.679/2008

Requerente: Carlos Henrique dos Passos

Advogado: Sandro Correia de Oliveira – OAB/TO 1363

Requerido: Gilda Helena da Silva

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para no prazo de cinco dias indicar bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art.53, §4º da Lei 9.009/95. Araguaína, 24 de novembro de 2008. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

05 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 14.885/2008

Requerente: Antonio Hildo Sindeaux de Lima

Advogado: Edson da Silva Souza OAB-TO nº 2870

Requerido: Francisco A. Martins Rocha

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para no prazo de cinco dias indicar o atual endereço do executado ou bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, §4º da Lei 9.009/1995. Araguaína, 18/11/2008. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

06 – AÇÃO: RESTITUIÇÃO DE PARCELA DE CONTRATO DE CONSÓRCIO – 12.803/2007

Requerente: Carlos Antonio Nery

Advogado: Carlos Francisco Xavier OAB-TO nº 1.622

Requerido: Consórcio Nacional Volkswagen LTDA

Advogado: Marinólia Dias dos Reis OAB-TO nº 1.597

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...ISTO POSTO, dou provimento aos embargos do requerente para corrigir o dispositivo da sentença incluindo o valor de R\$ 5.128,00 (cinco mil cento e vinte e oito reais) referente ao contrato de número 1003222. Sendo que os valores era restituídos totalizando R\$ 12.833,00 (doze mil oitocentos e trinta e três reais) já corrigidos até agosto de 2008, data da sentença. Essa decisão tem efeito integrativo e, passa a fazer parte do dispositivo da sentença de fls. 73/75, devendo assim, ser intimada a parte requerida tanto da sentença, como dessa decisão. Intimem-se. Araguaína, 26/11/2008. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

07 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA... – 11.876/2007

Requerente: Deusimar da Costa

Advogado: Mary Lany R. de Freitas Halvantzis OAB-TO nº 2.632

Requerido: Mult Cred. Financeira S/C LTDA

Advogado: Haika Michelline Amaral Brito OAB-TO nº 3.785

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, rejeito os embargos em face de sua manifesta inconsistência processual, mantendo a sentença. Intimem-se. Araguaína, 26/11/2008. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

08 – AÇÃO: REIVINDICATÓRIA C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – 12.353/2008

Requerente: Cilmo Gomes Ribeiro

Advogado: Luciana Ferreira Lins OAB-TO nº 1.774

Requerido: Maria das Dores do Nascimento

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se as partes na pessoa de seus procuradores para que se manifeste acerca das fls. 21 e 32, no prazo comum de cinco dias. Araguaína, 26/11/2008. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

09 – AÇÃO: QUITAÇÃO ANTECIPADA DE CONTRATO – 9.871/2005

Requerente: Jeocarlos Santos Guimarães

Requerido: Banco Finasa S/A

Advogado: Mário Lúcio Marques Junior OAB-TO nº 18.058

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Os embargos devem ser julgados improcedente. Com efeito, a manutenção da liminar só seria possível se tivesse havido o julgamento do mérito. O próprio requerente afirma que o contrato objeto do pedido foi quitado. Ora, se houver quitação do contrato, não subsiste mais interesse processual. Assim, rejeito os embargos eis que improcedentes. Intimem-se. Araguaína, 26/08/2008. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

10 – AÇÃO: REPETIÇÃO DE INDÉBITO CUMULADA... – 12.197/2007

Requerente: Valdivino Bueno Duarte

Advogado: Orlando Dias de Arruda OAB-TO nº 3.470

Requerido: Tim Celular S/A.

Advogado: Daniela Augusto Guimarães OAB-TO nº 3.912

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Rejeito os embargos, não há causa de pedir e nem pedido com referência a matéria de embargos. Intime-se. Araguaína, 24/09/2008. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

11 – AÇÃO: DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT – 11.570/2006

Requerente: Lorivaldo Santana de Araújo e Juliana Gomes de Amorim

Advogado: Elisa Helena Sene Santos, OAB/TO 2.096-B

Requerido: Companhia Excelsior de Seguros

Advogado: Philippe Bittencourt OAB-TO nº 1.073

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...ISTO POSTO, com fundamento nos argumentos acima expedidos, REJEITO os embargos tendo em vista a sua manifesta improcedência e, em consequência condeno a embargada ao pagamento das custas processuais, parágrafo único, II, do art. 55, da lei 9.099/9. Os valores já foram liberados. Efetuado o pagamento das custas arquivem-se os autos com as devidas baixas. Publique-se. Intime-se. Araguaína, 08/05/2008. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

12 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 9.288/2005

Requerente: Izaurina Soares da Silva

Advogado: Ana Carolina Márquez Resende, OAB/TO nº. 2.797

Requerido: Issan Saado

Advogado: Ana Paula de Carvalho OAB-TO nº. 2.895

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expedidos e, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE OS EMBARGOS e, em consequência determino a continuidade da execução, isso após o transitado em julgado da sentença. Certifique-se. Com fundamento no art. 55, parágrafo único, II, da Lei 9.099/95: condeno o embargante ao pagamento das custas processuais, que devem ser calculadas pelo contador. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 11/08/2008. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

13 – AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER... – 11.624/2006

Requerente: Edmar Oliveira Cardoso

Advogado: Dearley Kuhn, OAB/TO nº. 530

Requerido: Banco ABN Amro Real S/A

Advogado: Leandro Rógeres Lorenzi OAB-TO nº. 2.170-B

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...ISTO POSTO, dou provimento aos embargos do requerente para corrigir o dispositivo da sentença, passando a figurar a seguinte redação. Com referência ao primeiro requerido BANCO ABN AMRO S/A, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, mantendo assim, a condenação da segunda demandada. Essa decisão integrativa passa a fazer parte do dispositivo da sentença de fls. 59/61, declaro desde já transitada em julgado a sentença para a segunda demandada MARI LESLINE ALMEIDA. Intimem-se. Araguaína, 26/11/2008. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

14 – AÇÃO: REPETIÇÃO DE INDÉBITO... – 12.278/2007

Requerente: Luiz Gonzaga Climaco Neto

Advogado: : Orlando Dias de Arruda OAB-TO nº. 3.471

Requerido: Claro (Amerigel S/A)

Advogado: José Hobaldo Vieira OAB-TO nº. 1.722-A

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...ISTO POSTO, dou provimento aos embargos do requerente para corrigir o dispositivo da sentença, passando a figurar a seguinte redação. Condeno a requerida a restituir o indébito em dobro, totalizando ao valor a ser restituído em R\$ 468,00 (quatrocentos e sessenta e oito reais), já corrigidos até a data da sentença. Essa decisão tem efeito integrativo e, passa a fazer parte do dispositivo da sentença de fls. 47/49, devendo assim, ser intimada tanto da sentença como dessa decisão, como dessa decisão. Intimem-se. Araguaína, 26/11/2008. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

15 – AÇÃO: REPETIÇÃO DE INDÉBITO... – 12.278/2007

Requerente: Luiz Gonzaga Climaco Neto

Advogado: : Orlando Dias de Arruda OAB-TO nº. 3.471

Requerido: Claro (Amerigel S/A)

Advogado: José Hobaldo Vieira OAB-TO nº. 1.722-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos conta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com lastros nas disposições do art. 269, I, do Código de Processo Civil, Julgo parcialmente procedente os pedidos do requerente e a conta do art. 4º, do mesmo diploma legal, DECLARO INEXISTENTE O DÉBITO DE R\$ 200,37 (duzentos reais e trinta e sete centavos) referente à fatura de dezembro de 2006. Julgo improcedente os demais pedidos, por falta de provas dos fatos que constituem os seus fundamentos. Sem custas e honorários nesta fase. Art. 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitado em julgado, arquivem-se com baixas. Araguaína, 26/11/2008. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

16 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA... – 13.498/2008

Requerente: Jane Elizabeth Svirino Lopes Carvalho

Advogado: Orivaldo Mendes Cunha, OAB/TO nº. 3.677

Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogado: Tatiana Vieira Erbs OAB-TO nº. 3.070

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, rejeito os embargos em face de sua manifesta inconsistência processual, mantenho a sentença. Intimem-se. Araguaína, 26/11/2008. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

17 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL... – 13.303/2007

Requerente: União Digital Informática e Comercio Ltda-ME

Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins, OAB/TO 2.119-B

Requerido: Clean Maria Reis

Advogado: Marcio Ugley da Costa, OAB-TO nº. 3.480

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expedidos, e com fundamentos no art. 794, I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO, a execução, determinando o arquivamento dos autos com as devidas baixas no distribuidor, Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Desentranhem-se os títulos de devolvam ao executado. Araguaína, 21/11/2008. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

18 – AÇÃO: RESTITUIÇÃO DE COISA CERTA... – 12.489/2007

Requerente: Francisco Jurandir de S. Braga

Advogado: José Hobaldo Vieira, OAB/TO nº. 1.722-A

Requerido: Gilmar Rocha da Silva

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expedidos, e com fundamentos no art. 51, I, da Lei 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Custas pelo autor. Transitado em julgado, arquivem-se. Araguaína, 06/11/2008. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

19 – AÇÃO: ANULATÓRIO DE ATO JURÍDICO... – 14.910/2008

Requerente: Lu - Modas e Confeções Ltda-ME

Advogado: Sandro Correia de Oliveira, OAB/TO nº. 1.363

Requerido: Classneg – Guias Empresariais.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expedidos e, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, DECLARO extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas e cauteladas de estilo. Publique –se. Registre-se. Intimem-se. Após arquivem-se com baixas. Araguaína, 20/11/2008. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

20 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS... – 15.245/2008

Requerente: Cláudio Virgíneo

Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão, OAB/TO nº. 2132-B

Requerido: Banco HSBC S/A

Advogado: Joaquim Fábio Mielli Camargo OAB-MT nº. 2.680

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 22, ambos da Lei 9.099/95, HOMOLOGO por sentença o presente acordo, para que surta seus legais e Jurídicos efeitos, e DECLARO extinto o processo com resolução do mérito nos termos do dispõe o art. 269, III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 20/11/2008. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

21 – AÇÃO: COBRANÇA – 13.560/2008

Requerente: Cleyton Coelho-ME

Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins, OAB/TO nº. 2.119-B

Requerido: Edilson Oliveira Pessoa

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 267, III, c/c § 1º, do mesmo artigo, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Desentranhe-se o título e devolva-o ao autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 25/11/2008. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

22 – AÇÃO: COBRANÇA – 13.557/2008

Requerente: Cleyton Coelho-ME

Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins, OAB/TO nº. 2.119-B

Requerido: Warguilton Gleis Aguiar

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 267, III, c/c § 1º, do mesmo artigo, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Desentranhe-se o título e devolva-o ao autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 25/11/2008. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

23 – AÇÃO: COBRANÇA – 13.555/2008

Requerente: Cleyton Coelho-ME

Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins, OAB/TO nº. 2.119-B

Requerido: Maurício Soares de Sousa

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 267, III, c/c § 1º, do mesmo artigo, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Desentranhe-se o título e devolva-o ao autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 25/11/2008. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

24 – AÇÃO: COBRANÇA - 13.727/2008

Requerente: Cleyton Coelho-ME

Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins, OAB/TO nº. 2.119-B

Requerido: Adilson de Sousa

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 267, III, c/c § 1º, do mesmo artigo, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Desentranhe-se o título e devolva-o ao autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 25/11/2008. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

25 – AÇÃO: COBRANÇA – 14.005/2008

Requerente: Cleyton Coelho-ME

Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins, OAB/TO nº. 2.119-B

Requerido: Valdeci Cardoso Cunha

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 267, III, c/c § 1º, do mesmo artigo, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Desentranhe-se o título e devolva-o ao autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 25/11/2008. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

26 – AÇÃO: COBRANÇA – 13.563/2008

Requerente: Cleyton Coelho-ME

Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins, OAB/TO nº. 2.119-B

Requerido: Benildo de Paula Sousa Carvalho.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com amparo nos argumentos acima expedidos e fundamentos no art. 267, inciso VI, do CPC, DECLARO EXTINTO a presente ação, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhe-se o título e devolva-o à autora requerida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 24/11/2008. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

27 – AÇÃO: COBRANÇA – 13.559/2008

Requerente: Cleyton Coelho-ME

Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins, OAB/TO nº. 2.119-B

Requerido: Severino Pereira Santana.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com amparo nos argumentos acima expedidos e fundamentos no art. 267, inciso VI, do CPC, DECLARO EXTINTO a presente ação determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhe-se o título e devolva-o à autora, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 24/11/2008. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

28 – AÇÃO: COBRANÇA DE DPVAT – 15.022/2008

Requerente: Tathane Rogério de Aguiar Luz

Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins OAB/TO nº. 2.119-B

Requerido: Companhia Excelsior de Seguros

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, Julgo parcialmente procedente o pedido e, a conta dos fundamentos acima expedidos e com lastro nas disposições do

artigo 4º e 5º "Caput" e 3º, I, todos da Lei 6.194/74, c/c art. 792, do Código Civil, CONDENO a ré EXCELSIOR SEGUROS S/A, a pagar à suplicante a indenização o valor de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais) referente ao Seguro obrigatório em decorrência da morte de JEOVANI LUZ DA SILVA, esposo da requerente, causada por acidente de veículo automotor de via terrestre. Devendo o valor ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação e citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 6.998,00 (seis mil novecentos e noventa e oito reais). Sem custas e honorários nesta fase. Art. 55 da lei 9.099/95. Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelares legais. Araguaína, 27/11/2008. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

29 – AÇÃO: ANULATÓRIA DE DEBITO... – 15.534/2008

Requerente: Emília Pereira de Jesus e outro

Advogado: Fabiano Caldeira Lima OAB-TO nº. 2.493-B

Requerido: Banco GE Capital S/A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, fundamento nas disposições do art. 8º, caput, da Lei 9.099/95, c/c art. 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito. Determino o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, devolvendo-os à autora caso queira. Arquivem-se após o trânsito em julgado da sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 21 de novembro de 2008. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

30 – AÇÃO: COBRANÇA – 13.881/2008

Requerente: Campelo Pinheiro e Cia. Ltda

Advogado: Wander Nunes Rezende OAB/TO nº. 657-B

Requerido: D.V. Machado Jesus Junior Churrascaria Interlagos

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos conta, com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determino o seu arquivamento com as devidas baixas. Desentranhe-se os documentos que instruem a exordial e devolva-os ao autor, caso queira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Araguaína, 25 de novembro de 2008. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

31 – AÇÃO: RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS – 14.074/08

Requerente: Auriane Corrêa Alves

Advogado: Solenilton da Silva Brandão OAB-TO nº. 3.889

Requerido: Consorcio Nacional Honda

Advogado: Franklin Rodrigues de Sousa Lima, OAB/TO nº. 2.579

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo acima expendidos e, fundamentos no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo com referencia à demandada Revemar Motocenter, por absoluta ilegitimidade passiva e com lastro nas disposições do art. 269, I, do mesmo diploma legal, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos do requerente e, com fundamento no art. 53, § 1º e 2º, da Lei 8.078/90, CONDENO a empresa requerida CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA, a devolver o valor das parcelas pagas pela requerente, corrigidas monetariamente pelo índice do INPC, súmula 35, do STJ e com juros de 1%, a partir da citação. Sendo que a correção terá como parâmetro a última parcela paga. Deduzindo-se os valores correspondentes à taxa de administração (17%), seguro de grupo (4,6%) e a tarifa bancária R\$ 1,18. Totalizando o valor da condenação em R\$ 1.740,00 (mil setecentos e quarenta reais), já corrigidos e deduzida a os valores acima mencionados e a taxa bancária de R\$ 11,80 (onze reais e oitenta centavos). Sem custas nesta fase. Inteligência do art. 55, da Lei 9.099/95. Transitada em julgado, fica desde já o demandado intimado para cumprir a sentença no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 52 inciso III, da Lei 9.099/95, c/c art. 475-J, do Código de Processo Civil. Publique-se Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 21 de setembro de 2008. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

32 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS – 14.189/2008

Requerente: Juclene Maria Correia Nascimento

Advogada: Viviane Mendes Braga OAB/TO nº 2.264

Requerida: Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins-Celtins

Advogada: Leticia Aparecida Barga Santos Bittencourt OAB-TO nº 2.179-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com lastro nas disposições do art. 269, I, c/c art. 333, I, ambos do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da autora, por absoluta falta de provas dos fatos alegados na inicial. Sem custas e honorários. Art. 55, da Lei 9.099/95. Publique-se Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 21 de novembro de 2008. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

33 – AÇÃO: REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS – 14.373/2008

Requerente: Aldeni Soares dos Santos

Requerida: Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins-Celtins

Advogada: Leticia Aparecida Barga Santos Bittencourt OAB-TO nº 2.179-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com lastro nas disposições do art. 269, I, c/c art. 333, I, ambos do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da autora, por absoluta falta de provas dos fatos alegados na inicial. Sem custas e honorários. Art. 55, da Lei 9.099/95. Publique-se Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 24 de novembro de 2008. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

34 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE COBRANÇA INDEVIDA... - 14.276/2008

Requerente: Leopoldo Gomes Neto

Requerida: Requerida: Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins-Celtins

Advogada: Leticia Aparecida Barga Santos Bittencourt OAB-TO nº 2.179-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com lastro nas disposições do art. 269, I, do Código de Processo Civil, art. 36, da resolução 456/2000, da ANEEL, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor e, em consequência determino a redução da imputação do debito para 554 kwh, incluindo-se a multa de 10% prevista no art. 36, da resolução 456/2000 da ANEEL. Com fundamento no artigo 186, do Código Civil. Sem custas e honorários. Art. 55, da Lei 9.099/95. Mantendo a antecipação de tutela, uma

vez que o debito não poderá implicar no corte de energia, tendo em vista que se refere a consumo ocorrido há muito tempo, não se tratando de consumo recente. Deverá ser cobrado nas faturas subsequentes de modo a não comprometer a situação econômica do requerente. Publique-se Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 24 de novembro de 2008. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

35 – AÇÃO: INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS 13.485/2008

Requerente: Marcos de Andrade

Advogado: Franklin Rodrigues Sousa Lima OAB-TO nº. 2.579

Requerida: Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins-Celtins

Advogada: Leticia Aparecida Barga Santos Bittencourt OAB-TO nº 2.179-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com lastro nas disposições do art. 269, I, julgo parcialmente procedente o pedido do requerente e com lastros nas disposições do art. 186, do Código de Processo Civil e art. 5º, X, da Constituição Federal, CONDENO a requerida pagar a titulo de danos morais o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) ao requerente. Transitada em julgado, fica a demandada desde já intimada a cumprir a sentença no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Art. 55, da Lei 9.099/95. Publique-se Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 24 de novembro de 2008. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

36 – AÇÃO: ORDINÁRIA DE LOCUPLETAMENTO ILÍCITO 15.088/2008

Requerente: União Digital Informática e Comercio Ltda-ME

Advogada: Cristiane Delfino Rodrigues Lins OAB/TO 2119-B

Requerido: Davis Miranda de Souza

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, fundamento no artigo 267, VI, do Código Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhe-se o título e devolva-o à autora, caso queira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 24 de novembro de 2008. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

37 – AÇÃO: COBRANÇA - 13.869/2008

Requerente: Campelo Pinheiro e Cia. Ltda

Advogado: Wander Nunes de Rezende OAB-TO 657-B

Requerida: Ranielle de Souza Branquinho

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, fundamento no artigo 267, III, do Código Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando seu arquivamento com as devidas baixas Desentranhe-se os documentos que instruem a exordial e devolva-os ao autor, caso queira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 25 de novembro de 2008. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

38 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT... 13.850/2008

Reclamante: Jurandir Magalhães de Sousa

Advogado: Gaspar Ferreira de Sousa OAB-TO nº. 2.893

Requerida: Excelsior Seguros S.A

Advogado: Luana Carreiro Sousa OAB-TO nº. 3.447

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Considerando o teor da petição de fls. 70, Intime-se o advogado mencionando as fls. 68/69, para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar-se acerca do laudo de fls. 45/46, dos autos. Remeta-se cópia do laudo do IML. Após, concluso para sentença. Araguaína, 13 de outubro de 2008. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

AXIXÁ **2ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Dr. JOSÉ DE RIBAMAR RODRIGUES, com Esc. Profissional sito à Rua Godofredo Viana, nº 100-Edifício Antenor Bastos-Sala 03-Térreo-Centro, na cidade de Imperatriz-MA, inscrito na OAB, Seccional do Maranhão, sob o nº 3.423. Cumprindo à determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca de Arixá do Tocantins-TO, venho com o presente intimá-lo nos autos de Inventário de nº 2006.0008.0376-6/0, onde figuram como partes Rogéria Thays Lopes de Sousa Ramos, representada por sua genitora Rosa Lopes de Sousa e Outros e requerido Espólio de João Ramos da Silva, para o cumprimento do determinado, tudo conforme parte do despacho a seguir transcrito e cópia da decisão que seguem em anexo: "Para o definitivo esclarecimento quanto à propriedade da "Fazenda Flor da Serra", determino a intimação do Oficial de Registro de Imóveis da cidade de Itaguatins/TO, para que encaminhe a este juízo certidão de inteiro teor da matrícula e registro do referido imóvel, bem como designo audiência para fins de esclarecimento, conciliação, instrução e julgamento para o dia 16 de fevereiro de 2009, às 09:00 horas, no Fórum local, intimando-se, para tanto, todos os herdeiros e seus representantes legais, bem como Olair Ramos da Silva e Vanilde Ramos da Silva, assim como todos os procuradores das partes. Determino ainda, o bloqueio aos Oficiais de Registro de Imóveis de Sítio Novo do Tocantins e Itaguatins-TO para que se abstenham de promover qualquer transferência de propriedade dos imóveis em referência, a partir desta data, sob pena de responsabilidade criminal e civil, em caso de descumprimento. Intimem-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Notifique-se o representante do Ministério Público. Arixá do Tocantins-TO, 20 de novembro de 2008. (ass) Dr. Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito

COLMEIA **2ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas para o que abaixo se vê, dos autos processuais relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC. (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS: 2008.0004.7958-2/0

Ação: REC. E DISSOL. DE SOCIEDADE DE FATO LITIGIOSO C/C PARTILHA DE BENS, ALIMENTOS E INDENIZAÇÃO PELOS SERVIÇOS DOMÉSTICOS PRESTADOS

Requerente: LUCIVANNA COELHO DE SOUSA
 Advogado: Dr. LUCAS MARTINS PEREIRA
 Requerido: ANTÔNIO RODRIGUES LIMA
 Advogado: Dr. FÁBIO BEZERRA DE MELO PEREIRA
 DESPACHO: "Intime-se a parte autora, para, em obediência ao contraditório, apresentar réplica a contestação de fls. 18/23, facultando-lhe a produção de prova documental, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos artigos 326 e 327 do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Colm., 19set2008(ass) ADOJunior – Juiz subst."

2. AUTOS: 2006.0009.2456-3/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS
 Requerente: V. K. S. F. menor representada por sua genitora: SARAH MARIA DE SOUSA FERREIRA LIMA
 Advogado: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Requerido: MANOEL MOURA DE MORAIS JÚNIOR
 Advogado: ANTÔNIO CABRAL DE MELO NETO
 DESPACHO: "Diante da abertura do laudo pericial em Juízo... manifeste-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Colm., 26set2008(ass) ADOJunior – Juiz subst."

3. AUTOS: 2007.0003.8282-3/0

Ação: DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO
 Requerente: VICENTE DE PAULA DE OLIVEIRA
 Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
 Requerida: ELISABETE PRUDENTE DA SILVA
 Advogado: Dr. RODRIGO GRECCHI MARQUES
 Advogado: Dr. ONOFRE MACHADO DA SILVA
 DESPACHO: "Redesigno a audiência de tentativa de reconciliação para o dia 23.03.2009, às 15:30 horas... Colm., 30out2008(ass) ADOJunior – Juiz subst."

4. AUTOS: 2007.0008.9887-0/0

Ação: EXECUÇÃO
 Exeçúente: COTRIL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
 Advogado: JOÃO CORREIA LEITE
 Executado: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLMÉIA
 Advogada: Dr.ª DAGMAR AFONSO DE SOUZA
 Advogado: Dr. ONOFRE MACHADO DA SILVA
 DESPACHO: "Manifeste-se o Autor sobre a certidão de fl. 37 destes autos. Colm., (ass) ADOJunior – Juiz subst."

5. AUTOS: 2006.0009.2478-4/0

Ação: ALIMENTOS
 Requerente: L. T. S. C.
 Advogada: Dr.ª ELISABETH BRAGA DE SOUSA
 Requerido: CLEITON CÂMARA DOS SANTOS
 Advogada: Dr.ª NÁGILA RODRIGUES AMOURY
 DESPACHO: "Manifeste-se o Autor na pessoa de seu procurador. Colm., (ass) ADOJunior – Juiz subst."

6. AUTOS: 1.810/04

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 Exeçúente: A. M. S.e J. M. S.
 Advogado: FERNANDO DE ALBUQUERQUE GAZETTA CABRAL
 Executado: PAULO DA SILVA SANTANA
 Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA - GO
 DESPACHO: "Intimem-se as requerentes, através de seu advogado constituído, para no prazo de 05 (cinco) dias, comparecerem em cartório, ou manifestarem-se sobre o endereço correto do executado para que se proceda a prisão civil do mesmo, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, conforme previsto no art. 267, inciso III, do C.P.C. Cumpra-se. Colm., 19set2008(ass) ADOJunior – Juiz subst."

7. AUTOS: 2006.0004.4758-7/0

Ação: GUARDA C/ LIMINAR
 Requerente: JOSÉ LONGUINHO MARQUES
 Advogado: Dr. AMILTON FERREIRA DE OLIVEIRA
 Requerida: MARLEIDE BOTELHO PIMENTEL MARQUES
 Advogada: Dr.ª ROZELMA SILVA SOUZA
 DESPACHO: "Intime-se a requerente, para, em obediência ao contraditório, apresentar réplica a contestação de fls. 46/64, facultando-lhe a produção de prova documental, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos artigos 326 e 327 do C.P.C. Cumpra-se. Colm., 20set2008(ass) ADOJunior – Juiz subst."

8. AUTOS: 342/96

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS
 Requerente: I. B. S. C.
 Advogada: Dr.ª MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA SANTOS
 Requerido: LUIZ CARLOS FERREIRA DOS SANTOS
 Advogado: Dr. MAURÍLIO PINHEIRO CÂMARA
 DESPACHO: "Manifeste-se a autora, na pessoa de sua advogada Dr.ª. Maria do Socorro de Oliveira Santos, acerca da certidão de fl. 186. Cumpra-se. Colm., 26set2008(ass) ADOJunior – Juiz subst."

9. AUTOS: 2006.0010.1355-6/0

Ação: COBRANÇA DE VERBAS ORIUNDAS DE TRABALHO EXTRAORDINÁRIO E ADICIONAL NOTURNO
 Requerente: JOSÉ BERTOLDO PEREIRA GUEDES e OUTROS
 Advogado: Dr. DARLAN GOMES DE AGUIAR
 Advogado: Dr. ADWARDYS BARROS VINHAL
 Requerido: MUNICÍPIO DE COLMÉIA
 Advogado: Dr. AMILTON FERREIRA DE OLIVEIRA
 DESPACHO: "Manifeste-se o autor no prazo de 10 (dez) dias acerca da contestação. Intime-se. Cumpra-se. Colm., 30out2008(ass) ADOJunior – Juiz subst."

10. AUTOS: 1.699/04

Ação: ALVARÁ JUDICIAL AUTORIZATIVO
 Requerente: RODRIGO FERNANDES GOULART

Advogado: Dr. AMILTON FERREIRA DE OLIVEIRA
 DESPACHO: "Intime-se o requerente, na pessoa de seu tutor, bem como de seu advogado devidamente constituído para que informe se têm interesse no prosseguimento do feito, bem como indiquem quais os imóveis pretendem adquirir com a importância levantada com a venda, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 267, III do C.P.C. . Colm., 19set2008(ass) ADOJunior – Juiz subst."

FILADÉLFIA

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL

Autos nº 2008.0006.4599-7
 Acusado : Wilmar Mendes de Sousa
 Advogado : Dr. Fabricio Fernandes de Oliveira - OAB/TO nº 1976
 Advogado : Dr. Wander Nunes de Resende - OAB/TO nº 657-B
 Advogado : Dra. Luciana Ferreira Lins - OAB/TO 1774
 Vitima : E. N. D.
 INTIMAÇÃO : Ficam os advogados do acusado, Dr. Fabricio Fernandes de Oliveira - OAB/TO nº 1976, Dr. Wander Nunes de Resende - OAB/TO nº 657-B, Dra. Luciana Ferreira Lins - OAB/TO 1774, intimados para a audiência de oitiva da vitima e interrogatório do acusado designada para o dia 16 de dezembro de 2008, às 17:00 horas, a realizar-se na Sala das audiências do Fórum da Comarca de Filadélfia, localizado na Av. Getúlio Vargas, n.º 453, centro, Filadélfia-TO.
 DESPACHO: "...Designo o dia 16 de dezembro de 2008, às 17h, para oitiva da vitima e, logo após, interrogatório do acusado. Devido ao fato da vitima ser menor impúbere, a mesma deverá se fazer acompanhada da Dra. Daniella Guimarães Junqueira, psicóloga vinculada à PM/TO que encontra prestando o devido acompanhamento psicológico a criança. Intimem-se as partes... Filadélfia/TO, 27 de novembro de 2008. (as) Dr. Ricardo Damasceno de Almeida – Juiz Substituto." Filadélfia-TO, aos três dias do mês de dezembro de dois mil e oito (03/12/2008).

GOIATINS

Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

INTIMAÇÃO: Sr. ADEVALDO COELHO SOARES, brasileiro, solteiro, maior, pecuarista, portador do CPF nº 348.519.091-87, residente e domiciliado à Rua Raimundo Nonato Santana, nº 178, centro, Campos Lindos/TO.
AUTOS Nº: 2006.0009.2505-5 (2541/06) E 2007.0002.5998-3 (2.619/07)
 Ação: Execução de Título Extrajudicial
 Requerente: Darci Costa Pereira
 Requerido: Adevaldo Coelho Soares

Por determinação Judicial fica Vossa Senhoria INTIMADO a tomar conhecimento de que foi proferida sentença nos autos supra mencionados a qual julgou IMPROCEDENTE os embargos à execução, com fundamento no art. 53, § 2º e 3º todos da Lei 9099/95, e em consequência autoriza a ADJUDICAÇÃO dos semoventes penhorados em nome da exeçúente. Condena também o executado ao pagamento das custas processuais, art. 55, § único, II da Lei 9099/95. Sem honorários advocatícios, art. 55, caput da Lei 9099/95. P.R.I. Goiatins/TO, 27 de novembro de 2008. Helder Carvalho Lisboa Juiz de Direito Substituto.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

INTIMAÇÃO: Sr. ADEVALDO COELHO SOARES, brasileiro, solteiro, maior, pecuarista, portador do CPF nº 348.519.091-87, residente e domiciliado à Rua Raimundo Nonato Santana, nº 178, centro, Campos Lindos/TO.
AUTOS Nº: 2007.0002.5998-3 (2.619/07)
 Ação: Embargos à Execução
 Requerente: Adevaldo Coelho
 Requerido: Darci Costa Pereira

Por determinação Judicial fica Vossa Senhoria INTIMADO a tomar conhecimento de que foi proferida sentença nos autos supra mencionados a qual julgou IMPROCEDENTE os embargos à execução, com fundamento no art. 53, § 2º e 3º todos da Lei 9099/95, e em consequência autoriza a ADJUDICAÇÃO dos semoventes penhorados em nome da exeçúente. Condena também o executado ao pagamento das custas processuais, art. 55, § único, II da Lei 9099/95. Sem honorários advocatícios, art. 55, caput da Lei 9099/95. P.R.I. Goiatins/TO, 27 de novembro de 2008. Helder Carvalho Lisboa Juiz de Direito Substituto

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

INTIMAÇÃO: Sr.ª. DARCI COSTA PEREIRA, brasileira, divorciada, funcionária Pública, residente e domiciliada à Rua 21 de Abril nº 455, Goiatins/TO.
AUTOS Nº: 2006.0009.2505-5 (2541/06) E 2007.0002.5998-3 (2.619/07)
 Ação: Execução de Título Extrajudicial
 Requerente: Darci Costa Pereira
 Requerido: Adevaldo Coelho Soares

Por determinação Judicial fica Vossa Senhoria INTIMADO a tomar conhecimento de que foi proferida sentença nos autos supra mencionados a qual julgou IMPROCEDENTE os embargos à execução, com fundamento no art. 53, § 2º e 3º todos da Lei 9099/95, e em consequência autoriza a ADJUDICAÇÃO dos semoventes penhorados em nome da exeçúente. Condena também o executado ao pagamento das custas processuais, art. 55, § único, II da Lei 9099/95. Sem honorários advocatícios, art. 55, caput da Lei 9099/95. P.R.I. Goiatins/TO, 27 de novembro de 2008. Helder Carvalho Lisboa Juiz de Direito Substituto

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

INTIMAÇÃO: Srª. DARCI COSTA PEREIRA, brasileira, divorciada, funcionária Pública, residente e domiciliada à Rua 21 de Abril nº 455, Goiatins/TO.

AUTOS Nº. 2007.0002.5998-3 (2.619/07)

Ação: Embargos à Execução

Requerente: Adevaldo Coelho Soares

Requerido: Darcy Costa Pereira

Por determinação Judicial fica Vossa Senhoria INTIMADA a tomar conhecimento de que foi proferida sentença nos autos supra mencionados a qual julgou IMPROCEDENTE os embargos à execução, com fundamento no art. 53, § 2º e 3º todos da Lei 9099/95, e em consequência autoriza a ADJUDICAÇÃO dos semoventes penhorados em nome da exequente. Condena também o executado ao pagamento das custas processuais, art. 55, § único, II da Lei 9099/95. Sem honorários advocatícios, art. 55, caput da Lei 9099/95. P.R.I. Goiatins/TO, 27 de novembro de 2008. Helder Carvalho Lisboa Juiz de Direito Substituto

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dr. Roberto Pereira Urbano, OAB/SP 102.972 e OAB/TO 1440-A, com escritório à Rua 1º de janeiro, nº 1391, 2º andar, centro, Araguaína/TO.

AUTOS Nº. 2007.0002.5998-3 (2.619/07)

Ação: Embargos à Execução

Requerente: Adevaldo Coelho

Requerido: Darcy Costa Pereira

Por determinação Judicial fica Vossa Senhoria INTIMADO a tomar conhecimento de que foi proferida sentença nos autos supra mencionados a qual julgou IMPROCEDENTE os embargos à execução, com fundamento no art. 53, § 2º e 3º todos da Lei 9099/95, e em consequência autoriza a ADJUDICAÇÃO dos semoventes penhorados em nome da exequente. Condena também o executado ao pagamento das custas processuais, art. 55, § único, II da Lei 9099/95. Sem honorários advocatícios, art. 55, caput da Lei 9099/95. P.R.I. Goiatins/TO, 27 de novembro de 2008. Helder Carvalho Lisboa Juiz de Direito Substituto

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dr. Giancarlo Menezes, OAB/TO 2918, com escritório à Rua Buenos Ayres, nº 135, Setor Anhanguera centro, Araguaína/TO.

AUTOS Nº. 2007.0002.5998-3 (2.619/07)

Ação: Embargos à Execução

Requerente: Adevaldo Coelho

Requerido: Darcy Costa Pereira

Por determinação Judicial fica Vossa Senhoria INTIMADO a tomar conhecimento de que foi proferida sentença nos autos supra mencionados a qual julgou IMPROCEDENTE os embargos à execução, com fundamento no art. 53, § 2º e 3º todos da Lei 9099/95, e em consequência autoriza a ADJUDICAÇÃO dos semoventes penhorados em nome da exequente. Condena também o executado ao pagamento das custas processuais, art. 55, § único, II da Lei 9099/95. Sem honorários advocatícios, art. 55, caput da Lei 9099/95. P.R.I. Goiatins/TO, 27 de novembro de 2008. Helder Carvalho Lisboa Juiz de Direito Substituto

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dr. ROBERTO PEREIRA URBANO, OAB/SP 102.972 e OAB/TO 1440-A, advogado da parte requerida, com escritório à Rua 1º de janeiro nº 1.391, 2º andar, centro – Araguaína/TO.

AUTOS Nº. 2006.0009.2505-5 (2541/06) E 2007.0002.5998-3 (2.619/07)

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Darcy Costa Pereira

Requerido: Adevaldo Coelho Soares

Por determinação Judicial fica Vossa Senhoria INTIMADO a tomar conhecimento de que foi proferida sentença nos autos supra mencionados a qual julgou IMPROCEDENTE os embargos à execução, com fundamento no art. 53, § 2º e 3º todos da Lei 9099/95, e em consequência autoriza a ADJUDICAÇÃO dos semoventes penhorados em nome da exequente. Condena também o executado ao pagamento das custas processuais, art. 55, § único, II da Lei 9099/95. Sem honorários advocatícios, art. 55, caput da Lei 9099/95. P.R.I. Goiatins/TO, 27 de novembro de 2008. Helder Carvalho Lisboa Juiz de Direito Substituto

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dr. GIANCARLO MENEZES, brasileiro, advogado da parte requerente, com endereço à Rua Buenos Ayres, nº 135, Setor Anhanguera-Araguaína/TO.

AUTOS Nº. 2006.0009.2505-5 (2541/06) E 2007.0002.5998-3 (2.619/07)

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Darcy Costa Pereira

Requerido: Adevaldo Coelho Soares

Por determinação Judicial fica Vossa Senhoria INTIMADO a tomar conhecimento de que foi proferida sentença nos autos supra mencionados a qual julgou IMPROCEDENTE os embargos à execução, com fundamento no art. 53, § 2º e 3º todos da Lei 9099/95, e em consequência autoriza a ADJUDICAÇÃO dos semoventes penhorados em nome da exequente. Condena também o executado ao pagamento das custas processuais, art. 55, § único, II da Lei 9099/95. Sem honorários advocatícios, art. 55, caput da Lei 9099/95. P.R.I. Goiatins/TO, 27 de novembro de 2008. Helder Carvalho Lisboa Juiz de Direito Substituto

GURUPI

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

1- AÇÃO – REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PEDIDO DE LIMINAR C/C PERDAS E DANOS C/C DESFAZIMENTO DE CONSTRUÇÃO – 2007.0008.5524-1

Requerente(a): Maria Vargas Soares e Bartolomeu Pesco Soares

Advogado(a): Maria Lúcia Viana Sales OAB-TO 5.913

Requerido(a): Armando Nicola Tarallo e Maria Iricina Costa Tarallo

Advogado(a): Leise Thais da Silva Dias OAB-TO 2.288

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Já se passaram mais de onze meses desde que as partes celebraram acordo e não houve manifestação no sentido de o mesmo não tenha sido cumprido. As custas foram recolhidas integralmente e a ré Maria Iricina juntou a procuração. Sendo assim, arquivem-se os autos com as devidas baixas e anotações necessárias. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi 29/10/08” (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

2- AÇÃO – RESCISÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ACORDO CONTRATUAL C/C PERDAS E DANOS – 6.585/07

Requerente(a): Sônia Terezinha Fernandes de Almeida

Advogado(a): Eurípedes Maciel da Silva OAB-TO 1000

Requerido(a): Fernando Pereira Aguiar

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Indefiro o pedido de liberação da caução posto que esta se presta para garantir a medida liminar deferida na cautelar em apensa. Cite-se como requerido. Cumpra-se. Gurupi 27/11/08” (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

3- AÇÃO – HABILITAÇÃO – 2008.0008.9682-5

Requerente(a): Leilões Aliança

Advogado(a): Ricardo Bueno Pare OAB-TO 3.922

Requerido(a): José Nilton da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Neste sentido, o pedido da autora é juridicamente impossível, motivo pelo qual julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, o que faço com base no artigo 267, VI, primeira figura do CPC. Custas pela autora. Sem honorários de advogado. Intime-se a autora desta sentença e para proceder ao pagamento integral da taxa judiciária, sob penas da lei. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixas e anotações. PRC. Gurupi 30/10/08” (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

4- AÇÃO – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA – TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 4.867/99

Exequente(a): Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Antônio Pereira da Silva OAB-TO 17-B

Executado(a): Luiz Rogério Pompeu

Advogado(a): Joaquim Pereira da Costa Júnior OAB-TO 54-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “(...) Sendo assim, homologo as avaliações procedidas, por inócua qualquer uma das hipóteses do artigo 683 do CPC, julgando improcedente as impugnações do executado. Intime-se o exequente para dar andamento regular ao feito. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi 16/10/08” (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

5- AÇÃO – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL -6.476/06

Requerente(a): Nathanael Cónsoli

Advogado(a): Luciano Vieira OAB-GO 22.545

Requerido(a): Operadora e Agência de Viagens CVC Tur Ltda.

Advogado(a): Jaqueline de Kassia Ribeiro de Paiva OAB-TO 1.775

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “(...) Sendo assim, tendo em vista a intempestividade do recurso de apelação interposto pela requerida, nego-lhe seguimento. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi 04/11/08” (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

6- AÇÃO – CAUTELAR INOMINADA – 5.415/01

Requerente(a): Mônica Ferreira Coutinho Alves

Advogado(a): Ibanor Antônio de Oliveira OAB-TO 128-B

Requerido(a): Transportadora Brasil Central Ltda.

Advogado(a): Ezemi Nunes Moreira OAB-TO 904

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...)Portanto, ante a inércia e desinteresse da autora, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito com fulcro no artigo 267, III, §1º do CPC. Condeno a autora ao pagamento de custas processuais. Sem honorários. Intime-se. Transitado em julgado, archive-se com as baixas e anotações necessárias. PRC. Gurupi 20/11/08” (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

7- AÇÃO – DECLARATÓRIA C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO COM BENEFÍCIO DE JUSTIÇA GRATUITA – 2007.0010.6990-8

Requerente(a): Maria Aparecida de Almeida Luiz

Advogado(a): Fábio Vieira Araújo OAB-TO 3.801

Requerido(a): Instituto de Previdência e Assistência do Servidor do Estado de Goiás - IPASGO

Advogado(a): Elizabeth Souza Lemos OAB-GO 6.993

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...)Sendo assim, diante de toda fundamentação e motivação acima, considerando a inexistência de ato ilícito praticado pelo réu, julgo totalmente improcedente a presente ação. Condeno a autora nas custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, ressalvando que tal sucumbência deverá observar o que determina o artigo 12 da Lei 1060/50. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado, archive-se com as devidas baixas e anotações necessárias. PRC. Gurupi 25/11/08” (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

8- AÇÃO – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA – 3.355/96

Exequente(a): Messias Messias e Oliveira Ltda.

Advogado(a): Leonardo Navarro Aquilino OAB-TO 2.428-A

Executado(a): Rinan Jamil Tannous

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...)Sendo assim, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito com fulcro no artigo 267, III, §1º do CPC, condeno o exequente no pagamento das custas processuais. Sem honorários. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias. PRC. Gurupi 19/11/08" (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

9- AÇÃO – ORDINÁRIA DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS – 2007.0006.0344-7

Requerente: Marcus Vinícius Santana Lopes Filho
Advogado(a): Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva OAB-TO 1.775
Requerida(a): Buscapê Informação e Tecnologia Ltda., Locaweb Ltda. e Claudionor Soares Informática
Advogado(a): 1º e 2º requerido: não constituído; 3º requerido: Fabrício Silva Brito-Defensor Pública.
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Visando dar maior agilidade ao processo e considerando que a audiência preliminar é inaplicável ao caso, posto que o réu encontra-se sendo defendido por curador, e diante dos Princípios da Celeridade e Economia Processual, intimem-se as partes para manifestarem a intenção de produzir provas devendo especificá-las e justificá-las no prazo de dez dias. Caso tal não seja feito por nenhuma das partes, conclua-se para julgamento por ordem de antiguidade. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar seus proveitos. Indefiro o pedido de fls. 99 para levantamento do valor depositado, tendo em vista a necessidade de se aguardar o julgamento da demanda. Intime-se. Cumpra-se. (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

1- AÇÃO – REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2008.0008.2664-9

Requerente(a): Volkswagen Leasing S/A Arrendamento Mercantil
Advogado(a): Marinólia Dias dos Reis OAB-TO 1.597
Requerido(a): Beta Distribuidora de Gêneros Alimentícios Ltda.
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da expedição e remessa da Carta Precatória para a Comarca de Luiz Eduardo Magalhães-BA, para o devido preparo e acompanhamento naquela Comarca.

2- AÇÃO – RESCISÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA C/C PEDIDO DE RESSARCIMENTO DE PREJUÍZO- 2008.0009.4012-3

Requerente(a): Rosiane Barbosa de Souza Xavier
Advogado(a): Antônio Senhor Facundes de Silva OAB-TO 992
Requerido(a): Amália Neves da Costa
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da expedição e remessa da Carta Precatória para a Comarca de Paraisópolis-TO, para o devido acompanhamento.

3- AÇÃO – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL CONTRA DEVEDOR SOLVENTE – 2008.0009.4045-0

Exequente (a): Deusivan Oliveira Quixaba
Advogado(a): Eduardo Luís Durante Miguel OAB-TO 3.881-A
Executado (a): Bela Vista Veículos Ltda.
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada da expedição e remessa da Carta Precatória para a Comarca de Goiânia-GO, para o devido acompanhamento.

4- AÇÃO – MONITÓRIA – 2008.0004.2730-2

Requerente (a): L C Botelho Silva
Advogado(a): Paula Pignatari Rosas Menin OAB-TO 2.724
Requerido(a): Lucas de Brito Terra
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito em 10(dez) dias, sob pena de extinção.

5- AÇÃO – EXECUÇÃO – 4.999/99

Exequente(a): Kenia Calçados Ltda.
Advogado(a): Isau Luiz Rodrigues Salgado OAB-TO 796
Executado(a): Matias & Pereira Ltda.
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para dar andamento ao feito em 10(dez) dias, sob pena de extinção e/ou arquivamento.

6- AÇÃO – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – 2008.0004.2764-7

Requerente (a): Maria Juliana Naves Dias do Carmo
Advogado(a): Lucywaldo do Carmo Rabelo OAB-TO 2.331
Requerido(a): G. Y. Mizuno EPP
Advogado(a): Fabrício Silva Brito – Defensor Público
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias emendar seu requerimento de fls. 47, nos moldes legais, tendo em vista que se trata de cumprimento de sentença.

7- AÇÃO – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS – 2008.0009.1502-1

Requerente (a): Mário Umberto Teodoro Júnior
Advogado(a): Cleusdeir Ribeiro da Costa OAB-TO 2507
Requerido(a): Viação Aragaruarina Ltda.
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção, efetuar o recolhimento do preparo, conforme despacho de fls. 34.

8- AÇÃO – ORDINÁRIA DE COBRANÇA SECURITÁRIA – 2008.0004.8487-0

Requerente (a): Neuton Pereira de Souza
Advogado(a): Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz OAB-TO 25.468
Requerido(a): Companhia Excelsior de Seguros
Advogado(a): Vinícius Ribeiro Alves Caetano OAB-TO 2.040
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para apresentar contra-razões ao agravo retido de fls. 111/119, no prazo legal.

9- AÇÃO – CAUTELAR INOMINADA COM PEDIDO LIMINAR – 2007.0004.2626-0

Requerente (a): Marcus Vinícius Santana Lopes Filho
Advogado(a): Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva OAB-TO 1.775
Requerido(a): Claudionor Soares Informática
Advogado(a): Fabrício Silva Brito- Defensoria Pública
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito em 10(dez) dias, sob pena de extinção.

10- AÇÃO – CIVIL PÚBLICO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – 6.474/06

Requerente (a): Ministério Público do Estado do Tocantins
Advogado(a): Promotor de Justiça – Konrad Cesar Resende Wimmer
Requerido(a): Ademir Pereira Luz, Vera Lúcia Marques de Oliveira Luz e Francisco Bento de Moraes
Advogado(a): Reginaldo Ferreira Campos OAB-TO 42
INTIMAÇÃO: Fica as partes requeridas intimadas do indeferimento do pedido de assistência judiciária, conforme despacho de fls. 317.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Pedido: Revogação da Prisão Preventiva
Autos nº 2008.0010.4451-2/0
Requerente(s): Elson Carvalho Soares
Advogados: Ricardo Bueno Paré OAB-TO nº 3.922-B e Gilianny Ribeiro Gomes OAB-TO nº 3.802
INTIMAÇÃO aos Advogados – Decisão do MM. Juiz de Direito.
"Decisão: Do exposto, acolho parecer ministerial, nego o pedido contido na inicial e mantenho a decisão ora guerreada por seus próprios fundamentos."

2ª Vara Criminal

APOSTILA

AÇÃO PENAL N.º 2008.0009.6919-9 E/OU 2.264/08

Acusado(s): Gleyson Borges da Fonseca e Valdivino Ferreira de Godoi
Tipificação: Art. 155, § 4º, III e IV c/c o art. 71 e art. 288, caput, do Código Penal.
Finalidade: Audiência de instrução e julgamento.
MANDADO DE INTIMAÇÃO. A Dr.ª Joana Augusta Elias da Silva, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. MANDA INTIMAR o Advogado Dr. JORGE BARROS FILHO para comparecer perante este Juízo, na sala de audiências desta 2ª Vara Criminal, Edifício do Fórum local, no dia 29 de dezembro de 2008, às 14h00, para a audiência de Instrução e Julgamento. CUMPRASE. Gurupi, aos 3 de dezembro de 2008. Eu, Janivaldo Ribeiro Nunes, Escrivão Judicial

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO: 10.523/07

Autos: Tutela
Requerente: E.P.da S.
Advogado(a): Dr. Reginaldo Ferreira Campos, OAB/TO nº 42
Menor: A.K.R.P.
Objeto: Intimação do advogado da requerente para comparecer na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 17/02/2009, às 16:30 horas, devendo comparecer acompanhado da requerente.
Despacho: "Redesigno a audiência anteriormente marcada e não realizada de instrução e julgamento para o dia 17/02/2009, às 16:30 horas. Intimem-se. Renova-se os atos. Gurupi -TO, 25 de novembro de 2008. (ass) Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

PROCESSO: 10.470/07

Autos: Divórcio Direto
Requerente: C.G.C.D.
Advogado(a): Caroline Alves Pacheco – OAB/TO nº 4186.
Requerido: S.D. de S.
Advogado: não constituído
Objeto: Intimação do advogado da requerente para comparecer na audiência de tentativa de conciliação, ou se for o caso, mudança do rito, designada nos autos em epígrafe para o dia 11/03/2009, às 16:30 horas, devendo comparecer acompanhada da requerente.
Despacho: "Redesigno a audiência anteriormente marcada e não realizada de tentativa de conciliação, ou se for o caso, mudança do rito para o dia 11/03/2009, às 16:30 horas. Cite-se o requerido na forma da exordial. Renova-se os atos. Gurupi -TO, 25 de novembro de 2008. (ass) Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

PROCESSO: 2.956/97

Autos: Habilitação de Crédito
Requerente: Banco do Brasil S.A.
Advogado(a): Dr. Miguel Chaves Ramos, OAB/TO nº 514
Requerido: Espólio de Celso dos Reis Sales
Advogado: Dr. Youssef Jorge Sarkis, OAB/TO nº 1.279-B
Objeto: Intimação dos advogados das partes para comparecerem na audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada nos autos em epígrafe para o dia 05/03/2009, às 16:00 horas, devendo comparecerem acompanhados das partes.

Despacho: "Redesigno a audiência anteriormente marcada e não realizada de conciliação, instrução e julgamento para o dia 05/03/2009, às 16:00 horas. Intimem-se. Renovem-se os atos. Gurupi -TO, 26 de novembro de 2008. (ass) Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

PROCESSO: 9.517/06

Autos: Regulamentação de Guarda

Requerente: C.F.S.

Advogado(a): Supervisores do Escritório Modelo de Direito da Faculdade UNIRG de Gurupi - TO

Requerido(a): M.A. da C.

Advogados: Dra. Arlinda Moraes Barros, OAB-TO nº 2.766, Dra. Paula de Athayde Rochel, OAB-TO nº 2.650.

Objeto: Intimação dos advogados da requerida para comparecerem na audiência de justificação, designada nos autos em epígrafe para o dia 18/12/2008, às 16:00 horas, devendo comparecerem acompanhadas da requerida.

Despacho: "Em atendimento ao requerimento de fls. 72, redesigno a audiência anteriormente marcada para o dia 18.12.2008, às 16:00 horas. Renovem-se os atos. Gurupi -TO, 27 de novembro de 2008. (ass) Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA E INTIMA o Sr. MIGUEL BATISTA DA SILVA, brasileiro, casado, demais qualificações pessoais ignoradas, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, responder a presente ação de Alimentos, autos nº 2008.4.0214-8/0, tendo como parte requerente o menor J.S.S., representado por sua genitora, a Sra. Arianny Sobreira de Freitas, brasileira, solteira, doméstica, residente e domiciliada nesta cidade de Gurupi - Tocantins, querendo, contestar a ação, em audiência, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, bem como o (a) INTIMA a comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões, no Edifício do Fórum local, no dia 17/02/2009, às 15:30 horas, quando será realizada a audiência de conciliação, instrução e julgamento, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO - Juíza de Direito

Juizado Especial Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0007.9865-3

Autos n.º : 10.691/08

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E OU MATERIAIS

Exequente : REGINALDO MENDES CAMARGO

Advogado: DR. SYLMAR RIBEIRO BRITO

Executado : NÓKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA E VIA CELULAR – DCL ELETRÔNICOS LTDA -ME

Advogado: DR. THIAGO BENFICA

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 10 DE MARÇO de 2009, às 14:00 horas, para Audiência de Conciliação. Gurupi, 03 de dezembro de 2008.

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0009.2986-3

Autos n.º : 10.836/08

Ação : COBRANÇA

Requerente: Paulo Henrique Ramos

Advogado: Gleívia de Oliveira Dantas

Requerido: Silmara da Silva Maracaipe

Advogado: NÃO HÁ CONSTITUÍDO NESTA DATA

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 12 de Janeiro de 2009, às 16:00 horas, para Audiência de Conciliação. Gurupi, 3 de dezembro de 2008.

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0005.5494-0

Autos n.º : 10.495/08

Ação : COBRANÇA

Requerente: RONIVON MORAES DOS REIS

ADVOGADO: DR. HEDGARD S. CASTRO OAB 3926

Requerido: WASHINGTON ALVES GUIMARÃES

ADVOGADO: DR. DURVAL MIRANDA JUNIOR

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Isto Posto, com fulcro no art. 51, I, da Lei 9.099/95, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito. P.R.I... Gurupi, 29/10/2008. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

AUTOS N.º : 7.494/06

Ação : EXECUÇÃO

Requerente : CARLOS ROBERTO XAVIER DE CARVALHO

ADVOGADO: DRª VALÉRIA BONIFÁCIO GOMES OAB-TO 776-B

Requerido: RONIEL DOS SANTOS LIMA

ADVOGADO: NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: ". Oficie-se ao Detran solicitando a constrição judicial do veículo indicado às fls. 64 para garantia da dívida e para que não haja ato de transferência do veículo a terceiro. Indefiro o pedido de apresentação do bem sob pena de multa diária, por ser impossível juridicamente. Indefiro o pedido de oficiar a Polícia Militar para requisitar a apreensão do bem, por não ter esta a atribuição de realizar atos de penhora e apreensão, pois esses atos são restritos ao auxílio da justiça. Gurupi, 23/10/2008. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

PROTOCOLO ÚNICO: 2007.0007.4852-6

Autos n.º : 9.840/07

Ação : COBRANÇA

Requerente : RONALDO MUNIZ DA CUNHA

ADVOGADO: DR. SÉRGIO VALENTE

Requerido: SOL CLÍNICA MÉDICA E SAÚDE OCUPACIONAL

ADVOGADO: NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS.

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "Expeça-se Alvará Judicial para levantamento da quantia depositada. Intime-se o exequente para comparecer em cartório para receber o alvará e após informar sobre o pagamento para posterior extinção do processo. Após a confirmação da liberação do alvará ao exequente, defiro o pedido do executado, diante da penhora integral do valor devido, devendo o documento juntado às fls. 06, ser desentranhado e entregue a este com as cautelas de estilo. Intime-se. Gurupi, 27/11/2008. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

AUTOS N.º : 7.363/04

Ação : EXECUÇÃO

EXEQUENTE: OLEGÁRIO DE SOUZA LIMA

ADVOGADA: ELLEN CHRISTINA LEONEL DE PAIVA E SILVA

EXECUTADO: COVEMÁQUINAS – COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA.

ADVOGADA: LYSIA MOREIRA SILVA

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Isto posto, com fulcro no art. 794,I, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face o art. 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Gurupi, 15/10/2008. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0003.3700-1

Autos n.º : 10.314/08

Ação : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente : SILVERIO JOSE PEREIRA

ADVOGADO: DR. IRON MARTINS LISOBA

Requerido: ANGELO DEXHEIMER ZAMBONI

ADVOGADO: NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: " Indefiro o pedido do exequente de citação do executado por ora certa, uma vez que a oficiala de justiça tem fé pública e declarou às fls. 14, que este se mudou do endereço fornecido exordial há 03 (três) meses. Outrossim, o exequente não trouxe aos autos comprovação do que alega.. Intime-se. Gurupi, 27/11/2008. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

AUTOS N.º : 7.930/05

Ação : RECLAMAÇÃO

Requerente: ADRIANO RIBEIRO DA SILVA NETO

ADVOGADO: DRª ARLINDA MORAES BARROS OAB TO 2766

Requerido: PEDRO MARTINS DOS SANTOS

ADVOGADO: DR. JONAS TAVARES DOS SANTOS OAB-TO 483

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267,III, DO CÓDIGO DO PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. P.R.I... Gurupi, 24/11/2008. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0010.1313-7

Autos n.º : 10.860/08

Ação : Declaratória de Inexistência de débitos c/c indenização por Perdas e Danos com pedido de Sustação de Negativação

Requerente : Antônio Cícero Barbosa da Silva

ADVOGADO : Fernanda Medeiros – OAB-TO 4.231

Sueli S.S. Aguiar – OAB-TO 4.034

Requerido: Brasil Telecom S/A

ADVOGADO: NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS.

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro dispositivo da decisão a seguir transcrito: "Isto posto, com fulcro no art. 273 do CPC, Indefiro o pedido de Tutela Antecipada. Defiro o pedido de inversão do ônus da prova em face da hipossuficiência do consumidor para prova dos fatos aduzidos na peça exordial. No tocante ao dono moral, deve ser provado ou demonstrado pelo autor. Em pauta audiência conciliatória. Intimem-se. Cite-se. Gurupi-TO, 20 de novembro de 2.008. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito." E ainda intimá-lo da Audiência de conciliação designada para o dia 13 de janeiro de 2009, às 15:30 horas.

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0009.2993-6

Autos n.º : 10.854/08

Ação : Declaratória de Nulidade Contratual c/c Indenização por Danos Morais com pedido de Tutela Antecipada

Requerente : Vera Lúcia Augusta de Azevedo

ADVOGADO: Sylmar Ribeiro Brito – OAB-TO 2.601

Requerido: Import Express Comercial e Importadora Ltda

ADVOGADO: NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS.

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro dispositivo da decisão a seguir transcrito: "Isto posto, com fulcro no art. 273 do CPC, Indefiro o pedido de Tutela Antecipada. Em pauta audiência conciliatória. Intimem-se. Cite-se. Gurupi-TO, 18 de novembro de 2.008. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito." E ainda intimá-lo da Audiência de conciliação designada para o dia 12 de janeiro de 2009, às 17:00 horas.

AUTOS N.º : 8.625/06

Ação : EXECUÇÃO

Requerente : PAULO AUGUSTO ARRUDA

ADVOGADO: DR. DURVAL MIRANDA JUNIOR OAB-TO 3.681-A

Requerido: FRANCISCO DE ASSIS MACEDO

ADVOGADO: DR. HEDGARD SILVA CASTRO OAB-TO 3926

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "Indefiro a petição do exequente juntada às fls. 88/90, uma vez que, os juros de 1% ao mês deveriam ter sido fixados a partir da citação do executado, isto é, 26/09/08 e não do protocolo da inicial como foi feito. Ademais a multa do

art. 475-J é fixada sobre o valor da condenação. Indefiro o cálculo apresentado pelo executado às fls. 94/100, uma vez que os juros de 1 % ao mês deveriam ter sido fixados levando-se em conta a data da citação do executado 26/09/08, e não por períodos conforme foi feito. Ao contador judicial para atualização do débito. Expeça-se alvará judicial para levantamento do depósito parcial e intime-se o exequente a comparecer em cartório para receber. Intimem-se as partes da decisão. Gurupi, 31/10/2008. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0009.3031-4

Autos n.º : 10.831/08
Ação : COBRANÇA
Requerente: Milhomem e Morais Ltda
Advogado: Fábio Araújo Silva OAB-TO 3.807
Requerido: Eurípedes Dias Peixoto
Advogado: NÃO HÁ CONSTITUÍDO NESTA DATA
INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 13 de Janeiro de 2009, às 13:30 horas, para Audiência de Conciliação. Gurupi, 3 de dezembro de 2008.

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0009.2994-4

Autos n.º : 10.850/08
Ação : Indenização por Danos Morais c/c Tutela Antecipada
Requerente : Maria da Conceição Sousa Ribeiro
ADVOGADO: Alexandre Humberto Rocha OAB n. 2.900
Requerido: Banco CITICARD S/A
ADVOGADO: NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS.
INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro dispositivo da decisão a seguir transcrito: "Isto posto, com fulcro no art. 273 do CPC, Indefiro o pedido de Tutela Antecipada. Em pauta audiência conciliatória. Intimem-se. Cite-se. Gurupi-TO, 18 de novembro de 2.008. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito." A Audiência de conciliação foi designada para o dia 12 de janeiro de 2009, às 16:30 horas.

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0010.1314-5

Autos n.º : 10.859/08
Ação : REPETIÇÃO DE INDEBITO
Requerente: AMIRIS PEREIRA FILHO
Advogado: DR. LUCYVALDO DO CARMO RABELO OAB 2331
Requerido: BRASIL TELECOM
Advogado: NÃO HÁ CONSTITUÍDO.
INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 14 DE JANEIRO de 2009, às 13:30 horas, para Audiência de conciliação. Gurupi, 3 de dezembro de 2008.

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0007.9854-8

Autos n.º : 10.681/08
Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E OU MATERIAIS
Requerente : DIEGO ROSA AMORIM NASCIMENTO
ADVOGADO: DRº MAYDÉ BORGES BEANI CARDOSO OAB TO 1967
Requerido: EMILIO FRANCISCO ROSA
ADVOGADO: NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS
INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: " Indefiro o pedido de reconsideração da decisão por ser impossível juridicamente, pelos próprios fundamentos da sentença às fls. 41, mesmo que representado por sua genitora. Intime-se. Gurupi, 27/11/2008. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

Vara de Execuções Penais e Tribunal do Juri

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº: 452/07 – 2007.0006.3651-5

Tipificação: Art. 121, caput c/c 14, II do CPB
Acusado: Evandro Vargas Leitão
Advogado(a): Valdir Haas OAB/TO 2244
INTIMAÇÃO: Decisão de desclassificação
"... Nesta fase, ao analisar todo o contexto processual, pauto pela DESCLASSIFICAÇÃO do crime de tentativa de homicídio simples para o crime de lesão corporal, inserido no art. 129 do CP e/ou ameaça, capitulado no art. 147 do CP, devendo os autos serem remetidos para a Vara Competente... Intimem-se. Cumpra-se. Providencie-se as devidas baixas e redistribuição. Gurupi, 26 de agosto de 2008. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA, Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº: 218/01

Tipificação: Art. 121, §2º, II e IV do CPB
Acusado: Hélio Lopes da Silva
Advogado(a): Iron Martins Lisboa OAB/TO 535
INTIMAÇÃO: Decisão de pronúncia e manutenção de prisão preventiva
"... Isto Posto, com apoio no Art. 408 do Código de Processo Penal PRONUNCIO o acusado HÉLIO LOPES DA SILVA como incurso nas sanções contidas no artigo 121,§2º, inciso II(motivo fútil) e IV (recurso que impossibilitou a defesa da vítima) do Código Penal..."
"... Portanto, diante da extensa folha de crimes supostamente cometidos pelo acusado, ter o mesmo foragido do distrito da culpa, e ainda, tratando-se de crime de homicídio qualificado, com fundamento no art. 311, 312 e 313, todos do Código de Processo Penal, MANTENHO A PRISÃO PREVENTIVA de HÉLIO LOPES DA SILVA.P.R.I.Cumpra-se. Gurupi, 13 de agosto de 2007. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA, Juiz de Direito. "

AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº: 439/07

Tipificação: Art. 121, §2º, IV c/c 29 do CPB
Acusados: Valdir Gomes Pereira e Fábio Henrique Gomes da Silva
Advogado(a): Defensor Público – Neuton Jardim dos Santos OAB/TO 3.917
INTIMAÇÃO: Decisão de pronúncia e concessão de direito de aguardar o julgamento em liberdade
"... Isto posto, com apoio no Art. 413 do Código de Processo Penal PRONUNCIO os acusados VALDIR GOMES PEREIRA E FÁBIO HENRIQUE GOMES DA SILVA como

incursos nas sanções contidas no artigo 121, §2º, inciso III e IV c/c art. 14, II c/c art. 29 todos do Código Penal..."

"... Com relação à custódia dos acusados, os mesmos respondem ao processo em liberdade, não havendo elementos robustos para a decretação de suas prisões, motivo pelo qual concedo-lhes o direito de aguardar o julgamento em liberdade.P.R.I.Cumpra-se. Gurupi, 31 de outubro de 2008. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA, Juiz de Direito. "

AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº: 06/98

Tipificação: Art. 121, §2º, II do CPB
Acusado: RAIMUNDO NONATO RIBEIRO
Advogado(a): Zaine El Kadre OAB/TO 1013
INTIMAÇÃO: Sentença – Extinção
"...Diante disso, nos termos do art. 107, I do CPB, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE RAIMUNDO NONATO RIBEIRO ANTE AO SEU FALECIMENTO. Cumpra-se. Gurupi, 11 de setembro de 2008. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA, Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº: 390/06

Tipificação: Art. 121, caput do CPB
Acusado: MARCILENE PEREIRA BATISTA
Advogado(a): Iron Martins Lisboa OAB/TO 535
INTIMAÇÃO: Despacho – Apresentar rol de testemunhas
"Intime-se o advogado a apresentar rol de testemunhas de acordo com o art. 422 do CPP através do Diário da Justiça, conforme provimento 009/2008. Cumpra-se. Gurupi, 25 de novembro de 2008. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA, Juiz de Direito. "

MIRANORTE

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO E PARTES.

Fica o Dr. STALIN BEZE BUCAR, com endereço na Avenida Bernardo Sayão, nº 304, centro, Miranorte – TO., INTIMADOS, para o que abaixo se vê, tudo nos termos do artigo 236, do CPC (intimações conforme provimento 009/2008 da CGJ-TO).

COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO, NO DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2009, ÀS 13H30M, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO REDESIGNADA, referente aos autos abaixo descritos:

AUTOS Nº 4.990/07 e/ou 2007.0000.1710-6/0.

Ação: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO VIEIRA MIRANDA
Advogado: Dr. Stalin Beze Bucar
Requerido: ANTONIO JOSÉ DE ARAÚJO
Advogado: Defensor Público

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Determino que a presente audiência relançada em pauta para o primeiro dia útil e disponível, intimando as partes com antecedência para o ato. As. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito".

NOVO ACORDO

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE – Nº 026/2008

REFERÊNCIA:
AUTOS: AUTOS Nº 2007.0003.5698-9/0.
NATUREZA DA AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA COSTA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO da autora do feito em epígrafe, na pessoa de seu advogado, Dr. JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO – OAB/GO., nº. 21.331 – supl., do r. despacho judicial, de fls. 21, a seguir transcrito: "Revi o meu antigo posicionamento em relação à necessidade de prévio requerimento administrativo para demonstrar interesse de agir nas 'ações previdenciárias'. Com isso: 1 – Revogo a decisão de fl. 20. 2 – Agendo audiência de instrução para o dia 04 de fevereiro de 2009, às 15:30 horas. Novo Acordo, 25 de novembro de 2008 – Fábio Costa Gonzaga – Juiz Substituto".
Fórum "Rio do Sono", Comarca de Novo Acordo, aos 27 dias do mês de novembro de 2008.

BOLETIM DE EXPEDIENTE – Nº 020/2008

REFERÊNCIA:
AUTOS: AUTOS Nº 2007.0003.5702-0/0.
NATUREZA DA AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
REQUERENTE: BERTULINA DE CASTRO
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO da autora do feito em epígrafe, na pessoa de sua advogada, Dra. RITA CAROLINA DE SOUZA– OAB/TO., nº 3.259, do r. despacho judicial, de fls. 54 a seguir transcrito: "Agendo audiência de instrução para o dia 11 de fevereiro de 2009, às 15:00 horas. Intimem-se. Novo Acordo, 25 de novembro de 2008 – Fábio Costa Gonzaga – Juiz Substituto".
Fórum "Rio do Sono", Comarca de Novo Acordo, aos 27 dias do mês de novembro de 2008.

BOLETIM DE EXPEDIENTE – Nº 015/2008

REFERÊNCIA:
AUTOS: AUTOS Nº 2007.0005.3712-6/0.
NATUREZA DA AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
REQUERENTE: MARTINA MARQUES RODRIGUES
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO da autora do feito em epígrafe, na pessoa de seu advogado, Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/TO., nº 21.331, do r. despacho judicial, de fls. 38 a seguir transcrito: “Agendo audiência de instrução e para o dia 12 de fevereiro de 2009, às 10:00 horas. Intimem-se. Novo Acordo, 25 de novembro de 2008 – Fábio Costa Gonzaga – Juiz Substituto”.

Fórum “Rio do Sono”, Comarca de Novo Acordo, aos 27 dias do mês de novembro de 2008.

PALMAS

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM Nº 90/08

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: REPARAÇÃO POR PERDAS E DANOS – 2005.0000.9636-0/0

Requerente: Antônio Arnaud Rodrigues

Advogado: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413-A

Requerido: Logos Imobiliária e Construtora Ltda

Advogado: Murilo Sudré Miranda – OAB/TO 1536 / Mauro José Ribas – OAB/TO 753-B

INTIMAÇÃO: DESPA CHO: “Intime-se o executado pessoalmente e seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o montante da condenação (artigo 475-J, parágrafo 1º do Código de Processo Civil). O não pagamento no prazo legal implicará em multa autônoma de 10% sobre o valor do débito, sem prejuízo de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastarem para satisfazer a dívida e demais encargos, com fulcro no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Intime-se e Cumpra-se. Palmas-TO, 1º de dezembro de 2008. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto”.

02 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE PRESCRIÇÃO, CANCELAMENTO DE PROTESTO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS... – 2007.0009.9428-4/0

Requerente: Petronio Marcos Tavares Barbosa

Advogado(a): Sérgio Augusto Pereira Lorentino – OAB/TO 2418 e outro

Requerido(a): 1º Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Tabelionatos de Protesto de Palmas-TO

Advogado(a): Marcos André Cordeiro dos Santos – OAB/TO 3627

Requerido: JL Meurer Materiais de Construção – Meurer e Meurer Ltda

Advogado: Júlio Solimar Rosa Cavalcante – OAB/TO 209 e outros

Requerido: Câmara dos Dirigentes Lojistas de Palmas- TO - CDL

Advogado: Paulo Antônio Rossi Júnior – OAB/TO 2661-A

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “...Diante do exposto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA pelos motivos já aduzidos, somente para assegurar ao autor a suspensão imediata dos efeitos do registro no órgão de proteção ao crédito, SERASA, se ainda constarem tais restrições. Oficie-se ao SERASA para suspender imediatamente os efeitos do registro em nome do autor, por conta do que ora se discute. Intime-se o autor com o fim de impugnar as contestações, com fulcro no art. 326 e 327 do CPC. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de novembro de 2008. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto”.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO)

1. AUTOS NO: 1641/2000

Ação: Monitoria

Requerente: Autovia, Veículos, Peças e Serviços Ltda.

Advogado(a): Dr. Glauton Almeida Rolim

Requerido: Deusdete Lopes da Cunha

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, buscar o edital de citação em cartório e promover sua publicação.

2. AUTOS NO: 2883/2002

Ação: Despejo

Requerente: Gerusa Rocha Pinto

Advogado(a): Dr. Germiro Moretti

Requerido: Lazara Aparecida dos Santos

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, buscar o edital de citação em cartório e promover sua publicação.

3. AUTOS NO: 3159/2003

Ação: Monitoria

Requerente: Comercial Romaju Ltda.

Advogado(a): Dr. André Ricardo Tanganelli

Requerido: Ana Banana Calçados e Confeccões

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado.

4. AUTOS NO: 3323/2003

Ação: Execução

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Advogado(a): Dr. Mauricio Cordenonzi

Executado: José Borges Bernardes

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, buscar o edital de citação em cartório e promover sua publicação.

5. AUTOS NO: 3374/2004

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Banco Itaú S/A

Advogado(a): Dra. Isabel Cristina Lopes Bulhões, Dr. Hiran Leão Duarte e Dra. Eliete Santana Matos

Requerido: Dalva Mota Sá Teles

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, buscar o edital de citação em cartório e promover sua publicação.

6. AUTOS NO: 3551/2004 (2004.0000.3189-9/0)

Ação: Cobrança

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dra. Keyla Márcia Gomes Rosal

Requerido: Eloisa Marques de Rezende

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, buscar o edital de citação em cartório e promover sua publicação.

7. AUTOS NO: 2007.0005.0182-2/0

Ação: Monitoria

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo e Dr. Cléo Feldkircher

Requerido: Floresta Distribuidora de Doces Ltda. e outros

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, buscar o edital de citação em cartório e promover sua publicação.

8. AUTOS NO: 2007.0007.0452-9/0

Ação: Execução

Exequente: Valdir Haas e outro

Advogado(a): Dr. Valdir Haas e Dr. Juliano Marinho Scotta

Executado: Karielle da Paz Oliveira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 36-v.

9. AUTOS NO: 2008.0008.1565-5/0

Ação: Indenização

Requerente: Daniel Sousa Sales

Advogado(a): Dr. José Atila de Sousa Povoá

Requerido: Banco BMC

Advogado(a): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho e Dra. Tanila Mascarenhas Nascimento

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

10. AUTOS NO: 2008.0003.1930-5/0

Ação: Rescisória

Requerente: Eduarda Martins Paulino

Advogado(a): Dr. Severino Pereira de Sousa Filho

Requerido: José Thadeu Esteves da Silva

Advogado(a): Dr. Gustavo Ignácio Freire Siqueira

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 49-v.

11. AUTOS NO: 2008.0007.2186-3/0

Ação: Monitoria

Requerente: Luciana Bittencourt Lavrado

Advogado(a): Dr. Alessandro Roges Pereira

Requerido: Sobral Veiculos

Advogado(a): Dr. Clóvis Teixeira Lopes e outros

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

12. AUTOS NO: 2008.0003.2314-0/0

Ação: Cautelar de Arresto

Requerente: Barbosa e Dourado Ltda.

Advogado(a): Dr. Márcio Augusto M. Martins

Requerido: Construtora Guias Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado.

13. AUTOS NO: 2008.0008.2353-4/0

Ação: Reparação de danos

Requerente: Gilnei Dietrich Dillenburg

Advogado(a): Dra. Patrícia Wiensko

Requerido: Pedro Imóveis Ltda.

Advogado(a): Dr. Luciano Taylon Martins Coelho

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

14. AUTOS NO: 2007.0001.2467-0/0

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Banco Volkswagen S/A

Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis

Requerido: Getúlio Maurício da Silva Júnior

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, buscar o edital de citação em cartório e promover sua publicação.

15. AUTOS NO: 2007.0009.3836-8/0

Ação: Reparação de Danos

Requerente: Lunalva Soares da Silva

Advogado(a): Dr. Ademir Teodoro Oliveira e outros
Requerido: T e O Comércio Ltda.

Advogado(a): Dr. Carlos Antônio do Nascimento

INTIMAÇÃO: Fica o requerido intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 110-v.

16. AUTOS NO: 2006.0002.3914-3/0

Ação: Embargos à execução

Embargante: HSBC Seguros S/A

Advogado(a): Dra. Márcia Caetano de Araújo

Embargado: Persival de Abreu Carvalho

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandato.

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ, TUDO NOS TERMOS DO ARTIGO 236 DO CPC:

17. AUTOS NO: 0056/1999

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo e Dr. Cléo Feldkircher

Requerido: Transportadora Caravelo Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: (...) intime-se o requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca das informações prestadas.

18. AUTOS NO: 2601/2002

Ação: Execução

Exeqüente: Autovia, Veículos, Peças e Serviços Ltda.

Advogado(a): Dr. Ataul Corrêa Guimarães

Executado: W.L.J. da Silva – Shopping do Piso

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Despacho: Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 12 (doze) meses.

19. AUTOS NO: 3196/2003

Ação: Monitoria

Requerente: Damaso Damaso Quintino de Jesus Ltda.

Advogado(a): Dr. André Ricardo Tanganelli

Requerido: Zeli Fernandes Aguiar

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Despacho: Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. (...)

20. AUTOS NO: 2008.0002.0167-3/0

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Araguaia Administradora de Consórcio Ltda.

Advogado(a): Dr. Fernando Sérgio da Cruz e Vasconcelos

Requerido: Reis José da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Despacho: A expedição de ofício ao Detran/TO determinando o bloqueio da documentação do veículo e medida desnecessária, haja vista que o bem já está sob o gravame da alienação fiduciária, motivo pelo qual INDEFIRO, neste sentido, o pedido de fl. 37. Outrossim, defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 06 (seis) meses. (...)

21. AUTOS NO: 2008.0002.0279-3/0

Ação: Cumprimento de Sentença

Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado(a): Dr. Fabio Castro de Souza

Requerido: Sandra Maria Sousa Viana

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Despacho: Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença prolatada às fls. 34/35, intime-se o patrono do exeqüente para, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar a atualização do débito o qual foi condenado o executado, incluindo-se aí, a multa de 10% (dez por cento), a partir dos 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado da sentença (CPC, art. 475-J). (...)

22. AUTOS NO: 2005.0001.0558-0/0

Ação: Execução de honorários

Requerente: Ataul Corrêa Guimarães

Advogado(a): Dr. Ataul Corrêa Guimarães

Requerido: Carlos Humberto Duarte de Lima e Silva e outra

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Despacho: Intime-se o exeqüente para, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar a atualização do débito o qual foi condenado o executado, incluindo-se aí, a multa de 10% (dez por cento), a partir dos 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado da sentença (CPC, art. 475-J). (...)

23. AUTOS NO: 2006.0006.0575-1/0

Ação: Cumprimento de Sentença

Exeqüente: Bolívar Camelo Rocha

Advogado(a): Dr. Bolívar Camelo Rocha

Executado: Eliana Santos Silva

Advogado(a): Dra. Cláudia Luiza de Paiva

INTIMAÇÃO: Despacho: Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença prolatada às fls. 48/49, intime-se o patrono do exeqüente para, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar a atualização do débito o qual foi condenado o executado, ou seja, multa de litigância de má-fé de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, mais honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, incluindo-se aí, a multa de 10% (dez por cento), a partir dos 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado da sentença (CPC, art. 475-J). (...)

24. AUTOS NO: 2006.0002.1034-0/0

Ação: Execução

Exeqüente: Sigma Service Ltda.

Advogado(a): Dr. João Paula Rodrigues

Executado: Arlidon Leite Carvalho

Advogado(a): Dr. Alex Sandro Lima Batista

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) De acordo com o artigo 794, inciso I do CPC, tendo o devedor devidamente satisfeito a obrigação, o processo de execução deverá ser extinta. Sendo assim, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no supracitado dispositivo legal. Expeça-se o competente Alvará Judicial para levantamento da quantia depositada nos autos (fl. 54). Levantem-se as eventuais constrições. Condeno o executado, se houver, ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais, devendo-se neste caso ser encaminhado cópia da presente sentença e dos cálculos das referidas custas à Procuradoria do Estado para os procedimentos necessários à cobrança, uma vez que crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo exeqüente, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Após, arquivem-se com anotações de praxe.

25. AUTOS NO: 2008.0010.1120-7/0

Ação: Indenização

Requerente: Valdicélia Barbosa Tavares

Advogado(a): Dr. Hugo Barbosa Moura

Requerido: Armazém Paraíba

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Despacho: Aguardem-se os autos em cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que o autor proceda o recolhimento das custas processuais e da taxa judiciária, sob pena da aplicação do disposto no artigo 257 do CPC.

26. AUTOS NO: 2007.0010.1444-5/0

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Banco Itaú S/A

Advogado(a): Dra. Haika Michelline Amaral Brito

Requerido: Marcos Aurélio Miranda Costa

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: (...) intime-se o patrono do autor para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução dos honorários advocatícios. (...)

27. AUTOS NO: 2008.0008.1485-3/0

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado(a): Dr. William Pereira da Silva

Requerido: Daurison Costa da Cruz

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Despacho: (...) Ante o exposto, declino da competência e determino a remessa dos autos à Comarca em que o requerido é domiciliado. Procedam-se as baixas necessárias.

28. AUTOS NO: 2008.0008.1583-3/0

Ação: Impugnação ao Valor Causa

Requerente: Neila Muniz Barros

Advogado(a): Dra. Keila Muniz Barros

Requerido: Consórcio Nacional Honda Ltda.

Advogado(a): Dr. Fábio de Castro Souza

INTIMAÇÃO: Despacho: Concedo os benefícios da Assistência Judiciária, salvo impugnação procedente. Certifique-se nos autos principais. Intimem-se a parte impugnada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da Impugnação à Assistência Judiciária. (...)

29. AUTOS NO: 2005.0000.2193-0/0

Ação: Execução

Requerente: Ruitter Soares Gomes

Advogado(a): Dr. Juarez Rigol da Silva e outro

Requerido: Zaqueu Abreu Caldeira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Despacho: Suspendo o processo com fundamento no art. 13, inciso II, do CPC. (...)

30. AUTOS NO: 2007.0008.2228-9/0

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Cia. Itauleasing de Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Dra. Haika M. Amaral Brito e Dr. William Pereira da Silva

Requerido: Cláudio Roberto Jorge Santos

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Despacho: (...) intime-se o credor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca das informações prestadas.

31. AUTOS NO: 2008.0008.2242-2/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira S/A

Advogado(a): Dra. Patrícia Alves Moreira Marques

Requerido: Edson Pereira Mendes

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Despacho: Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias. (...)

32. AUTOS NO: 2008.0008.2244-9/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira S/A

Advogado(a): Dra. Patrícia Alves Moreira Marques

Requerido: Edimilson José Barbosa

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Despacho: Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias. (...)

33. AUTOS NO: 2008.0008.2251-1/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira S/A

Advogado(a): Dra. Patrícia Alves Moreira Marques

Requerido: Dorivania Sardinha Benedito

Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias. (...)

34. AUTOS NO: 2008.0003.2259-4/0

Ação: Reintegração de Posse
 Requerente: Lázaro Eleutério da Costa
 Advogado(a): Dr. Francisco Carneiro da Silva
 Requerido: Wilmeide Nascimento de Sousa e outro
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de medida liminar pleiteado. (...) audiência de conciliação que desde já designo para o dia 21 de janeiro de 2009 às 16 horas. (...)

35. AUTOS NO: 2008.0000.3026-7/0

Ação: Execução
 Exequente: Ftech Informática Ltda.
 Advogado(a): Dr. Walter Ohofugi Júnior
 Executado: Anderson Gomes dos Santos – ME
 Advogado(a): Dr. Lindinalvo Lima Luz
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a nomeação a penhora de fls. 43/59.

36. AUTOS NO: 2008.0007.3701-8/0

Ação: Impugnação à assistência judiciária
 Requerente: Banco ABN Amro Real S/A
 Advogado(a): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi
 Requerido: Bernardina Lopes
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Destarte, em razão da inércia do requerente, determino, nos termos do art. 257, do CPC, o CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, com as consequências dele decorrentes. Passada em julgado, archive-se com as anotações de estilo.

37. AUTOS NO: 2008.0005.3827-9/0

Ação: Execução
 Exequente: Francisco das Chagas Ferreira do Nascimento
 Advogado(a): Dr. Clóvis Teixeira Lopes
 Executado: Laurinho Mariano da Silva
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: A citação por edital só se procede em casos excepcionais, conforme previsto no art. 231 do CPC, depois de se exaurir todos os demais meios existentes para que se possa proceder tal desiderato, o que não ocorreu no presente caso, razão pela qual determino que se intime a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique o novo endereço do requerido ou meios para que se possa localizá-lo, sob as penas da lei.

38. AUTOS NO: 2008.0005.3851-1/0

Ação: Impugnação à assistência judiciária
 Requerente: LG Comercial Ltda.
 Advogado(a): Dr. Maurício Cordenonzi e Dr. Roger de Mello Ottaño
 Requerido: Edvaldo Ferraz de Figueiredo
 Advogado(a): Dra. Janay Garcia
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 12, conforme requerido. Determino que a escrivania desentranhe os documentos acostados às fls. 121/124 dos autos n.º 2008.0002.4263-9/0, e junte-os aos presentes autos. Após, certifique-se nos autos principais. Intimem-se a parte impugnada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da Impugnação à Assistência Judiciária.

39. AUTOS NO: 2006.0004.6768-5/0

Ação: Execução
 Exequente: Bolivar Camelo Rocha
 Advogado(a): Dr. Bolivar Camelo Rocha
 Executado: Eliana Santos Silva
 Advogado(a): Dra. Cláudia Luiza de Paiva
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias. (...)

5ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

AUTOS Nº 2006.1.5816-0

Ação: BUSCA E APREENSÃO
 Requerente: BANCO ABN AMRO REAL S/A
 Advogado: FABIO DE CASTRO SOUZA
 Requerido: LILIAN DE DEUS DEBS
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: À parte autora para fornecer o endereço da Codev.

AUTOS Nº 2007.4.7842-1

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO
 Requerente: AUTO POSTO CRISTAL LTDA
 Advogado: ALESSANDRO ROGES PEREIRA
 Requerido: PETROBRAS DISTRIBUIDORA LTDA
 Advogado: MAMED FRANCISCO ABDALLA
 INTIMAÇÃO: Ao advogado da parte embargante para no prazo legal oferecer as contra-razões ao recurso de apelação.

AUTOS Nº 2007.9.0388-2

Ação: INDENIZAÇÃO
 Requerente: FRANCISCO NETO MEDEIROS
 Advogado: ROBERTO LACERDA CORREIA

Requerido: TCP-TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS
 Advogado: ATAUŁ CORREA GUIMARĀES
 INTIMAÇÃO: (...) Nos termos que determina o CPC o processo fica suspenso até manifestação da seguradora. Após, abra-se vista para ambas as partes e, ao final, venham-me concluso para apreciação. Nada mais para constar".

AUTOS Nº 2007.9.1902-9

Ação: MONITÓRIA
 Requerente: BANCO BRADESCO S/A
 Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO
 Requerido: JK PINHEIRO BORGES E CIA LTDA E JANE KEL PINHEIRO BORGES
 Advogado: CLOVIS TEIXEIRA ALVES
 INTIMAÇÃO: À parte autora para no prazo legal oferecer as contra-razões ao recurso de apelação.

AUTOS Nº 2007.10.4683-5

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: JANAY GARCIA
 Advogado: EM CAUSA PROPRIA
 Requerido: BANCO BRADESCO S/A
 Advogado: WALTER OHOFUGI JR.
 INTIMAÇÃO: " (...) Após o cumprimento das determinações supra, e por medida de economia e celeridade processuais, intime-se o executado, através de seu advogado legalmente habilitado, para que pague o valor remanescente a ser apurado em planilha no prazo de 05 dias. Cumpra-se. Palmas, 07 de novembro de 2008. ass. Zacarias Leonardo-Juiz de Direito em substituição".

AUTOS Nº 2008.2.7964-8

Ação: REPARAÇÃO
 Requerente: LUZENIRA PEREIRA DE OLIVEIRA
 Advogado: MARCELO SOARES OLIVEIRA
 Requerido: JR JOIAS FOLHEADOS
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: CERTIFICO que, em razão de viagem do MM. Juiz de Direito ao Distrito Federal por ordem do Tribunal de Justiça do TO, não será possível a realização da audiência de conciliação para esta data, assim sendo, atendendo a determinação verbal do MM. Juiz de Direito, REMARCO A AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 06/05/2009, às 14:00 h. Nada mais me cumpria constar. O referido é verdade e dou fé. Palmas, 26 de agosto de 2008.ass. Wanessa Balduino Pontes Rocha- Escrivã Judicial"

AUTOS Nº 2008.4.6548-4

Ação: BUSCA E APREENSÃO
 Requerente: AYMORÉ, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
 Advogado: FABIO DE CASTRO SOUZA
 Requerido: EDNA ALVES DOS SANTOS
 Advogado: PAULO IDELANO SOARES LIMA
 INTIMAÇÃO: " (...) Diante da purgação da mora, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor para, com fundamento no § 2º, do art. 3º do Decreto lei nº 911/69, restituir em definitivo a posse do bem a(o) devedor (a) tendo em vista a devida purgação da mora. De consequência JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do art. 269, II, do Código de Processo Civil. Expeça-se o competente Alvará Judicial da quantia depositado nos autos. Eventuais custas, se existentes, deverão ser pela requerida, em 10 (dez). Autorizo o desentranhamento dos documentos juntados, desde que substituídos por cópias. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. PRI. Palmas, 27 de novembro de 2008. ass. Pedro Nelson de Miranda Coutinho-Juiz de Direito Substituto em substituição"

AUTOS Nº 2008.6.4052-9

Ação: MONITÓRIA
 Requerente: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO
 Advogado: ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO
 Requerido: RILDO VIRAJONE A PARRIÃO
 Advogado: REMILSON AIRES CAVALCANTE
 INTIMAÇÃO: "(...) Tendo em vista que as partes, ambas com capacidade civil e tratando de interesses privados, entabularam um acordo, postulando a extinção do feito, com resolução de mérito, DECLARO extinto o processo, com base no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de substituição dos documentos originais anexados. Observadas as formalidades legais, arquivem-se. PRI. Palmas, 26 de novembro de 2008. ass. Pedro Nelson de Miranda Coutinho - Juiz de Direito em substituição"

AUTOS Nº 2008.7.9580-8

Ação: ALVARÁ JUDICIAL
 Requerente: LUIS FELIPE NAZARIO MARTINS E OUTROS
 Advogado: FRANCISCO JOSE DE SOUSA BORGES
 Requerido: ESPÓLIO DE THIAGO CERQUEIRA MARTINS
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Analisando o presente feito verifico que é causa cuja análise e julgamento é de competência da Justiça Federal, motivo pelo qual determino a remessa dos presentes autos para aquela circunscrição, com as homenagens deste Juízo. Dêem as baixas de mister. Cumpra-se. Intime-se. Palmas, 28/11/2008. ass. Pedro Nelson de Miranda Coutinho-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2008.8.2326-7

Ação: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 Requerente: GILVALBER ARRUDA MARTINS
 Advogado: ROBERTO LACERDA CORREIA
 Requerido: RIBEIRO DA SILVA E CIA LTDA
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: " Em face do acordo extrajudicial entabulado entre as partes declaro a extinto do processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III do CPC. Autorizo, desde já, o desentranhamento dos documentos juntados à inicial, desde que substituídos por cópias. Expeça-se o competente alvará em nome do autor, pois na procuração não menciona poderes ao advogado para levantar valores depositados em Juízo. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRI. Palmas, 29 de outubro de 2008. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2008.9.1099-2

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: DUILIO JOSE MARÇAL

Advogado: FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES

Requerido: EMANUEL SANTANA ALMEIDA MARTINS

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "(...) Tendo em vista que as partes, ambas com capacidade civil e tratando de interesses privados, entabularam um acordo, postulando a extinção do feito, com resolução de mérito, DECLARO extinto o processo, com base no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de substituição dos documentos originais anexados. Observadas as formalidades legais, arquivem-se. PRI. Palmas, 27de novembro de 2008. ass. Pedro Nelson de Miranda Coutinho - Juiz de Direito em substituição"

AUTOS Nº 2008.9.7675-6

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: HAIKA M. AMARAL BRITO

Requerido: MARIANE DELGADO DA SILVA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "(...) Com fundamento no art. 267, inciso VIII, do CPC, HOMOLOGO a desistência do autor e autorizo o desentranhamento de todos os documentos que acompanham a preambular, desde que substituídos por cópias. Recolha-se o mandado de fl.17. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. Sem custas. PRI. Palmas, 27 de novembro de 2008. ass. Pedro Nelson de Miranda Coutinho-Juiz de Direito em substituição"

AUTOS Nº 2008.9.9123-2

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: CARLOS EUGENIO DE SOUZA VESPOLI

Advogado: WALTER OHOFUGI JÚNIOR

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogado: SEBASTIÃO ROCHA

INTIMAÇÃO: "(...) Conheço do recurso, uma vez preenchidos seus requisitos de admissibilidade tempestividade e regularidade formal, pois o recorrente indicou o ponto omisso, hipótese de cabimento do presente recurso, nos termos do art. 535, do Código de Processo Civil. Analisando os embargos propostos, observo de imediato a inexistência de omissão. Isso porque não está obrigado o juiz a analisar todos os argumentos exposto pela parte, mas sim os necessários ao convencimento e julgamento da causa. Devo destacar que embora o embargante tenha requerido a fixação de multa inicial, não está obrigado o juiz a fixá-la, pois se trata de FACULDADE. Decerto, em todos os comandos constantes no art. 461 é expresso pelo legislador o termo "PODERÁ". Sem dúvida não há como não cumprirão a ordem judicial. Assim, em qualquer fase do processo, uma vez tomando conhecimento do descumprimento de qualquer ato decisório, poderá o magistrados, independente de pedido da parte, impor multa para obrigar o cumprimento da sua decisão (...) Assim, inexistindo qualquer omissão, contradição ou obscuridade no aludido decisum é de se julgar a improcedência do presente recurso. Pelo exposto, CONHEÇO DOS DECLARATÓRIOS, mas no MERITO JULGO-OS IMPROCEDENTES. Palmas, 27 de novembro de 2008. ass. Pedro Nelson de Miranda Coutinho-Juiz de Direito em substituição"

AUTOS Nº 2008.9.9436-3

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: HAIKA M. AMARAL BRITO

Requerido: LAISE FRAZÃO SEABRA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "(...) Com fundamento no art. 267, inciso VIII, do CPC, HOMOLOGO a desistência do autor e autorizo o desentranhamento de todos os documentos que acompanham a preambular, desde que substituídos por cópias. Revogo a liminar de fl. 44. Fica extinto o processo, sem resolução de mérito. Fica extinto o processo, sem resolução de mérito. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. PRI. Palmas, 25 de novembro de 2008. ass. Pedro Nelson de Miranda Coutinho-Juiz de Direito em substituição"

AUTOS Nº 2008.9.9477-0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: EUZENI PEDROSO GRIMM

Advogado: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "(...) Em face do exposto, DEFIRO A LIMINAR inaudita altera pars, para determinar sejam oficiados o SERASA e o SPC, a fim que suspendam a inscrição do nome da autora dos seus cadastros, decorrente da relação posta na inicial, no prazo de 05 (cinco) dias. Ato contínuo, CITE-SE a requerida para que tome conhecimento dos termos da demanda e, querendo, apresente contestação em audiência de conciliação que, desde já, designo para o dia 26/05/2009, às 15:20 h (...) Palmas, 18 de novembro de 2008. ass. Zacarias Leonardo-Juiz de Direito em substituição"

AUTOS Nº 2008.10.3816-4

Ação: REPETIÇÃO DE INDEBITO

Requerente: MARIA NILVA RODRIGUES DA SILVA

Advogado: JOCIONE DA SILVA MOURA

Requerido: J F A DE OLIVEIRA E CIA LTDA (CONTATOS CELULARES)

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "(...) Como é cediço, cabe à parte que ajuizar a ação ou, ao requerer a prática de ato processual, antecipar as respectivas custas judiciais, nos termos do artigo 19 do CPC. Todavia, considerando as dificuldades financeiras alegadas pelo requerente, embora inexistente lei autorizadora expressa, DEFIRO o pedido de recolhimento das custas processuais e a taxa judiciária ao final (...) Pelo exposto, o perigo de dano, não restou suficientemente provado, razão pela qual, a mingua de um dos requisitos para sua concessão, INDEFIRO A LIMINAR, pelo menos até que o feito seja oxigenado pelo necessário contraditório e ampla defesa. Ato contínuo, CITE-SE a requerida para que tome conhecimento dos termos da demanda e, querendo, apresente contestação em audiência de conciliação que, desde já, designo para o dia 10/03/2009, às 15:20 h (...) Palmas, 01 de dezembro de 2008. ass. Pedro Nelson de Miranda Coutinho-Juiz de Direito em substituição"

AUTOS Nº 2008.10.3898-9

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: CESAR RODRIGUES DE MORAES

Advogado: ROBERTO LACERDA CORREIA

Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "(...) Como é cediço, cabe à parte que ajuizar a ação ou, ao requerer a prática de ato processual, antecipar as respectivas custas judiciais, nos termos do artigo 19 do CPC. Todavia, considerando as dificuldades financeiras alegadas pelo requerente, embora inexistente lei autorizadora expressa, DEFIRO o pedido de recolhimento das custas processuais e a taxa judiciária ao final (...) Com efeito, o perigo de dano não restou suficientemente provado, razão pela qual, a mingua de um dos requisitos para sua concessão, a princípio, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, pelo menos até que o feito seja oxigenado pelo necessário contraditório e ampla defesa. Ato contínuo, CITE-SE o requerido para os termos da presente ação, devendo, caso queira, contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias (...) Palmas, 01 de dezembro de 2008. ass. Pedro Nelson de Miranda Coutinho-Juiz de Direito em substituição", BEM COMO PARA A PARTE AUTORA RECOLHER A DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

AUTOS Nº 2008.10.5456-9

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: FABRICIO GOMES

Requerido: GERALDINO FERNANDES MALAQUIAS

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "(...) Face ao exposto, determino a intimação do Banco autor para que emende a inicial, no prazo fatal e improrrogável de 10 (dez) dias, juntando aos autos o documento comprobatório de efetiva entrega da notificação de mora no endereço do requerido, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Palmas, 01 de dezembro de 2008. ass. Pedro Nelson de Miranda Coutinho- Juiz de Direito em substituição".

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

AUTOS Nº 2007.10.7546-0

Ação: REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS

Requerente: ROMÁRIO ROCHA NEPOMUCEMO COSTA

Advogado: ANTONIO HONORATO GOMES

Requerido: BV FINANCEIRA S/A

Advogado: HAIKA M. AMARAL BRITO

INTIMAÇÃO: "O recurso é próprio e tempestivo. O autor é beneficiário da justiça gratuita, razão porque desnecessário o preparo recursal. Recebo o recurso no seu duplo efeito, nos termos do art. 520 do CPC, eis que preenche os requisitos objetivo e subjetivos de admissibilidade. Isso Posto, determino sejam os autos encaminhados ao Tribunal de Justiça, porquanto o recorrido já apresentou contra-razões (fls. 97/104). Palmas, 01 de dezembro de 2008. ass. Pedro Nelson de Miranda Coutinho-Juiz de Direito em substituição".

2ª Vara Criminal**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)**

O Senhor Luiz Astolfo de Deus Amorim, Meritíssimo Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação do Senhor LEONARDO HENRIQUE PEREIRA, brasileiro, solteiro, nascido aos 11.06.1986, natural de Belo Horizonte/MG, filho de Maria Isabel Pereira, a fim de que tome conhecimento da SENTENÇA proferida nos autos nº 2005.0003.8787-0, em curso na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cuja Sentença passo a resumir: "(...) Segundo o que dispõe o § 5º do artigo acima referido, expirado o prazo da suspensão sem a su revo-gação, importará na declaração da extinção de punibilidade, o que ora faço, para os fins de direito. Determino a escritania que proceda ao arquivamen-to destes em relação ao acusado acima. Diligenciem-se no sentido de viabilizar as anotações necessárias e comunicações de estilo, especialmente para o instituto de identificação do Estado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 15 de outubro de 2008". Luiz Astolfo de Deus Amorim - Juiz de Direito - prolator da sentença. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e cuja 2ª via ficará afixada no placar do Fórum de Palmas, localizado na Av. Teotônio Segurado – Paço Municipal. Palmas/TO, 3 de dezembro de 2008. Eu, Maria das Dores., Escrivã da 2ª Vara Criminal, subscrevo

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Luiz Astolfo de Deus Amorim, Meritíssimo Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação do Senhor DANTE PÓVOA RIBEIRO, brasileiro, separado judicialmente, aposentado, RG 356339 SSP-DF, a fim de que tome conhecimento da SENTENÇA proferida nos autos nº 2005.0001.6900-7, em curso na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cuja Sentença passo a resumir: "(...) Assim, reconheço a ocorrência da PEREMPÇÃO, nos termos do artigo 60, inciso I, do Código de Processo Penal e, via de consequência, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em face de Dante Povoá Ribeiro, nos termos do artigo 107, inciso IV, do Código de Processo Penal, pelos crimes que lhes são imputados na exordial acusatória.Determino à escritania que, após o trânsito em julgado, proceda ao arquivamento e as baixas necessárias. Diligenciem-se no sentido de viabilizar as anotações e comunicações de estilo. Sem custas. Custas pelo querelante. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 29 de setembro de 2008". Luiz Astolfo de Deus Amorim - Juiz de Direito - prolator da sentença. Para o conhecimento de todos é passa-do o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e cuja 2ª via ficará afixada no placar do Fórum de Palmas, localizado na Av. Teotônio Segurado – Paço Municipal. Palmas/TO, 3 de dezembro de 2008. Eu, Maria das Dores., Escrivã da 2ª Vara Criminal, subscrevo

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Luiz Astolfo de Deus Amorim, Meritíssimo Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a expedição de Edital com

prazo de 15 (quinze) dias, para Citação do acusado: ENIZAN BATISTA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido aos 24.07.1975, natural de Monte do Carmo/TO, filho de Almerinda Batista Silva, atualmente em local desconhecido, incurso nas sanções do artigo 157, § 2º, INC. I e II do CPB, referente aos Autos nº 2006.0005.1057-2, ficando citado pelo presente edital, para nos termos do 396, parágrafo único, do CPP, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constituir-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. Edifício do Fórum, Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal. Palmas- TO. 3 de dezembro de 2008

3ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS: 2005.0002.9536-3/0

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: M.M.P.

Advogado: CLOVIS TEIXEIRA LOPES e ALESSANDRA ROSE DE ALMEIDA BUENO

Requerido: WALDIR UMBERTO DE ALMEIDA

Advogado: MARCELO SOARES DE OLIVEIRA

SENTENÇA: ... ISTO POSTO, deixo de acolher os Embargos na forma requerida, haja vista a partilha de bens ter sido deliberada e apreciada na sentença, e por não incidir nenhuma das hipóteses previstas no art. 535 do CPC, e tendo em vista o caráter manifestamente protelatório, condeno o Embargante ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, a ser paga diretamente à Embargada. P.R.I. Após as o trânsito em julgado da sentença, expeça-se o mandado de averbação. Cumpra-se. Palmas, 01 de outubro de 2008. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos três e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito (28/11/08).

2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS JUSTIÇA GRATUITA

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de EXONERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE ALIMENTOS, registrada sob o nº 2006.0002.3768-0/0, na qual figura como requerente ABELARDO AMÉRICO B. MARTINS, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado em Araguaína-TO, beneficiado pela Assistência Judiciária Gratuita e requerida ÉRICA SAMIRA DE ANDRADE, brasileira, residente em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para INTIMAR a requerida ÉRICA SAMIRA DE ANDRADE, brasileira, residente em lugar incerto, para comparecer perante este Juízo no dia 03/02/2009, às 14:00 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos dois dias do mês de dezembro de dois mil e oito (02/12/2008). Eu, Escrivão que o digitei e subscrevi.

3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº 80/2008

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

AUTOS Nº 2008.0003.8813-7/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: CARLOS HELVÉCIO LEITE DE OLIVEIRA

Advogado: CARLOS HELVÉCIO LEITE DE OLIVEIRA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DEAPCHO: " Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 12 de março de 2009, às 14: 00 horas. Intimem—se. Palmas – TO, 30 de outubro de 2008. Deborah Wajngarten – Juíza de Direito substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

AUTOS Nº 2006.0006..6340-9/0

Ação: CONTRA- PROTESTO

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: MUNICIPIO DE NOVO PLANALTO

SENTENÇA: " Isto exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos dos artigo 284, § único combinado com o artigo 267, I, II, III, todos do Código de Processo Civil, autorizando, como consequência, os levantamentos necessários. Publique-se, registre-se e intemem-se. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Palmas – TO, 27 de novembro de 2008. Deborah Wajngarten – Juíza de Direito substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

AUTOS Nº 2007.0003.2369-0/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA

Advogado: JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS.

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: " Levando-se em conta o preconizado nos artigos 103, 105 e 106, todos do Código de Processo Civil, tem-se como imperiosa a conexão das ações quando tiverem por fundamento a mesma causa de pedir, para que se impeça a prolação de decisões divergentes. Assim, tendo em vista a certidão de fls. 159/160 que informa a existência de processos em trâmite perante a 4ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos, sendo que os feitos tombados sob nº 2007.0000.4387-5/0, 2007.0001.1685-6/0, 2007.0001.1663-5/0 e 2007.0002.2557-4/0, tiveram por despacho inaugural data anterior ao proferido nestes autos, conforme se verifica às fls.42/44, DETERMINO a reunião das ações, devendo ser remetido o presente feito àquela Vara, após as baixas devidas, com as nossas homenagens de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 28 de novembro de 2008. Deborah Wajngarten – Juíza de Direito substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

AUTOS Nº 2007.0000.4422-7/0

Ação: HABEAS DATA

Requerente: MUNIQUE TEIXEIRA VAZ

Advogado: MUNIQUE TEIXEIRA VAZ

Requerido: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO VIII CONCURSO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: " Isto exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos dos artigo 284, § único combinado com o artigo 267, I, II, III, todos do Código de Processo Civil, autorizando, como consequência, os levantamentos necessários. Publique-se, registre-se e intemem-se. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Palmas – TO, 27 de novembro de 2008. Deborah Wajngarten – Juíza de Direito substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

AUTOS Nº 2007.0000.4334-4/0

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: MUNICIPIO DE LAGEADO DO TOCANTINS

Advogado: MÁRCIA REGINA PEREIRA COUTINHO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL ESTADO

DECISÃO: " O recurso é próprio, tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade. Recebo-o, pois, no efeito devolutivo.. Intime-se o requerido para no prazo de 15(quinze) dias, apresentar, contra-razão. Palmas – TO, 28 de novembro de 2008. Deborah Wajngarten – Juíza de Direito substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

AUTOS Nº 2006.0002.0505-2/0

Ação: RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: CHARLES FRANKLIN AIRES PIMENTA

Advogado: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES

SENTENÇA: " Em tais circunstâncias, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO da inicial para o efeito de declarar rescindido o contrato constante da escritura pública de compra e venda do lote 17, da quadra ARSE 121, Conj. QI 06, alameda 14, loteamento Palmas, 2ª Etapa – Fase I, nesta capital, com área total de 300 m2., onde figura como vendedor o Estado do Tocantins e, como adquirente, CHARLES FRANKLIN AIRES PIMENTA. O cancelamento no Cartório de Registro de Imóveis fica condicionado à efetivação do depósito, em juízo, do valor referido na inicial, correspondente a 40% do montante pago pelo requerido. Outrossim, condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e verba honorária, a qual, seguindo os parâmetros do art.20, parágrafos 3º e 4º , do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), que deverão ser abatidos do montante a ser depositado judicialmente pelo Requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas – TO, 24 de novembro de 2008. Deborah Wajngarten – Juíza de Direito substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

AUTOS Nº 2008.0001.0106-7/0

Ação: ANULATÓRIA

Requerente: EDNA LUIZA BARBOSA SEVERO

Advogado: CLÓVIS TEIXEIRA LOPES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Após, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, especifiquem-se as provas que pretendem produzir. Palmas, 26 de agosto de 2008, Sândalo Bueno do Nascimento, Juiz de Direito, em substituição automática da 3ª VVFRP."

AUTOS Nº 2008.0003.6399-1/0

Ação: CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: RUBIMAR GOMES DA MOTA

Advogado: MARCELO SOARES OLIVEIRA

Requerido: UNIRG – UNIVERSIDADE DE GURUPI

Advogado: GILMARA DA PENHA ARAÚJO APOLIANO

DECISÃO: Ocorre que, nos presentes autos, o pedido de antecipação não atende a um dos requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, pois não há verossimilhança nas alegações do autor corroborada por prova inequívoca, só subsistindo o perigo da demora caracterizadora do receio de dano irreparável ou de difícil reparação, razão pela qual INDEFIRO o pedido antecipatório formulado. Dando prosseguimento ao feito, digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade

de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se antes o órgão do Ministério Público. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 25 de Novembro de 2008. Deborah Wajngarten – Juíza de Direito substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

AUTOS Nº 2008.0010.3572-6/0

Ação: ANULATÓRIA DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

Requerente: BV FINANCEIRA S/A

Advogado: HAIKA M AMARAL BRITO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: Ocorre que, nos presentes autos, o pedido de antecipação não atende a um dos requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, pois não há verossimilhança nas alegações do autor corroborada por prova inequívoca, só subsistindo o perigo da demora caracterizadora do receio de dano irreparável ou de difícil reparação, razão pela qual INDEFIRO o pedido antecipatório formulado.(...) Palmas, 25 de Novembro de 2008. Deborah Wajngarten – Juíza de Direito substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

AUTOS Nº 2007.0006.3960-3/0

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: ELIANE SANTANA QUEIROZ LEALI

Advogado: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: " Forte em tais consideração, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20 de janeiro de 2009, às 14:00 horas. Intimem-se as subscritoras das declarações de fls. 48 e 49, bem como as partes e seus advogados. Faculto às partes a apresentação do rol previsto no artigo 407, bem como a juntada de documentos, como preconizado no artigo 397, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 398, todos do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 11 de Novembro de 2008. Deborah Wajngarten – Juíza de Direito substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES**BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº 81/2008**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

AUTOS Nº 2008.0002.0146-0/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: JOSE PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica o requerente intimado para apresentar contestação de fls. 28/44, em 10 dias.

AUTOS Nº 2006.0002.0467-6/0

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: NOVA ERA FÁBRICA DE MÓVEIS TUBULAR LTDA

Advogado: MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS

DESPACHO: " Manifeste-se a executada, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre petição de fls. 60/61 e documento que acompanha de fls. 62. Intime-se. Palmas – TO, 21 de novembro de 2008. Deborah Wajngarten – Juíza de Direito substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

AUTOS Nº 2007.0005.4824-1/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: SERGIO PERIN

Advogado: ADRIANE TELES COSTA SOARES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS.

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: " Designo audiência de justificação para o dia 03 de março de 2009, às 14:00 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 28 de outubro de 2008. Deborah Wajngarten – Juíza de Direito substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

AUTOS Nº 2008.0000.6198-7/0

Ação: POPULAR

Requerente: MARIA ELENI FEIJÃO CARNEIRO E OUTROS

Advogado: EULERLENE ANGELIM GOMES FURTADO

Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

DESPACHO: " Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17 de março de 2009, às 14:00 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 30 de outubro de 2008. Deborah Wajngarten – Juíza de Direito substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

AUTOS Nº 2008.0005.3889-9/0

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: LUCIANO FIGUEIRA DE ANDRADE

Advogado: JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: " Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 05 de março de 2009, às 14:00 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 29 de outubro de 2008. Deborah Wajngarten – Juíza de Direito substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

AUTOS Nº 2007.0009.8439-4/0

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO

Advogado: ROGERIO BEIRIGO DE SOUSA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: " Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12 de fevereiro de 2009, às 14:00 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 29 de outubro de 2008. Deborah Wajngarten – Juíza de Direito substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

AUTOS Nº 2007.0007.0450-2/0

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: RAIMUNDO DE CARVALHO E OUTROS

Advogado: JOSUÉ ALENCAR AMORIM

Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

DESPACHO: " Designo audiência de justificação para o dia 10 de fevereiro de 2009, às 13:30 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 29 de outubro de 2008. Deborah Wajngarten – Juíza de Direito substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

AUTOS Nº 2008.0002.4159-4/0

Ação: ANULATÓRIA

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogado: MARINÓLIA DIAS DOS REIS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: " Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10 de março de 2009, às 14:00 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 30 de outubro de 2008. Deborah Wajngarten – Juíza de Direito substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO ÀS PARTES**BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº 82/2008**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

AUTOS Nº 2008.0010.0987-3/0 (RETIFICAÇÃO)

Ação: CAUTELAR INOMINADA

Requerente: RICARDO FRANÇA GOMES

Advogado: CLAIRTON LUCIO FERNANDES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS/ PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO/ UNITINS

DECISÃO: " Ante o exposto, estando presentes os pressupostos apontados DEFIRO o pedido liminar para determinar que RICARDO FRANÇA GOMES seja mantido no certame em comento, podendo participar das demais fases do concurso, até o julgamento definitivo ou revogação da medida deferida. Oficie-se com urgência. Defiro os benefícios da assistência judiciária, conforme pleiteado. Citem-se os requeridos para que contestem a ação, caso queiram, advertindo os mesmos acerca das consequências da inação. Advirta o autor quanto ao prazo para ajuizamento da ação principal, observado o artigo 810 do CPC. Intime-se o Representante do Ministério Público para oficiar no feito. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 18 de novembro de 2008. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

AUTOS Nº 2008.0010.0965-2/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: JOICILENE ARAUJO REZENDE

Advogado: ADRIANA CUNHA FREIRE DE CARVALHO

Requerido: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS BOMBEIROS.

DESPACHO: " Intime-se a requerente para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da mesma (artigo 282, II, do CPC), regularizando o pólo passivo da ação. Após, voltem os autos conclusos para deliberação. Palmas – TO, 19 de novembro de 2008. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

AUTOS Nº 2008.0003.6469-6/0

Ação: CAUTELAR INOMINADA

Requerente: JOICILENE ARAUJO REZENDE

Advogado: ADRIANA CUNHA FREIRE DE CARVALHO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para IMPUGNAR contestação de fls. 50/81, em 10 dias.

AUTOS Nº 2008.0009.0776-2/0

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: ANTONIO LUIZ FERREIRA DIAS

Advogado: FERNANDO LEITÃO CUNHA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para IMPUGNAR contestação de fls. 97/139, em 10 dias.

AUTOS Nº 2008.0002.4786-0/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: OSVANILDE ALVES DOS SANTOS

Advogado: ROBERVAL ALVES PIMENTA

Requerido: ANA VIRGÍNIA GAMA MANDUCA

Advogado: ADONIS KOOP E OUTRO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Após, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir. Palmas – TO, 26 de agosto de 2008. Sândalo Bueno

do Nascimento, Juiz em substituição automática da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

AUTOS Nº 2008.0002.3818-6/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: KATIA MARIA PINTO DA FONSECA

Advogado: SERGIO BARROS DE SOUZA

Impetrado: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO DA POLÍCIA CIVIL

SENTENÇA: " (...)Julgo, com efeito, extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, deixando de condenar o autor nas verbas sucumbenciais em virtude da ausência do contraditório. Publique-se, registre-se e intime-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, cumpridas as formalidades legais. Autorizo eventual pedido de desentranhamento de documentos, os quais deverão ser substituídos por cópias e certificado nos autos. Palmas – TO, 04 de agosto de 2008. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

AUTOS Nº 2008.0002.4291-4/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: CERAMICA LAGOA LTDA

Advogado: CARLOS ROBERTO DE LIMA

Impetrado: PRESIDENTE DO NATURATINS

FINALIDADE: Fica o impetrante intimado para recolher custas e taxa judiciária, conforme os cálculos da Contadoria Judicial de fls.32.

AUTOS Nº 2006.0002.1026-9/0

Ação: RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: ROBERTO RODRIGUES DA CUNHA FILHO

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

DESPACHO: Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas – TO, 20 de novembro de 2008. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 38/2008.

AUTOS Nº: 2008.0009.4894-9/0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: GEYSON SOUZA CUNHA

ADVOGADO: RENATO GODINHO

IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PARA PROV. DE VAGAS AO CONC. DE FORM. SOLD. PM, CORPO DE BOMB.TO

SENTENÇA: "Vistos, etc. Com essas considerações e fundamentos, porque caracterizada a litispendência, na inteligência dos ensinamentos transcritos e na esteira do art. 267, IV, V e § 3º c/c o srt. 301, §§ 2º e 3º, todos do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO O PROCESSO de mandado de segurança com pedido de medida liminar, sem resolução de mérito. Sem custas, por litigar sob o pálio da justiça gratuita. Sem condenação em honorários advocatícios, conforme Súmula 112, do Supremo Tribunal Federal, e Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, fazendo-se as anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 19 de Novembro de 2008. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2007.0010.4486-7/0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: C. R. ALMEIDA S.A ENGENHARIA DE OBRAS

ADVOGADO: NADIA APARECIDA SANTOS, REINALDO CHAVES RIVERA

IMPETRADO: SUPERINTENDENTE DE GESTÃO TRIBUTÁRIA DA RECEITA ESTADUAL EM PALMAS-TO

SENTENÇA: "Vistos, etc. Posto isto e tendo em vista tudo mais que dos autos consta, e que me foi dado a examinar, e tendo por base o disposto na Lei nº 1.533/51 e demais dispositivos legais e constitucionais aplicáveis, Julgo Improcedente o pedido da impetrante, DENEGANDO-LHE A ORDEM MANDAMENTAL em razão de não haver sido demonstrado nos autos, a existência de direito líquido e certo e nem a ocorrência de ato ilegal ou arbitrário, a ser corrigido pela via judicial. Oficie-se a autoridade apontada como coatora, dando-lhe ciência desta sentença. Custas pela parte Impetrante. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto na Súmula 512 do STF, e Súmula 105, do STJ. Após o trânsito em julgado da presente, arquivem-se os autos com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 19 de Novembro de 2008. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2008.0008.6393-5/0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: MARTINIANO FOLHA DUARTE SOBRINHO

ADVOGADO: JOSE ABADIA DE CARVALHO

IMPETRADO: ATO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA O CURSO DE HAB DE CABOS – CHS / 2008CEL PM CLOVIS ALVES

DECISÃO: "Vistos etc. Antes do exposto, considerando a falta de demonstração de um dos requisitos autorizadores da concessão da liminar e, tendo como base tudo o mais que dos autos consta, e que me foi dado a examinar até o presente momento INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR, determinando o normal prosseguimento do feito. Tendo em vista que a autoridade inquinada coatora juntou aos autos novos documentos que acompanham suas informações, vistas dos autos à parte impetrante pelo prazo de 10 (dez) dias para manifestação. Tendo sido tomadas as providências retro determinadas, vistas ao Ministério Público pelo prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 19 de Novembro de 2008. (as) Flávia Afini Bovo."

AUTOS Nº: 2008.0010.1044-8/0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: ASSOCIAÇÃO TOCANTINENSE DAS EMPRESAS DE ENGENHARIA E CONSTRUTORAS

ADVOGADO: LEANDRO ROGERES LORENZI, ADRIANDO GUINZELLI

IMPETRADO: SUPERINTENDENTE DA GESTÃO TRIBUTÁRIA DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: "Vistos etc. Diante do exposto, do acima alinhavado, e tendo por base o disposto na Lei nº 1.533/51 de 31 de dezembro de 1951, DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA pelo Impetrante, ordenando ao Impetrado que não cancele as inscrições estaduais das associadas da Impetrante, sob o argumento de não reconhecimento da condição de contribuintes através do "Atestado da condição de contribuintes do ICMS", bem como que se abstenha de criar embaraços ao trânsito das mercadorias e a apreensão das mesmas através de barreiras fiscais, sob pena de multa diária no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), caso haja descumprimento. Determino, ainda, que se proceda à notificação do Impetrado, entregando-se ao mesmo, a segunda via apresentada pelo Impetrante, a fim de que no prazo de 10 (dez) dias, querendo, preste as informações que julga necessárias. A par disso, em cumprimento ao que preconiza o art. 3º, Lei nº 4.348/64, segundo a redação que lhe foi dada pelo art. 19, da Lei nº 10.910/04, expeça-se mandado para notificação pessoal do eminente Procurador Geral do Estado, da Existência do presente "writ", bem como, do inteiro teor da presente decisão, para os fins de mister. Tendo sido Tomadas as providências retro determinadas, vistas ao Ministério Público pelo prazo de 05 (dias). Intime-se. Cumpra-se. Palmas 19 de Novembro de 2008. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2008.0009.9466-5/0

AÇÃO: AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: RORIZ COMERCIO E SERVIÇO LTDA.

ADVOGADO: DENISE MARTINS SUCENA PIRES

REQUERIDO: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

DESPACHO: "A parte requerente ingressou com Ação Ordinária de Cobrança em face do Município de Palmas/TO, entre outros, requereu o benefício de assistência judiciária. A jurisprudência dos Tribunais Superiores vem entendendo que: "O benefício da assistência judiciária gratuita estende-se às pessoas jurídicas, ainda quando estas tenham finalidade lucrativa, independentemente de se tratar de micro ou pequena empresa (RTJ 186/106 (pleno, Rcl 1.905 – Edcl – AgRg; v. em especial p. 108 e 109); STJ – Corte Especial, ED no Resp 388.405, rel. Min. Gilson Dipp, j. 1.8.03, rejeitaram os embs., v.u., DJU 22.9.03, p. 252). Todavia, nesses casos, exige-se do postulante do benefício prova do estado de pobreza". Sublinhei Assim sendo, determino que se proceda à intimação do autor, para que no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, manifeste-se nos autos conforme acima esclarecido. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 19 de novembro de 2008. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2008.0007.8796-1/0

AÇÃO: AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: CBR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., LEMA CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO: DIMAS MARTINS FILHO, ALEXANDRE GUSTAVO ROSA GONTIJO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Após a apresentação da indigitada contestação, intime-se a parte autora a fim de quem a mesma apresente impugnação no prazo de 10 (dez) dias. Após, vistas ao Ministério Público. Cumpra-se. Palmas 30 de Setembro de 2008. (as) Sândalo Bueno do Nascimento. Juiz de Direito em Substituição."

AUTOS Nº: 2008.0005.5713-3/0

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: CONDOCERTE FILHO

ADVOGADO: LILIAN ABI JAUDI - BRANDÃO

REQUERIDO: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

DESPACHO: "Sobre a contestação apresentada manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Após vistas ao MP. Palmas, 22 de outubro de 2008. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2008.0010.0925-3/0

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: FLÁVIO ROONY EVANGELISTA BARBOSA

ADVOGADO: JUNIOR PEREIRA DE JESUS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: "Vistos etc. Ante exposto, considerando a falta de demonstração de um dos requisitos autorizadores da concessão da liminar; e, tendo como base tudo o mais que dos autos consta, e que me foi dado a examinar até o presente momento, INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR, determinando o normal prosseguimento do feito. Cite-se a parte requerida a fim de contestar o presente feito no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 19 de Novembro de 2008. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2008.0000.9534-2/0

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: FLORACI RESPLANDES TORRES

ADVOGADO: RICARDO ALVES RODRIGUES

REQUERIDO: MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES OLIVEIRA, ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: ALAISIO A. BOLECK

DECISÁ: “Depois de cumpridas as determinações retro, com ou sem resposta por parte do Estado do Tocantins, intime-se a parte autora a fim de apresentar impugnação às contestações no prazo de 10 (dez) dias. Após, vistas ao Ministério Público. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de Agosto de 2008. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.”

AUTOS Nº: 4.364/04

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

REQUERENTE: UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO – UBEE

ADVOGADO: BERNARD RIBEIRO LUTKENHAUS, LEONARDO DE CASTRO FRANCISCO
REQUERIDO: MUNICIPIO DE PALMAS

DESPACHO: “Designo audiência de conciliação para o dia 08 de janeiro de 2009, às 15:30 horas. Providencie-se o necessário para realização da audiência designada. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 19 de Agosto de 2008. (as) Flávia Afini Bovo. Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2006.0006.5172-9/0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: DIRCE DE SOUSA TAVARES

ADVOGADO: ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: “Designo audiência e conciliação de conciliação para o dia 10 de março de 2009 às 14:30 horas. Intime-se. Palmas, 12 de Novembro de 2008. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.”

AUTOS Nº: 2008.0000.7274-1/0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: EDILAINE MOREIRA ALVES

ADVOGADO: MARCIO GONÇALVES MOREIRA

REQUERIDO: MUNICIPIO DE PALMAS

DESPACHO: “Defiro o requerido pelo MP às fls. 57. Providencie-se. Desde já designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 03 de fevereiro de 2009 às 14:30 horas. Providencie-se o necessário para a realização da audiência designada. Palmas, 18 de Novembro de 2008. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.”

AUTOS Nº: 2007.0003.2509-9/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: ORCALINO MAIA RODRIGUES JUNIOR

ADVOGADO: ELIZABETE ALVES LOPES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: “Para audiência de tentativa de conciliação designo o dia 03 de fevereiro de 2009 às 15:00 horas. Providencie-se o necessário para a realização da audiência designada. Palmas, 18 de novembro de 2008. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.”

AUTOS Nº: 2007.0006.8506-0/0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: JUCERLEIA OLIVEIRA GOMES, JADSON OLIVEIRA GOMES, JALSA OLIVEIRA DE SOUSA, JARBAS OLIVEIRA DE SOUSA, JARBAS OLIVEIRA DE SOUZA

ADVOGADO: FRANCISCO ALBERTO T. ALBUQUERQUE

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: “Designando desde já audiência de instrução e julgamento para o dia 12 de março de 2009, às 14:30 horas, devendo as partes depositarem o rol de testemunhas no prazo do artigo 407 do CPC, expeça-se ofício requisitando cópia integral do processo crime em questão. Saindo os presentes devidamente intimados. Intime-se a parte autora pessoalmente a fim de prestar depoimento pessoal com as advertências legais. Palmas 11 de novembro de 2008. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.”

AUTOS Nº: 2008.0001.6450-6/0

AÇÃO: AÇÃO CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: OZIVALDO EVANGELISTA BORGES

DESPACHO: “Designo audiência de conciliação para o dia 08 de janeiro de 2009, às 14:00 horas. CITE-CE a parte requerida com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para que compareça à audiência, constando do mandado a advertência de que se não comparecer à audiência serão reputados como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 277, § 2º e 319, do CPC), sendo-lhes aplicada a pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, salvo se o contrário resultar da prova dos autos. As partes poderão se fazer representar por prepostos, com poderes para transigirem (art. 277 § 3 do CPC). Providencie-se o necessário para realização da mesma. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 22 de julho de 2008. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.”

AUTOS Nº: 2007.0010.4668-1/0

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: OSMARINO JOSE DE MELO

REQUERIDO: ODESVALDO MATIAS DA SILVA, EMIDIO SOARES BRAVO

DESPACHO: “Redesigno audiência para o dia 05 de março de 2009 às 14:00 horas. Providencie-se o necessário para a realização da audiência redesignada, expedindo-se nova carta, precatória ou oficiando-se ao Juiz Deprecado para as providenciasde vistas. Palmas, 03 novembro de 2008. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.”

AUTOS Nº: 2008.0010.1013-3/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: LUCYANO NUNES DA SILVA

ADVOGADO: FERNANDO LEITÃO CUNHA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS, POLICIA MILITAR DO ESTADO TOCANTINS

DECISÃO: “Ausente, pois, os requisitos da verossimilhança e da prova inequívoca, não há como deferir o pedido de tutela antecipada. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273 do Código de Processo, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, determinando o normal prosseguimento do feito do feito. Cite-se, mediante as advertências legais, a fim de que a parte requerida, caso queiro, conteste o presente feito, no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 19 de Novembro de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.”

AUTOS Nº: 2008.0003.6449-1

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

REQUERENTE: LUIZ LOURENÇO DE ARAÚJO

ADVOGADO: VICTOR HUGO ALMEIDA E TULIO DIAS ANTONIO

REQUERIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DA SELEÇÃO INTERNA PARA O CURSO DE HABILITAÇÃO DE SARGENTOS E CURSO DE HABILITAÇÃO DE CABOS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS – CBMTO

DESPACHO: “Postergo a apreciação do pleito Liminar para depois de prestada, as informações pela autoridade apontada como coatora. Determino, assim, que se proceda à notificação da parte impetrada, entregando-se à mesma a segunda via apresentada pelo impetrante, a fim de que esta, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, preste as informações que julgar. Necessárias. Nos termos do art. 3º da Lei n.º 4.348/64, com a nova redação que lhe foi dada pelo art. 19 da Lei n.º 10.910/04, intime-se pessoalmente o representante judicial do Estado do Tocantins, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de que este, caso queira, exerça o direito que lhe é conferido pelo dispositivo legal retro mencionado. Tendo sido tomadas as providencias retro determinadas, que venham os autos conclusos para deliberação acerca do pedido liminar. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 03 de Novembro de 2008. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.”

AUTOS Nº: 2008.0009.1103-4/0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

REQUERENTE: AGENOR RIBEIRO DA COSTA, RAIMUNDO BARBOSA DE OLIVEIRA FILHO, OSVALDO ALVES LEMOS, GILVAM GUIMARÃES DOS SANTOS, JOÃO ONILDO ALVES DA SILVA, ERIONALDO NUNES DA SILVA

ADVOGADO: VICTOR HUGOS. S. ALMEIDA

REQUERIDO: ATO DO PRES DA COMISSÃO DE SEL INT PARA O COSO DE HAB DE SARG E CURSO DE HAB DE CABOS DO CBM/TO

DECISÃO: “Tendo em vista a possibilidade de haver o juízo de retratação, MANTENHO a decisão anteriormente prolatada, por não vislumbrar a existência de um dos requisitos autorizadores da concessão do pleito antecipatório, qual seja, a verossimilhança das alegações, corroborada pela existência de prova inequívoca. Intime-se. Palmas, 27 de Novembro de 2008. (as) Deborah Wajngarten. Juíza Substituta.”

AUTOS Nº: 2008.0009.9381-2/0

AÇÃO: DECLARATORIA DE NULIDADE

REQUERENTE: ELSON RIBEIRO NUNES

ADVOGADO: FERNANDO LEITÃO CUNHA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS, POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: “Vistos etc. Forte em todas as considerações realizadas, e por não vislumbrar a presença da verossimilhança das alegações, MANTENHO A DECISÃO ANTERIORMENTE PROLOTADA, nos devidos termos em que proferida. Palmas, 27 de Novembro de 2008. (as) Deborah Wajngarten. Juíza substituta.”

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica as partes requeridas, por seu advogado, abaixo identificado, intimado das audiências e dos atos processuais abaixo relacionado.

AÇÃO: APOSENTADORIA

Autos nº 2006.0006.1668-0/0.

Requerente...: João Francisco de Jesus

Advogado...: Dr. Marcio Augusto Malagoli - OAB/TO nº 3685 – B

Requerido...: INSTITUTO NACIONALDO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado constituído às f. nº 45/46 dos autos, Dr. Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº 3685 – B, intimado para a audiência de conciliação, instrução e julgamento redesignada para o dia 25 de MARÇO de 2009, às 15:30 horas, na escrivania da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, (Rua 13 de Maio, nº 265, 1º andar, Centro-Paraíso/TO). Paraíso do Tocantins – TO, aos três (03) dias do mês de dezembro (12) de dois mil e oito (2008).

AÇÃO: APOSENTADORIA

Autos nº 2006.0006.0276-0/0.

Requerente...: NILZOLINA RODRIGUS GOMES

Advogado...: Dr. Marcio Augusto Malagoli - OAB/TO nº 3685 – B

Requerido...: INSTITUTO NACIONALDO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado constituído às f. nº 45/46 dos autos, Dr. Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº 3685 – B, intimado para a audiência de conciliação, instrução e julgamento redesignada para o dia 25 de MARÇO de 2009, às 15:00 horas, na escrivania da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, (Rua 13 de Maio, nº 265, 1º andar, Centro-Paraíso/TO). Paraíso do Tocantins – TO, aos três (03) dias do mês de dezembro (12) de dois mil e oito (2008).

AÇÃO: APOSENTADORIA

Autos nº 2006.0006.0248-5/0.

Requerente...: Antônio Lopes de Moraes – Antônio Barraco

Advogado...: Dr. Marcio Augusto Malagoli - OAB/TO nº 3685 – B

Requerido...: INSTITUTO NACIONALDO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado constituído às f. nº 45/46 dos autos, Dr. Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº 3685 – B, intimado para a audiência de conciliação, instrução e julgamento redesignada para o dia 25 de MARÇO de 2009, às 14:30 horas, na escrivania da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, (Rua 13 de Maio, nº 265, 1º andar, Centro-Paraíso/TO). Paraíso do Tocantins – TO, aos três (03) dias do mês de dezembro (12) de dois mil e oito (2008).

AÇÃO: APOSENTADORIA

Autos nº 2006.0006.0249-3/0.

Requerente...: José Gremir de Lima

Advogado...: Dr. Marcio Augusto Malagoli - OAB/TO nº 3685 – B

Requerido...: INSTITUTO NACIONALDO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado constituído às f. nº 45/46 dos autos, Dr. Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº 3685 – B, intimado para a audiência de conciliação, instrução e julgamento redesignada para o dia 25 de MARÇO de 2009, às 14:00 horas, na escrivania da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, (Rua 13 de Maio, nº 265, 1º

andar, Centro-Paraiso/TO). Paraiso do Tocantins – TO, aos três (03) dias do mês de dezembro (12) de dois mil e oito (2008).

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte autora, através de seu procurador, intimado do ato processual abaixo:

AÇÃO: AÇÃO DE DEPÓSITO CONVERTIDA DE BUSCA E APREENSÃO - AUTOS Nº 2007.0004.6423-4/0.

Requerente.: Banco Panamericano S/A.

Adv. Requerente.: Dr. Fabrício Gomes – OAB/TO nº 3.350

Requerido: Paulo Henrique Silva Oliveira

Adv. Requerido.: Dr. Valdeni Martins Brito - OAB/TO nº 3.535

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do autor, para no prazo de CINCO (05) DIAS, apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos nos autos, na forma dos arts. 420/421 do CPC. Ficando advertido, que a omissão na apresentação dos quesitos no prazo fixado, importará em desistência e renúncia da prova pericial pelo autor. Bem como, intimá-lo da instalação da perícia de Exame Grafotécnico, designada para o dia 12 de janeiro de 2009, às 09:00 horas, na escrivania da 1ª. Vara Cível (Rua 13 de maio, nº 265 – 1º andar – Centro – Ed. Fórum de Paraiso – fone – (63) 3361-1127 - Paraiso do Tocantins – TO).

PEDRO AFONSO

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

01- AUTOS Nº 2007.0002.5438-8/

AÇÃO: OPOSIÇÃO

REQUERENTE: MARCELO MARTINS BELARMINO

ADVOGADO: MARCELO MARTINS BELARMINO – OAB/TO 1.923 A

REQUERIDOS: AGUIDO RIBEIRO DE AZEVEDO – GUILHERMINA CAPISTRANO DE AZEVEDO – EDSON MARTIN AURIEMA JUNIOR

INTIMAÇÃO – SENTENÇA: "ISTO POSTO, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito e determino o arquivamento dos autos. P.R.I. Aguarde-se o trânsito em julgado, após as formalidades legais, archive-se. Pedro Afonso - TO, 11 de novembro de 2008. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

02- AUTOS Nº 2007.0001.1999-5/0 – Nº ANTERIOR: 2.644/04

AÇÃO: USUCAPIÃO

REQUERENTE: AGUIDO RIBEIRO DE AZEVEDO – GULHERMINA CAPISTRANO DE AZEVEDO

ADVOGADO: JULIO CÉSAR DE MEDEIROS COSTA – OAB/TO 3.595-A

REQUERIDO: EDSON MARTIN AURIEMA JUNIOR

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

REQUERIDO: SOCIEDADE AGROPECUÁRIA SUCUPIRA LTDA

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES – OAB/TO 413-A

INTIMAÇÃO – DESPACHO: "...Nota-se que o ofício enviado à Bunge Alimentos S/A às fls. 157, até a presente data não foi atendido, muito embora o AR tenha sido recebido pela empresa em 13/11/2001. Os Requeridos, na oportunidade da audiência realizada em 31/05/20-07 concordaram em arcar com os honorários periciais, entretanto, mantém-se inertes, protelando o deslinde da demanda. Assim, para maior celeridade processual determino: 1- Oficie-se o Cartório de Registro de Imóveis de Pedro Afonso – TO, requisitando Certidão de ônus referente ao imóvel descrito às fls. 124, devendo constar todos os gravames com seus respectivos valores até a presente data. 2- Intime-se os Requeridos Edson Martin Auriema Junior e Sociedade Agropecuária Sucupira, na pessoa de seu representante legal, através de seus patronos para, no prazo de 15 (quinze) dias providenciar o pagamento de 50% (cinquenta) dos honorários informados às fls. 155/156, sob pena de indeferimento. Após, decorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclusos. Pedro Afonso, 11 de novembro de 2008. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

03- AUTOS Nº 2008.0010.1717-5/0

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: JOSÉ ADELMIR GOMES GOETTEN

ADVOGADO: JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB/TO 1.317/A

REQUERIDO: NELSON DALL AGNOL E MARIVONE MARIA ZAFFARI DALL'AGNOL

ADVOGADOS: BÁRBARA H. LIS DE FIGUEIREDO – OAB/TO 099-B e FERNANDO C. FIEL DE V. FIGUEIREDO – OAB/TO 1.754

INTIMAÇÃO – DECISÃO: "Portanto, estando o processo pendente de julgamento de outra ação, mister se faz a suspensão do presente feito, evitando com isso decisões conflitantes. Isto posto, suspendo o processo até o término do julgamento da Ação de Rescisão Contratual nº 2008.0010.1719-1, pelo prazo não superior a 01 (um ano), (art. 265, & 5º do CPC) Cumpra-se. Pedro Afonso, 28 de novembro de 2008. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

04- AUTOS Nº 2008.0010.1719-1/0

AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: NELSON DALL'AGNOL e MARIVONE MARIA ZAFFARI DALL'AGNOL

ADVOGADO: BÁRBARA HENRYKA LIS DE FIGUEIREDO – OAB/TO 099-B e FERNANDO C. FIEL DE V. FIGUEIREDO – OAB/TO 1.754

REQUERIDO: JOSÉ ADELMIR GOMES GOETTEN

ADVOGADO: JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB/TO 1.317/A

INTIMAÇÃO – AUDIÊNCIA: " Isto posto, com base no art. 331, & 1º, 2º e 3º do Código de Processo Civil, dispense a audiência conciliatória, prevista no caput do referido artigo.1- As partes são capazes e estão bem representadas; 2- As preliminares levantadas, não autorizam, desde logo, a a extinção do feito. 3- Fixo desde já os pontos controvertidos: a) houve ou não o pagamento da primeira parcela do contrato? B) a consignação em pagamento em apenso afastou ou não a mora do comprador? e C) resta comprovada a inadimplência do contrato firmado entre as partes, que permita sua rescisão? 4- Desta feita, intemem-se as partes, para em 05 (cinco) dias indicar as provas que desejam produzir durante a instrução. Em caso de prova testemunhal, rol nos autos até 10 (dez) dias antes da

data da audiência ou apresentação espontânea das mesmas no dia e hora designada. 5- Ressaltando que não serão admitidas petições atravessadas nos autos, apenas relativas a indicação de provas. 6- Sem prejuízo do prazo acima estipulado, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 28/05/2009 às 14:00 horas. Intime-se. Pedro Afonso, 28 de novembro de 2008. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

05- AUTOS Nº 2007.0001.8845-8/0

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/ ALIMENTOS

REQUERENTE: L. DE S. S. rep. p/ IOLANDA DE SOUSA SIPAÚBA

ADVOGADA: DEFENSORA PÚBLICA

REQUERIDO: PAULO ROBERTO CATABRIGA

ADVOGADO: JOÃO DE DEUS ALVES MARTINS – OAB/TO 792-B

INTIMAÇÃO – SENTENÇA: "ISTO POSTO, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito e determino o arquivamento dos autos. P.R.I. Aguarde-se o trânsito em julgado, após as formalidades legais, archive-se. Pedro Afonso – TO, 28 de novembro de 2008. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

06- AUTOS Nº 2007.0008.4379-0/0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: LUCIANA ALVES DA SILVA

ADVOGADA: DEFENSORA PÚBLICA

REQUERIDO: DIMAS GARCIA DE OLIVEIRA

ADVOGADA: ADRIANE MARIA DA SILVA MEIRA – OAB/DF 26.367

INTIMAÇÃO – SENTENÇA: "ISTO POSTO, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito e determino o arquivamento dos autos. P.R.I. Aguarde-se o trânsito em julgado, após as formalidades legais, archive-se. Pedro Afonso – TO, 28 de novembro de 2008. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

07- AUTOS Nº 2007.0003.6089-7/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: IZABEL TAVARES DE REZENDE

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA –OAB/TO3.407 A

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

INTIMAÇÃO – SENTENÇA: "Homologo por sentença, a desistência de fls. 27, nos termos do art. 267, VIII do CPC. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se. Pedro Afonso – TO, 27 de agosto de 2008. Ass) Milton Lamenha de Siqueira – Juiz de Direito"

08- AUTOS Nº 2008.0005.8765-2/0

AÇÃO: REINVIDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE

REQUERENTE: MARIA FERREIRA DE CASTRO

ADVOGADO: MARCOS DA SILVA BORGES – OAB/SP 202.149

REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO – DESPACHO: "...Ofertada a resposta no prazo, diga o autor em 10 (dez) dias, ante a defesa oferecida, alegando o que entender de Direito; Cumpra-se. Pedro Afonso-TO, 01 de julho de 2008. Ass) Milton Lamenha de Siqueira – Juiz de Direito".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0006.7533-0/0

Execução Provisória de Sentença

Exquente: RICARDO ALOISE

Advogado: Nilson Antônio A. Dos Santos OAB-1938

Executado: COOPERATIVA AGRÍCOLA MISSIONEIRA-COOPERMISSÕES

Advogado: Carlos Vieczorek

DESPACHO

Em razão do noticiado 174 pelo Exequente, isto é, que está com 71 anos, portanto, amparado pelo Estatuto do Idoso, sendo portador HAS – grau II e III; INSUFICIÊNCIA CARDÍACA CONGESTIVA –classe funcional II/III da NYHA; FIBRLIAÇÃO ATRIAL CRÔNICA e ADENOCARCINOMA DE PRÓSTATA, revogo o item 2 do despacho de fls. 171, onde determinava que se aguardasse o prazo recursal da sentença que rejeitou liminarmente os embargos de terceiro para só depois designar as praças dos imóveis objetos daqueles embargos, visto que o entendimento jurisprudencial dominante é no sentido de que eventual apelação, naquele caso só poderá ser recebida no efeito devolutivo.

1 – Assim, expeça-se Carta Precatória à Comarca do local dos imóveis para realização da praça, o mais breve possível. (art. 686 do CPC);

2 – No Juízo deprecado, deverão ser expedidos os editais com os prazos e as penalidades do art. 686 e a faculdade prevista na segunda parte do art. 700, ambos do CPC, sendo que referida faculdade fica condicionada à anuência das partes;

3 – Designada a data, o Juízo deprecado deverá proceder a intimação do executado POR MANDADO e do Exequente para providenciar a publicação dos editais, bem como a intimação de eventuais pessoas mencionadas no artigo 698 do disgesto processual civil;

4 – Expedida a Precatória e transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem resposta do Juízo Depredo, oficie-se novamente reiterando as solicitações acima.

5 – Após, conclusos.

Intime-se, através sistema 'on line' do Diário Oficial.

Pedro Afonso-TO, 02 de dezembro de 2008.

Cirlene Mª de Assis Santos Oliveira
Juíza de Direito

PEIXE

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM Nº 002/2008

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – Nº 2007.0005.1419-3

Exequente: Covemáquinas Comercial de Veículos Ltda.
Advogada a ser Intimada: Dr.ª Denise Rosa Santana Fonseca – OAB/TO 1489
Executado: Rafael Comércio de produtos Alimentícios Ltda.
INTIMAÇÃO DE DESPACHO(fls.47):“... Dê-se prosseguimento à execução com a conversão dos bens arrestados em penhora, conforme o auto de avaliação de fls. 35, após, prossiga com os demais atos. Deixo de determinar a complementação da penhora em virtude do exequente não indicar nos autos relação de novos bens encontrados. Indefiro a avaliação no valor base da nota fiscal trazida ao autos pela a exequente às fls. 37, visto que, o bens já foram avaliados quando da medida cautelar, tendo a exequente aceitado este acordo tacitamente. Intime-se. Cumpra-se...”.

02 – AÇÃO: PREVIDENCIARIA DECLARATÓRIA DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE Nº 2008.0008.9936-0

Requerente: Demeto Pereira da Silva
Advogado a ser Intimado: Dr. Victor Marques Martins Ferreira – OAB/TO 4075
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
INTIMAÇÃO DE DESPACHO(fls.47):“...Procedimento pelo Rito Sumário. Defiro a assistência judiciária, exceto a intimação das testemunhas, que deverão comparecer independente de intimações. Deixo de designar audiência de conciliação, uma vez que as circunstâncias da causa evidenciam ser impossível a obtenção de conciliação. Cite-se o requerido e designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 03/12/2009, às 13:30 horas. O requerente deverá prestar depoimento pessoal nos termos do art. 343, § 2º do CPC, intimando-o através de seu Advogado. Intimem-se. Cumpra-se...”.

03 – AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE Nº 2008.0009.6723-4

Requerente: Zilda de Campos Oliveira
Advogado a ser Intimado: Dr. Victor Marques Martins Ferreira – OAB/TO 4075
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
INTIMAÇÃO DE DESPACHO(fls.47):“...Procedimento pelo Rito Sumário. Defiro a assistência judiciária, exceto a intimação das testemunhas, que deverão comparecer independente de intimações. Deixo de designar audiência de conciliação, uma vez que as circunstâncias da causa evidenciam ser impossível a obtenção de conciliação. Cite-se o requerido e designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 14/01/2010, às 13:30 horas. O requerente deverá prestar depoimento pessoal nos termos do art. 343, § 2º do CPC, intimando-o através de seu Advogado. Intimem-se. Cumpra-se...”.

Vara Criminal**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM O PRAZO DE 90 DIAS**
AÇÃO PENAL: 2006.0007.4135-3

O Dr. WELLINGTON MAGALHÃES, Juiz Substituto desta Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 90(noventa) dias virem, ou dele tiverem conhecimento que, no processo a que respondeu neste Juízo, em que é o Autor Ministério Público e tem como acusado DANIELLE PATRICIA DE OLIVEIRA CARVALHO, brasileiro, Solteira, estudante, natural de Muritinga do Sul/SP, nascida aos 17/09/1986, filha de Osvaldo Borges de Carvalho e Luciene Batista de Oliveira Carvalho, atualmente em lugar incerto e não sabido. Sentença. Vistos... POR TAIS RAZÕES, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado, e declaro extinta a mesma em desfavor de DANIELLE PATICIA DE OLIVEIRA CARVALHO, ex vi do disposto no artigo 107 inciso IV.c/c artigo 109, inciso VI ambos do Código Penal. Após o transitio em julgado, archive com as cautelas de estilos.(as0 Cibele Maria Bellezzia- Juiza de Direito. E como não tenha sido possível intima-lo pessoalmente, pelo presente Edital intimo-0 da mencionada Sentença, da qual poderá interpor, dentro de 05(cinco) dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de ver passar em julgado dita Sentença, nos termos do artigo 392 § 1º do CPP, Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede sito Av: Napoleão de Queiroz, Q.12 Lote 1-12 Setor Sul,Fórum,Centro, Peixe-TO.. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª Via fica afixada no local de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, aos 03 (três)dias do mês de Dezembro do ano de 2008(dois mil e oito). Eu, Maria Dª Abadia Teixeira Silva Melo, Escrevente do Crime, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS.

O Doutor Wellington Magalhães, MM. Juiz Substituto desta Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora move conta o(s) acusado(s), DIRLEY PEREIRA DE JESUS, brasileiro, amasiado, auxiliar de serviços gerais,nascido aos 04/09/1984, natural de Nova Crixás/GO, filho de Fátima Maria de Jesus: Atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica CITADO por todo conteúdo da denuncia, e INTIMADO para apresentar resposta a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, cujo prazo começara a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou defensor constituído, nos autos de Ação Penal Nº 2008.0009.6727-7, que o Ministério Público move conta a sua pessoa e na qual se acha incurso no artigo 129, § 9º e artigo 147, ambos do Código Penal, incidindo nas disposições da Lei 11.340/06 (violência doméstica) Tudo conforme despacho de fls. 45 a seguir transcrito: Vistos. Recebo a denuncia presentes os requisitos legais. Cite(m)-se o (s) réu (s) e o (s) intime(m) para responder(em) às acusações, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP alterado pela Lei 11.719/2008. As testemunhas meramente abonatórias poderão ser substituídas por declarações escritas, com firma reconhecida, que poderão ser juntadas aos autos até a audiência para interrogatório do réu. Caso necessário expeça-se carta precatória para a Comarca do endereço do (s) réu (s), ou cite-se via edital, prazo de 15 (quinze) dias, se o réu estiver em local incerto e não sabido.Intimem-se.Cumpra-se. Peixe - TO, 13 de Novembro de 2008. Cibele Maria Bellezzia, Juiza de Direito.” Para conhecimento de todos o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça. DADO E PÁSSADO nesta cidade e Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, aos 03 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito (2.008). Eu, Maria Dª Abadia Teixeira Silva Melo, Escrevente do Crime, lavrei o presente.

PONTE ALTA**1ª Vara de Família e Sucessões****BOLETIM DE PUBLICAÇÃO**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0005.4251-9/0

REIVINDICATÓRIA
REQUERENTE: Colonizadora e Agropecuária Nelson Púlce
Advogado: Messias Geraldo Pontes
REQUERIDO: Adão Ferreira Sobrinho e Seila Olegária Sobrinho
Advogado:Agérbon Fernandes de Medeiros

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0005.4249-7/0

REIVINDICATÓRIA
REQUERENTE: Gerônimo José Garcia Lourenço
Advogado: Messias Geraldo Pontes
REQUERIDO: Adão Ferreira Sobrinho e Seila Olegária Sobrinho
Advogado:Agérbon Fernandes de Medeiros

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0005.4250-0/0

REIVINDICATÓRIA
REQUERENTE: Valdemir Aparecido Bianchini
Advogado: Messias Geraldo Pontes
REQUERIDO: Adão Ferreira Sobrinho e Seila Olegária Sobrinho
Advogado:Agérbon Fernandes de Medeiros

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0005.4248-9/0

REIVINDICATÓRIA
REQUERENTE: Nelson Púlce e Maria Tereza Oliveira Púlce
Advogado: Messias Geraldo Pontes
REQUERIDO: Pascoal José Rotilli
Advogado: João Paulo Borges e Antônio Fábio dos Santos

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0005.4252-7/0

REIVINDICATÓRIA
REQUERENTE: Nelson Alberto Pulice
Advogado: Messias Geraldo Pontes
REQUERIDO: Jorge Ratajczyk e Glarice Ratajczyk Reame
Advogado: João Paulo Borges e Ivan Gouvêa

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0005.4241-1/0

REIVINDICATÓRIA
REQUERENTE: Ailton Martins de Araújo
Advogado: Messias Geraldo Pontes
REQUERIDO: Adão Ferreira Sobrinho e Seila Olegária Sobrinho
Advogado:Agérbon Fernandes de Medeiros

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0005.4240-3/0

REIVINDICATÓRIA
REQUERENTE: Nelson Púlce
Advogado: Messias Geraldo Pontes
REQUERIDO: Paulo Golin
Advogado:Agérbon Fernandes de Medeiros

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0005.4248-9/0

REIVINDICATÓRIA
REQUERENTE: Nelson Púlce e Maria Tereza Oliveira Púlce
Advogado: Messias Geraldo Pontes
REQUERIDO: Pascoal José Rotilli
Advogado: João Paulo Borges e Antônio Fábio dos Santos

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0005.4253-5/0

REIVINDICATÓRIA
REQUERENTE: Vânia Maria da Silva Vissechi e Luiz Cleber Vissechi
Advogado: Messias Geraldo Pontes e Luciano Ayres da Silva
REQUERIDO: Luiz Carlos Reame e Jorge Ratajczyk
Advogado: Agérbon Fernandes de Medeiros

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0005.4247-0/0

REIVINDICATÓRIA
REQUERENTE:Antônio da Silva
Advogado: Messias Geraldo Pontes e Luciano Ayres da Silva
REQUERIDO: João Carlos Rodrigues de Oliveira, Luiz Carlos Reame e Jorge Ratajczyk
Advogado: Agérbon Fernandes de Medeiros

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0005.4245-4/0

REIVINDICATÓRIA
REQUERENTE: Ulisses Lopes da Silva
Advogado: Messias Geraldo Pontes
REQUERIDO: Adão Ferreira Sobrinho e Seila Olegária Sobrinho
Advogado: Agérbon Fernandes de Medeiros

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0005.4243-8/0

REIVINDICATÓRIA
REQUERENTE: Rui César Reis Máximo
Advogado: Messias Geraldo Pontes
REQUERIDO: Pascoal José Rotilli
Advogado: João Paulo Borges e Antônio Fábio dos Santos

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0005.4239-0/0

REIVINDICATÓRIA

REQUERENTE: Nelson Púllice
 Advogado: Messias Geraldo Pontes
 REQUERIDO: Adão Ferreira Sobrinho e Seila Olegária Sobrinho
 Advogado: Agérbon Fernandes de Medeiros
 INTIMAÇÃO : Intimar as partes dos termos da decisão proferida nos autos epigrafe: "Vistos etc. I - MANTENHO A DECISÃO AGRAVADA pelos seus próprios fundamentos jurídicos. II- Intime-se. Ponte Alta do Tocantins (TO), 02 de dezembro de 2008. CIBELLE MENDES BELTRAME - Juíza Substituta.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0003.2816-0/0

REIVINDICATÓRIA

REQUERENTE: Jurandete Castelúcio de Almeida

Advogado: Messias Geraldo Pontes e Roseliane Pereira Amaral

REQUERIDO: Adão Ferreira Sobrinho e Seila Olegária Sobrinho

Advogado: Agérbon Fernandes de Medeiros

INTIMAÇÃO: Intimar as partes dos termos da decisão proferida nos autos epigrafe: "Vistos etc. I. Não há no ordenamento jurídico previsão legal para o pedido de reconsideração, razão pela qual não o conheço, ressaltando ainda, que o mesmo não tem o condão de interromper ou suspender o prazo recursão. II – desentranhe-se a petição de fls. Entregando-se ao postulante. III – Intime-se. Ponte Alta do Tocantins (TO), 03 de dezembro de 2008. CIBELLE MENDES BELTRAME - Juíza Substituta.

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE DA 1ª VARA CÍVEL Nº. 009/2008

Fiquem as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

1. AUTOS Nº. 8.122 / 05 AÇÃO:-- MANUTENÇÃO DE POSSE.

REQUERENTE: JOSÉ PINTO DE CIRUQUEIRA e OUTROS.

ADVOGADOS (A): Luciano Ayres da Silva.

REQUERIDO: FRANCISCO DE ASSIS LIRA. Outros.

Advogado: Cícero Ayres Filho, Clairton Lucio Fernandes.

INTIMAÇÃO A PARTE AUTORA: "Vista à parte autora, com oportunidade de réplica. Int. Porto Nacional/TO, 16.10.08. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

2. AUTOS Nº. 2008.0007.4582 - 7 / AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA ORIUNDA DE BRASÍLIA / DF.

EXEQUENTE: COMERCIAL JL DE PNEUS LTDA.

ADVOGADO: José Valter Lopes Ferreira.

EXECUTADO: JORGE E SILVA LTDA - ME.

ADVOGADO (a): não tem.

INTIMAÇÃO A PARTE AUTORA: "Vista à parte exequente. Int. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

3. AUTOS Nº. 2008.0002.2160-7/0 / – AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS, MORAIS E À IMAGEM.

REQUERENTE: JUAREZ ANTÔNIO DE SOUZA - ME.

ADVOGADO: Dr. Adriana Prado Thomaz de Sousa.

REQUERIDO: CALÇADOS FERRACINE LTDA e 2º TABELIONATO DE PROTESTOS E NOTAS.

Advogado (a): ANTONIO DE PADUA PINTO e GISELE PAULA PROENÇA.

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDO: "Fl. 89/93: Vista à parte requerida para dizer sobre a representação processual. Int. 22.08.08. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito."

4. AUTOS Nº. 2008.0006.7025 - 8/0 / AÇÃO: - BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A.

ADVOGADO: Fabrício Gomes.

REQUERIDO: PAULO ANTONIO DA SILVA.

advogado (a): Surama Brito Mascarenhas.

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA: "1 – Fl. 78/82: Prejudicado frente o contido nas folhas 75/76v. 2 – Conforme folha 58, vista à parte autora com vista referente a tudo que os autos contém. Int. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito"

5. AUTOS Nº. 7.991 / 05 / AÇÃO: – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE.

EXEQUENTE: HCS MACEDO.

ADVOGADO: Dr. Adriana Prado Thonaz de Souza e Alessandra Dantas Sampaio.

EXECUTADO: FIESPEN – FACULDADES INTEGRADAS DE ENSINO SUPERIOR - IESPEN.

ADVOGADO (a): Dr. Domingos Esteves Lourenço.

INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA DA DECISÃO: "DECISÃO / DISPOSITIVO: "Diante do exposto, indefiro, ao menos por ora, o pedido de bloqueio via BACEN-JUD, que implicaria em substituição indevida da construção. Deverá a parte exequente promover a avaliação dos bens já penhorados. Intimem – se. Porto Nacional/TO, 17 de dezembro de 2008. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito".

6. AUTOS Nº. 2005.0001.5027-6/0/ AÇÃO: – INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS E AÇÃO DE REVISÃO E/OU DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE CONTRATO CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

REQUERENTE: PAULO HENRIQUE FRANCO LUCINDA.

ADVOGADO: Jackeline Oliveira Guimarães.

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado (a): Dr. Ciro Estrela Neto.

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA: "Vista à parte autora com oportunidade de réplica. Int. 21.05.08. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito."

7. AUTOS Nº 2005.0003.8688 – 1/ AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO.

Embargante: DULCIDÉLIA FLEURY DE OLIVEIRA.

Advogado: Dr. Joaquim José de Oliveira e Henrique José de Oliveira Matos.

Embargado: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

Procurador: Gedeon Batista Pitaluga.

INTIMAÇÃO DAS PARTES DA PRESENTE SENTENÇA FLS 65/68: "SENTENÇA/DISPOSITIVO: "Diante do exposto, julgo procedentes os presentes embargos para fins de desconstituição do título executado. Por consequência, fica extinta a execução, pelo que declaro insubsistente o título que lhe serviu de lastro – com base na prescrição ora reconhecida." Figurando a Fazenda Pública Estadual como sucumbente e não recolhida taxa judiciária, deixo de condená-la ao pagamento de custas. Condeno a parte embargada ao pagamento de honorários advocatícios que fixo no valor de R\$: 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) – desprezada eventual verba anterior:.....Na ausência de recurso voluntário, à Contadoria para certificação de acordo com o CPC, art. 475 § 2º. P. R. I. transladando – se cópia aos autos principais. Porto Nacional/TO, 02 de outubro de 2008. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito."

8. AUTOS Nº 2008.0005.5090 – 2 / AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO.

Embargante: DARCI FRANCISCO CAPPELLESSO.

Advogado: Dr. Patrícia Wiensko.

Embargado: PAULO CÉSAR DE PRINCE.

Advogado: Dr. AIRTON A. SCHUTZ.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO EMBARGANTE DA SENTENÇA: "SENTENÇA / DISPOSITIVO: "Diante do exposto e com fulcro no CPC, art. 269, I, julgo os presentes embargos improcedentes – para determinar o prosseguimento da execução em seus ulteriores termos na forma legal. Para mim, a regra tem sido a fixação dos honorários quando do julgamento dos embargos, verificando – se única sucumbência. Fixo então os honorários agora em 10% (dez por cento)' sobre o total atualizado do débito, desprezada a verba anterior, se o caso (STJ – Resp 243843, EREsp 97466 e AgRg no REsp 723323, dentre outros). Arcará também a parte embargante com as custas de ambos os processos – Execução e Embargos – mediante contagem diretamente no feito executivo. P. R. I. Porto Nacional/TO, 29 de agosto de 2008. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito."

9. AUTOS Nº 7.838 / 04 AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS.

Requerente: EDVAN DE SOUSA GOMES, incapaz rep. Sebastiana de Sousa Gomes.

Advogado: Dr. José Francisco de Souza Parente.

Requerido: JAMJOY VIACÃO LTDA.

Advogado: Dr. Márcia Regina Flores.

INTIMAÇÕES DAS PARTES: "Fls. 86/87: Vista às partes. Int. 13.06.08. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza, Juiz de Direito.

10. AUTOS Nº 2007.0006.2848 – 2 AÇÃO: CONCESSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA POR ACIDENTE DE TRABALHO E A SUA CONVERSÃO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ ACIDENTÁRIA – SEGURADO EMPREGADO.

Requerente: JOSÉ CARLOS PEREIRA LIMA.

Advogado: Dr. Leonardo do Couto Santos Filho.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Procurador: Bráulio Gomes Mendes Diniz.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO AUTOR: " Vista à parte autora para réplica. Int. Porto Nacional, 18.08.08. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

11. AUTOS Nº 2008.0000.0320 – 0 / AÇÃO ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL.

Requerente: MARIA DELMIRA DA SILVA.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS.

Procurador: Patrícia Bezerra de Medeiros Nascimento.

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA: "Vista à parte autora para réplica. Int. Porto Nacional, 31.10.08. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

12. AUTOS Nº 4.103 / 95 AÇÃO EXECUÇÃO.

Requerente: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A.

Advogado: Dr. Murilo Sudré Miranda.

Requerido: ANDRADE E RODRIGUES LTDA e ZULENE RODRIGUES LIMA.

Advogado: não tem.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO AUTOR DA DECISÃO: "DECISÃO / DISPOSITIVO: Diante do exposto e nos termos do previsto no artigo 265, inciso I do Código de Processo Civil, está suspenso o curso do presente processo. CPC, art. 265, § 2º: promova – se a intimação da parte demandada que constituiu o procurador falecido, abrindo – se - lhe o prazo de vinte dias para constituição de novo advogado nos autos – sob pena de prosseguimento do processo com tratamento dado de forma igualitária àqueles que deixam de tomar tal providência em Juízo. Expeça – se o necessário, ciente a parte autora. Porto Nacional/TO, 16 de outubro de 2008. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.

13. AUTOS Nº 7.745 / 04 AÇÃO: INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS.

Requerente: SILVIO ISAC DE SOUZA.

Advogado: Dr. Marcelo César Cordeiro.

Requerido: João Francisco Ferreira.

Advogado: Luciano Ayres da Silva.

INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS. 299/301: SENTENÇA / DISPOSITIVO: "Diante do exposto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, Julgo improcedente o pedido, pelo que fica extinta o processo com resolução de mérito." Condeno a parte acionante ao pagamento das custas e honorários advocatícios, pelo que fixo este em R\$: 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). P. R. I. Porto Nacional/TO, 21 de maio de 2008. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.

14. AUTOS Nº 2272 / 06 AÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA.

Requerente: Conselho Regional de Técnicos em Radiologia – 9ª Região.

Advogado: Dr. João Batista da Silva.

Requerido: Gilson Rodrigues Ferreira.

Advogado: Dr. Lillian Abijaudi Brandão Lang.

INTIMAÇÃO DAS PARTES DA DECISÃO FLS. 55/56. "DECISÃO / DISPOSITIVO: "Diante do exposto, acato a suscitação de impenhorabilidade em virtude do contido nos autos e não manifestação da outra parte, pelo que julgo insubsistente a penhora notificada na folha 05 (imóvel de matrícula 1541). Intimem – se. Porto Nacional – TO, 11 de novembro de 2008. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.

15. AUTOS Nº 2007.0004.6260 – 6 AÇÃO: MONITÓRIA.

Requerente: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A.

Advogado: Dr. André Ricardo Tanganeli.

Requerido: LUIZ EDUARDO GANHADEIRO GUIMARÃES.

Advogado: PAULO SÉRGIO MARQUES.

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA: "DELIBERAÇÃO: prejudicada a tentativa de conciliação, fica aberta o prazo de 10 (dez) dias, para especificação das provas que as partes desejarem ver produzidas, saindo a presente intimada. Intime – se a ausente. (ass.) Antiógenes Ferreira dos Santos. Juiz de Direito.

16. AUTOS Nº 7.680 / 04 AÇÃO: EXECUÇÃO.

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

Advogado: Dr. Mauricio Cordenonzi.

Requerido: ROLMEY ARANTES DA SILVA.

Advogado: Dr. Ronaldo André Moretti Campos e Remilson Aires Cavalcante.

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE DA SENTENÇA fls. 129. "Diante do exposto, julgo extinto o processo e por consequência, declaro extinta a presente execução, com fulcro nos artigos 794 e 795 do Código de Processo Civil. P. R. I. Porto Nacional/TO, 03 de setembro de 2008. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito".

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA DIAS) ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

ORIGEM:

Autos n.º: 2007.0006.2689-7/0

Ação: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE.

Exequente: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSARIO. (Colégio Sagrado Coração de Jesus).

Advogado: Dr. ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO — OAB/TO 1821

Executada: SANDRA SULINO DA SILVA.

O Doutor ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA — Juiz de Direito da ia Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital de citação com prazo de 30 (trinta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem que pelo Juízo e Escrivânia da 1a Vara Cível desta Comarca de Porto Nacional, se processam os autos acima identificados, e através do presente CITA a executada SANDRA SULINO DA SILVA, brasileira, casada, RG: 343.402 SSP/TO e CPF: 946.081.381 - 87, estando a mesmo atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da presente ação, tendo a mesma o prazo de 03 (três) dias, para pagar a importância de R\$: 1.763,36 (um mil setecentos sessenta e três reais e trinta e seis centavos), acrescido dos encargos legais, ou oferta de Embargos, no prazo de 15 (quinze) dias nomear bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem penhorados bens de sua propriedade, tantos quantos bastem para a satisfação integral do débito e seus acréscimos.

DESPACHO: Proceda — se com a citação editalícia conforme o pleiteado Int. Porto Nacional, 28.10.08. Ass. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito.

SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum — Av: Presidente Kennedy, Quadra 23, Lote E — Setor Aeroporto— Porto Nacional -TO. Fone: (63) 3363-1144. — Fax: (63) 3363-1720

E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado na forma da Lei e afixado uma via do presente no placard do fórum. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, aos treze dias do mês de novembro do ano dois mil e oito (13.11.2008). Eu, Wbiratan Pereira Ribeiro, Escrevente Judicial, digitei, Eu Flávia Moreira dos Reis Costa, Escrivã que o conferi.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

ORIGEM:

Autos n.º: 2008.0005.7720-7/0

VALOR DA CAUSA: R\$: 2.491,62.

Ação: MONITÓRIA.

Requerente: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSARIO

(Colégio Sagrado Coração de Jesus).

Requerido: ZOLEIDE DE SOUSA SOARES ME, Rep. ZOLEIDE DE SOUSA SOARES.

O DOUTOR ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA — Juiz de Direito da ia Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este juízo da P Vara Cível, tramita os presentes autos acima citado, vem por este meio CITAR o requerido ZOLEIDE DE SOUSA SOARES ME, Rep. ZOLEIDE DE SOUSA SOARES, brasileira, em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da presente ação, e no prazo acima citado satisfazer o credor, pagando o principal, acrescidos de correção monetária e juros até a data do efetivo pagamento, ficando assim, isento de custas e honorários advocatícios, ou, querendo no mesmo prazo oferecer embargos e que, na ausência de resposta e de cumprimento constituir — se — à, de pleno direito, o título executivo judicial, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora na inicial. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da lei. Porto Nacional, 10 de novembro de 2008. Eu, Wbiratan Pereira Ribeiro, Escrevente o digitei. Eu, Flávia Moreira dos Reis Costa, Escrivã, conferi e assinou.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

ORIGEM:

Autos n.º: 2007.001 0.9433-3/0

Ação: USUCAPIAO.

Requerente: AESCIO AMORIM DE SOUZA e RAIMUNDA PEREIRA DE SOUSA.

Requerido: JOAQUIM JOSÉ SALES.

O DOUTOR ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA — Juiz de Direito da ia Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este juízo da P Vara Cível, tramita os presentes autos acima citado, vem por este

meio CITAR o requerido JOAQUIM JOSÉ SALES, brasileiro, solteiro, sapateiro, residente em local incerto e não sabido e terceiros interessados, para que tome conhecimento de todo o teor da presente ação, e contestar a presente no prazo legal, ficando ainda cientificado de que não havendo resposta/contestação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora na inicial, imóvel usucapiendo: um imóvel localizado na Av. Goiás, nº 377, Quadra 13, Lote 02, Setor Jardim Querido, com a área de 300m2 (trezentos metros quadrados), Registrado no Cartório de Registro de Imóvel desta cidade de Porto Nacional — TO, sob o nº 6437,. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da lei. Porto Nacional, 07 de novembro de 2008. Eu, Wbiratan Pereira Ribeiro, Escrevente o digitei. Eu, Flávia Moreira dos Reis Costa, Escrivã, conferi e assinou.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE DIAS)

ORIGEM:

Autos n.º: 2008.0005.3711-610

Ação: MONITORIA.

Requerente: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO - COLÉGIO SAGRADO

CORAÇÃO DE JESUS.

Advogado: Dr. Alessandra Dantas Sampaio — OAB/TO 1821.

Requerido: ANTONIA ALVES DE CASTRO.

O Doutor ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA — Juiz de Direito da ia Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital de citação com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou dele conhecimento tiverem que pelo Juízo e Escrivânia da 1a Vara Cível desta Comarca de Porto Nacional, se processam os autos acima identificados, e através do presente CITA a requerida ANTONIA ALVES DE CASTRO, brasileiro, estando o mesmo atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da presente ação, tendo o mesmo o prazo de 15 (quinze) dias, satisfazer o credor, pagar a importância de R\$: 578,91 (quinhentos e setenta e oito reais e noventa e um centavos), o cumprimento implicará na isenção de custas e honorários advocatícios, acrescido dos encargos legais, nesse prazo poderá a parte acionada apresentar embargos e que, na ausência de resposta e de cumprimento, a referida dívida constituir — se em título executivo judicial.

DESPACHO: Fl. 42: Proceda — se quanto a citação editalícia. Porto Nacional, 05.11.08. Ass. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito.

SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum — Av: Presidente Kennedy, Quadra 23, Lote E — Setor Aeroporto— Porto Nacional - TO. Fone: (63) 3363-1144. — Fax: (63) 3363-1 720

E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado na forma da Lei e afixado uma via do presente no placard do fórum. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, aos treze dias do mês de novembro do ano dois mil e oito (13.11.2008). Eu, Wbiratan Pereira Ribeiro, Escrevente Judicial, digitei. Eu, Flávia Moreira dos Reis Costa, Escrivã que o conferi.

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM Nº 013/2008**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

01- AUTOS: 2008.0006.7137-8

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A

ADVOGADO(A): ALEXANDRE IUNES MACHADO

Requerido(a): Romildo Carneiro de Oliveira

DESPACHO: "Diga o requerente. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito."

02- AUTOS: 2008.0001.3700-2

Ação: Cautelar de Suspensão de Inscrição nos Órgãos de Proteção ao Crédito

Requerente: MOBILAR Distribuidora de Móveis e Utilidades Domésticas

ADVOGADO(A): VALDOMIRO BRITO FILHO

Requerido(a): Banco do Brasil S/A

ADVOGADO(A): KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL

ATO PROCESSUAL: Em cumprimento ao Provimento n.º 036/2002-CGJ, Seção 3, Item 2.3.23, V, fica a parte autora intimada para manifestação sobre a contestação, em 10(dez) dias.

03- AUTOS: 2008.0004.9321-6

Ação: Impugnação ao Valor da Causa

Impugnante: Banco do Brasil S/A

ADVOGADO(A): KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL

Impugnante(a): MOBILAR Distribuidora de Móveis e Utilidades Domésticas

ADVOGADO(A): VALDOMIRO BRITO FILHO

DESPACHO: "Vista à parte impugnada. Int. d.s. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito em substituição automática."

04- AUTOS: 2008.0006.0703-3

Ação: Cobrança

Requerente: Maria Elena Neres de Andrade e outro

ADVOGADO(A): ANTÔNIO HONORATO GOMES

Requerido(a): José Soares Viterbo

SENTENÇA: "Vistos etc. Fulcrado no art. 267, VIII, CPC, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, em face da desistência. Custas já quitadas. Arquive-se. P.R.I. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito."

05- AUTOS: 2008.0006.4066-9

Ação: Mandado de Segurança

Requerente: Ludymilla Aguiar Lopes e Aurea da Cunha Guimarães

ADVOGADO(A): MÁRCIO ALVES MONTEIRO

Requerido(a): Vera Miranda de Lima S'antana

SENTENÇA: "(...)Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Entregue os documentos de folhas 09 como postulado. Remetam os autos à contadoria para o cálculo das custas iniciais. Após, intime a parte autora para pagamento. P.R.I. Porto Nacional, 01 de agosto de 2008. José Maria Lima – Juiz de Direito."

06- AUTOS: 2008.0009.0260-4

Ação: Consignatória
 Requerente: Oziel Martins Dias
 ADVOGADO(A): ANTÔNIO HONORATO GOMES
 Requerido: BV Financeira S/A

SENTENÇA: "(...)EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos posso extrair, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos insertos na presente ação revisional, extinguido-a com julgamento do mérito, com fundamento no art. 269, inciso I, c.c. o art. 285-A, ambos do Código de Processo Civil, condenando o requerente, outrossim, ao pagamento das custas processuais. Porto Nacional, 20 de outubro de 2008. José Maria Lima – Juiz de Direito."

07- AUTOS: 2008.0009.1381-9

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Núbio Germano da Silva
 ADVOGADO(A): TARCÍSIO CASSIANO DE SOUSA ARAÚJO
 Requerido(a): Ana Paula Souza Monteiro

SENTENÇA: "(...)Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas, vez que defiro a assistência judiciária gratuita. P.R.I. Porto Nacional, 07 de novembro de 2008. José Maria Lima – Juiz de Direito."

08- AUTOS: 2008.0004.8304-0

Ação: Consignatória c/c Revisional de Cláusulas Contratuais
 Requerente: Zorilda Aires de Sousa
 ADVOGADO(A): ANTÔNIO HONORATO GOMES
 Requerido(a): BV Financeira S/A
 DESPACHO: "Diga a autora sobre a defesa. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito."

09- AUTOS: 2008.0007.9209-4

Ação: Indenização por Dano Moral
 Requerente: Lais de Fátima Sales
 ADVOGADO(A): LEONARDO BEZERRA DE FREITAS JÚNIOR
 Requerido(a): Dalva Melo de Oliveira
 ATO PROCESSUAL: Em cumprimento ao Provimento n.º 036/2002-CGJ, Seção 3, Item 2.3.23, V, fica a parte autora intimada para manifestação sobre a contestação, em 10(dez) dias.

10- AUTOS: 2008.0009.6455-3

Ação: Dano Infecto
 Requerente: Renato Godinho
 ADVOGADO(A): RENATO GODINHO
 Requerido(a): Risonaldo Florentino e Maria S. Florentino
 DESPACHO: "Os valores a serem recolhidos são ínfimos, razão pela qual indefiro o pedido de justiça gratuita. Intime para recolhimento. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito."

11- AUTOS: 2008.0008.4275-0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: UNIBANCO – União de Bancos Brasileiros S/A
 ADVOGADO(A): HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO
 Requerido(a): Edinalva Aires da Silva Ribeiro
 DESPACHO: "Intime-se para recolhimento em trinta dias. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito."

12- AUTOS: 2008.0009.4890-6

Ação: Consignatória c/c Revisional de Cláusulas Contratuais
 Requerente: Reginaldo de Oliveira Fuguta Filho
 ADVOGADO(A): ANTÔNIO HONORATO GOMES
 Requerido(a): Dibens Leasing S/A – Arrendamento Mercantil
 SENTENÇA: "(...)EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos posso extrair, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos insertos na presente ação revisional, extinguido-a com julgamento do mérito, com fundamento no art. 269, inciso I, c.c. o art. 285-A, ambos do Código de Processo Civil, condenando o requerente, outrossim, ao pagamento das custas processuais. P.R.I. Porto Nacional, 30 de outubro de 2008. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito."

13- AUTOS: 2008.0001.4013-5

Ação: Reintegração de Posse
 Requerente: Ramiro Pereira Cavalcanti
 ADVOGADO(A): RENATO GODINHO
 Requerido(a): Manoela Maria de Jesus e outros
 DESPACHO: "A parte autora para regularização da representação processual. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito."

14- AUTOS: 2008.0002.2154-2

Ação: Cobrança c/c Indenização
 Requerente: Sindicato dos Trabalhadores em Saúde do Estado do Tocantins –SINTRAS-TO
 ADVOGADO(A): ELISANDRA JUÇARA CARMELIN
 Requerido(a): Município de Silvanópolis-TO
 ATO PROCESSUAL: Em cumprimento ao Provimento n.º 036/2002-CGJ, Seção 3, Item 2.3.23, V, fica a parte autora intimada para manifestação sobre a contestação, em 10(dez) dias.

15- AUTOS: 2008.0002.2063-5

Ação: Cobrança c/c Indenização
 Requerente: Sindicato dos Trabalhadores em Saúde do Estado do Tocantins –SINTRAS-TO
 ADVOGADO(A): ELISANDRA JUÇARA CARMELIN
 Requerido(a): Município de Porto Nacional-TO
 DESPACHO: "Diga o requerente sobre a defesa ofertada. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito."

16- AUTOS: 2008.0009.3179-5

Ação: Embargos do devedor
 Embargante: Tavares & Ribeiro Ltda e Otacilio Ribeiro de Sousa Neto
 ADVOGADO(A): OTACÍLIO RIBEIRO DE SOUSA NETO
 Embargado(a): Banco Bradesco S/A
 ADVOGADO(A): JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO
 DESPACHO: "Recebo os presentes embargos. À parte embargada para, querendo, defender-se. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito."

17- AUTOS: 2008.0010.1646-2

Ação: Ordinária para anulação e suspensão de Assembleias Gerais do IESPEN
 Requerente: Thierry Mariano Ciceroni Leite e Silva e outros
 ADVOGADO(A): CÍCERO PEREIRA SILVA
 Requerido(a): IESPEN – Instituto de Ensino Superior de Porto Nacional S/A e outros
 DESPACHO: "Justifiquem os requerentes a prevenção alegada. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito ."

18- AUTOS: 2008.0001.0365-5

Ação: Execução por Quantia Certa
 Exequente: SUPRIR Importação e Comércio Ltda
 ADVOGADO(A): UBIRAJARA GARCIA FERREIRA TAMARINDO
 Executado(a): ALUMISERT BIO FABR. DE EQUIPAMENTOS PARA ÁLCOOL
 DESPACHO: "Diga o credor sobre a certidão do Oficial. Porto Nacional, 02 de julho de 2008. José Maria Lima – Juiz de Direito ."

19- AUTOS: 2008.0008.0125-5

Ação: Reintegração de Posse
 Requerente: Real Leasing S/A Arrendamento Mercantil
 ADVOGADO(A): ALEXANDRE IUNES MACHADO
 Requerido(a): Ermício Barreira Parente Filho
 DESPACHO: "Fls. 35/36: Indefiro. Cabe à parte autora fornecer o endereço da parte requerida, na inicial (art. 282, II, CPC), ou em petição avulsa. Ademais, há Resolução do TSE que proíbe requisição de endereço de eleitor, a não ser para fins criminais. No que diz respeito à Receita Federal, configuraria quebra de sigilo, o que se pode aceitar, nesta fase. Promova a parte autora o que lhe cabe. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito ."

20- AUTOS: 2008.0001.3702-9

Ação: Cautelar de Suspensão de Inscrição nos Órgãos de Proteção ao Crédito
 Requerente: Manoel Tadeu Batista Figueiredo
 ADVOGADO(A): VALDOMIRO BRITO FILHO
 Requerido(a): Banco do Brasil S/A
 DESPACHO: "Diga o autor sobre a contestação ofertada. Porto Nacional, 03 de outubro de 2008. José Maria Lima – Juiz de Direito ."

21- AUTOS: 2006.0008.5763-7

Ação: Rescisão Contratual
 Requerente: Edson Alves Garcia
 ADVOGADO(A): SURAMA BRITO MASCARENHAS
 Requerido(a): Fábio Antônio Alberto
 ADVOGADO(A): EPITÁCIO BRANDÃO LOPES
 SENTENÇA: "(...) EX POSITIS, JULGO PROCEDENTE o pedido inserto na inicial, com fundamento nos artigos suso-mencionados. Por consequência, declaro rescindido o contrato celebrado entre as partes, tornando definitiva a antecipação da tutela antes deferida. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10%(dez por cento) do valor da causa. P.R.I. P. Nal, 21/07/08. José Maria Lima – Juiz de Direito ."

22- AUTOS: 1.439/87

Ação: Execução
 Exequente: Cia Itaú de Investimento, Crédito e Financiamento
 ADVOGADO(A): MAMED FRANCISCO ABDALLA
 Executado(a): José Donizete de Freitas Borges e outros
 SENTENÇA: "(...)Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III e seu parágrafo 1º, c.c. o art. 598, ambos do Código de Processo Civil. Custas pelo(a) requerente. Com o trânsito em julgado e, com o recolhimento das custas devidas, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se estes autos. P.R.I. Porto Nacional, 07 de julho de 2008. José Maria Lima – Juiz de Direito."

23- AUTOS: 4.833/01

Ação: Reparação de Danos Materiais e Morais
 Requerente: Terezinha Borges Vieira
 ADVOGADO(A): CLAIRTON LÚCIO FERNANDES
 Requerido(a): TAIPAL Construtora e Incorporadora Ltda
 ADVOGADO(A): GERMIRO MORETTI
 Requerido(a): Investco S/A
 ADVOGADO(A): CLAUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE
 DECISÃO: "(...) A requerida está totalmente equivocada. A correção monetária do valor devido, bem como os juros moratórios, incidem a partir da data da intimação da sentença. Naquela data, caso quisesse, poderia ter depositado o valor da condenação e, prosseguir na defesa dos direitos que entendia possuir. Ai, sim, não incidiria juros e correção monetária, pois, incidiria a correção monetária bancária sobre o saldo depositado. A partir dali, da intimação, já tinha a requerida ciência de que devia tal valor. Remonte-se, que o acórdão não modificou, em nada, a sentença prolatada. Se assim não fosse, a requerida poderia continuar a discutir a sentença, até o Supremo Tribunal Federal, por longos dez anos, ou mais e, somente com o trânsito em julgado do acórdão daquele Excelso Tribunal, é que pagaria ela os mesmos valores fixados na sentença? É um absurdo! Chega ser risível a afirmação da reclamada. Por isto, fixo como data a partir da qual deve incidir correção monetária e juros de 1% ao mês, o dia 10/11/2004, vez que a requerida tinha ciência da publicação da sentença, em cartório, no dia 09/11/2004. A contadoria para os cálculos, tendo por termo inicial o dia 10/11/2004, devendo ser aplicada a correção monetária do período, mais juros de 1% ao mês, tanto dos valores devidos à requerente, quanto dos valores devidos a título de honorários advocatícios, até a data do efetivo depósito, ou seja, 18 de abril de 2008. Cumpra-se. Intime-se. Porto Nacional, 09 de outubro de 2008. José Maria Lima – Juiz de Direito."

24- AUTOS: 5.972/03

Ação: Embargos de Terceiros – Fase de cumprimento de sentença
 Embargante: Maria Renata Nicolielo Maia Giatti
 ADVOGADO(A)/Exequente: JOÃO FRANCISCO FERREIRA
 Requerido(a)/Executado: Banco Itaú S/A
 ADVOGADO(A): MAMED FRANCISCO ABDALLA
 DESPACHO: "(...) Intime-se o executado para cumprimento da sentença. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito."

25- AUTOS: 2008.0009.5511-2

Ação: Reparação por Danos Morais e Materiais
 Requerente: Pedro Lopes Barros
 ADVOGADO(A): IRAN NUNES LEMES E OUTROS
 Requerido(a): Espólio de Orlando Rodrigues Franco e outros
 DESPACHO: "Fala a inicial que Orlando Rodrigues Franco é falecido e, mesmo assim, propôs ação contra ele. Diga, pois, o requerente. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito."

26- AUTOS: 2008.0005.0472-2

Ação: Reintegração de Posse
 Requerente: Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil
 ADVOGADO(A): JOSÉ MARTINS E FABRÍCIO GOMES
 Requerido(a): Reginaldo de Oliveira Fulguta Filho
 DESPACHO: "Diga o requerente. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito."

27- AUTOS: 2007.0000.7691-9

Ação: Reintegração de Posse
 Requerente: Marciana Pereira de Souza
 ADVOGADO(A): HEBER RENATO DE PAULA PIRES
 Requerido(a): Evangelista Araújo Costa
 ADVOGADO(A): FRANCISCO A. MARTINS PINHEIRO
 Requerido: Zacarias Azevedo Júnior
 ADVOGADO(A): ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ
 DESPACHO: "Digam. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito."

28- AUTOS: 2007.0006.6536-1

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Bradesco S/A
 ADVOGADO(A): MARIA LUCÍLIA GOMES E IDELTON GOMES DA SILVA
 Requerido(a): Vivian Lúcio Batista
 DESPACHO: "Fls. 45/49: Cumpra o requerente a sentença prolatada. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito."

29- AUTOS: 2007.0008.7543-9

Ação: Anulação de Partilha Amigável
 Requerente: Valdemar Soares da Silva
 ADVOGADO(A): OTACÍLIO RIBEIRO DE SOUSA NETO
 Requerido(a): Eva Ferreira da Silva e outros
 ADVOGADO(A): JOÃO MARQUES EVANGELISTA
 DESPACHO: "Converto o julgamento em diligência e determino que a parte requerida traga aos autos cópia de certidão de casamento do falecido Adão, bem como da certidão de óbito da mesma. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito."

30- AUTOS: 2007.0004.1687-6

Ação: Embargos de Terceiros
 Embargante: Waldemar Marcowisch dos Santos ME
 ADVOGADO(A): LUIZ THOMAZ RIBEIRO DOS SANTOS
 Embargado(a): Banco General Motors S/A
 ADVOGADO(A): ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES
 DESPACHO: "Digam as partes se têm interesse em produzir provas em audiência, justificando-as. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito."

Vara de Família e Sucessões**BOLETIM Nº 005/08 - INTIMAÇÃO ADVOGADOS**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais relacionados abaixo:

AUTOS Nº: 2008.0001.0391-4

Espécie: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO P/ DIVÓRCIO
 Requerente: D.J.L.R
 Advogado: UBIRATAN SILVA GUEDES – OAB-MT 4.668
 Requerido: I.P.DE A.R
 DESPACHO: "1 – Não havendo pedido de Assistência Judiciária gratuita, intime-se o requerente para promover o recolhimento das custas processuais. INTIMEM-SE. CUMpra-SE. Porto Nacional, 13 de outubro de 2008. (Ass), Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2008.0001.7356-4

Espécie: INVENTÁRIO
 Inventariante: ODENI RODRIGUES NERES e outro
 Advogado: AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE – OAB-TO 2.260
 Inventariado: FLORIANO FRANCISCO RAMALHO e outros
 DESPACHO: "1 – Intimem-se o requerente para que justifique o requerimento de inventário conjunto de FLORIANO FRANCISCO RAMALHO, IZAIAS FRANCISCO RAMALHO, LÍDIO FRANCISCO RAMALHO e DIONÍZIA RODRIGUES RAMALHO e sua legitimidade para requerer a abertura das referidas sucessões, no prazo de 10 (dez) dias. E, em igual prazo manifestar acerca do teor da certidão..INTIME-SE. CUMpra-SE. Porto Nacional, 09 de abril de 2008. (Ass), Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2006.0003.8358-9

Espécie: INVENTÁRIO
 Inventariante: JOÃO BRANCO TAVARES e outro
 Advogado: WILSON MOREIRA NETO – OAB-TO 757
 Inventariado: ANTÔNIO TAVARES e outro

SENTENÇA/DISPOSITIVO: "POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art.267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, devendo ser substituído por cópias. Proceda a Sra. Escrivã com as cautelas necessárias. Certifique-se nos autos. Custas pelos requerentes. Por não haver lide, deixo de fixar os honorários advocatícios da sucumbência. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Transitada em julgado, archive-se, procedendo as baixas recomendadas em Lei. Porto Nacional, 09 de junho de 2008. (Ass), Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 4767/01

Espécie: EXECUÇÃO SENTENÇA PENSÃO ALIMENTÍCIA
 Requerente: G.A.M
 Advogado(a): LUCIELLE LIMA NEGRY – OAB-TO 1986
 Requerido: B.A.M.
 SENTENÇA/DISPOSITIVO: "POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art.267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Custas pelos requerentes. Ficam dispensados do recolhimento, pois lhe concedo os benefícios da assistência judiciária, sob o pálio da Lei 1060/50. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Transitada em julgado, archive-se, procedendo as baixas recomendadas em Lei. Porto Nacional, 29 de setembro de 2008. (Ass), Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2006.0000.1771-0

Espécie: GUARDA
 Requerente: F.DE A.N.DE B
 Advogado(a): GIL PINHEIRO – OAB-TO 1994
 Requerido: B.A.M.
 SENTENÇA/DISPOSITIVO: "POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art.267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Custas pelos requerentes. Ficam dispensados do recolhimento, pois lhe concedo os benefícios da assistência judiciária, sob o pálio da Lei 1060/50. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Transitada em julgado, archive-se, procedendo as baixas recomendadas em Lei. Porto Nacional, 16 de setembro de 2008. (Ass), Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito."

TOCANTINÓPOLIS

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2008.0000.2058-0**

Ação: ANULAÇÃO DE DÍVIDA, LUCROS CESSANTES DANOS MATERIAIS E MORAIS
 REQUERENTE: MARIA DE JESUS SOARES MAIONE
 ADVOGADO: MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA
 REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO
 ADVOGADO: ANNETTE RIVEROS
 SENTENÇA: Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por MARIA DE JESUS SOARES MAIONE contra o BANCO PANAMERICANO para com finsas nos artigos 186, 421 e 422 do Código Civil c/c 14 do CDC e 269, I do CPC e artigo 20 da Lei 9.099/95, condenar o requerido a pagar a autora o equivalente a 10 (dez) vezes o valor da cobrança que fora comprovada nos autos, resultando na importância de R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais), por dano moral, incidindo ainda, juros de mora e correção monetária a partir da data da citação. Determino que o Reclamado proceda a imediata exclusão do nome da Reclamante junto aos órgãos de proteção ao crédito. Danos Materiais IMPROCEDENTE. Deixo de condenar o reclamado em pagamento de custas e honorários, por não patentear caso de litigância de má-fé (art. 55). P. R. I.

AUTOS: 2008.0003.0246-1

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
 REQUERENTE: ISAURA DA CONCEIÇÃO FEITOSA
 ADVOGADO: SAMUEL FERREIRA BALDO
 REQUERIDO: BANCO GE CAPITAL S/A
 ADVOGADO: MARCOS DE REZENDE ANDRADE JÚNIOR
 SENTENÇA: Isto posto, com finsas no artigo 186, 421 e 422 do Código Civil c/c 14 do CDC e 269, I do CPC JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por ISAURA DA CONCEIÇÃO FEITOSA contra o BANCO GE CAPITAL S/A para condenar o Requerido a restituir em dobro todas as parcelas descontadas indevidamente de seu benefício, acrescido de juros a partir do primeiro desconto realizado em seu benefício, e, ainda pagar a importância de R\$ 3.602,88 (três mil seiscentos e dois reais e oitenta e oito centavos) equivalente a 36 (trinta e seis) vezes o valor da parcela individual descontada indevidamente do benefício da Reclamante, a título de reparação dos danos morais sofridos, devidamente corrigido e acrescido dos juros legais da citação. Deixo de condenar a Reclamada em pagamento de custas e honorários, por não patentear caso de litigância de má-fé (art. 55). Após o transitio em julgado, ao arquivo com as anotações de praxe. P. R. I.

WANDERLÂNDIA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte requerida, através da curadora especial nomeada, intimada do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2006.0006.8936-0.

Ação: ADOÇÃO
 REQUERENTES: L. DE L. L. e B. R. DE O.
 Advogada: Defensoria Pública da Comarca de Wanderlândia-TO
 REQUERIDA: S.
 Curadora Especial: Célia Cilene de Freitas Paz
 INTIMAÇÃO/DESAPCHO: "...Dê-se vista à curadora especial para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias."

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
VICE-PRESIDENTE
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
RAFAEL GONÇALVES DE PAULA
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
ADELINA MARIA GURAK
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA
DIRETOR-GERAL
JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR

TRIBUNAL PLENO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. BERNARDINO LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. BERNARDINO LUZ (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. BERNARDINO LUZ (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. BERNARDINO LUZ (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. BERNARDINO LUZ (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. DANIEL NEGRY
Des. LIBERATO PÓVOA
Des. JOSÉ NEVES
Des. CARLOS SOUZA
Des. ANTÔNIO FÉLIX

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)
Des. JOSÉ NEVES (Membro)
Sessão de distribuição:
Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)
Desa. WILLAMARA LEILA (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)
Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. MOURA FILHO (Membro)
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. MOURA FILHO (Membro)
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)
Des. JOSÉ NEVES (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR ADMINISTRATIVO
ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE
DIRETOR DE CONTROLE INTERNO
RONILSON PEREIRA DA SILVA
DIRETOR FINANCEIRO
GIZELSON MONTEIRO DE MOURA
DIRETOR DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES
MANOEL REIS CHAVES CORTEZ
DIRETOR DE INFORMÁTICA
MARCUS OLIVEIRA PEREIRA
DIRETOR JUDICIÁRIO
FLÁVIO LEALI RIBEIRO
DIRETORA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS
MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
Fone : (63)3218.4443
Fax (63)3218.4305
www.tjto.jus.br

Publicação: Tribunal de Justiça
Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:
GRAZIELE COELHO BORBA NERES

ISSN 1806-0536



9 771806 053002